

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

PAZ E PROGRESSO

ANO LXKI — 44ª DA REPUBLICA — N. 305

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 31 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior

Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Ano	48\$000	76\$000
Semestre	24\$000	38\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, dever a--esentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preco.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descom em folha de pagamento, devem ser anualmente requeridas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os precos fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.248, de 23 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.257, de 26 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.265, de 28 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.268, de 28 de dezembro de 1932.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 24 e 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Polícia do Distrito Federal.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria e do Conselho Nacional do Trabalho.

Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.248. — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1932

Aprova com modificações as alterações de estatutos da Sociedade Anonima de Seguros Lloyd Atlantico, com sede nesta Capital, deliberadas pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 de agosto de 1931, inclusive a diminuição de seu capital social para mil contos de réis

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Anonima de Seguros Lloyd Atlantico, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar em seguros e resseguros terrestres e maritimos, com o capital de cinco mil contos de réis, pelo decreto n. 16.143, de 12 de setembro de 1923, resolve aprovar as alterações feitas em seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria realizada em 20 de agosto de 1931, inclusive a diminuição de seu capital de cinco mil contos de réis (5.000:000\$) para mil contos de réis (1.000:000\$), mediante as seguintes condições:

As alterações dos estatutos são aprovadas com as modificações abaixo, que a sociedade requerente deverá ratificar em assembléa geral de seus acionistas dentro do prazo de trinta dias da publicação deste.

O art. 34 deve ser substituido pelo seguinte:

"O ano administrativo da sociedade começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro."

Substituam-se no capitulo das disposições transitorias os atuais dispositivos, que não têm mais razão de ser, pelos seguintes:

"Art. 35. O primeiro balanço da sociedade será encerrado em 31 de dezembro de 1932."

"Art. 36. Do saldo que se verificar com a redução do capital, será distribuida a importancia de cento e vinte contos de réis, em dividendos aos acionistas, e o restante primei-

amente em amortização de contas do ativo, e depois em reserva de garantia do capital e de sinistros, e também em reserva de dividendos, não podendo esta exceder o valor de qualquer uma das precedentes."

II

A redução do capital da mesma sociedade só será considerada definitiva após seis meses da publicação no *Diário Oficial* da ata da respectiva assembléa.

III

A sociedade requerente continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto de suas operações.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS LLOYD ATLANTICO

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1931

Ns.	Ações
1. Manoel Gomes Moreira.....	40
2. Francisco Morano.....	50
3. Lafayette Gomes Ribeiro.....	20
4. Krause & Keppich.....	15
5. José Antonio de Souza.....	50
6. Carlos da Rocha Faria (Dr.).....	50
7. Olíbio Bernardi.....	5
8. Gervasio dos Santos Seabra.....	120
9. Ricardo Seabra de Moura.....	10
10. Antonio Lartigau Seabra.....	30
11. Antonio Leite da Silva Garcia.....	10
12. Alberto Marsili.....	150
13. Oswaldo Dick (Dr.).....	5
14. Isidoro Luiz Pereira.....	30
15. Pela menor Jeanne Haguenaue, David Haguenaue.....	125
16. Pereira, Araujo & Comp.....	10
17. Alfredo Haguenaue.....	50
18. Americo Constantino Bréa.....	10
19. Pela menor Marina Gomes Machado, seu pai M. Gama Machado.....	5
20. Manoel Thedim Lobo.....	20
21. Nicolau Matarazzo.....	25
22. Tibério da Costa Pereira.....	10
23. Trajano de Miranda Valverde (Dr.).....	5
24. Pela Sociedade Anônima Martinelli, avô Haguenaue.....	4.760
25. Mario d'Almeida.....	12.160
26. Roberto Cardoso.....	3.750
27. Pelo menor Fernando Augusto Alves, seu pai João Augusto Alves.....	25
28. Pela Companhia de Seguros Indenizadora, João Augusto Alves, diretor.....	50
29. João Carneiro d'Almeida.....	500
30. Elísia d'Almeida.....	130
Total.....	22.220

de receber dos senhores acionistas e convidou para secretários, os senhores Carlos da Rocha Faria e Lafayette Gomes Ribeiro. O senhor presidente a seguir mandou ler o edital de convocação publicado no *Diário Oficial*, de treze do corrente e redigido nos seguintes termos: "Sociedade Anônima de Seguros Lloyd Atlantico" — Assembléa geral extraordinária. — Primeira convocação — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia vinte do corrente, às quatorze horas, na sede social, á rua General Camara número sessenta e nove, sobrado, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para reforma dos estatutos sociais, principalmente quanto a capital. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e trinta e um. — A diretoria." Uma vez finda a leitura do anúncio em apreço o senhor presidente declarou que se encontrava sobre a mesa uma proposta da diretoria do "Lloyd Atlantico", contendo um projeto de reforma de seus estatutos e que, para os senhores ficarem inteirados do conteúdo desse projeto, iria pedir ao senhor secretário para o ler. O senhor secretário atendendo a solicitação do senhor presidente, leu o projeto formulado pela diretoria que aqui se transcreve: Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlantico" — Reforma de estatutos: — A diretoria da Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlantico", atendendo aos interesses da sociedade que administra e aos dos senhores acionistas, vem propôr a alteração dos estatutos sociais em pontos que a reforma é ditada por considerações de evidente procedencia. Assim e principalmente com relação ao capital da sociedade, a sua redução é aconselhada por motivos vários que entendem com os interesses assim da sociedade como de seus acionistas. Basta considerar que o atual capital de dois mil contos de réis, está em franca desproporção com o movimento atual dos negocios sociais. Desnecessario sob qualquer ponto de vista, o capital pelo seu vulto tem ainda o inconveniente de dificultar a distribuição de dividendos aos acionistas, pois, se torna necessario encaixar anualmente a elevada soma de duzentos contos de réis, si se quizer distribuir dividendos razoáveis. Compreende-se que na data da fundação da sociedade se justificasse tão vultuoso capital. Justa e fundada era então a previsão de grandes negocios de seguros e de intenso movimento de operações, numa fase em que nada se encontrava ainda refeito das consequências da guerra mundial. Hoje, porém, não ha negar que, dada a extensão dos negocios da sociedade e a sua situação financeira de absoluto desafogo, o seu capital assim elevado constitue um peso morto que somente serve para onerar os interesses dos associados. Pode-se reduzir o capital para mil contos de réis, integralizado, transformando-se as ações de duzentos mil réis não integradas, em ações de cem mil réis, integradas. A este resultado se chega reduzindo-se o número de vinte e cinco mil ações, para dez mil, recebendo os acionistas em troca das ações que possuem quarenta por cento de ações integradas, ou sejam duas ações integradas por cinco das atuais. Quanto ao saldo que o balanço apresentar como resultado da redução, poderá constituir uma reserva especial em garantia do capital, com proibição de ser utilizada em outro qualquer fim, salvo autorização expressa da assembléa geral. Além da reserva especial para garantia do capital, aproveitando-se o saldo da redução proposta, poderá também fazer-se uma outra reserva para sinistros, distribuir-se desde já dividendos aos senhores acionistas e determinar-se uma quantia para fazer face ao encerramento de algumas contas do ativo da sociedade, para melhor representação do mesmo. E' principalmente nisso que consiste a reforma dos estatutos que é objeto desta proposta. Outras pequenas alterações que na mesma se contém, com referencia á facultade de a assembléa eleger menor número de administradores, á honorarios do diretor-gerente, etc. são de pouca monta e á sua adoção se impõe intuitivamente. Isto posto, a diretoria propõe-se alterar, como segue, os seguintes artigos dos estatutos: Artigo sexto. Será substituido pelo seguinte: "A sociedade funcionará com o capital de mil contos de réis, dividido em dez mil ações de cem mil réis cada uma, integralizadas e que poderão ser nominativas ou ao portador". Artigo sétimo. Será substituido pelo seguinte: "O capital da sociedade poderá ser elevado, depois de ouvido o Conselho Fiscal e com aprovação da assembléa geral, especialmente convocada para tal fim, si o desenvolvimento dos negocios sociais aconselharem a elevação do dito capital". Artigo oitavo. Será substituido pelo seguinte: "O parecer do Conselho Fiscal á que se refere o artigo anterior, deverá ficar á disposição dos acionistas, na sede da sociedade, durante os trinta dias anteriores á reunião da assembléa geral que tiver de conhecer do projeto de aumento de capital". Artigo nono. Será substituido pelo seguinte: "Os acionistas receberão ações nominativas ou ao portador (Art. 21, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891)". Artigo decimo. Será substituido pelo seguinte:

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM, NA SEDE DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS LLOYD ATLANTICO, Á RUA GENERAL CAMARA NÚMERO SESSENTA E NOVE, SOBADO

Às quatorze horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e trinta e um, reuniram-se trinta acionistas, representando vinte e duas mil duzentas e vinte ações, de conformidade com o livro de presença. O senhor João Carneiro d'Almeida abriu a sessão e declarou que tendo comparecido número legal de acionistas, a assembléa achava-se legalmente constituída, pedindo assim aos senhores acionistas para designarem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assembléa. O senhor Lafayette Gomes Ribeiro, pedindo a palavra, propõe que seja aclamado presidente o senhor Gervasio Seabra. Esta proposta foi unanimemente aprovada. O senhor Gervasio Seabra, assumindo a presidência, agradece a distinção que acabára

guinte: "A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de dois até quatro diretores, eleitos em assembléa geral ordinária, de três em três anos, por uma maioria absoluta de votos entre os respectivos acionistas e mediante escrutínio secreto". Artigo decimo, paragrafo primeiro: Será substituído pelo seguinte: "Antes de assumir o exercício do cargo, cada diretor fará uma caução de cinquenta ações da sociedade, mediante termo no livro de transferencia e anotações no registro das ações. Essa caução responde pela gestão de cada diretor e só poderá ser levantada depois de aprovada por uma assembléa geral a referida gestão". Artigo decimo terceiro: Será substituído pelo seguinte: "Cada um dos diretores da sociedade perceberá o honorário mensal de um conto de réis e os seus substitutos provisórios perceberão os mesmos honorários, enquanto estiverem preenchendo a vaga, excetuando o diretor-gerente que terá mais dois contos de réis mensais "pro-labore". Trigesimo primeiro, paragrafo primeiro: Será substituído pelo seguinte: "Com relação á carteira de seguros marítimos e terrestres serão constituídas as reservas, de conformidade com o artigo 49, do decreto n. 14.593 de 31 de dezembro de 1920, e observado isso formar-se-á uma reserva de contingencia de dez por cento dos lucros líquidos, até que atinja a quantia igual ao capital e depois de cinco por cento dos aludidos lucros". Trigesimo primeiro, paragrafo quarto, letra c. Será substituído pelo seguinte: "um terço do excedente para ser distribuído igualmente entre os diretores a título de gratificação". Artigo trigesimo segundo: Será substituído pelo seguinte: "O capital e as reservas a que se refere o artigo precedente serão empregados de conformidade com as leis e regulamentos em vigor". Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e trinta e um. — Assinado: J. A. Alves. — João Carneiro d'Almeida, diretores. Fimda a leitura do projeto de reforma dos estatutos, o senhor presidente declarou que o mesmo se achava em discussão e que em vista da importante modificação que no mesmo se contém, como seja a redução do capital da sociedade, desejava que os senhores acionistas, discutindo o assunto, externassem o seu ponto de vista a respeito. Usando da palavra o senhor Manoel Gomes Moreira, declarou que, efetivamente a modificação que se pretendia fazer nos estatutos da sociedade era de grande relevancia, mas que ao seu ver, em face da clareza com que o projeto está esplanado pela diretoria da companhia, só podia merecer a sua aprovação, pois que, apesar de reconhecer que seja boa a situação financeira da companhia, acha que o seu capital de dois mil contos de réis é grande demais em comparação com as suas atuais operações e que os senhores acionistas nada tinham a perder com a redução proposta, visto que, segundo explicava a diretoria, a diferença resultante da alteração que se projetava fazer, ficava inteiramente na própria companhia, distribuída por outras contas, constituindo reservas garantidoras do proprio capital, da distribuição de dividendos, de sinistros, etc. Pedindo a palavra o senhor Olinto Bernardi propôs que o senhor presidente solicitasse da diretoria da sociedade informações quanto á applicação da importancia de mil contos de réis, que iria resultar como saldo da operação projetada, afim de poderem deliberar a respeito. O senhor presidente, dirigindo-se ao senhor João Augusto Alves, pediu-lhe que fizesse uma exposição das sugestões que a diretoria pretendia apresentar á assembléa sobre o assunto. O senhor João Augusto Alves, em resposta ao que lhe foi solicitado, fez uma exposição detalhada das vantagens que resultavam da operação projetada, a qual considerava de grande alcance, pois entre outras, mostrava ficarem os senhores acionistas, depois de integralizado o capital, isentos de qualquer chamada de capital, além disto como a applicação que a seguir irá enumerar, terão as ações futuras, boas cotações na bolsa, provocando a sua procura pelas partes interessadas. A seguir informou que era pensamento da diretoria, uma vez autorizada pela assembléa, aplicar os mil contos de réis, parte na amortização de algumas contas e no encerramento de outras que não fossem julgadas com garantias suficientes para figurarem no ativo e a parte restante, depois de tirada a quantia de cento e vinte contos de réis para dividendos dos acionistas dos acionistas, fosse levada a fundos especiais de garantia de capital, de dividendos e de sinistros. Ao mesmo tempo, uma vez que fossem aprovadas essas alterações, sugeria á assembléa que tais alterações fossem feitas desde já e que constassem do balanço relativo ao exercício findo em trinta de junho proximo passado, a ser apresentado á assembléa geral ordinaria a realizar-se em setembro proximo futuro. O senhor presidente, após as sugestões da diretoria da companhia, na pessoa do seu diretor-gerente, disse que continuava em discussão o projeto de reforma dos estatutos e que os senhores acionistas se manifestassem, quanto ás demais alterações propostas nos outros artigos. O senhor Antonio Leite da Silva Garcia

pedindo a palavra, declarou que sobre as alterações propostas, a não ser a referente aos artigos decimo e decimo terceiro, as demais são consequências da alteração do capital e aprovada essa as outras também o deviam ser e quanto a alteração do poder a sociedade ser dirigida por dois até quatro diretores pensa ser a mesma de grande alcance, porque deixa de ser obrigatoria a direção por quatro diretores, conforme determinação expressa nos estatutos ora em reforma; assim achava que era de conveniencia aos interesses da sociedade, que fosse facultado ser a direção da companhia composta de um minimo de dois diretores e no maximo de quatro, segundo as necessidades dos trabalhos administrativos ou as conveniencias de ordem economica. Sobre a elevação dos honorarios "pro-labore" de diretor-gerente, de que trata o artigo decimo terceiro, em vista dos bons e proveitosos serviços prestados á Sociedade e devido ao custo elevado da vida, achava justa a elevação proposta. O senhor presidente declarou que continuava em discussão a proposta da diretoria, e, se não houvesse mais quem desejasse usar da palavra, iria encerrar a discussão e submeter a mesma á votação. Pedindo a palavra o senhor Alfredo Haguenauer declarou que para encaminhar a votação, propunha que a votação fosse feita em duas partes, sendo em primeiro lugar votada a reforma dos estatutos, artigo por artigo, e a seguir a organização do balanço; nos termos das sugestões da diretoria da sociedade. O senhor presidente consultou á assembléa sobre essa proposta do acionista senhor Alfredo Haguenauer, o que foi por todos aceita. A seguir o senhor presidente encerrou a discussão e pôs em votação separadamente cada um dos artigos a serem alterados, sendo todos aprovados por unanimidade. Depois o senhor presidente submeteu a votação as sugestões da diretoria sobre a organização do balanço relativo ao exercício encerrado em trinta de junho proximo passado, sendo as mesmas aprovadas por todos os presentes. Por proposta do senhor José Antonio de Souza, foi concedido um voto de louvor á mesa pela maneira como conduziu os trabalhos. Usando da palavra o senhor presidente, declarou que estando esgotados os assuntos que motivaram a convocação da presente assembléa, iria suspender a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão foi á ata lida e aprovada unanimemente, sendo a mesma assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Gervasio Seabra. — Carlos da Rocha Faria. — Lafayette Gomes Ribeiro. — Alberto Marsili. — Krause & Keppich. — Pereira, Araujo & Comp. — Alfredo Haguenauer. — Isidoro Luiz Pereira. — Francisco Morano. — Olinto Bernardi. — Pela menor Marina Gomes Machado, seu pai, M. Gama Machado. — Tiberio da Costa Pereira. — Manoel Thedim Lobo. — Nicolau Matarazzo. — Oswaldo Dick. — Ricardo Seabra de Moura. — Americo Constantino Bréa. — Antonio Lartigau Seabra. — Antonio Leite da Silva Garcia. — Manoel Gomes Moreira. — Trajano de Miranda Valverde. — José Antonio de Souza. — Pela menor Jeanne Haguenauer, David Haguenauer. — Pela Sociedade Anonima Martinelli, David Haguenauer. — Mario d'Almeida. — Roberto Cardoso. — Pelo menor Fernando Augusto Alves, seu pai, João Augusto Alves. — Pela Companhia de Seguros Indenizadora, João Augusto Alves, diretor. — João Carneiro d'Almeida. — Elsia d'Almeida. Confere com o original. — Carlos da Rocha Faria.

(C-5.676-30-12-32-326\$400)

DECRETO N. 22.257 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1932

Confere ás irmãs de caridade, com pratica de enfermeiras ou de farmacia, direitos iguais ás enfermeiras de saúde pública ou praticos de farmacia, para o fim de exercerem essas funções em hospitais

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Artigo unnico. As irmãs de caridade que exhibirem atestados firmados por diretores de hospitais e por autoridades sanitarias, comprovando que até a presente data contam mais de seis anos de pratica efetiva de enfermeiras, ou de auxiliares manipuladoras de laboratorios farmaceuticos ou de farmacias, ficam conferidos, respectivamente, direitos iguais aos de enfermeiras da Saúde Pública, ou dos praticos de farmacia, para o fim especial de exercerem essas funções em os hospitais em que os citados serviços, na presente data, já estejam entregues ás congregações religiosas de que façam parte; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.265 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1932

Aprova as modificações feitas nos estatutos da Caixa Beneficente Civil e Militar

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requeru a Caixa Beneficente Civil e Militar, com sede na Capital Federal, resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma sociedade, feitas em assembléa geral extraordinaria, realizada em 23 de julho do corrente ano, para o fim de adapta-los ao decreto n. 21.576, de 27 de junho do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

CAIXA BENEFICENTE CIVIL E MILITAR

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Aos vinte e tres dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e dois, na sede social, á rua do Rosario número cento e cincoenta e seis, ás seis horas da tarde, de acôrdo com a devida convocação feita pelo *Diário Oficial* e aviso prévio, presentes vinte e cinco socios, cujos nomes constam do respectivo livro de presença, o senhor doutor Americo José Jambeiro, presidente, secretariado pelo senhor Carlos Maria Ferreira Leite, abriu os trabalhos por verificar número legal, dizendo que o fim da assembléa geral era, de acôrdo com o artigo cento e três e com a lei número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois, alterar os estatutos. Lidos estes pelo senhor secretario, foram aprovadas unanimemente as modificações, que foram apresentadas pelo mesmo socio e a saber: "na letra *a* do paragrafo segundo do artigo terceiro, depois da palavra juros, acrescente-se "não excedendo de quarenta por cento de seus vencimentos, de acôrdo com a lei número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois"; no artigo quarto, acrescente-se, depois da palavra fiança: "em obediencia ao disposto na lei número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, já citada"; no artigo sete substitua-se "com as garantias previstas no decreto número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois", redija-se assim a letra *a* do artigo dezesseis: *a*) fundadores todos aquêles que assinarem os primitivos estatutos até trinta de junho de mil novecentos e trinta e dois"; a letra *g* do artigo sessenta e dois será redigida da seguinte forma: — "no caso de morte do associado, a divida em via de pagamento por consignação em folha não será descontada do peculio, de acôrdo com o artigo nono do decreto número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois"; a letra *a* do artigo sessenta e seis ficará redigida: "*a*) dar carta de fiança para aluguel de casa, mediante consignação em folha, de acôrdo com a lei número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois"; acrescente-se ao artigo sessenta e sete, depois da palavra associada: "(lei número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois)"; acrescente-se ao artigo sessenta e nove — "e só poderão ser suspensas de acôrdo com os dispositivos da lei número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois"; modifique-se o artigo sessenta e três para "Montadas que sejam as sub-seções da Cooperativa, todos os socios poderão nelas abastecer-se a dinheiro á vista, ou a prazo com garantia de consignação como preceitua a lei número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois"; acrescente-se ao artigo setenta e três o paragrafo unico nestes termos: "As consignações em sua totalidade, como preceitua a lei número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois não poderão exceder de quarenta por cento, aos vencimentos, diarias e jornais"; modifique-se o item *g* do artigo setenta e quatro para: "o peculio não responderá pela divida em via de pagamento por consignação em folha"; no artigo cento e três substitua-se para quinze dias o prazo de três dias para a convocação da assembléa para reforma de estatutos.

Suspensa por algum tempo a assembléa foi feita redação final dos estatutos pelo senhor secretario e lida, sendo aprovada unanimemente. Pedindo em seguida a palavra o socio senhor Oscar de Oliveira Aguiar propôs se fossem aclamados socios benemeritos os socios fundadores Carlos Maria Ferreira Leite e Julio Tanajura Guimarães, pelos assinalados serviços prestados á classe dos servidores da União com a criação da Caixa Beneficente Civil e Militar. A aclamação foi feita debaixo de ruidosa salva de palmas. A seguir os dois socios agraciados agradeceram o voto dos seus companheiros elegendo-os socios fundadores-benemeritos. Suspensos novamente os trabalhos para a lavratura desta ata, foram quarenta minutos depois reabertos. Lida foi a mesma aprovada por voto unanime. Em seguida, o socio Oscar de Oliveira Aguiar exortou aos socios presentes o maximo de esforço para engrandecimento da Caixa. As vinte e duas horas o senhor presidente levantou a assembléa, marcando antes uma sessão do Conselho Consultivo para o dia vinte e oito do corrente. Lavrei para constar esta que vai assinada por mim, Carlos Maria Ferreira Leite, secretario e doutor Americo José Jambeiro, presidente. — Carlos Maria Ferreira Leite. — Doutor Americo José Jambeiro.

(C-6.035-30-12-32-108\$100)

DECRETO N. 22.268 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1932

Abre, ao Ministério da Agricultura, o credito de 27:275\$000, suplementar á sub-consignação n. 3 — Diversas despesas da consignação "Material", da verba 17°, do atual orçamento do mesmo Ministério

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de suprir a deficiência da dotação da sub-consignação n. 3 — Diversas despesas; da consignação Material, da verba 17°, Serviço do Algodão, do atual orçamento do Ministério da Agricultura e usando da faculdade que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura, o credito de 27:275\$ (vinte e sete contos duzentos e setenta e cinco mil réis), suplementar á sub-consignação n. 3 — Diversas despesas, consignação Material, da verba 17°, Serviço do Algodão, do art. 1.º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 20.101 — DE 12 DE JUNHO DE 1931

Aprova o orçamento, na importancia de 16:852\$260 (dezesseis contos oitocentos e cincoenta e dois mil duzentos e sessenta réis), relativo á aquisição e instalação de um aquecedor de agua, nas oficinas da estação de Porto Velho, da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo, em parte, ao que requeru a "Madeira-Mamoré Railway Company", arrendataria da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, e de acôrdo com o despacho proferido na exposição que sobre o assumo lhe apresentou o Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, a 5 do corrente mês, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o orçamento que com este baixa, rubricado pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, relativo á aquisição e instalação, nas oficinas da estação de Porto Velho, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de um aquecedor destinado a elevar a temperatura da agua de alimentação da caldeira "Habcock & Wilcox", das referidas oficinas.

Paragrafo unico. De acôrdo com a clausula IV do contrato de arrendamento da mencionada estrada, celebrado nos termos do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, fica

autorizada a inscrição, na conta de capital, da despesa realmente efetuada e que fôr apurada em regular tomada de contas, até ao máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 16:852\$260 (dezesseis contos oitocentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta réis).

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1931, 110^a da Independência e 43^a da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 28 d'este mês:

Foram nomeados na Polícia do Distrito Federal:

O delegado de 2^a entrância, bacharel Luiz Augusto do Rego Monteiro, para exercer o cargo de delegado de 3^a entrância:

Os primeiros suplentes de delegado, bachareis Hugo Auler, Aladio Andrade do Amaral e José Picorelli, para exercerem os cargos de delegado de 1^a entrância;

Os fiscais reservas da Inspetoria de Veículos, João de Souza Martins Junior e Juvenal de Oliveira, para exercerem os cargos de fiscais efetivos da mesma inspetoria.

Foram exonerados na mesma repartição:

O bacharel Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho, do cargo de delegado de 3^a entrância, por ter sido nomeado para outro cargo;

Heitor Magalhães Muller, do cargo de guarda civil de 3^a classe, por abandono de emprego.

RETIFICAÇÃO

Por apostila feita no decreto de 25 de novembro último, foi declarado que é Max Domingos Pires de Almeida, o nome do tipografo de 2^a classe das oficinas da Repartição Central de Polícia, a quem o mesmo se refere, e não como está escrito.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 24 de dezembro de 1932, foi exonerado, a pedido, o Dr. Arnaldo Medeiros, do cargo de cirurgião da Colônia de Psicopatas — Homens — da Assistência a Psicopatas.

— Por outros de 26 do corrente mês, foram exonerados:

Antenor Pereira dos Reis, das funções de inspetor, em comissão, de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais;

Alfredo Corrêa Pacheco, das referidas funções no Estado de Mato Grosso, visto haver aceitado outro cargo;

Dr. Arthur Fernandes de Carvalho Castro, das funções de inspetor, em comissão, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

— Por outros de 24 de dezembro corrente, foi nomeado, o Dr. Odilon Duarte Baptista, para exercer o cargo de cirurgião da Colônia de Psicopatas — Homens — da Assistência a Psicopatas.

— Por outros de 26 de dezembro corrente, foram nomeados para exercerem, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário:

No Estado de São Paulo: Carlos Dias Fernandes;

No Estado de Mato Grosso: José Valeriano Oliveira Maia;

No Estado de Minas Gerais: bacharel Arthur Fernandes de Carvalho Castro.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Cirurgião dentista Antenor Pereira dos Reis, para exercer, em comissão, as funções de inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais;

Eufrosina Craveiro Nunes, guarda contratado, do Hospital Nacional da Assistência a Psicopatas, para ocupar, interinamente, o lugar de lavadeira do mesmo hospital, durante o impedimento de Antonia Dias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

DECIMA QUARTA SESSÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ANTE-PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EM 26 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia dos Srs. Mello Franco, Presidente, e Arthur Ribeiro — Secretário da mesa, o Sr. Themistocles Cavalcanti — Secretário, o Sr. Otto Prazeres.

Às 17 horas e 15 minutos, presentes, no Palacio Itamarati, os Srs. Mello Franco, Themistocles Cavalcanti, Antunes Maciel, Góes Monteiro, Agenor de Roure, Arthur Ribeiro, Prudente de Moraes, Carlos Maximiliano e João Mangabeira, abre-se a sessão.

Comparece, depois, o Sr. Oswaldo Aranha.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. José Americo, Assis Brasil, Antonio Carlos e Oliveira Vianna.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente procede à leitura da seguinte sugestão do Sr. secretário geral, Otto Prazeres: "Houve um *lapsus* na redação da reforma constitucional de 1926.

Desejou e resolveu, então, o Congresso que, nas suas secretarias e nas secretarias dos tribunais, emprego algum fosse creado ou suprimido sem ser pelos transmisses comuns a tais creações ou supressões — isto é, votação pelas duas Casas do Congresso em projeto regular e sancção do Presidente da Republica.

Não quiz, porém, que, na fixação das atribuições dos funcionarios das secretarias do Congresso e dos tribunais, intervisse o Executivo, porquanto a fixação aludida constitue materia propria dos regimentos internos do Congresso ou dos tribunais ou dos regulamentos de tais repartições, cabendo a organização de ambos, exclusivamente, ao poder interessado.

O n. 24, da reforma de 1926, ficou, portanto, mal redigido, não exprimindo de um modo perfeito o pensamento dessa reforma, quando resava:

(Compete privativamente ao Congresso.)

"N. 24, crear e suprimir empregos publicos federais, inclusive das secretarias do Congresso e dos tribunais, *fixar-lhes as atribuições* e estipular-lhes os vencimentos."

A sub-comissão aprovou este numero tal como estava, apenas substituindo a palavra *Congresso* por *Assembléa Nacional*.

Não seria conveniente uma modificação para deixar bem claro que as *atribuições* dos funcionarios da Assembléa Nacional, dos Tribunais continuarão a ser fixadas nos respectivos regimentos ou regulamentos, como, de fato, continuou a se proceder mesmo depois da reforma constitucional de 1926, dividindo o referido numero em dois, da fórma abaixo, ou de fórma semelhante redigida?

"N. . . crear e suprimir empregos publicos federais, *fixar-lhes as atribuições* e estipular-lhes os vencimentos;

N. . . crear e suprimir empregos nas secretarias da Assembléa Nacional, do Conselho Nacional e dos Tribunais, *estipular-lhes os vencimentos*, devendo, porém, as atribuições desses empregos ser fixadas nos regimentos ou regulamentos internos de tais corporações."

O Sr. Presidente declara achar razoavel a sugestão. Embora se trate de materia vencida, — pondera talvez conviesse esclarecer a redação.

O Sr. Carlos Maximiliano lembra que votou nesse sentido. Uma lei especial determinaria a despesa; e não seria no orçamento porque neste não se podem crear despesas. As atribuições, porém, deveriam ser determinadas pela propria corporação. Nem se comprehende que um órgão estranho vá determinar serviços para os funcionarios da Camara ou do Supremo Tribunal. O objetivo é apenas financeiro, acabar com os abusos de criação de lugares, aposentadorias e licenças ilegais. Propoz emenda nesse sentido, que caiu na ocasião da discussão.

O Sr. Prudente de Moraes entende que embora sendo maioria vencida, convém corrigi-la.

Os demais membros da Comissão aceitam a emenda.

O Sr. Presidente declara-a aprovada, unanimemente.

Em seguida, solicita do Sr. Arthur Ribeiro que desempate a seguinte emenda proposta em uma das sessões anteriores pelo Sr. João Mangabeira.

"Art. Na ausencia da Assembléa Nacional, em casos urgentes de calamidade pública, manutenção da ordem perturbada ou defesa nacional — poderá o Presidente da Republica enviar á Comissão Permanente qualquer projeto de lei, de que a nação tenha necessidade imprescindível; e se a Comissão, por dois terços dos seus membros, o aprovar integralmente ou com as modificações que fizer, o Presidente poderá sancioná-lo como lei provisoria, até que a respeito se pronuncie a Assembléa Nacional, que será, no mesmo dia, extraordinariamente convocada e cujo voto importará em tornar a lei definitiva ou em revogá-la."

Explica que votaram a favor os Srs. Themistocles Cavalcanti, João Mangabeira, Góes Monteiro e Oliveira Vianna; e contra os Srs. Agenor de Roure, Carlos Maximiliano, Prudente de Moraes e Mello Franco.

O Sr. Arthur Ribeiro, embora ponderando que convinha aguardar a presença de outros membros da Comissão, contudo não foge a dar seu voto. Julga a medida perigosa e por isso não a aceita.

O Sr. Presidente declara rejeitada a emenda e anuncia que vai passar á organização do Poder Executivo, continuando a tomar por base a Constituição de 1891.

Procede á leitura do art. 42:

"Si, no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidencia ou Vice-Presidencia, não houver ainda decorrido dois anos de periodo presidencial, proceder-se-á á nova eleição."

O Sr. Agenor de Roure diz que deve ser suprimido, pois não haverá mais esse caso.

A Comissão está pela supressão.

O Sr. Presidente passa ao art. 43:

"O Presidente exercerá o cargo por quatro anos, não podendo ser reeleito para o periodo presidencial immediato."

Indaga si a Comissão quer manter o periodo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acha que é pequeno. Prefere seis anos.

O Sr. Góes Monteiro votaria por sete, mas, para não ser voto isolado, aceita os seis.

O Sr. Agenor de Roure mantem os quatro anos.

O Sr. Prudente de Moraes conserva os quatro anos.

O Sr. Carlos Maximiliano vota pelos seis, embora preferisse cinco.

O Sr. Arthur Ribeiro diz que seis podem ser pouco e quatro muito, conforme o Presidente eleito. Por isso, preferiria o sistema dos Estados Unidos: um mandato de quatro anos, permitida a reeleição por outros quatro anos, desde que o Presidente obtivesse dois terços da votação da Assembléa. Tratando-se de um bom Presidente poder-se-ia reelegê-lo; e, não o sendo, certamente não obteria esses dois terços.

O Sr. Carlos Maximiliano declara-se contrário á reeleição.

O Sr. João Mangabeira é pelos quatro anos. Acredita que os riscos de se perder um Presidente bom por seis anos compensam bem os riscos de se aturar um Presidente sofrível ou mau por mais de quatro anos. Além disso, quatro anos são o bastante para esgotar a capacidade de um homem que queira dar todos os seus esforços ao serviço da Republica. O periodo de quatro anos tem esgotado a capacidade das maiores personalidades da nossa história. Quanto á reeleição, entende que foi sábia a Constituição de 1891, quando a evitou. Não fôra essa proibição e não haveria um só Presidente que não fosse reeleito, sem competidor. E o mesmo ocorreria si a eleição fosse feita pela Assembléa. Com um eleitorado selecionado e pequeno, o Presidente empregaria todo o seu quatrienio em seduzi-lo por todos os modos e meios possíveis, sacrificando os interesses da Nação para ser reeleito. Si antes, com um grande eleitorado, a reeleição não era aconselhavel, muito menos o é com um eleitorado reduzido. Vota pelo periodo de quatro anos e proibição da reeleição.

Já que o Sr. Arthur Ribeiro fala em reeleição, lembraria duas outras sugestões. A primeira, que o Presidente não pudesse ser reeleito sinão passados seis anos, após a terminação de seu mandato; para o Presidente não fazer como sem-

pre fazia: o preparo de um sucessor, pensando que, por sua vez, o sucederia.

Na Baía, deu-se coisa semelhante. Sua Constituição sábiamente impedia que o Governador fosse reeleito, antes de passados quatro anns findo o seu governo, o que tornava impossível que ele succedesse ao seu sucessor. Pois houve um governador que reformou essa Constituição, exatamente preoccupado em succeder ao seu sucessor.

Pasa ao segundo alvitre. A eleição pela Assembléa é preferível á eleição direta pelo eleitorado, tantos são os males que esta produz, mesmo nos paizes onde a eleição é uma realidade, como a Alemanha e os Estados Unidos. Por outro lado, a experiencia que possui da politica, como tambem o Sr. Presidente e quasi todos os membros da Comissão, pois a maioria é de antigos deputados, lhe aconselhou outro alvitre.

A eleição feita pela maioria da Assembléa repetirá o mal do Presidente escolher seu sucessor, mas por outra fórma. Na França, só é Presidente um membro da Assembléa; entre nós só será um membro da Assembléa e, mais, o seu Presidente ou quasi sempre o *leader* de sua maioria, que é, durante quatro anns, o guia politico dessa camara. Si este não é escolhido sinão com a colaboração direta do Presidente da Republica, este, quando o escolhe, já designou seu sucessor. E este *leader*, com os favores do Presidente da Republica, não fará outra coisa sinão preparar sua eleição para esse cargo.

Lembra que os *leaders* da maioria de uns 20 anos para cá, foram os Srs. Seabra, Francisco Salles, Wenceslau Braz, Sabino Barroso, Astolpho Dutra, Bueno Brandão, Antonio Carlos, Mello Franco e Vianna do Castello, á exceção do primeiro, todos mineiros. Depois vem a série paulista: Julio Prestes, Villaboim, Carlos de Campos, Cardoso de Almeida. Portanto, o Presidente da Republica continuaria a ser mineiro ou paulista.

Ora, essa situação de enteado, que a Republica tem reservado ao Norte, não pôde continuar, sob pena de levar o país aos graves perigos do separatismo. O Norte não suportará essa situação de enteado em que o Sul tem querido colocá-lo na politica brasileira.

O Sr. Arthur Ribeiro lembra que a Baía, no Imperio, deu grandes estadistas e dominou o país inteiro.

O Sr. João Mangabeira não se dá a estudos archeologicos; examina a politica á face do presente. O Sul empolgou o Governo e seus representantes revezam-se no poder. E, assim, o representante do Norte só por bamburrio e para dirimir grandes conflitos entre eles, pela ansia do poder, era esporadicamente, escolhido para ocupar, transitoriamente, a posição. Isso constituiu um perigo para a politica e para o Brasil. Por fatalidade geographica, pela lição histórica, pela produção-economica, por tudo, existem no Brasil o Sul e o Norte.

Recorda-se que, na campanha da Aliança Liberal, uma vez superiu ao Sr. João Neves que, sendo o Presidente eleito, um filho ou habitante do Espirito Santo, do Rio Grande do Sul, o seguinte só pudesse ser da Baía ao Acre. Ter-se-ia, assim, a colaboração do país inteiro. O Sul e o Norte se revesariam e isso, que pareceria crear um espirito de dissociação a seu vêr, ao contrário, fortificaria o espirito da solidariedade nacional e de brasilidade — palavra tão em moda e por que tantos aneiam.

Eram essas as duas sugestões que desejava oferecer.

O Sr. Presidente vota pelos quatro anns com o adendo do Sr. João Mangabeira quanto á reeleição. A eleição do Presidente da Republica produzirá menos abalo politico do que os ocasionados pela eleição direta do sufragio do povo. Aceita a eleição indireta, quatro anns é um periodo conveniente.

Declara aprovado o periodo de quatro anns e passa ao alvitre do Sr. João Mangabeira.

O Sr. Carlos Maximiliano pondera que cabe no § 1º, com o que concorda o Sr. João Mangabeira.

O Sr. Presidente procede á leitura do § 1º:

"O Vice-Presidente que exercer a presidencia no último ano do periodo presidencia não poderá ser eleito Presidente para o periodo seguinte."

O Sr. João Mangabeira indaga: si o substituto a exercer apenas durante 15 dias?

O Sr. Prudente de Moraes diz que, nesse periodo, não pôde ter influencia nenhuma.

O Sr. presidente, ao contrário, entende que, em 30 dias, pôde preparar a sucessão.

O Sr. João Mangabeira por isso mesmo proporia que, quando a eleição fosse normal, se processasse 10 dias antes da terminação do mandato; e, em caso de vaga, se convocasse a Assembléa para 30 dias depois. Naquela hipotese, o interino não tem tempo de influir sobre a Assembléa.

O Sr. Carlos Maximiliano pondera que pôde não haver número logo. Acrescenta que não aceitará periodos fixos, dentro de determinadas datas. Porque o periodo anteriormente em vigor não satisfaz. Devia ser o inicio em maio, junho ou julho e não em novembro, quando se faziam os orçamentos atropeladamente, em um mês e meio, num calor tremendo.

O Sr. Prudente de Moraes acha melhor incompatibilizar o Presidente da Assembléa.

O Sr. Carlos Maximiliano prefere que quem esteja á frente do Governo não possa ser eleito. O Brasil é um país excepcional. Na França, o cidadão sáe da presidencia da República e é eleito deputado, senador ou presidente de Conselho. Poincaré saiu da presidencia da República e foi eleito immediatamente para a Camara. Mas aqui isso não é possível.

O Sr. Presidente submete a votação a primeira sugestão do Sr. João Mangabeira, assim redigida pelo seu autor:

"O Presidente exercerá o mandato por 4 anos, não podendo ser reeleito sinão 6 anos depois de terminado o seu periodo presidencial."

O Sr. Arthur Ribeiro não está de acôrdo. Opina pela reeleição do Presidente, uma só vez, desde que obtenha 2/3 da votação da Assembléa.

Os demais Srs. membros da Comissão votam a favor.

O Sr. Presidente declara aprovada a emenda, contra o voto do Sr. Arthur Ribeiro.

Passa ao caso da inelegibilidade do cidadão que, eventualmente, tenha exercido a presidencia.

O Sr. Themistocles Cavalcanti oferece a seguinte emenda:

"O substituto eventual do Presidente da República, que estiver no exercicio do cargo, não poderá ser eleito para o preenchimento da vaga."

Comparece o Sr. Oswaldo Aranha.

O Sr. Presidente lembra a conveniencia de ficar bem claro esse dispositivo, porque o presidente da Assembléa, que substitue o Presidente da República, pôde preparar a sua eleição.

O Sr. Agenor de Roure diz que propôs fosse a substituição feita por um ministro de Estado.

O Sr. Oswaldo Aranha aceita essa proposta, por ser mais racional a substituição do Presidente por um ministro de Estado, isto é, por um dos elementos do proprio Poder Executivo, conforme se faz no Rio Grande do Sul, onde é substituido por um secretário de Estado.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra que o Sr. João Mangabeira invocou o exemplo da Alemanha.

O Sr. João Mangabeira diz que, realmente, a Alemanha acaba de reformar sua constituição, para acabar com essa substituição, que constituia um verdadeiro perigo.

O Sr. Oswaldo Aranha acha que o caso da Alemanha é excepcional, e não pôde servir de orientação. No dia em que morrer Hindenburg, não se poderá prever a que extremos chegará a agitação politica que já se observa na Alemanha. O Brasil estaria perdido se fosse guiar-se por este exemplo ocasional da Alemanha.

O Sr. Agenor de Roure oferece uma emenda substitutiva á do Sr. Themistocles Cavalcanti:

"O substituto do Presidente, que estiver em exercicio, no caso de vaga, não poderá ser eleito para o periodo a iniciar-se."

O Sr. Presidente lembra que o Presidente da Assembléa, que fôr candidato á presidencia da República, poderá, em caso de vaga, se declarar impedido de assumir o alto cargo, afirmando não ficar incompativel e, no entretanto, como Presidente da Assembléa, continuará preparando a sua eleição. Julga, portanto, necessario que se diga, também, que o substituto eventual que se recusar, em caso de vaga, a assumir a presidencia da República, não poderá, também, ser eleito.

Com este aditivo, é aprovada a emenda do Sr. Themistocles Cavalcanti.

O Sr. Góes Monteiro diz que ha uma questão a fixar. No antigo sistema, o periodo presidencial se iniciava em 15 de novembro. Si vagasse o cargo antes de decorridos dois anos, o Vice-Presidente era obrigado a fazer nova eleição; si depois, ele mesmo completaria o periodo. Mas, agora o periodo deve ser sempre de 4 anos.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que já se fixou o sistema francês, uma vez que se aceitou o processo de eleição indireta. O periodo começa sempre com a eleição.

O Sr. Presidente declara que é o caso previsto no art. 42 da Constituição de 1891. Pede ao Sr. João Mangabeira que redija o dispositivo.

O Sr. João Mangabeira assim o formúla:

"No caso de vaga, abrir-se-á novo periodo presidencial; a contar da data da posse."

O Sr. Góes Monteiro prefere esta redação:

"Cada periodo presidencial contará da data da posse."

O Sr. Carlos Maximiliano entende que basta dizer no artigo citado:

"O Presidente será eleito por 4 anos, contados sempre da data da posse."

Não é necessario um paragrafo só para isso.

O Sr. Arthur Ribeiro sugere a seguinte redação:

"O periodo presidencial será contado da data da posse."

Mais nada.

O Sr. Presidente nota que não se quer um sucessor para completar o tempo, mas para novo periodo e que isto deve constar da Constituição, para não haver dúvidas.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que a fórmula do Sr. João Mangabeira — "abrir-se-á novo periodo presidencial" — dá idéa de solução de continuidade, de que não haverá continuidade administrativa no Brasil. Parece uma nova etapa; que o Brasil, de quatro em quatro anos, nasce e morre de novo, quando o propósito deve ser o da continuidade.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que a emenda exatamente evita essa solução de continuidade, impedindo que o substituto eventual complete um periodo.

O Sr. João Mangabeira modifica a emenda, dando a seguinte redação:

"O periodo presidencial será sempre de 4 anos, a contar da data da posse."

Ou então:

"O periodo presidencial, mesmo em caso de vaga..."

O Sr. Prudente de Moraes sugere:

"Em qualquer hipotese..."

O Sr. Carlos Maximiliano insiste na sua sugestão:

"O Presidente exercerá sempre o mandato por 4 anos."

E' o texto da emenda já aprovada. Sua parte final, então, constituiria um paragrafo:

"Não poderá ser reeleito sinão 6 anos depois de terminado o seu periodo presidencial."

O Sr. Presidente toma os votos e declara aprovada a sugestão do Sr. Carlos Maximiliano.

O Sr. Oswaldo Aranha, informado de ter sido aprovado o dispositivo que fixa em 4 anos o periodo presidencial, deseja se consigne na ata seu voto vencido, por isso que prefere o de seis anos. Solicita, outrossim, conste seu voto no sentido de ser o Presidente da República substituido por um dos membros do Poder Executivo, e não pelo de outro qualquer poder.

O Sr. Presidente declara que será atendido.

O Sr. João Mangabeira renova, especialmente para o senhor Oswaldo Aranha, que não estava presente, sua sugestão sobre o processo de escolha dos candidatos á sucessão presidencial.

Sua longa experiencia parlamentar lhe faz acreditar que, estabelecida a eleição do Presidente da República pela Assembléa Nacional, fatalmente será eleito o leader da maioria, que é o seu guia, durante quatro anos, e na escolha do qual influe decisivamente o Presidente da República. De 20 anos para cá, os leaders tem sido de Minas e São Paulo, e só excepcionalmente um nortista. Por fatalidade historica, geographica ou por produção economica, o fato é que existem, no Brasil, o Sul e o Norte. E essa politica, que tem reduzido o Norte á situação de enteado da República, não se sustentará por muito tempo. Por isso, propõe, como uma limitação á eleição pela Assembléa, o revezamento dos presidentes da República, escolhendo-se sempre do Sul, até o Espirito Santo, e depois outro do Norte, da Baía ao Acre. Adotada que fosse essa medida, maior liberdade teriam os eleitores do Sul, livres de interesses partidarios, de escolher um homem que conhecesse

os problemas do Norte, que muito diferem dos do Sul. Não existe no Brasil um homem que conheça todos os problemas do Norte ao Sul, e esse revezamento firmaria os laços que prendem o Norte ao Sul e, portanto, a nacionalidade brasileira.

O Sr. Prudente de Moraes observa que, por esse critério, o Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso seriam os futuros enteados da República.

O Sr. Oswaldo Aranha acha boa a proposta do Sr. João Mangabeira, mas difícil de executar. Si no Brasil já houvesse, organizados, partidos nacionais, o Presidente da República seria, indiferentemente, um filho do Norte ou do Sul. A seu vêr, o melhor seria impedir que um Presidente da República fosse substituído por outro filho do mesmo Estado, para não acontecer como nos Estados Unidos, em que o Estado de Virgínia deu três presidentes seguidos. Entre nós, mesmo, já houve um Estado que deu, seguidamente, três presidentes.

O Sr. João Mangabeira acentua que o progresso do Sul e o atraso do Norte se devem, em grande parte, ao fato de serem sempre do Sul os presidentes da República. A Paraíba teve um presidente, e todos viram como prosperou durante seu quatriênio.

O Sr. Oswaldo Aranha lembra o que se tem verificado com os presidentes da República, filho de pequenos Estados. Os grandes contam com o prestígio do seu Estado, ao passo que os dos pequenos, sem poderem contar com o prestígio do seu Estado, tem de fazer maiores concessões aos grandes Estados, para se manterem.

O Sr. João Mangabeira, filho de um Estado do Norte, não quer deixar o Norte desamparado, sem uma palavra de defesa, porque, e não ser por bamburrio, os presidentes da República virão sempre do Sul, como demonstrou.

O Sr. Oswaldo Aranha salienta a impropriedade de se estabelecer um dispositivo constitucional, separando o Norte do Sul, para a sucessão presidencial. Seria a quebra de todos os princípios, dentro dos quais se acha o Brasil organizado. Entretanto, reconhece que, na futura Constituição, se deve incluir uma medida que atenda ao objetivo em vista.

O Sr. Prudente de Moraes considera aceitável a proposta do Sr. Oswaldo Aranha, no sentido de impedir que o sucessor do Presidente da República saia do mesmo Estado.

O Sr. Arthur Ribeiro faz notar que quem conhece a História do Brasil sabe que, ao tempo do Império, Bahia e Pernambuco deram grandes estadistas, e tiveram mesmo o predomínio na política brasileira. A razão por que essa preponderância política não continuou na República, talvez resida na falta de visão política desses dois grandes Estados nordestinos, que apesar de disporem de grande representação, não mais exercem a mesma influência na política nacional. Realmente, o predomínio econômico, até 1879, esteve com o Norte; dessa data em diante, porém, foi, pouco a pouco, se transportando para o Sul.

O Sr. Oswaldo Aranha lembra que, em 1870, o orçamento do Ceará era maior do que o de São Paulo.

O Sr. Presidente observa que está em discussão o § 2º do art. 43:

"O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período presidencial, sucedendo-lhe logo o recém-eleito."

Mas, como esse recém-eleito pode, por um motivo qualquer, de impedimento ou molestia, não assumir o exercício no dia marcado, vem o § 3º, que diz:

"Si este se achar impedido, ou faltar, a substituição far-se-a nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º."

A substituição, entretanto, não se fará mais de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 41, porque estes se referem às substituições pelo Vice-Presidente da República, que o projeto suprime, e, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do Senado, também extinto, pelo Presidente da Câmara e pelo do Supremo Tribunal.

De modo que propõe o seguinte substitutivo:

Si este se achar impedido ou faltar, a substituição será sempre pelo Presidente da Assembléa.

O Sr. Agenor de Roure acrescenta: "ou pelo Presidente do Supremo Tribunal".

O Sr. presidente diz que o princípio deve ficar estabelecido, porque, pôde dar-se a hipótese de, no dia da transmissão, o presidente eleito não assumir a presidência.

O Sr. Oswaldo Aranha entende que a Assembléa não deveria dar o substituto, de vez que é ela que vai eleger o futuro presidente. Do contrario, seria necessario crear esse caso de incompatibilidade.

O Sr. presidente observa que o caso é diferente. Trata-se da hipótese do presidente eleito não assumir a presidência no dia fixado, por qualquer impedimento ou doença, como aconteceu com o Sr. Rodrigues Alves. Por isso, propõe que a substituição se faça imediatamente pelo presidente da Assembléa.

O Sr. Oswaldo Aranha recorda o que se verificou com Floriano Peixoto, que, substituindo Leodoro, não mandou fazer a eleição. Foi uma das primeiras violações da Constituição de 1891. É preciso, portanto, que fique estabelecida a seguinte ressalva: "Exercerá o cargo até a posse de seu substituto".

O Sr. presidente reconhece que o Sr. Oswaldo Aranha chama a atenção para assunto importantíssimo, que se acha, aliás, muito mal redigido no § 3º do art. 43, quando diz: "Si este se achar impedido, ou faltar" Essa expressão "faltar" pôde dar margem a sofismas. Quer dizer: si "faltasse" o presidente, o substituto poderia julgar-se com o direito de ficar quatro anos no poder. É indispensável dar-se uma nova redação, estabelecendo-se, taxativamente que a substituição se fará pelo presidente da Assembléa, no caso de impedimento, e que no de falta, se procederá á nova eleição.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acha que se poderia estabelecer um prazo para a posse.

O Sr. João Mangabeira, admitindo a hipótese do presidente eleito deixar passar meses e meses sem tomar posse, sugere que se dê o prazo de 60 dias, findo o qual, não tendo tomado posse, perderá o mandato, procedendo-se a nova eleição.

Todos os Srs. membros da Comissão aceitam a sugestão. Considerando-a aprovada, o Sr. presidente designa o Sr. Carlos Maximiliano para redigir o dispositivo.

O Sr. Carlos Maximiliano oferece a seguinte redação que é, sem debate, unanimemente aprovada:

"§ 3º Si este se achar impedido, a substituição far-se-á nos termos do art. 41."

§ 4º Quando, decorridos 60 dias, depois de eleito, o presidente não puder assumir o cargo, por qualquer motivo, proceder-se-á á nova eleição, á qual não poderá concorrer o impedido."

É sem debate, aprovado o art. 44, assim redigido:

"Ao empossar-se no cargo, o presidente pronunciará, em sessão do Congresso, ou se este não estiver reunido, ante o Supremo Tribunal Federal, esta afirmação:

"Prometo manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

O Sr. Arthur Ribeiro facultaria: "Prometo ou juro". porque ha catolicos que têm sua formula. Mas aceito o texto.

É submetido á discussão o art. 45:

"O presidente não pôde saír do territorio nacional sem permissão da Assembléa, sob pena de perder o cargo".

O Sr. Agenor de Roure, desejo oferecer uma emenda e lê a seguinte justificação:

"Já temos encontrado no correr dos debates, varias situações de difícil solução ou de solução inconveniente, devido ao fato de haver sido rejeitada a emenda que propôs para o funcionamento permanente da Assembléa Nacional ou, pelo menos, até 31 de dezembro. O que passou, contra o meu voto, foi a sessão annual de seis meses com outros seis meses de ausencia do Poder Legislativo.

Lembrei que a Assembléa tem, além da função de fazer leis, uma outra tão importante como essa — a de fiscal dos atos do Executivo, podendo até exigir a presença dos ministros para explicá-los. Ausência de seis meses traz o inconveniente de cessar essa fiscalização durante a metade do ano. Criou-se então a Delegação da Assembléa para funcionar, nesse intervalo, como fiscal da administração. Fica ela com a força de um Poder, para exigir a presença dos ministros e responsabilizá-los?

Vem depois a idéa da necessidade de leis urgentes durante a ausencia na Assembléa, e foi deliberado que a Delegação de vinte membros votaria essas leis; mas isso pôde dar lugar a que o Executivo só tenha a sentir a necessidade de tais leis depois de encerrada a sessão, para pedi-la á Delegação, para ser mais facil obtê-la de vinte que de duzentos deputados. Teria-mos as leis de menor importancia votadas para toda a Assembléa e as de maior vulto e repercussão apenas por vinte deputados."

Penso que tal Delegação, si persistirmos na idéa, deve ter, quando muito a função fiscal e nunca a legislativa; mas, o meu fim, neste momento, é o de atender apenas á possibilidade do Presidente da Republica ter urgencia de saír do

territorio nacional. Pela constituição antiga, não podia fazê-lo sem permissão do Congresso. Assim deve ser. Convém, entretanto, admitir a hipótese do Parlamento não estar reunido.

Quem deve, então, dar a permissão?

A Delegação Parlamentar? Não me parece que seja assunto a ser resolvido por uma comissão de vinte deputados. Além disso, adversário da idéa de dois Poderes Legislativos — um de duzentos e outro de vinte membros — prefiro, dada aquelas hipóteses, que a permissão seja dada pelo Supremo Conselho Nacional, — nome com que foi batizado, pelo prezado amigo e companheiro de trabalhos, Dr. Prudente de Moraes, o novo órgão cuja criação está assentada desde a nossa primeira reunião.

Proponho que o art. 45 seja assim redigido:

"Artigo. O Presidente da Republica não pôde sair do territorio nacional sem permissão da Assembléa Nacional ou do Supremo Conselho Nacional si a Assembléa não estiver funcionando, sob pena de perder o cargo".

O Sr. João Mangabeira, pelos proprios fundamentos que apresentou o Sr. Agenor de Roure, acha que a faculdade de conceder licença para o Presidente da Republica ausentar-se do país, é uma função que deve competir exclusivamente á Assembléa, e, na sua ausencia,, á Comissão Permanente, e não ao Supremo Conselho Nacional. Essa é a boa tecnica constitucional, juridica e logica. Si a função é privativa da Assembléa, cabe só a esta, exercê-la — diretamente, ou pela entidade que a representa, eleita pelo sistema proporcional, e de voto secreto para o fim exatamento de a substituir nesses casos inevitaveis e urgentes. Conceder-se, pois, essa função ao Conselho Supremo, seria até diminuição da Assembléa, que a tanto equivaleria permitir que um só seu fosse produzido por uma entidade que não a representa.

O Sr. Themistocles Cavalcanti observa que o Sr. Agenor de Roure, coerente com o seu ponto de vista, só podia incluir essa materia na competencia do Conselho Superior. S. Ex., também coerente com o ponto de vista que defende, está pela competencia da Comissão Permanente para conceder licença ao Presidente da Republica, na ausencia da Assembléa.

O Sr. Oswaldo Aranha também é favoravel a que se conceda essa atribuição á Comissão Permanente, uma vez que se trata de função privativa da Assembléa Nacional e o contrário seria admitir que, em determinado periodo, não existia o Poder Legislativo na Republica. Trata-se de assunto de alta relevancia, porque o Presidente da Republica pôde ausentar-se do país para uma visita, por motivo de molestia ou quaisquer outros motivos, que devem ser apreciados pela Assembléa Nacional ou pelo órgão que a representa.

O Sr. Góes Monteiro está pela competencia da Comissão Permanente.

O Sr. Prudente de Moraes aceita a atribuição do Conselho Supremo.

O Sr. Carlos Maximiliano declara que, tendo passado a existencia de sa delegação da Camara, a ela deve caber essa atribuição; se não existisse, deveria ser o Conselho Supremo.

O Sr. Arthur Ribeiro está com o Sr. João Mangabeira.

O Sr. presidente também assim está. Sendo atribuição privativa do Legislativo, não pôde ser exercida por outro poder.

O Sr. Agenor de Roure pondera que a iniciativa das leis também é privativa do Legislativo e, no entanto, a Comissão concedeu-a a todo mundo.

O Sr. presidente declara aprovada a sugestão do Sr. João Mangabeira, contra o voto dos Srs. Agenor de Roure e Prudente de Moraes.

O Sr. João Mangabeira, pela ordem, lembra sua sugestão sobre o revessamento da presidencia da Republica por habitantes ou representantes do Sul e do Norte. Evidentemente essa sugestão não mereceu o apoio da maioria; mas, a do Sr. Oswaldo Aranha, não permitindo a eleição de um filho do mesmo Estado, parece que atende ao pensamento da Sub-Comissão. Assim, pede que se submeta á discussão esta última proposta.

O Sr. presidente submete a proposta a discussão.

O Sr. Themistocles Cavalcanti observa que, si vencer a organização da Assembléa Nacional, que propoz, dar-se-á um certo equilibrio nas bancadas dos Estados, diminuindo-se, assim, os males que se pretende evitar.

Os demais Srs. membros da Comissão aceitam a proposta.

O Sr. presidente, bem a seu pesar, vota contra, por entender que ela visa assegurar princípios que, na organização da futura Constituição, não deviam ser objeto de preocupação. Cercando-se a organização dos poderes e, sobretudo, a manifestação da vontade do povo de tantas garantias, como já se tem feito, não se pôde argumentar com os abusos que a organização anterior permitia. Essa sugestão, a seu ver, resultaria numa restrição ao direito do povo de escolher soberanamente o seu primeiro mandatário, uma vez que exclue todos os filhos de uma determinada unidade federativa da capacidade passiva do voto. Seria uma medida contrária aos princípios fundamenteis em que se assenta a organização constitucional, baseada no sistema eminentemente representativo do povo, que ficaria sem a faculdade de escolher livremente, — e durante quatro anos — o candidato que maior confiança lhe inspirasse e melhor assegurasse a perfeita administração do país.

Por essas razões, que poderiam ser mais amplamente desenvolvidas, lamenta ser voto isolado contra a proposta do Sr. Oswaldo Aranha.

O Sr. Oswaldo Aranha assevera que, si lhe fosse permitido estender-se sobre as razões que determinaram a supressão, por certo mereceria ela o honroso voto do Sr. presidente, por isso que se trata de uma medida ditada pelos mesmos sentimentos, em que se inspiraram as palavras de S. Ex.

Ante os extremos da proposta do Sr. João Mangabeira, querendo corrigir males passados, propoz um meio termo, que não viola, em absoluto, o direito a liberdade do cidadão escolher livremente o mais alto magistrado do país.

Admittida a tese defendida por S. Ex., ter-se-ia de eliminar todos os casos de incompatibilidade ou inelegibilidade, e as consequencias seriam grandemente maleficas; adotando o criterio da representação sem nenhuma restrição, nada justificaria esse sem número de medidas restritivas já aprovadas.

O Sr. presidente observa que se trata do afastamento coletivo da população inteira de uma unidade federativa.

O Sr. Oswaldo Aranha nota que quando se exige a idade minima de 35 anos para o exercicio da presidencia da Republica, se afastava uma população muito maior do que a de um simples Estado. Entretanto, estabelece-se essa restrição da idade minima, por motivo de ordem superior, qual é de se presumir que o homem nessa idade já possui a maturidade, o tirocinio e a capacidade necessarios para assumir essa alta investidura. Adotando-se a emenda que propoz, que não constitue propriamente uma idéa pessoal, mas o resultado dos detalhes, attender-se-á ao objetivo de evitar a desunião e a continua desconfiança que se nota no Brasil de uma para outro Estado.

Si não se admitir a restrição da eleição de um filho do mesmo Estado, não vê a razão para não se permitir a reeleição. Isso é que constitue uma restrição ao direito do eleitor de votar novamente num homem, que já prestou serviços e sobre cuja capacidade se manifesta, reelegendo-o para o cargo.

Dá essas ligeiras explicações, para que a sua sugestão não seja interpretada como uma idéa antipatica e nefasta ao país, quando, ao contrário, foi inspirada no desejo de ver o povo brasileiro com representação efetiva e não sujeita a imposições de presidentes da Republica aos seus aulicos, em successões presidenciais como numa tribo de indios.

O Sr. presidente declara aprovada a sugestão contra o seu voto.

Sem debate é aprovado o art. 46, que diz:

"O Presidente da Republica perceberá subsídio fixado pela Assembléa, no periodo presidencial antecedente".

E' declarado prejudicado o art. 47.

O Sr. Prudente de Moraes pede a palavra. Na sessão passada fôra incumbido de redigir um dispositivo para substituir o artigo 4º da Constituição. Não o leu, logo no inicio da sessão, porque a proposta partira do Sr. Oswaldo Aranha e S. Ex. não estava presente, nessa ocasião. Sendo S. Ex. presente, vai lê-lo. No seu substitutivo propõe a manutenção do art. 40, com a supressão apenas da expressão "ou não sancionados", que não tem utilidade nenhuma e envolve falta de técnica, pois se refere aos projetos vetados e estes não são absolutamente não sancionados. De forma que properia inicialmente, a supressão a esse parte, ficando o artigo assim redigido:

Art. 40. Os projetos vetados não poderão ser reavaliados na mesma sessão legislativa, salvo:..."

seguem-se as exceções:

"a) os que concederem anistia; b) os que comutarem ou perdoarem as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funcionarios federais; c) os que autorizarem o Governo a declarar a guerra e a fazer a paz; d) os que declararem em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional; e) os que concederem ou negarem passagem a forcas estrangeiras, pelo territorio do paiz, para operações de credito; e, h) os que autorizarem o Poder Executivo a abrir créditos supplementares."

O Sr. *Themiltoes Cavalcanti* está de acôrdo.

O Sr. *Oswaldo Aranha* não só está de acôrdo, como se felicita pela sugestão de ser pedida a redação ao Sr. *Prudente de Moraes*.

O Sr. *Góes Monteiro* vota pelo substitutivo dêsde que se suprima a frase "para operações militares", porque os interesses da Nação é que devem determinar si se deve ou não conceder a permissão, e, portanto ela deve ficar com inteira liberdade a esse respeito.

O Sr. *Prudente de Moraes*, como autor da emenda, está de pleno acôrdo com a ponderação do Sr. *Góes Monteiro*, dêsde que no capitulo das "Atribuições do Congresso" se atenda ao assunto, com a redação que fôr vencedora.

O Sr. *Agenor de Roure* lembra que apresentou emenda supressora deste artigo, na sessão anterior a qual não foi aceita. Em todo caso está satisfeito com o resultado, de sua emenda porque a supressão que propôs corresponde no fundo, ao conteúdo da emenda do Sr. *Prudente de Moraes*. Disse nessa ocasião, que o Congresso Nacional podia ter razões para não recusar a reprodução de projetos contendo medidas importantes por terem passado os motivos determinantes de recusa. Pela nova emenda, atende-se á hipótese e, portanto vota por ela.

O Sr. *Carlos Maximiliano* vota a emenda. Mas atenderia ao caso dos vetos aceitos, não permitindo que sua materia entrasse mais em discussão. Entende que á Camara que aceita o veto não deve ser facultado cogitar dêsse mesmo assunto, na mesma sessão. Si aceitou o veto foi porque se conformou com elle.

O Sr. *Arthur Ribeiro* aceita a emenda do Sr. *Prudente de Moraes*.

O Sr. *João Mangabeira* tambem.

A emenda é aprovada.

O Sr. presidente lembra que o Sr. general *Góes Monteiro* propõe a supressão da expressão: "para operações militares". Vai consultar a Comissão.

O Sr. *Oswaldo Aranha* pensa que se deve excluir a expressão para não se definir o motivo pelo qual a Camara vai julgar porque ela poderá permitir a passagem dessas tropas em outros casos e não a conceder para o de operações militares. Acha que se deve, mesmo, estabelecer, taxativamente que o paiz não poderá fazer tratados sobre assuntos dessa natureza. E', aliás atribuição do Poder Legislativo.

O Sr. Presidente esclarece que todo e qualquer tratado só pode entrar em execução, depois do *referendum* da Assembléa Nacional. A garantia, pois, está aí. Pensa que nenhum governo dará a outro paiz o direito permanente da passagem de tropas pelo seu territorio nacional. Mas essa questão de tratados pertence ao Poder Executivo. Consequentemente, quando se tratar desse capitulo, será tomada na devida consideração a sugestão do Sr. *Oswaldo Aranha*, — o que é unanimemente aprovado.

O Sr. *Afranio de Mello Franco* deixa a presidencia, sendo substituido pelo Sr. *Arthur Ribeiro*, por indicação do Sr. *Oswaldo Aranha* e aprovação unanime da comissão.

Passa-se ao capitulo das "Atribuições do Poder Executivo".

"Art. 48 — Compete privativamente ao Presidente da Republica:

1.º, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instruções e regulamentos para a sua fiel execução.

O Sr. *Agenor de Roure* pede a palavra e lê o seguinte: Todos nós temos conhecimento de abusos praticados pelo Poder Executivo na regulamentação das leis, excedendo muitas vezes a outorga legislativa e tambem frequentemente incluindo dispositivos em contradição com a lei. Por esse modo, o Executivo toma a si a faculdade de legislar nos Regulamentos...

Existe já disposição de lei que obriga o Executivo a submeter ao Tribunal de Contas os decretos e regulamentos que

dizem respeito á receita e á despesa. Não é cumprida a lei. Ao unico Regulamento que por lá appareceu, nestes ultimos dez anos, foi recusado o registo, justamente por ter o Governo exorbitado.

Penso que o art. 48 deve ser assim redigido.

"Art. — Compete privativamente ao Presidente da Republica:

1.º Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da Assembléa Nacional.

2.º Expedir decretos, instruções e regulamentos para a fiel execução das leis, ouvido previamente o Supremo Conselho da Republica."

Agenor de Roure.

O Sr. *Oswaldo Aranha* prefere tambem outra redação, descobrindo o numero 1º em dois incisos, da seguinte forma:

"1º, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da Assembléa;

2º, expedir decretos, instruções e regulamentos para a sua fiel execução, devendo ser previamente aprovados pelo Conselho."

O Sr. *João Mangabeira* entende que "promulgar" não é atribuição privativa, porque o Presidente da Republica promulga, mas na sua falta, tambem promulga o presidente da Assembléa.

O Sr. *Agenor de Roure* explica que a palavra "promulgar" está na Constituição, não no sentido de sancionar a proposição e, sim, no sentido de ser enviada á publicação pela Assembléa á resolução que independe de saução.

O Sr. *Oswaldo Aranha* está de acôrdo em que se estabeleça o contróle sobre o governo quanto á expedição de decretos instruções e regulamentos para fiel execução das leis da Assembléa. Confessa que esse controle sugerido pelo Sr. *Agenor de Roure*, e confiado ao Conselho, é um dos meios de se acabar com o estado de coisas existentes. Ele precisa realmente existir, por isso que o regimen é de regulamentos contritorios em todos os campos da administração e, o que é mais grave, de regulamentos exorbitantes das proprias leis a que estão subordinados. Não tem dúvidas em dar o seu voto á sugestão do Sr. *Agenor de Roure*, formando, como disse, incisos separados.

O Sr. *João Mangabeira* acha que a medida sugerida pelo Sr. *Agenor de Roure* e aprovada pelo Sr. *Oswaldo Aranha*, aranca ao Poder Executivo uma função que, em toda parte, é privativamente sua. Si o Presidente da Republica exorbita, apesar de cingido á esfera do seu poder, quem deve corrigir sua exorbitancia é o Poder Judiciario e não o Supremo Conselho. Em todo caso, o contróle só pôde ser da propria Camara, porque ela, "que faz a lei, é a unica competente para dizer si o Presidente da Republica cumpriu ou não essa lei; e, não o Supremo Conselho, que não é um poder eletivo. Mas insiste em que o contróle é um excesso. Acentua: só ha dois casos em que o Poder Executivo exorbita: ou ferindo o direito individual, e neste caso cabe ao Poder Judiciario restabelecer o direito violado, por meio de suas decisões; ou, usurpando a função privativa do Legislativo e, assim, só ha um poder no mundo capaz de o colocar dentro da sua orbita, que é o proprio Congresso, a propria Assembléa, em processo de responsabilidade.

O Sr. *Oswaldo Aranha* explica que a intenção da emenda do Sr. *Agenor de Roure*, como a sua, é restabelecer a responsabilidade do Presidente da Republica pela expedição de um regulamento contrario á lei. Ela visa, apenas, dar unidade a esses regulamentos, para que não saiam como se tem verificado. E se o regulamento expedido fôr contrario á autorização da Assembléa, mesmo depois de revisto pelo Conselho, a responsabilidade do Poder Executivo subsistirá. Assim, essa parte não é objeto de cogitações,

O Sr. *João Mangabeira* ainda assim, não aceita a emenda. e insiste no seu ponto de vista.

O Sr. *Oswaldo Aranha* diz que o Poder Judiciario anula o regulamento apenas em especie o que, em absoluto, não altera o regulamento. Agora mesmo está levantando um quadro da divida flutuante brasileira e já ha mais de cem mil contos a pagar só de sentenças judiciais, em virtude de regulamentos exorbitantes.

O Sr. *Arthur Ribeiro* diz que a ação do Conselho Supremo como órgão consultivo, no caso, é aceitavel.

O Sr. *Agenor de Roure* recorda que existem leis mandando submeter ao Tribunal de Contas os regulamentos referentes á receita e despesa. No entanto, nunca foram cumpridas. Ape-

nas lhe foi enviado um regulamento, ha cerca de 10 anos, que o Tribunal recusou justamente porque exorbitava das leis em vigor.

Passa-se á votação.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* não aceita a restrição sum controlê. Mas, do judiciario, E' pela ação declaratoria para gerida pelo Sr. Agenor de Roure, embora entenda necessario julgar em tesse a constitucionalidade das leis. De maneira que não aceita a intervenção do Conselho Nacional, isto é, a intromissão de outro poder nas atribuições privativas do Presidente da Republica.

O Sr. *Presidente* lembra que os antigos Conselhos de Estado faziam até regulamentos.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* responde que podiam ter essa atribuição; mas a seu ver, as atribuições privativas do Presidente da Republica não devem ser conferidas a outro poder.

O Sr. *Oswaldo Aranha* já votou favoravelmente.

O Sr. *Góes Monteiro* aceita a emenda porque não acha inconveniente algum nessa audiercia.

O Sr. *Prudente de Moraes* está de acôrdo com a emenda.

O Sr. *Carlos Maximiliano* diz que a ressalva feita pelo Sr. João Mangabeira já existia na Constituição de 1891 e não deu resultado pratico absolutamente nenhum. Como acaba de informar o Sr. Oswaldo Aranha e é do conhecimento público raro é o regulamento que não tem penas, multas e outras exorbitancias. É uma das causas da criação desses conselhos, em toda a parte do mundo, foi exatamente esta: cuidar dos regulamentos de modo a evitar conflitos entre os poderes públicos. O Conselho deverá ser constituído de homens eminentes, especialistas, tecnicos com pratica de administração, como havia no Imperio e como ha, hoje, em quasi toda parte do mundo, com otimos resultados. E' um elemento consultivo que se pronuncia evitando lutas longas e inuteis na Assembléa. De modo que aceita a emenda.

O Sr. *João Mangabeira* diz que mantém o seu voto.

A emenda do Sr. Agenor de Roure é aprovada contra o voto do Sr. João Mangabeira.

Passa-se ao n. 2:

"Nomear e demittir livremente os ministros de Estado."

O Sr. *Agenor de Roure* pede a palavra para lêr o seguinte trabalho:

Entre as atribuições do Presidente da República figura a de nomear e demittir livremente os ministros de Estado. Nos Estados Unidos, país de regimen presidencial como era o nosso e cuja Constituição serviu de modelo á nossa, a nomeação dos ministros de Estado é feita com a aprovação do Senado. E não só dos ministros como ainda a de qualquer funcionario graduado, colocando-se a escolha fóra das influencias politicas. E' possivel que o fim não tenha sido atingido; mas, o freio existe na lei.

Desde que vamos fazer ministros responsaveis, tirando-lhes a qualidade de simples secretários irresponsaveis do Presidente da República, não me parece demais modificar o n. 2 do art. 48 da antiga Constituição, do seguinte modo:

"Nomear os ministros de Estado, com a aprovação do Supremo Conselho Nacional."

Quanto á demissão dos Ministros, penso que se deve deixar ao Presidente da República a liberdade de afastá-los dos cargos independentemente de parecer do Supremo Conselho Nacional. Desde que haja incompatibilidade entre o Presidente e um dos ministros, não é razoavel que aquêlle possa ser forçado a conservá-lo.

Si ha conveniencia na boa escolha dos secretarios de Estado, deve ser ouvido sobre a nomeação o Supremo Conselho Nacional. Si ha desacôrdo entre o Chefe do Executivo e o seu auxiliar, deve ficar livre a competencia para demittir, podendo ser acrescentado ao paragrafo estas palavras:

"...e demittí-los livremente."

Agenor de Roure.

O Sr. *João Mangabeira* numa das sessões passadas se referiu exatamente a esse ráto. Teve, então, ocasião de dizer que, nos Estados Unidos, a nomeação dos ministros depende de aprovação do Senado e que varios ministros foram assim recusados.

Lembrou Taney no governo de Jackson recusado para ministro da Fazenda; Porter Cushing e Heinshaw no governo de Tyler, recusados para ministros da Guerra, Justiça e Marinha, e

Staniterry no governo de Johnson recusado para ministro da Justiça. Coolidge teve duas vezes recusado o seu ministro da Justiça, Warren, apesar de defendido por um Senador do prestigio de Borah. Foi mais uma vez proposto e recusado porque não resistia ás acusações desenvolvidas por esse Senador, Walsh, sob o fundamento de que não podia ser ministro da Justiça por cujo departamento corria a perseguição aos trusts o homem que até ás vespéras era o presidente do trust da Companhia de Assucar do Michigan, contra o qual havia varios processos, sobretudo o do Trust do Alumínio, parecendo seria um ludibrio entregar tais processos á decisão desse homem. Sob esse fundamento foi recusado o seu nome, depois de amplo debate no Senado, não lhe valendo o prestigio de Coolidge. Acha que se devia manter o precedente entre nós. Deve caber ao Presidente da República a faculdade de demittí-los livremente; e a nomeação deve depender, não do Conselho Nacional, mas, sim, da Assembléa que é o organ competente por se tratar de um cargo eminentemente politico. Propõe que a nomeação dependa de aprovação da Assembléa, e não do Conselho Nacional, como está na emenda do Sr. Agenor de Roure.

O Sr. *Agenor de Roure* declara ter tirado a atribuição da Assembléa para não parecer o parlamentarismo.

O Sr. *Oswaldo Aranha* pede licença para levantar a seguinte preliminar: que se discuta a organização do Supremo Conselho Nacional, por isso que, no decurso dos debates, lhe estão sendo conferidas atribuições e no entanto, essa instituição ainda não teve seus fundamentos e organização votados pela Comissão. Lembra a oportunidade de se discutir o assunto na proxima reunião, afim de poder emitir o seu voto com mais segurança, a respeito de todos esses assuntos. Confessa que pelas idéas que já tem do Conselho, não sabe ainda si lhe devem ser conferidas determinadas atribuições. Tal seja sua organização, tais sejam suas funções dentro do novo aparelho constitucional, e talvez, venha optar pela Assembléa em muitos casos. Sente-se, assim, em dificuldades para votar.

O Sr. *Prudente de Moraes* lembra que a parte referente á organização do Conselho Supremo Nacional ficou a cargo do Presidente da Comissão, auxiliado pelo Sr. José Americo, e pelo orador. Esta Comissão, entretanto, até este momento não se reunira e, consequentemente, não pudera apresentar seu trabalho.

O Sr. *Oswaldo Aranha* manifesta novamente as suas dificuldades que acredita serem também as dos colegas. Talvez prefira conferir-lhe determinadas atribuições, pelas razões alegadas pelo Sr. Agenor de Roure, uma vez que a Assembléa já tem poderes para eleger o Presidente da República e não se deve dar-lhe todas as funções, porque, então, se entraria num regime parlamentar mais efetivo do que todos quantos se conhecem. Na dúvida, portanto, opta pelo Conselho Supremo.

O Sr. *Carlos Maximiliano* entende que o melhor é não votar o assunto por enquanto. Si, por exemplo, o Conselho fór nomeado pelo Presidente da República, sem aprovação da Assembléa? A Comissão precisa estar de posse de todos esses dados para poder votar.

O Sr. *João Mangabeira* conquanto não esteja longe de concordar, entende que será melhor adiar a discussão, para depois de organizado o Conselho Supremo.

O Sr. *Oswaldo Aranha* propõe que se vote o principio; depois se resolverá si a nomeação é aprovada pelo Conselho Supremo ou pela Assembléa.

Os Srs. *Themistocles Cavalcanti* e *Góes Monteiro* aceitam o principio.

O Sr. *Carlos Maximiliano* manifesta-se pela livre nomeação e demissão do ministro pelo Presidente da República, no que é secundado pelo Sr. *Prudente de Moraes*.

O Sr. *João Mangabeira* é, em principio, favoravel á nomeação aprovada pelo outro órgão.

O Sr. *Presidente* também aceita o principio. Declara aprovada, provisoriamente, a emenda do Sr. Agenor de Roure, contra o voto dos Srs. *Prudente de Moraes* e *Carlos Maximiliano*.

A seguir, passa-se ao n. 3:

"exercer ou designar quem deva exercer o comando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brasil, quando forem chamadas ás armas em defesa interna ou externa da União."

O Sr. *Góes Monteiro* salienta que em todos os países, o chefe da nação é, realmente, o chefe supremo de todas as forças armadas. Quanto ao comando das mesmas em caso de guerra, já a questão muda de aspecto, por isso que, não sendo, em geral militar o chefe da nação; e comando efetivo não

póde ser por elle exercido. E ha, ainda outra razão: o governante é quem conduz a politica da guerra; mas não póde dirigir as operações militares. Esta distincção a Constituição de 1891 não fazia, e que procura estabelecer no capitulo que lhe foi confiado.

Reserva-se, porém, S. Ex. para, no momento oportuno, apresentar sugestões. A responsabilidade da direcção das operações deve estar a um general para as de terra e a um almirante, para as de mar, os quais não devem ser escolhidos, como determina o artigo, na hora da guerra e, sim, previamente. O processo da escolha é um detalhe que talvez não seja preciso figurar na Constituição, mas póde ser um ato livre do chefe do Estado, ou então depois de ouvido o Conselho Superior da Defesa Nacional, para que diga qual o homem que deve ser responsavel pela conduta geral das operações, quer internas, quer no mar.

O Sr. Presidente declara adiada a discussão do inciso 3°. Passa ao inciso 4°:

"Administrar o Exército e a Armada e distribuir as respectivas forças, conforme as leis federais e as necessidades do Governo Nacional."

Declara-o com a discussão adiada, pelos mesmos motivos expostos pelo Sr. Góes Monteiro.

Procede á leitura do n. 5:

"Prover os cargos civis e militares de carater federal, salvo as restrições expressas na Constituição."

O Sr. Agenor de Roure tem uma emenda. (Lê):

"O parágrafo 5° do art. 48 da antiga Constituição incluída entre as atribuições privativas do presidente da Republica, a de prover os cargos civis e militares de carater federal, salvas as restrições expressas na propria constituição."

Em outro artigo, o do n. 73, exigia condições de capacidade especial, que a lei ordinaria estatuiria. Não basta. O mal unico do funcionalismo, que prejudica uma classe inteira de bons, dedicados, honestos e leais servidores do país, é a intervenção da politica nas nomeações e promoções, dando em resultado a não verificação dessa, "capacidade especial" que a lei basica exigia e a entrada, para os quadros, de não poucos funcionarios sem a aptidão necessaria.

Convém, pois, exigir mais alguma coisa além da "capacidade especial" aquilatada apenas por quem faz a nomeação.

Convém exigir a regra invariavel do concurso, para os cargos iniciais, feito perante examinadores nomeados pelo Conselho Nacional ou qualquer outro órgão independente da influencia do Executivo.

Em outro lugar do projeto terei oportunidade de apresentar emendas que garantem os bons funcionarios contra a ação perseguidora da politica, como está na Constituição alemã, colocando-os acima dos interesses dos partidos, mas ao mesmo tempo aos serviços da coletividade, creando a responsabilidade efetiva dos que cumprem mal os seus deveres para com a Nação.

No momento, o que cumpre fazer é apenas cuidar da sua investidura, com a seguinte emenda ao n. 5 do art. 48 da Constituição de 1891:

"Art.

N. 5 — Prover os cargos militares e civis, de carater federal, salvas as restrições na Constituição. Os civis serão providos mediante concurso, para os postos iniciais."

O Sr. Oswaldo Aranha aceita a proposta do Sr. Agenor de Roure. Apenas daria á redação uma forma mais incisiva, para que o provimento ao cargo público inicial só se pudesse fazer por concurso, sendo responsabilizadas as autoridades que violassem essa disposição.

O Sr. João Mangabeira entende que esse assunto deve ser tratado na parte economica. Exigir que todos os cargos públicos sejam preenchidos por concurso, é dar uma extensão muito grande a essa prova de habilitação. Indaga o que significa "cargo público", e se, por exemplo, um fogueista da Central occupa um cargo público e se o candidato ao mesmo deve fazer concurso.

O Sr. Oswaldo Aranha responde que, no seu parecer estão em condições de igualdade tanto os operarios que exercem serviço público como os funcionarios. É dessa diferenciação anti-democratica e contraria á orientação social que advem todo o mal. É claro que o concurso não deve ser igual para todos, pois, evidentemente, o do fogueista da Central do Brasil não póde ser o mesmo exigido para quem deseja ingressar no Ministério do Exterior.

É indispensavel a seleção pela capacidade. Vai além: entende que a primeira nomeação deve ser em carater interino,

pois não é só a capacidade intelectual que se deseja e ha outros requisitos que se não apuram nos concursos, tais como assiduidade e moralidade. Assim, só depois de seis meses de exercicio é que o funcionario deve ser tornado efetivo, de vez que preencha essas condições. A seleção por concurso vac ser a origem da moralisação do funcionalismo público; contribuirá para que essa classe se acredite na opinião do país, deixando de ser considerada injustamente, como uma classe de parasitas. Será, inegavelmente, composta de pessoas que atingiram suas posições pelo esforço e capacidade proprios.

Como se tem vivido, os presidentes da Republica nomeiam até porteiros, continuos e serventes; e o mesmo succede com os presidentes de Estados. Assim, formam-se grupos em torno dessas autoridades, transformados numa especie de comissão de escolha dos preferidos para as funções públicas. Este processo deve desaparecer.

O Sr. João Mangabeira insiste que essa parte não deve ser tratada aí e, sim, na economica e social.

O Sr. Agenor de Roure pondera que, não se declarando, os cargos serão providos pelo Presidente da Republica, livremente.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que, livremente, não. Propõe seja estabelecido nesse artigo que ao Presidente da Republica compete prover os cargos civis ou militares, de carater federal, na forma das leis.

O Sr. Agenor de Roure diria: "salvo as restrições estabelecidas nas leis".

O Sr. João Mangabeira propõe outra redação: "prover na forma das leis, os cargos civis ou militares, salvo as restrições expressas na Constituição".

O Sr. Agenor de Roure declara que, se o concurso não ficar estabelecido na Constituição, ele não se fará.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe que se inclua o concurso e o periodo preciso quando se tratar do art. 72.

O Sr. Góes Monteiro está inteiramente de acôrdo com esse principio moralizador, mas deseja fazer algumas observações. S. Ex. estende-o aos militares, mas não ficando apenas na admissão, Sugere que se estabeleça uma prova para o acesso dos militares, como tambem deve haver para os civis. Cumpre estabelecer-se o valor minimo, as condições minimas, para que o cidadão possa ter acesso. Aponta como um dos erros graves da organização militar do país a admissão á Escola Militar. O Brasil é um país de gente pobre; a profissão militar atráe um certo número de rapazes sem recursos, por isso que a educação é até paga pelo Estado. Eles abraçam a carreira das armas sem vocação, sem inclinação. E é essa a razão por que se vê grande número de militares doutores, sociólogos, ginecologistas, etc., que têm vocação para tudo, menos para militares; sentem horror á caserna e são tudo, menos militares.

Outra questão que precisa fique esclarecida é a de se saber se o militar é funcionario. Etimologicamente, funcionario é quem exerce de fato uma função pública. O militar não é propriamente um funcionario público. Pergunta se o Presidente da Republica e os representantes da Nação são funcionarios públicos. No sentido lato, todos o são, mas, no sentido restrito, não.

Lembra que, quando se redigir o artigo, se considerem todos esses aspetos.

Volta aos erros da admissão á Escola Militar, onde não obstante o concurso e a seleção iniciais, não ha só sob o ponto de vista fisico, a necessaria inspeção de saúde, como tambem sob o aspeto moral. Os alunos são filhos de oficiais. veem dos collegios militares, onde, passam seis anos lidando com militares e se habituando com a farda. Muitas vezes se encaminham á carreira militar sem a menor vocação. Outros são filhos de pobres funcionarios, que procuram a Escola Militar por não terem recursos.

Outro requisito importante, um pouco desprezado, é o moral. Quem vai ser soldado vai se dedicar a um sacerdocio — o do serviço á Patria, que deve colocar acima de tudo. No entanto, tem observado na classe até internacionalistas, completamente incompatíveis com a profissão. É preciso dar aos militares a consciencia do que eles realmente devem ser no Brasil.

Um ponto que observa na emenda do Sr. Agenor de Roure vem a ser o da menção do cargo militar federal. Indaga se ha cargo militar que não seja federal. As policias estaduais, apenas têm analogias com o Exército. Mas, todos os cargos militares são federais.

Mas, sugere seja a emenda destacada para logar mais conveniente, ficando apenas a competencia do Presidente da Republica para nomear e preencher os cargos públicos quer sejam militares, sem se falar em federais, quer sejam civis mediante as condições estabelecidas.

O Sr. Presidente lembra ao orador que a sua observação é de muita ponderação, mas o autor da emenda, ao dizer federais, nada mais fez do que reproduzir o texto constitucional. Realmente os cargos militares são todos federais; mas os civis, no caso, devem ser mesmo federais.

O Sr. Góes Monteiro obtempera que os que colaboraram na Constituição de 1891 eram em grande percentagem contistas ou positivistas, menos militares. Eram homens eminentes,

e os aprecia sob este aspeto. Mas nada entendiam de sua profissão.

O Sr. Oswaldo Aranha entende que se deve corrigir a emenda de acordo com as sugestões do Sr. general Góes Monteiro.

O Sr. Presidente propõe esta redação: "Prover, na forma da lei, os cargos civis de caráter federal e os militares, salvo as restrições expressas na Constituição".

A redação é aceita unanimemente.

evido ao adiantado da hora, o Sr. Presidente levanta a sessão, designando outra para o dia 29, às 16 horas e 30 minutos, no mesmo local.

Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Por portaria de 30 de dezembro corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n.º I, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Ladislau dos Santos Machado, guarda do Instituto. Scte de Setembro.

Requerimentos despachados

Bacharel Mario Tobias Figueira de Mello. — Concedo o prazo de cinco meses, a contar da data da nomeação, para assumir o requerente o exercício.

Alfredo Aives de Souza. — Declare o sentenciado em que Estado está cumprindo pena.

Diretoria do Interior

Dia 30 de dezembro de 1932

Requerimento despachado

Nino Minelli, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Compareça, pessoalmente, nesta Secretaria de Estado, para prestar esclarecimentos.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 27 de dezembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.438 — Solicitando providencias para a distribuição às Delegacias Fiscaes mencionadas no anexo dos créditos na importância total de 99:645\$000, á disposição dos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitoral dos Estados.

N. 2.439 — Transmittiu-se o processo n.º 30.579/32, solicitando-se a reconsideração do despacho exarado á fls. 13-v.

N. 2.440 — Transmittiu-se cópia do telegrama do juiz federal da secção do Amazonas solicitando providencias no sentido de ficar habilitada a Delegacia Fiscal no referido Estado com o crédito de 7:200\$, para o pagamento dos alugueres do predio onde funciona o juizo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional.

N. 1.949 — Solicitando providencias sobre a apresentação de um quadro demonstrativo da importância que cada um dos suplentes e emendadores do *Diario Oficial* vencia e da que passou

a vencer, mensalmente, para a suspensão ou redução de consignações feitas aos bancos e associações de crédito.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.951 — Transmittiu-se a folha na importância de 273\$, relativas ás diarias na razão de 3\$, deixada de receber pelo Correio da Secretaria, Nicanor de Paula Ribeiro, no periodo de 1 de abril a 30 de junho de 1932.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.952 — Declarando haver tomado o n.º 49, pedido 81, o empenho estimativo realizado em favor da empresa "Lux Journal", na importancia de réis 1:800\$000.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos.

N. 2.441 — De 363\$900, a Maria Emilia Guimarães, de lavagem de roupas e capas de automovel no mês de dezembro corrente, para a Policia do Distrito Federal.

N. 2.442 — De 450\$ a Accacia Pereira da Cruz, de serviços prestados no mês de dezembro corrente, como jardineiro do ex-Senado Federal.

N. 2.443 — De 80\$ a Marcello & Companhia, de assinaturas de fasciculos, relativos aos meses de outubro de 1931 e setembro de 1932, ao Gabinete do consultor geral da Republica.

N. 2.444 — De 561\$800, á Companhia Telefonica Brasileira, de assinatura de dois aparelhos telefonicos, no periodo de junho a dezembro de 1932, para a Secretaria da extinta Camara dos Deputados.

N. 2.446 — De 20:737\$ a A. S. Coelho, de refeições fornecidas aos presos da Policia do Distrito Federal, nos meses de outubro a novembro do corrente ano.

N. 2.445 — Solicitando providencias para que a Comissão Central de Compras atenda ao pedido formulado pelo diretor da Escola Quinze de Novembro, relativamente ao fornecimento de carne á mesma escola.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Offícios:

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.950 — Solicitaram-se providencias para serem fornecidas passagens em primeira classe a D. Amanda Galvão e quatro filhos menores.

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

Telegrafou-se autorizando a entregar ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado, o crédito de dez contos de réis da sub-consignação expediente dos Tribunais.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Telegramas:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo:

Telegrafou-se comunicando haverem sido solicitadas providencias para a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado, do crédito de 19:000\$ para ocorrer ás despesas com aquisição de móveis e utensilios.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Manaus:

Telegrafou-se solicitando providencias para ser autorizada a Mesa de Rendas de Rio Branco a efetuar pagamento de subsidios aos juizes e vencimentos aos funcionarios do Tribunal Regional Eleitoral do Territorio do Acre.

Expediente de 28 de dezembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Despachos:

Raul de Siqueira Xavier, propondo fornecer ao Ministerio, 50 exemplares do "Vocabulario Ortografico e Ortopedico da Lingua Portuguesa. — Indeferido.

Alberto da Costa Imbuzeiro, auxiliar de segunda classe da Imprensa Nacional, solicitando por intermedio do respectivo diretor geral, em officio, o pagamento da diferença de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido, por carecer de legal fundamento o pedido.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Telegrama:

Ao juiz federal na Secção do Ceará:

Telegrafou-se solicitando providencias para ser informada esta Secretaria sobre a importancia necessaria para o transporte dos presos referidos no telegrama 12.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 30 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Moacyr Barbosa da Silva. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

E. Porto, *Jornal do Brasil* F.B.C., Orfeão Portugal, Tuna 17 de Junho, Parque de Diversões Iris, Bar Alpino, Blóco Carnavalesco das Creoulas Sergipanas. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Idel Lehtman, Anquises Dias, Pires da Silva, Antonio Pinto de Carvalho, Mirko Tanssig, Manoel Gonçalves, Joaquim Rodrigues Costa, Henrique Otero Groba, Manoel Gomes de Souza. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

João Augusto de Carvalho, Casas Remidas Arbrust Laport S. A. e Alberto Almeida & Comp. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Alfredo do Amaral, Nestor Macedo e Manoel Pereira Grillo. — A' Inspetoria de Veículos para informar.

José Ribeiro Adão, Antonio Marques de Maia, Vincenzo Dottoli, Manoel de Figueiredo, Santo Bruno, Antonio Ferraz de Oliveira e José Seixas. — Certificuem-se e restituam-se em termos.

Octavio Victor do Espirito Santo e Innocencio Ribeiro de Abrantes. — Certificuem-se.

Manoel Corrêa de Sá, Ademar de Mello Franca, Antonio Martins Arêa Leão e Carmen Chaves de Moura. — Concedam-se os passaportes.

Rozalvo Lima, Manoel Gonçalves de Lacerda e Cicero Marçal de Mello. — Averbem-se, em termos.

Imprensa Nacional

Portaria n. 149 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932:

Ao terminar o ano de 1932, fértil em trabalhos do maior vulto e da maxima responsabilidade para a Imprensa Nacional, esta Diretoria congratula-se com todos os companheiros que aqui labutaram, pela maneira honrosa por que foram sempre julgados e aplaudidos pelas autoridades superiores, os nossos esforços, empregados no cumprimento do dever.

Quando, justamente, se reduzia, de modo consideravel, a verba — material de consumo — destinada a este Estabelecimento, a qual passou de réis 5.035:000\$, em 1930, para 2.772:860\$, em 1932, computados na mesma réis 1.200:000\$, destinados ao Serviço Eleitoral, com a diferença, portanto, de réis 2.282:140\$000 para, menos, acresciam os trabalhos em proporção, absolutamente imprevista.

Isso não impediu, entretanto, que todos os serviços fossem acudidos de modo inteiramente satisfatorio, jamais tendo surgido qualquer reclamação, diretamente formulada pelos interessados ou consignadas na Imprensa, e rejubilando-se esta Diretoria em registrar que, apesar daquela redução, o severo regimen de economias adotado, permite-lhe proclamar a existência de saldos, não pequenos, em todas as consignações e sub-consignações.

Os serviços de publicidade, inaugurados com a atual administração, em virtude da fusão do "Departamento Oficial de Publicidade", tiveram excepcional desenvolvimento ultrapassando a própria expectativa desta Diretoria. Criou-se um Serviço de Rádio-Publicidade, em ondas largas e curtas, em quatro idiomas, como ainda não havia sido feito no Brasil, e mercê do qual, em todos os recantos do País e em todos os continentes, foi sempre ouvida, imediatamente, a palavra oficial, prestando os mais completos informes — que nunca

sofreram a menor contestação — sobre o movimento contra-revolucionario de São Paulo.

Paralelamente, faziam-se e distribuíam-se, diariamente, comunicados e boletins, que atingiram alguns milhões, fazendo-se, igualmente, circular, em edições que rapidamente se esgotavam, o "Boletim de Informações", cuja aceitação foi a melhor prova de sua eficiência.

O Serviço Eleitoral foi outra prova ruda, por que passou a capacidade de produção da Imprensa Nacional. Tendo de ser elaborado, em exíguo espaço de tempo, esse material, de primeirissima qualidade, constante de onze milhões de impressos, abona, de modo eloquente, a perfeição inexcusável dos trabalhos efetuados nesta casa.

Reconhecidas, como são, as deficiências do edificio da Imprensa Nacional, construída para as exigências de alguns decênios atrás, o que tanto perturba o trabalho, é sabido, por outro lado, que este Estabelecimento fôra objeto de uma reforma regulamentar que não correspondeu as suas necessidades e, ao contrario, gerou um ambiente de grande descontentamento, é facil imaginar-se o que representa, de fato, a soma do trabalho produzido, no ano que ora finda.

Para o seu êxito contribuiu, decisivamente, a obra de que resultou a excelente officina do Calabouço, cujo auxilio tem sido verdadeiramente, inestimavel e onde, com um material condenado a irremediavel destruição, efetua-se hoje, um trabalho que seria impossivel realizar sem esse precioso concurso.

Tendo podido verificar o sucesso de tantos esforços, dos quais esta Diretoria foi, apenas, um elemento coordenador, não lhe cabe occultar a satisfação do convívio com os dignos companheiros que aqui trabalham e a cuja boa vontade deve o contentamento, que ora experimenta, da consciencia de haver correspondido a confiança do Governo Provisorio.

Com as suas dependências limpas e asseadas e onde hoje não mais se infringem as comzeinhas regras de hygiene, impondo-se, como occorria, aos trabalhadores, um ambiente que as leis de proteção e assistencia ao trabalho não toleram na industria privada, com todos os seus serviços em dia, a Imprensa Nacional encerra o ano de 1932, oferecendo ao erario publico além de um opulento patrimonio, aumentado com a conquista das instalações do Calabouço, a receita prevista no orçamento da Republica.

A todos os que trabalham nesta casa, pois, os melhores e mais efusivos votos de prosperidade no ano que se inicia. — Salles Filho, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1932

Officios remetidos:

N. 5.063 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando nada ter a op. retivamente a cessão de uma maquina linotipo a Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 5.064 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil.

N. 6.065 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos, remetendo uma relação especificada do material encomendado por essa alfandega.

N. 5.066 — Ao Sr. coletor federal em Jaraguá, Alagoas, remetendo talão-recibo n. 2.909, referente a uma assinatura do "Diario Oficial".

N. 5.067 — Ao Sr. Mario Manso, Rio Grande do Norte, enviando conhecimento.

N. 5.068 — Ao Sr. diretor da Escola de Comercio "Christovam Colombo", São Paulo, remetendo talão-recibo.

N. 5.069 — Ao Sr. Frederico R. Saab, Mato-Grosso, enviando conhecimento.

N. 5.070 — Ao Sr. Dr. Carlos de Bonhome, Baía, idem.

N. 5.071 — Ao Sr. Manoel de Oliveira Pinto, enviando talão-recibo.

N. 5.072 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização, communicando o custo de uma encomenda.

N. 5.073 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Agricultura, idem, idem.

N. 5.074 — Ao Sr. diretor do Instituto de Oleos, idem, idem.

N. 5.075 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Saude Publica, idem, idem.

N. 5.076 — Ao Sr. diretor do Instituto de Oleos, idem, idem.

N. 5.077 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, respondendo ao officio n. 1.618, de 31 de outubro ultimo.

N. 5.078 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, respondendo ao aviso n. 2.039, de 31 de outubro proximo findo.

N. 5.079 — Ao Dr. 3º procurador da Republica, remetendo conta de publicação de edital.

N. 5.080 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri, comunicando custo de encomenda.

N. 5.081 — Ao Sr. diretor do gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 5.082 — Ao Sr. secretário da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 5.083 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri, idem, idem.

N. 5.084 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri, idem, idem.

N. 5.085 — Ao Sr. secretário da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 5.086 — Ao Sr. chefe do material do Ministerio das Relações Exteriores, comunicando custo de uma encomenda.

N. 5.087 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, restituindo um processo.

N. 5.088 — Ao Sr. diretor da Biblioteca da Marinha, remetendo fatura.

N. 5.089 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando requerimento de Franklin de Alcantara Pacheco.

N. 5.090 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, referindo-se á representação sobre Francisco da Silva Cabral.

N. 5.091 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, referindo-se á representação sobre Antonio Coryntho da Costa e outro.

N. 5.092 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, restituindo originaes do "Codigo Eleitoral".

N. 5.093 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil.

N. 5.094 — Ao Sr. contador geral da Republica, idem, idem.

N. 5.095 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando custo de encomenda.

N. 5.096 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 5.097 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 5.098 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 5.099 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 5.100 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II, solicitando providencias sobre transporte de caixotes.

N. 5.101 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando custo de uma encomenda.

N. 5.102 — Ao Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 5.103 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 5.104 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 5.105 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior do Ministerio da Justiça, restituindo o requerimento de Mathilde Lopes da Silva.

N. 5.106 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunicando recebimento de bobinas de papel.

N. 5.107 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, referindo-se ao officio n. 375, de 17 de novembro proximo passado.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 30 de dezembro de 1932

Sr. ministro:

N. 352 M — Solicitando seja fornecido o crédito necessario para fazer funcionar as eletro-bombas que dão escoamento as aguas pluviais no Hospital de Clinicas.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1932

Retificação

Leia-se:

Projeto de edecreto que regulará a caça em todo o territorio nacional, publicado para receber, no prazo de três meses, sugestões dos interessados. (Publicado no *Diário Oficial* de 28-12-32).

Art. 5.º Fica proibida, durante cinco anos, em todo o territorio nacional, a caça da garça branca, da ema e da seriemá, das lontras, dos veados, das capivaras, podendo esse prazo ser prorrogado, caso seja necessario continuar a proteção a estas especies.

Art. 11.º E' proibida salvo autorização científica expressa, a colheita de ninhos e ovos.

Paragrafo unico — Os infratores serão multados com 100 a 500 mil réis.

Art. 12. Durante o periodo de proteção fica proibida a venda, transporte e exportação de peles, penas e chifres das especies indicadas no artigo 5.º.

Paragrafo unico — Os infratores serão multados em 200 e 500 mil réis e o material apreendido é enviado para o Museu Nacional.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Inscrições em concurso para inspetores:

Antonio de Souza Moreira. — Satisfaca as exigencias legais.

Antonio dos Santos Jacyntho Guedes. — Satisfaca as exigencias legais.

Antonio Honorio Pires de Oliveira. — Satisfaca a exigencia do item 5 do artigo 76 do decreto n. 21.241 e declare a escolha das provas escritas e oral.

Antonio Pereira Manhães. — Satisfaca as exigencias dos itens 1, 2 e 4 dos artigos e decreto citados, completando a declaração da inscrição com a escolha das provas escrita e oral.

Alexandre Claude Brigole. — Satisfaca as exigencias legais, completando a inscrição, nos termos das instruções em vigor, com a escolha de linguas e provas.

Alkindar Dutra de Castilho. — Satisfaca as exigencias legais e declare a escolha de provas.

Alvaro Beltrami Souza. — Satisfaca as exigencias legais.

Alvaro Maia. — Satisfaca as exigencias do item 5 do artigo e decreto citados.

Annita Gonçalves Bastos. — Satisfaca as exigencias dos itens 1 e 2 dos artigos e decreto citados, selando, de acordo com a lei, o atestado de sanidade apresentado.

Aureo Sergio Ferreira Portes, Alberto Carlos d'Araujo Guimarães, Alcides Senra e Alcebiades Noronha Miranda. — Satisfaca as exigencias legais.

Aurelio Gomes de Oliveira. — Complete o selo na folha corrida apresentada.

Attilio Cirando. — O candidato deve satisfazer as exigencias legais e declarar a escolha da prova escrita, nos termos das instruções em vigor.

Albino Moreira de Souza. — Satisfaca as exigencias legais.

Asdrubal Teixeira de Souza. — Autorizo a inscrição.

Alencar de Rezende Carvalho. — Satisfaca as exigencias dos itens 1 e 5 dos artigos e decreto citados e sele, de acordo com a lei, os documentos apresentados.

Arnaldo Silveira. — Satisfaca a exigencia do item 5 dos artigos e decreto citados, declarando a opção para prova escrita, nos termos das instruções em vigor.

Affonso Vasconcellos Varzea. — Satisfaca as exigencias dos itens 1 e 5 dos artigos e decreto citados.

Affonso Augusto Rodrigues de Vasconcellos. — Satisfaca as exigencias dos itens 1, 2 e 5 dos artigos e decreto citados e complete a declaração de inscrição, nos termos das instruções em vigor.

Abel Pinto. — Deve satisfazer as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto n. 21.241 e completar a declaração de inscrição, nos termos do artigo 74 do citado decreto.

Abelardo Coimbra Bueno. — Satisfaca as exigencias legais.

Benjamin Massou Jacques. — Satisfaca as exigencias legais e declare a escolha da prova escrita, nos termos das instruções em vigor.

Belmiro Braga. — O candidato deve satisfazer a exigencia do item 1 dos artigos e decreto citados.

Dacio Guimarães. — Satisfaca as exigencias legais e declare a escolha da prova escrita, nos termos das instruções em vigor.

Dagmar de Alcantara Gomes. — A candidata deve satisfazer as exigencias dos itens do art. 76 do decreto numero 21.241.

Damião de Oliveira Machado. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto n. 21.241.

Dermeval Vieira de Rezende. — Satisfaca as exigencias dos itens 1, 2 e 5 dos artigos e decreto citados, selando, de acordo com a lei, o atestado policial apresentado.

Ijalma Gavalcanti. — Satisfaca as exigencias dos itens 4 e 5 dos artigos e decreto citados, selando a certidão de idade, de acordo com a lei.

Ernani Tito de Figueiredo. — Autorizo a inscrição.

Enéas Martins Filho e Alcides Lopes. — Satisfaca as exigencias legais.

Eugenia Andrade. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto n. 21.241.

Elzio Bahiense. — Submeto a instancia superior a inscrição do candidato.

Elcias Viana Camurça. — Satisfaca as exigencias do item 1 dos artigos e decreto citados.

Edson de Moraes. — Satisfaca as exigencias dos artigos e decreto citados.

José Bittencourt de Paula. — O candidato deve satisfazer a exigencia do item 5 dos artigos e decreto citados, selando o atestado policial apresentado.

José Abreu. — Satisfaca as exigencias dos itens 1 e 2 dos artigos e decreto citados.

João Trentino Ziler. — Satisfaca a exigencia dos itens 1 e 2 dos artigos e decreto citados, selando, de acordo com a lei, os documentos anexos aos processos.

Carolina de Souza Dantas. — Satisfaca as exigencias dos itens 1, 2, 4 e 5 dos artigos e decreto citados, pagando em dobro a taxa de inscrição e complete a declaração da inscrição na seção B, com a escolha das provas escrita e oral, nos termos das instruções em vigor.

Ocey Mascarenhas. — Satisfaca as exigencias dos itens 1, 2 e 5 dos artigos e decreto citados, selando, de acordo com a lei, a carteira de identidade apresentada.

Celso Ramos de Mello e Cid Ferreira Jorge. — Satisfacem as exigencias legais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Edmundo Vieira, pedindo matricula no 3º ano da Escola Politécnica da Baía. — Apresentados os certificados dos preparatórios atualmente exigidos para o ingresso aos institutos de ensino de engenharia, requeira ao conselho técnico-

administrativo da escola em que pretender matricula, inscrição em exames das cadeiras que forem julgadas indispensaveis á adaptacão do requerente do respectivo curso, com dispensa, entretanto, nos termos do art. 2º do decreto n. 20.654, de 13 de novembro de 1931, de exames nas cadeiras da atual seriação do curso a engenharia civil, cujo ensino tenha sido feito, na Escola Militar, com igual duracão e equivalencia de programas.

Registro de professores

Arnaldo Isidoro Beckett, André Rocha, Horacio Cordovil, Ludwig Forster e Luiz de Castro Dodsworth Martins. — Deferidos.

Armando Vieira. — Apresente uma declaracão da Escola Politécnica de São Paulo.

Manoel Bastos Lyra. — Legalize o documento referente á alinea f do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 1931, bem como especificar no mesmo documento as disciplinas lecionadas.

Jurandyr Gonçalves Ferreira. — Deferido.

Paulo de Brito Cabral. — Deferido.

Casimiro Leopoldino Lamin e Francisca de Almeida Aguiar. — Deferidos.

Altiva de Oliveira, Clemeence Barros e Celina Porto. — Deferidos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 14 foram concedidos dois meses de licença nos termos do artigo 8º n. I do decreto n. 14.663, a partir de 1.º deste mês, a enfermeira-chefe adjunta da Escola de Enfermeiras Anna Nery, Gloria Dias (req. 1.112).

— Por outra de 16, foi suspensa por 15 dias, a partir de 1 de novembro último, a atendente de 1ª classe do Hospital S. Sebastião, Florentina da Silva Ribeiro (req. 72).

Expediente de 20 de dezembro de 1932

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral da Secretaria Geral do Gabinete do Sr. interventor no Distrito Federal, o parecer emitido pela Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios em referencia ao officio numero 5.568, de 26 de novembro último, com relação á abertura de uma pensão de emergencia, de Antonio Filgueiras Lima, para venda de refeições ambulantes (of. E. 3.115).

Ao Sr. diretor da Clinica Escolar "Dr. Oscar Clark", para uso dos doentes daquela clinica, um caixote contendo medicamentos (of. 3.116).

Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II, para uso dos doentes daquela Hospital, um caixote contendo medicamentos (of. 3.118).

Ao Sr. diretor da Missão da Cruz, para uso dos doentes daquela missão, um caixote contendo medicamentos (of. E. 3.117).

Ao Sr. superintendente do Serviço da Limpeza Publica e Particular, em

referencia ao officio 1.939, de 14 de novembro último, com relação á diminuição na cubagem de lixo dos barracões existentes no Mercado Municipal (cópia da informação a respeito prestada pela Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal (of. E. 3.102).

Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em referencia ao officio 1.548, de 21 de novembro último, solicitando providencias no sentido de serem desocupadas as cocheiras situadas á rua Frei Caneca e praça da Harmonia, haver o Sr. interventor no Distrito Federal comunicado que a da praça da Republica, onde se acha instalada a Superintendencia da Limpeza Publica, já fora retirada para Avenida Francisco Bicalho, desde outubro de 1931 (officio E. 3.114).

Ao Sr. diretor do Saneamento Rural, em aditamento ao officio E. 2.894, de 28 de novembro último, com relação á instalacão de um posto de assistencia e profilaxia, na Fazenda de S. Bento, proprio nacional utilizado pelo Ministerio dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio, haver a Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio, agradecido as providencias tomadas para a instalacão daquele posto e as que se fizerem mister (officio E. 3.106).

— Ao Sr. delegado do 23º Distrito Policial em referencia ao officio numero 1.891, de 12 de dezembro corrente, solicitando providencias no sentido de ser aquela delegacia informada qual o medico que verificou o obito de Miguel Pereira, filho de Manoel Pereira, residente á estrada do Camboatá, haver a Inspetoria de Demografia Sanitaria, informado ter sido o Dr. Luiz Salgado Lima que verificara e atestara o obito em questão, no dia 5 de novembro de 1927, ás 14 horas, sendo a causa da morte — primaria — indeterminada e putrefacão adiantada (imediate) (of. E. 3.108).

Ao Sr. major comandante, interino do 1º Grupo de Artilharia Pesada, em referencia ao officio 485, de 2 de dezembro corrente, solicitando providencias no sentido de ser restituído um capote distribuido ao motorista Barnabé Pereira de Souza, quando esteve á disposicão daquele grupo em operacões de guerra, no Estado de São Paulo, que o referido funcionario tomara conhecimento daquela solicitacão, segundo comunicado do Serviço de Locomocão á Diretoria em questão (of. E. 3.109).

Solicitou-se providencia ao Sr. diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de fazer chegar as mãos do Dr. Luiz Robalinho Cavalcanti, diretor geral de Saúde Pública de Natal (Rio Grande do Norte), por intermedio de um medico de bordo, duas (2) caixas de vacinas anti-tíficas (of. E. 3.112).

Requerimento despachado.

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Dr. Nonato Valle, pedindo certidão.

— Certifique-se á vista do parecer (requerimento 519/58).

Cópia — D. N. S. P. — Diretoria Geral — Officio n. 3.126 — 22 de dezembro de 1932 — Ilmo. e Exmo. senhor interventor do Estado da Paraíba — Tenho muito prazer em apresentar a V. Ex. o Sr. Dr. Jose Bonifacio Paranhos da Costa, medico do Departamento Nacional de Saúde Pública, a quem confiei a direção dos trabalhos da comissão de assistencia aos flagelados desse Estado, constituida por deliberacão de S. Ex. o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, afim de atender ás solicitacões do Sr. Dr. José Americo, D. D. ministro da Viacão. O chief da referida comissão, assim como seus illustres companheiros Drs. Amadeu Fialho, Alvaro Garcia Rosa e Dr. Octavio de Oliveira, e o corpo da enfermeiras que os acompanha, são profissionais de reconhecida competencia e que merecem toda confiança da Saúde Pública Federal. Estou certo de que, da sua colaboracão com os illustres profissionais desse Estado resultará beneficio inestimavel á obra humanitaria de amparo e defesa aos nossos patricios. Seria desnecessario solicitar a V. Ex. qualquer parcela de boa vontade e de amparo aos nossos illustres colegas e demais auxiliares que irão aumentar as hostes daqueles que estão lutando para beneficio e tranquillidade dos brasileiros, nessa hora amarga de provações. Aproveitando a oportunidade coloco á disposicão do governo de V. Ex. tudo quanto estiver ao alcance da repartição que ora dirijo, reiterando a V. Ex. os protestos da melhor estima e inais alta consideracão. — Raul de Almeida Magalhães, Dr., diretor geral, interino.

Cópia — D. N. S. P. — Diretoria Geral — N. ... — Dezembro de 1932 — Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de acórdio com as instruções recebidas pessoalmente de V. Ex., organizei com elementos do Departamento Nacional de Saúde Pública, a comissão incumbida de seguir para o norte da Republica, e que ficou assim constituida: Dr. José Bonifacio Paranhos da Costa, chefe da comissão; auxiliares: Drs. Alvaro Garcia Rosa, Amadeu Fialho e Octavio de Oliveira; corpo de enfermeiras: enfermeira chefe, Cecy Clausen Lins; auxiliares Margarida dos Passos Rosa, Alzira Pessoa de Mello, Iracema dos Guaranyes Mello, Maria Adelaide Witte, Nadyr Coutinho, Maria Lima Torres, Hercilia Roque Fernandes, Isabel de Souza Bomfim, Isaura Barbosa Lima, Aracy Neves, Berilla Pinto de Carvalho, Haydée Gonzales, Carmen Gonçalves, Saphyra Gomes Pereira e Maria Carolina Lemos. Reitero a V. Ex. os protestos de estima e distinta consideracão. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, diretor geral, interino.

Expediente de 29 de dezembro de 1932

Solicitou-se providencia ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, na intenção de facilitar os trabalhos do Dr. José Bonifacio Paranhos da Costa, chefe da comissão médica que embarcou para o Norte da Republica, no sentido de determinar aquela autoridade sejam facilitados ao referido medico os meios de comunicacão tele-

gráfica e postal, de maneira a ficar o Ministério da Educação em permanente contacto com aquela comissão para colaborar mais eficazmente na obra de defesa e assistência ás populações daquela região (aviso E. 3.209-179).

— Remeteram-se:

Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação, a estatística dos serviços efetuados pela Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, relativa ao mês de outubro findo (ofício E. 3.211).

Ao diretor do Departamento Nacional de Industria, em restituição, o relatório e o desenho, parecer n. 94, da Inspetoria de Engenharia Sanitária, referente á invenção de "uma nova caixa de agua de descarga automática", da autoria de Francisco Fernandes Balthazar (ofício E. 3.213).

Ao mesmo, em restituição, as segundas vias do relatório e dos desenhos e parecer n. 93 da Inspetoria de Engenharia Sanitária, referentes á invenção de "uma nova válvula sanitária", da autoria de Francisco L. Sasso. Hugo & Galli e Italo Galli (ofício E. 3.240).

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, o diploma de médico do Dr. Carpinelli Silverio, conferido pela Universidade de Napoles, comunicando haver a Diretoria Geral de Educação informado, em ofício n. 4.566, de 23 de dezembro corrente, estar devidamente revalidado na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, de acordo com o decreto n. 5.121, de 29 de dezembro de 1926 (ofício E. 3.245).

— Comunicou-se:

Ao diretor do Saneamento Rural, em referencia ao ofício sob n. 1.175, de 16 do corrente, que o guarda de 1.º classe Rogerio da Costa Guimarães deverá retificar o seu nome com a apresentação da respectiva carteira de identidade. Sem a referida formalidade, não poderá ser atendido o seu requerimento (ofício E. 3.214).

Ao inspetor de Aguas e Esgotos, em resposta ao ofício n. 1.885, de 6 de dezembro corrente, haver a Inspetoria dos Serviços de Profilaxia informado que contra Galdino José Rodrigues foram extraídos os autos de infração ns. 3.840 e 3.841, em 1 de outubro de 1931, e não em 1 de outubro do corrente ano, não tendo sido os referidos autos transformados em multas, referindo-se, tão somente, a focos de mosquitos encontrados á estrada D. Castorina n. 366 (ofício E. 3.212).

Ao chefe do Serviço da Febre Amarela que foi apresentado o funcionario Oswaldo Joaquim de Araujo, excluído das fileiras do Exercito, por licenciamento, em 16 de dezembro ultimo, e que, segundo ofício n. 645, de 28 do mesmo mês, do comando do 1.º grupo de artilharia Pesada (ofício E. 3.201).

— Agradeceram-se:

Ao Dr. João Pedro Albuquerque, diretor de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, o modo por que se desobrigou aquela autoridade no alto mister, presidindo a comissão julgadora do concurso para preenchimento dos lugares de sub-inspectores sanitários marítimos (ofício E. 3.206).

Ao diretor do Instituto Oswaldo Cruz e ao almirante diretor de Saude Naval, a colaboração inestimável do professor Cesar Pinto e Dr. Heraldo Maciel, como membros da comissão julgadora do concurso que acaba de ser realizado neste departamento para o preenchimento dos lugares de sub-inspectores sanitários marítimos, rogando providencias, afim de fazer registrar na fé de ofício dos referidos funcionarios a impressão real desta diretoria, reconhecendo a competência e imparcialidade com que se desobrigaram do referido mister (ofícios EE. 3.205 e 3.204).

Aos Drs. Hamilton Lacerda Nogueira e Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior, o modo por que se desobrigaram como membros da comissão julgadora do concurso para provimento dos lugares de sub-inspectores sanitários marítimos (ofícios EE. 3.208 e 3.207).

Requerimento despachado

Pelo diretor do Expediente:

Dr. João de Barros Barreto, pedindo averbação. — Atenda-se, á vista do parecer (req. n. 519-66).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 26 de dezembro de 1932

D 6.068 — Hermogenes Francisco Novaes. — Á vista da informação, indeferido.

D 5.849 — João Silveira Borges. — Á vista das informações, pôde ser dada permissão para funcionamento até ulterior deliberação.

Inspetoria de Higiene Industrial:

Alo Biagio. — Certifique-se.
M. d'Almeida Junior. — Releva a multa.

Oswaldo Pinto Corrêa. — Certifique-se de acordo com o parecer da Inspetoria de Higiene Industrial.

1.ª Delegacia de Saúde:

N. 6.132 — Arthur de Paula Rosa e Silva. — Concedo 60 dias.

N. 6.246 — Franxavier Valadares Porto. — Deferido.

N. 6.099 — L. Teixeira & Comp. — Deferido, nos termos da informação da Delegacia.

2.ª Delegacia de Saúde:

N. 496 — José Kury. — Concedo 60 dias.

3.ª Delegacia de Saúde:

N. 31.728 — João Manoel de Sá. — Indeferido.

N. 31.833 — Hermogenes Martins Ribeiro. — Será relevada a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo determinado no 2.º termo da intimação.

N. 31.852 — Banco Português do Brasil. — Será relevada a multa si for desocupado o prédio dentro de 30 dias.

N. 32.052 — Maria Alexandrina da Costa. — Concedo 90 dias.

N. 32.053 — Maria Alexandrina da Costa. — Concedo 90 dias.

N. 32.162 — Luiz Coelho. — Será relevada a infração si for demolido o barracão dentro de 60 dias.

N. 32.095 — Adelaide Ribeiro da Luz e America Ribeiro da Luz. — Concedo 90 dias.

N. 32.218 — Francisco Teixeira Marques. — Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 5.877, de 1932 — Dr. Arnaldo Flavio da Rocha e Silva. — Deferido.

N. 5.879, de 1932 — Dr. Arnaldo Flavio da Rocha e Silva. — Deferido.

N. 4.751, de 1932 — Dr. Arnaldo Flavio da Rocha e Silva. — Deferido.

N. 6.766, de 1932 — Horacio Kemp da Cunha Franca. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 6.530, de 1932 — Felipe Figueiredo Leite. — Deferido.

N. 7.082, de 1932 — Jacomo Pelosi. — Certifique-se.

N. 5.880, de 1932 — Dr. Arnaldo Flavio da Rocha e Silva. — Deferido.

N. 6.734, de 1932 — Fernando Gross. — Deferido.

N. 5.604, de 1932 — Alfredo de Sá Corrêa. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 6.010, de 1932 — Gustav Bueming. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 6.009, de 1932 — Siegfried Kroll. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 6.004, de 1932 — Siegfried Kroll. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 6.002, de 1932 — Siegfried Kroll. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 6.007, de 1932 — Siegfried Kroll. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.996, de 1932 — Siegfried Kroll. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.997, de 1932 — Siegfried Kroll. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.998, de 1932 — Siegfried Kroll. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.988, de 1932 — Cristiano Felipe Fischer. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.989, de 1932 — Cristiano Felipe Fischer. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.990, de 1932 — Cristiano Felipe Fischer. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.991, de 1932 — Cristiano Felipe Fischer. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.992, de 1932 — Cristiano Felipe Fischer. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.993, de 1932 — Cristiano Felipe Fischer. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 6.250, de 1932 — Dr. Joaquim Crissiuma de Toledo. — Indeferido.

Dia 28

N. 6.558, de 1932 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 6.560, de 1932 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 6.553, de 1932 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 5.215, de 1932 — Ponciano Rodrigues. — Deferido.

N. 6.559, de 1932 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 7.214, de 1932 — Oscar de Campos Pereira Franco. — Compareça nesta Inspeção.

N. 6.562, de 1932 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 6.561, de 1932 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 6.557, de 1932 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 1.090, de 1932 — Ernest Sanntag. — Compareça nesta Inspeção.

N. 5.698, de 1932 — José de Lima Bruzzi. — Deferido.

N. 5.699, de 1932 — José da Lima Bruzzi. — Deferido.

N. 6.935, de 1932 — Erich Albert Gauss. — Compareça nesta Inspeção.

N. 5.302, de 1932 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 1.004 — Manoel F. Pires. — Concedido, 90 dias.

N. 1.004 — Inacio Ramos. — Concedido, 90 dias.

Dia 29

N. 1.005 — Simy C. Rudge & Comp. Ltda. — Deferido nos termos da informação.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dia 26 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 5.947, de José Ferreira Martins; n. 6.026, de Calmo Scherman. — Póde funcionar.

N. 6.022, de Maria Fernandes. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 5.908, de North And. South American Products, Inc. — Atendido, a título precário, de acordo com a informação do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios.

N. 6.021, de Isaac Berechmedes. — O local não se presta.

N. 5.962, de Varella & Rezende. — Facilita a inspeção.

N. 5.975, de O. S. Guerra. — Faça a separação do domicilio.

N. 4.009, de E. Toralbo. — Atendido se dentro de trinta dias instalar-se de acordo com o regulamento.

N. 5.901, de Antonio Aquino Elena; n. 5.463, de Rosadas & Garcia; n. 5.890, de José da Silva; n. 4.592, de Deolindo Pereira da Matta e Teixeira & Fernandes. — Arquite-se.

N. 6.124, de J. J. da Costa Simões Junior. — Certifique-se.

N. 5.803, de M. P. Godinho & Cunha; n. 5.904, de M. P. Godinho & Cunha; n. 5.805, de M. P. Godinho & Cunha; n. 5.806, de M. P. Godinho & Cunha; n. 5.442, de Produtos Ducal Limitada; n. 5.802, de M. P. Godinho & Cunha;

n. 5.791, de Carlos Bruce; n. 5.472, de Almeida Fonseca & Companhia; número 5.570, de J. M. Ferreira Rodrigues; n. 5.502, de Martins Filhos. — Deferido.

N. 5.861, de T. Suzuki. — Apresente novas amostras.

N. 6.038, de Castro Pinho & Companhia. — Póde funcionar.

N. 6.034, de Manoel Joaquim David. — Póde funcionar a título precário.

N. 6.031, de H. Underberg-Albrecht. — Cumpra as exigências sanitárias referentes ao ramo de negocio.

N. 6.027, de Calmo Scherman; número 5.949, de José Ferreira Martins; n. 5.621, de Couto & Irmão. — Certifique-se.

Dia 28 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 6.040, de José Fernandes. — Póde funcionar.

N. 5.855, da S. A. Fazenda da Floresta. — Deferido.

N. 6.035, de Manoel Joaquim David; n. 6.072, de Isaac Belechman; número 6.055, de Antonio Pina; n. 6.052, de Sanchez & Alvarez; 6.051, de Barbosa, Albuquerque & Companhia. — Certifique-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1932

A. Thum, Fernando M. Seabra, Eivind Reikart, Julio Rodrigues de Mello, Antonio P. Alves Ventura, Manoel Gomes, João José Baptista, Themistocles B. Cavalcanti, Rogelio Nogueira, Joaquim M. Chaves, Manoel Costa, José Pinto Mendonça, Sergio José Amaral, Byington & Comp., Pedro Duarte Pinto, Ulysses M. P. Vianna, João Domingos Pires, A. Camalini & Irmão, João Cohen, Joaquim C. Marques, José C. Bess e Antonio G. Barroso. — Deferido.

Manoel S. Silva, Hulda C. S. Monteiro, Oswaldo V. Borges, Constantino Parada Reserina Gomes e Manoel G. Fernandes. — Indeferido.

José de Souza, Alconia Fábrica Nacional de Chapéus, Gonçalves Carvalho & Comp., Gonçalo M. Corrêa, Henrique S. P. Paranaçu, João Alves P. Andrade, Manoel Francisco Gomes, M. F. Cervino, Bernardino L. Almeida, José Gomes, Antonio Azevedo Carvalho, Miguel Lemos e Abel R. Carvalho. — Cancele-se.

Rodrigo Alves Cunha e Cunha Ozório & Comp. — Nada ha que deferir.

Hulda O. S. Monteiro. — Compareça a seção de hidrometros.

Companhia Antartica Carioca e Manoel Gomes & Irmão. — Multe-se.

Maria Conceição Vianna. — Prepare a instalação interna.

Francisco O. Leite. — Junte documento que prove o alegado.

Bernardino P. Leandro Costa & Companhia e Antonio Manoel Gomes. — Nada ha que providenciar.

Maria N. F. Carneiro, Pedro Rodrigues Lima e Camillo Manetti. — Compareça a seção de lançamento.

Joaquim F. Ribeiro. — Aguarde oportunidade.

Manoel Lopes Pereira, José N. Francisco Lemos, Vicente X. Mattoso, Theoreza V. Alves Guillermina Stewart e Ford Motor Company. — Compareçam a seção de Expediente.

Francisco S. Figueiredo, Rosaldo A. Rangel, Gustavo Perret, João Elias Araujo, Zulmira C. N. Borges, Maria N. Carneiro e Salvador Figueiredo. — Transfira-se.

Euzebio J. Mendonça. — Mantenho o despacho anterior.

Alberto Biolchini e outro. — Procede-se nos termos do parecer do engenheiro chefe da 3ª Divisão.

Augusto Fernandes, Avelino Campos & Comp., Alberto Lage, Euripedes Cameron, Companhia F. C. J. Botânico, Emygdio Ramos e Laura M. de Souza. — Certifique-se.

Paulo Ferreira, Antonio Fonseca, Almeida, Antonio Dutra Fernandes e Assumpção & Cactano. — Reduza-se.

Antonio Oliveira Terré, Benedicto Feijó Barreira, Clymen P. Zanartu, Elias Kivick, José Augusto Gomes Angelica, Edmundo Bittencourt, Jorge F. Kfuri, João Vieira da Silva, Palmira R. Lisboa, Rifka Faudeta, José Joaquim C. Costa, Oscar Torres Sandoval C. Mellos, Sophia Gormano, Angelo Cezar Neves, Jacob Rotstein, José Santos Carneiro, José Fiorenco, Elvira G. Passos, Alice P. Silva, Elias Antonio Dianna, e Theotonio S. Thomé. — Retifique-se.

Dia 29

Carlos Delgado Carvalho, Hercules Silva Ribas, Sociedade A. F. S. Heloiza, Alvaro Barroso, Dorcelina S. Maciel, Josette Gorthivute, Jayme Belem, Mitra Arquiepiscopal, Altivo E. de Avelar, Alvaro José Nunes, Francisco Nogueira, José M. F. Mattos, Antonio G. Carvalho, João Souza Pereira Guimarães, José Maria Gonzalez e Gonzalez, Antonio Costa Pina, Americo Dias Alves, e José Araujo Coutinho. — Certifique-se.

Manoel Canedo. — Compareça a Seção de Contabilidade.

João de Deus, Manoel Pereira e Anna Rita. — Transfira-se.

Rodolpho A. P. Franca, José Thomaz Cunha Vasconcellos. — Compareçam a Seção de Expediente.

Cecy de Alencar F. Alves. — Nada ha que retificar.

Sebastião José Bessa, Beatriz I. Labourdonnis, Heitor Gaffi, Eugenio Petebucho e Elias Antonio Dianna. — Retifique-se.

Maria Medeiros Pinho, Ambrosina Santos, Waldemar S. Carneiro, Helio Soares Rego, João Alves de Carvalho e Eduardo C. Faria. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 68.417, de 1932 — Jessel Pharmacial Limitada, pedindo o cancelamento da carta-patente para club de distribuição de premios, concedida a requerente em 1931. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 61.287, de 1932 — Arthur Berbert de Carvalho, 4º escriturário do Tesouro Nacional, pedindo cancelamento de penalidade. — Ainda não é oportuna a solicitação.

N. 65.386, de 1932 — Saul Irineu Farina, solicitando nomeação para o cargo de fiscal do selo adesivo. — Aguarde oportunidade.

N. 64.579, de 1932 — Anselmo Martins Serrat, pedindo reconsideração do despacho que o excluiu da lista classificadora do concurso de primeira entrada realizado no Estado do Espírito Santo. — Indeferido. O candidato revelou desconhecer os mais elementares conhecimentos de portugueses.

N. 63.054, de 1932 — Ernesto Euripedes Loureiro, fiel de armazem da Alfandega de Porto Alegre, pedindo restituição de caução. — Dirija-se à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, querendo.

N. 69.727, de 1932 — Miguel de Oliveira Manes, pedindo sua nomeação para o lugar de servente do Tesouro Nacional. — Aguarde oportunidade.

N. 68.633, de 1932 — Cura da Catedral de Uberaba, pedindo permissão para realizar uma tombola. — Indeferido.

N. 18.363, de 1932 — Theophilo Pedro Forni, reclamando contra ato da "Ceará Comercial e Industrial Limitada". — De acordo com o parecer, nada ha que providenciar por parte deste ministerio.

N. 69.464, de 1932 — Jayme Vaz Olivieri, ex-auxiliar da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, pedindo sua readmissão. — Em face do parecer, indeferido.

N. 69.005, de 1932 — Accacio Loureiro Junior, pedindo seja permitido à Congregação Mariana da Matriz de N. S. da Conceição do Engenho Novo, nesta Capital, realizar uma tombola. — Indeferido.

N. 60.468, de 1932 — A. Brasil & Comp., reclamando contra o ato da Comissão Central de Compras do Governo Federal, relativo ao fornecimento de carrinhos de ferro para atterro. — Em face do que informa o officio retro, nada ha que deferir.

N. 70.860, de 1932 — Antonio Pinto Penna, pedindo que seja aproveitado na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 240 — Remetendo o processo relativo ao pagamento de 3:450\$000, proveniente de fornecimentos, feitos à Casa de Detenção do Distrito Federal, em julho ultimo, e solicitando seja esclarecido si foi realizada concorrência para os fornecimentos discriminados na fatura da firma Soares Lavrador & Companhia.

N. 241 — Remetendo o processo relativo ao pagamento de 9:750\$000, a A. S. Coelho, proveniente de fornecimentos de alimentação aos presos da Policia do Distrito Federal, em setembro ultimo, e solicitando seja esclarecido si foi celebrado contrato para tais fornecimentos e, bem assim, seja providen-

ciado afim de que, no caso afirmativo, seja pago o selo proporcional devido.

N. 242 — Remetendo o processo relativo ao pagamento de 1:318\$800 a J. Patricio & Comp., (Empresa de Navegação Sul-Fluminense), proveniente de passagens fornecidas em setembro ultimo à Colonia Correccional de Dois Rios, e solicitando providencias no sentido de ser averbado na respectiva conta o numero do empenho por estimativa feito para ocorrer á aludida despesa.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 342 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2.441, de 21 de novembro ultimo, que deixa de ser autorizado o pagamento de 570:000\$000, á Companhia do Porto de Vitória, relativo á liquidação da despesa restante do aluguel de material flutuante da mesma companhia, á extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, em 1921, porque, tratando-se de despesa decorrente de acordo, não consta tenha sido este registrado pelo Tribunal de Contas.

N. 343 — Declarando que só mediante crédito especial, poderá ser feito o pagamento de 146:190\$000, ao Estado de Santa Catarina, arrendatario da Estrada de Ferro de Santa Catarina, e proveniente de serviços executados, em 1930, na ponte sobre o rio Itajaí, de que tratou o aviso n. 2.343, de 5 de novembro findo.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 155 — Remetendo o processo relativo ao pagamento de 772\$500: The Western Telegraph Company, Limited, por serviços prestaçoes no corrente ano, e solicitando seja informado si o empenho n. 12, a que alude o aviso numero 4.025, de 17 de novembro findo, é global ou parcial, devendo, na ultima hipótese, ser anexada ao processo a primeira via do mesmo empenho.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 126 — Remetendo, afim de que sejam anexadas as requisições dos transportes mencionados na respectiva conta, o processo relativo ao pagamento á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, de 177\$000, proveniente de passagens fornecidas á Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, no corrente ano.

N. 130 — Declarando, com referencia ao aviso n. 3.190, de 30 de novembro findo, que, por não constar o dispositivo que permite o abono de diarias no caso occorrente, deixa de ser autorizado o pagamento de 390\$000, ao inspetor do Ensino Profissional Técnico, Ary de Carvalho Armando, por ter viajado para sua nova sede em Belém do Pará.

Dia 29 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 239 — Declarando que já foi resolvido pelo Ministerio da Fazenda o assunto de que trata o aviso n. 2.092, de 31 de outubro ultimo, sobre a concessão de passagens a officiais de justiça em diligencias relativas á cobrança da divida ativa da União.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 212 — Comunicando que só mediante credito especial poderá ser efetua-

do o pagamento da gratificação mensal de 600\$ ao ministro do Supremo Tribunal Militar, em disponibilidade, marechal reformado Luiz Antonio Medeiros, durante o ano de 1926.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 345 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2.210, de 17 de outubro ultimo, com que foi transmitida uma consulta do diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos sobre a cobrança do imposto do selo aos serventes de 2ª classe e aos operarios diaristas das officinas da mesma Diretoria, que passaram a titulados por força do regulamento aprovado pelo decreto numero 20.859, de 26 de dezembro de 1931, — que, tratando-se de imposto cuja forma de pagamento e respectivo prazo estão expressamente regulados pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, não poderá ser aprovada qualquer providencia que se afaste das mesmas ali traçadas.

N. 129 — Comunicando, em referencia ao aviso n. 227, de 30 de novembro findo, no qual foi solicitada a entrega ao Dr. Manoel B. Pinto, chefe do Centro de Saude de Jacarépaguá, da importância de 400\$ como reforço do adiantamento pedido no officio 6.425, de 7 de outubro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, — que deixa de ser atendida a solicitação porque a entrega da citada importância constituiria novo adiantamento para um trimestre, o que não é permitido pelo Código de Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1932

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 430 — Declarando que o Sr. ministro resolveu mandar sustar o pagamento de qualquer subvenção de caridade, porventura devida ao Hospital Muller dos Reis.

N. 431 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 4º escriturário da Alfandega do Rio de Janeiro, José Rebouças de Mello, a partir de 2 de julho de 1930, data da sua nomeação para cargo identico na Alfandega de São Salvador.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 132 e 133 — Solicitando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, o fornecimento de caderneta quilometrica ao agente fiscal do Imposto de Consumo em Minas Gerais, Alcides da Silveira Horta, e ao inspetor fiscal do mesmo Estado, Dutelvir de Carvalho Nobre.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos.

N. 382 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que Eduardo de Mello Couto pede relevação de pena de proibição de entrada na Alfandega de Santos, que lhe foi imposta pela portaria n. 590, de 11 de setembro de 1925, da mesma repartição.

Dia 29 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 134 — Solicitando, deacôrdo com o despacho do Sr. ministro, seja fornecida uma caderneta quilometrica ao agente fiscal do Imposto de Consumo em Minas Gerais, Altamirando Saraiva Caldeira.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 116 — Comunicando, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, e em resposta ao officio n. 6.344, de 4 de outubro ultimo, que nas folhas de pagamento relativos a vencimentos mensais devem sempre ser arredondadas as frações superiores a cinquenta réis, nos termos do decreto n. 21.135, de 9 de março deste ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 432 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que deve aguardar oportunidade Oscar José Pires, servente da portaria da Alfandega desta Capital, que pediu sua promoção.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 67.593 de 1932, requerimento de João Miguel Nasser pedindo autorização para abrir casa bancaria. — Deferido. Expeça-se a carta patente.

Processo n. 70.733 de 1932, requerimento de Francisco Davani pedindo autorização para abrir uma casa bancaria. — Deferido. Expeça-se a carta patente.

Processo n. 63.255 de 1932, requerimento da Casa Bancaria Alves Nogueira & Comp. pedindo cancelamento de registro. — Deferido.

Processo n. 62.760, de 1932, requerimento de C. Carvalho & Comp. pedindo cancelamento do registro de sua casa bancaria. — Deferido.

Processo n. 72.929 de 1932, requerimento de Umberto Cinelli pedindo expedição de carta-patente para funcionar uma casa de cambio. — Deferido. Expeça-se a carta-patente.

Dia 30 de dezembro de 1932

Requerimento de Antonio Gregorides, pedindo autorização para se estabelecer com casa de cambio. (Processo n. 70.791 de 1932). — Faça prova de quitação do imposto sobre a renda.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 30 de dezembro de 1932

Officios:

Sr. diretor geral da Secretaria da Policia Civil:

N. 1.114 — Atendendo a solicitação da Associação Militar do Brasil, peço-vos providenciar no sentido de serem restabelecidas as consignações de 108\$, 135\$700 e 68\$ nas folhas de pagamento do chefe de secção José de Barros Madureira, do investigador de 1ª classe Perminio Gaspar Gonçalves e do auxiliar de escrita Antonio Germano

Brandão, em favor da mesma Associação Militar do Brasil, até final pagamento dos respectivos debitos de réis 3:481\$900, 942\$800 e 1:758\$350.

Essas consignações só deverão ser descontadas, porém, nas folhas dos citados funcionarios, se não ultrapassarem os 40 % em que está limitada a parte consignavel dos vencimentos.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.115 — A Associação Militar do Brasil, no ato de satisfazer o pagamento de um emprestimo contratado por D. Thomazia Guimarães fez descontos que foram considerados indevidos, pelo que solicito-vos providencias no sentido de ser suspensa a consignação em folha de 17\$600, para pagamento do mesmo emprestimo.

D. Thomazia Guimarães é pensionista civil da Marinha e recebe pela Folha 171.

N. 1.116 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 29 do expirante, resolvi deferir o requerimento do bacharel João Gonçalves do Couto, para que os descontos que sofre em folha, sejam reduzidos a 2/3 dos vencimentos que atualmente percebe, visto se achar em disponibilidade.

Seus vencimentos como chefe de Expedição do Diário Oficial eram de 755\$, sendo atualmente de 361\$666, mensais.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1932

Processos:

N. 3.650, de 1932 — Luiz Antunes & Comp. pedindo a concessão dos favores a que se refere o decreto n. 20.398, de 11 de maio deste ano. — Faça-se o registro. A Diretoria da Receita elabore um projeto de fiscalização de acôrdo com as suas sugestões. (Em 27 de julho de 1932.)

N. 43.404, de 1932 — Pereira Carneiro & Comp. Ltd., pedindo isenção de direitos. — Mantenho o despacho anterior. (Em 10 de outubro de 1932.)

N. 31.702, de 1932 — Sociedade Anonima Companhia Brasileira de Fosforos, pedindo para adquirir sêlos por meio de cheques. — De acôrdo com o parecer, archive-se.

N. 64.526, de 1932 — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos, pedindo reconsideração de despacho. — Em face do que dispõe o art. 1º, do decreto numero 20.848, de 23 de dezembro de 1931, nada ha que deferir.

N. 65.512, de 1932 — Associação Commercial do Rio de Janeiro, transmitindo um recôrdo do "Jornal do Comércio". — Archive-se.

N. 47.649, de 1932 — Companhia Ceramica Brasileira, pedindo isenção de direitos. — Junte atestados de aceitação commercial dos produtos, de capacidade da produção e de todos os elementos documentais que constituem a prova de estar a respectiva fabrica aparelhada para suprir as necessidades imediatas e constantes dos servicos e obras favorecidos com isenção de direitos.

N. 61.529, de 1932 — Cesar Donatti, sobre falta de sêlos para vinhos, na Colatoria Federal de Itajubí. — Archive-se, de acôrdo com o parecer.

N. 54.987, de 1932 — Sociedade Anonima Composições "International" (do Brasil), pedindo redução de direitos. — A concessão foi dada em virtude da situação anormal por que passou o país. Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de dezembro de 1932

Processos:

N. 57.024, de 1932 — A Lewis Gillan, pedindo reconsideração de despacho. — Archive-se.

N. 58.694, de 1932 — M. Vianna, pedindo relevação de multa. — Archive-se.

N. 71.541, de 1932 — Manoel Monteiro da Silva, pedindo permissão para recorrer de decisão da Recebedoria, independente de deposito. — Archive-se.

N. 71.922, de 1932 — Eugenio Bougós, pedindo cancelamento de divida. — Indeferido, em face do paragrafo unico, do art. 40, do regulamento do imposto de industrias e profissões, em vigor.

N. 72.422, de 1932 — Carmen Portinho, pedindo retificação de lançamento. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 72.702, de 1932 — Abdala Elias Alah, pedindo sustar cobrança de divida. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 73.000, de 1932 — Penna & Gomes, solicitando permissão para pagar multas com redução de 50 %. — Archive-se.

Dia 30

Officios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 284 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 65.153, deste ano, em que Americo Ribeiro Sanchez pede o levantamento da perempção, em que incorreu, para reclamar contra o convite que lhe foi feito para pagar a quantia de 3:343\$350, correspondente ao imposto suplementar que lhe foi atribuído, acrescido da respectiva multa sobre a sua declaração de renda para o exercício de 1928, proferiu, em data de 14 do cadente mês, o seguinte despacho:

"Indeferido. Verifica-se do processo que a Delegacia Geral ordenou o lançamento suplementar do imposto porque o requerente não comprovou as deduções pretendidas, nem atendeu ao pedido de esclarecimentos que lhe dirigiu a Secção de Revisão. Notificado varias vezes a liquidar o debito, não o fez, sendo extraída, por esse motivo, a certidão de divida para cobrança amigavel. Não ha, pois, como autorizar o levantamento da perempção." (Processo n. 65.153, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 982 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.145, de 8 de novembro preterito, fichado sob n. 64.355, deste ano, ao qual se acha anexo o officio n. 146-R, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 575, de 22 de abril ultimo publicado no Diário Oficial de 19 de outubro proximo findo, pelo qual foi dado provimento ao recurso n. 484, interposto por E. Morteo & Comp., do

ato da Recebedoria do Distrito Federal, multando-o em 200\$000, em virtude do auto de infração do regulamento do imposto sobre vales para aquisição de brindes, lavrado em 1931, sob n. 1.615, proferiu, em data de 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter a decisão recorrida, proferida sob o fundamento da equidade." (Processo n. 64.355, de 1932.)

N. 983 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio numero 1.078, de 31 de outubro transato, fichado sob n. 62.828, deste ano, ao qual se acha anexo o officio n. 138-R, em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão desse Conselho, constante do acordam n. 551, de 10 de maio do cadente ano, e pelo qual foi dado provimento ao recurso n. 645, interposto por Loureiro Barbosa & Comp. Ltda. do ato da Alfandega de Recife, acôrde com o parecer da respectiva Comissão de Tarifa, n. 141, de 1932 proferiu, em data de 24 do fluente mês, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos."

— Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa:

N. 984 — Transmitindo o processo fichado sob n. 73.930, deste ano, em que é interessado o Dr. Herval Ribeiro Chaves e solicita seja satisfeito o indicado no despacho.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa:

N. 985 — Transmitindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob numero 75.143, deste ano, originado pelo aviso verbal de 23 do fluente mês, do Ministerio das Relações Exteriores, relativo a uma representação que se acha anexa, da Camara de Comércio Inglesa.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.372 — Comunicando, que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob numero 61.638, do ano em curso, em que a firma Schering Kahlbaum Limitada, consulta como deve ser interpretado o artigo 7º, letra G, do vigente regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 3 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer. Ao interessado abe a interposição de recurso, na forma da lei, caso não se queira conformar com a decisão. Restitua-se o processo."

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Ao interessado cabe conformar-se com a resolução da Recebedoria do Distrito Federal, ou recorrer para o Conselho de Contribuintes se discordar da solução dada. A apreciação do despacho, sobre não ser da alçada da superior autoridade, ex-vi, do decreto n. 20.350, de 1931, importaria em prejudicar a questão."

N. 1.373 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 2.977, de 8 do fluente mês, fichado sob n. 70.401, deste ano, em que a firma desta praça, Heitor, Ribeiro & Comp., pede dispensa da multa de mora em que

incidiu, por não ter pago, no prazo regulamentar, o imposto de indústrias e profissões do 2º semestre do ano em curso, por despacho proferido em data de 22 deste mesmo mês, deferiu esse pedido, nos termos do art. 1º, do decreto n. 22.231, de 16 do cadente mês.

N. 1.374 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 67.099, de 1931, em que Manoel José Ferreira pede permissão para efetuar, em prestações mensais, o pagamento da multa de 2:500\$000, que lhe foi imposta por essa Recebedoria, em virtude do auto numero 850, do referido ano, — por despacho proferido em data de 13 do fluente mês, indeferiu esse pedido, á vista do tempo decorrido.

N. 1.375 — Transmitindo o processo fichado sob n. 60.586, deste ano, em que Virgilio da Silva Lamaignère reclama contra o lançamento da taxa do consumo da água do prédio n. 110, á rua Theodoro da Silva.

N. 1.376 — Transmitindo para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 72.954, deste ano, em que é interessada a firma Bensoussan, Canetti & Companhia.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 555 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 66.726, deste ano, em que a Companhia Brasileira de Frutas, S. A., pede autorização para despachar setenta e cinco (75) fardos de esteiras de palha grosseira, destinados a embalagem e proteção de cachos de bananas destinadas a exportação para o estrangeiro, pesando bruto dois mil oitocentos e cinquenta (2.850) quilos, vindos de Londres pelo vapor "Almeda Star", por despacho proferido em data de 12 do fluente mês, deferiu, esse pedido, pelos fundamentos e com as cautelas propostas por esta diretoria, no parecer concebido nos seguintes termos:

"O deferimento de pedidos identicos ao presente tem assentado no principio da equidade, atendendo-se a que se trata da boa apresentação de fruta nacional que está conquistando mercados estrangeiros. Se fôr dispensada a anexação dos documentos referidos na informação, que certamente se encontram na Alfandega de Santos, bem como da procuração que habilita o requerente, o pedido, a exemplo das concessões dadas á S. A. Martinelli conforme a ordem n. 377, desta diretoria á Alfandega de Santos, publicada no *Diario Oficial* de 2 de agosto último, poderá ser deferido." (Processo n. 66.726, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 103 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 55.856, deste ano, em que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica pede reconsideração do despacho proferido no processo numero 42.978, deste mesmo ano, constante da ordem desta diretoria, n. 84, de 30 de setembro transato, dirigida a essa aduana, pelo qual foi negada permissão á Companhia Energia Elétrica Riograndense para ceder duzentos (200) motores de cabo de cobre isolado com

papel e capa de chumbo, despachados com isenção de direitos, proferiu, em data de 3 do fluente mês, o seguinte despacho:

"Perdurando ainda a situação anormal que motivou a suspensão temporaria da circular n. 64, de 11 de dezembro de 1930, defiro o pedido".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 150 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 67.712, do ano em curso, que tem por base o aviso n. 3.102, de 30 de novembro último, em que o Sr. ministro da Marinha pede isenção de direitos aduaneiros para dois telemetros que a firma Carl Zeiss importou para estudos técnicos no mesmo ministerio, proferiu, em data de 19 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Atenda-se, mediante assinatura de termo de responsabilidade com fiador idoneo e prazo de um ano, improrrogavel, para a reexportação, na forma da legislação citada no parecer."

"Responda-se".

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O caso se enquadra na decisão constante da ordem n. 37, desta diretoria á Alfandega de Recife, publicada no *Diario Oficial* de 30 de junho do corrente ano (circulo Sarrasani). O favor está compreendido no § 2º, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, devendo ser assinado um termo de responsabilidade e abrange a isenção de direitos e taxas." (Processo n. 67.712, de 1932).

N. 1.504 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu, por despacho datado de 12 do corrente mês, a petição em que Raul Brandão, representante nesta Capital, do jornal "La Nación", de Buenos Aires, pede permissão para que empregados seus possam vender o mesmo jornal a bordo dos navios estrangeiros que demandam o porto do Rio de Janeiro. (Processo n. 64.555, de 1932).

N. 1.505 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 70.158, do ano em curso, em que a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pede o arquivamento do processo de revisão de despachos processados pela mesma instituição em 1919, proferiu, em data de 24 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Arquive-se, na conformidade do que dispõe o decreto n. 20.062, de 9 de novembro findo."

N. 1.506 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Dr. José Tavares Condeixa Filho em requerimento fichado sob n. 74.705, deste ano, por despacho proferido em data de 28 do fluente mês, deferiu, nos termos do art. 2º paragrafo 12 das Disposições Preliminares da Tarifa, o pedido do interessado, quanto ao desembaraço nessa Alfandega de sete (7) caixas marca J. P. C. ns. 660/666, constituindo o seu gabinete de urologia, as quais chegaram no porto desta capital pelo vapor francês "Lipari", entrado em 30 de setembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 108 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído, com urgencia, a esta Diretoria, o processo fichado sob n. 12.338, de 1923, para af encaminhado com a ordem n. 165, de 1 de agosto do mesmo ano. (Proccesso numero 10.499/32.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 244 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 22 do corrente mês, de acôrdo com a sugestão constante do officio n. 1.006, de 12 de novembro ultimo, dessa Delegacia, que as coletorias federais de Alinho e Bonito, nesse Estado, sejam anexadas á 2ª zona fiscal, com sede na cidade de Carurú. (Processo 65.902/32.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 229 — Para o fim indicado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, remete o processo fichado sob n. 38.900, de 1927, em que é interessado Antonio Teixeira Lopes, escrivão da coletoria das Rendas Federais em Manhuassú, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 519 — Restituindo nos termos da informação, o processo fichado sob numero 57.638, deste ano, relativo á tabela apresentada pela firma J. Zambra-na & Marques.

N. 520 — Restituindo, nos termos da informação o processo fichado sob numero 57.721, deste ano, relativo á tabela apresentada pela firma José Caruso & Comp. Ltd.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de dezembro de 1932

Offícios:

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.293/1.985 — Enviando para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal contratado desta diretoria, para os serviços tecnicos no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 14.743\$, relativa ao mês de dezembro corrente.

Esse pagamento será efetuado com o saldo existente na verba respectiva acrescido da importancia de 8.200\$, conforme solicitação constante do officio desta diretoria n. 1.263/1.946, de 15 do corrente mês, dirigido ao senhor ministro.

— Sr. pagador da Segunda Pagadoria:

N. 1.311/2.005 — Apresentando a sub-diretor desta diretoria, engenheiro Euzebio Naylor, incumbido de assistir ao pagamento do pessoal contratado desta repartição, identifica-lo e dar a quitação respectiva.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.313/2.007 — Tendo Patronilo Santa Cruz, terceiro escrivuario do Tribunal de Contas, adquirente do imóvel á Avenida Sete de Setembro n. 428, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do senhor ministro da Fazenda de 5 de setembro proximo passado, e em virtude de determinação de S. Ex., o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado,

conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 29 do corrente mês, lavrada 4 folhas 91 v, do livro 521, do tabelião do 9º Officio desta capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de julho ultimo, para 186\$149, (cento e sessenta e seis mil cento e quarenta e nove réis), as restantes 161 (cento e sessenta e uma) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele funcionario por mot. ivoda aquisição em apreço. (Processo n. 38.495, de 1932).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de dezembro de 1932

Precatórias:

N. 2.281 — Juiz da Sexta Pretoria Criminal, entrega da quantia de 300\$, a favor de Christovão Mathias Pereira. — Cumpra-se.

N. 2.712 — Juiz da Sexta Pretoria Criminal, idem, idem, de 300\$, a favor de João Gonçalves Machado Neto. — Cumpra-se.

N. 2.631 — Juiz da Oitava Pretoria Criminal, idem, idem, de 100\$, a favor de Lauro Demoro. — Cumpra-se.

N. 2.623 — Juiz da Primeira Pretoria Criminal, idem, idem de 700\$, a favor de Israel de Carvalho Camará. — Cumpra-se.

N. 2.389 — Juiz da Terceira Pretoria Criminal, idem, idem, de 165\$460, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

N. 1.217 — Juiz da Oitava Pretoria Criminal, idem, idem de 1.000\$, a favor de Hildebrando Pinto Moreira. — Cumpra-se.

N. 2.690 — Juiz da Terceira Pretoria Criminal, idem, idem de 498\$600, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

N. 1.208 — Juiz da Setima Pretoria Criminal, idem, idem, de 700\$, a favor de Antonio Pereira da Silva. — Cumpra-se.

N. 2.670 — Juiz da Sexta Pretoria Criminal, idem, idem de 500\$, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Cumpra-se.

N. 2.669 — Juiz da Sexta Pretoria Criminal, idem, idem de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.604 — Juiz da Setima Pretoria Criminal, idem, idem de 400\$, a favor de Luiz Armando Coutinho e Octavio de Castro. — Cumpra-se.

N. 2.665 — Juiz da Setima Pretoria Criminal, idem, idem, de 500\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

N. 2.666 — Juiz da Setima Pretoria Criminal, idem, idem, de 300\$, a favor de Mayr Cerqueira. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 2.345 — Carlos Zeiss & Comp. — Restitua-se aos requerentes a importância de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto.

N. 19.071 — Badih & Irmão. — Mantenho o valor locativo do negocio de que se trata, com a classificação de "fazendas e perfumarias" para o exercicio de 1933.

N. 21.672 — Usinas Francisco Vasconcellos S. A. — Arquite-se.

N. 22.368 — Pinna Vinha & Comp. Ltd. — Mantenho o valor locativo de 8:400\$, para o exercicio de 1933, do negocio de que se trata.

N. 26.337 — Antonio Rodrigues e outro. — Proceda-se de acôrdo com o parecer.

N. 2.848 — Christiano de Azevedo. — Em face da informação e parecer, indeferido.

N. 2.006 — Moraes & Pinto. — Arquite-se.

N. 176 — Arthur Cardoso de Oliveira. — Em face da informação, arquite-se.

N. 30.437 — José Teixeira Fernandes. — Idem, idem.

N. 26.172 — Pereira Barreto & Almeida. — Idem, idem.

N. 2.551 — Alberto Ribeiro Gomes. — Arquite-se.

N. 26.824 — Sonia Grossmark. — Em face da informação e parecer, reduza-se para 4:500\$ o valor locativo do imóvel em apreço no corrente exercicio, prosseguindo o processo afim de ser informado quanto á restituição da importancia paga a mais.

Autos:

N. 99 — Domingos Zannuzzi — Anotado, dê-se ciencia da decisão.

N. 1.779 — Olyntho, Belfort & Garcia. — Entregue-se a mercadoria, com as devidas cautelas fiscais.

N. 1.631 — G. Vianna. — Proceda-se de acôrdo com o parecer.

N. 1.131 — Companhia Industrias Brasileiras Portella, S. A. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 2.685 — Rodolpho Mantan. — Proceda-se de acôrdo com o parecer.

N. 226 — Nogueira da Gama. — Idem, idem.

N. 946 — Eduardo Henrique de Carvalho. — Intime-se o atuado para apresentar defesa, tendo em vista a ultima parte do parecer.

N. 379 — Banco Alemão Transatlântico e a Sociedade Malharia Casulo. — Cumpra-se a primeira parte do parecer, informando o protocolo si a firma referente é reincidente.

N. 86 — Salvador Banagura. — Arquite-se.

N. 344 — Teixeira Rocha & Companhia. — Idem, idem.

N. 333 — João Aparício. — Idem, idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 30 de dezembro de 1932

Requerimentos:

N. 26.847 — M. Ferreira Aguiar. — Deferido.

N. 28.923 — Brase Labanca. — Averbese-se a mudança.

N. 26.979 — Luiz Castellano & Sobrinho Raphael. — Anote-se a baixa.

N. 26.735 — Evaristo Rier Marcos. — Averbese-se a mudança.

N. 25.055 — Fonseca & Silva. — Arquivar-se.

N. 24.624 — Officio de Inspetoria. — Idem.

N. 24.590 — Alencar Zeferino Barroso. — Idem.

N. 13.011 — Adelino Gonçalves. — Idem.

N. 15.387 — Matheus & Ferreira. — Transfira-se.

N. 26.846 — Curt Hanow. — Idem.

N. 16.084 — David Martins & Rodrigues. — Idem.

N. 17.166 — Carmen Monteiro. — Anule-se o debito proferido na informação do Sr. lançador, fazendo-se o expediente respectivo, e, a respeito, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 12.046 — Germano Wittrock. — Averbe-se. Imponho a cada um dos signatarios do contrato em pareço a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 26.513 — Antonino Mendes Pereira. — Transfira-se.

N. 11.237 — Antonio Nunes. — Deferido, fazendo-se as devidas anotações.

N. 19.673 — Candido José da Costa. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, acautelando-se os interesses fiscaes, e observando-se os preceitos. Imponho ao cobelando a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 22.791 — João José Fernandes. — Averbe-se a mudança.

N. 22.965 — Antonio Augusto do Carmo. — Cumpra o requerente as exigencias feitas pela 3ª Sub-diretoria.

N. 25.730 — João da Costa Oliveira e Sá. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, de 600\$000.

N. 26.845 — Alexandre Bucken. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 23.535 — Antonio Dias Caridade. — Transfira-se, fazendo-se a retificação proposta.

N. 30.678 — H. L. Wheathey. — Arquivar-se.

N. 22.255 — Jacob Salomão. — Dê-se a baixa.

N. 25.860 — José Francisco Pinto de Souza. — Proceda-se nos termos da informação, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 24.480 — Furtado & Perpetuo. — Deferido, fazendo-se a retificação solicitada.

N. 18.658 — Pedro & Ferrentini Ltd. — Deferido.

N. 6.795 — Henrique Ribeiro. — Transfira-se, independente de multa.

N. 20.325 — Freitas & Justino. — Transfira-se.

N. 20.751 — M. Pereira de Souza & Comp. — Averbe-se a mudança.

Notificações:

N. 1.050 — G. Soares Pinto & Comp. — 24 de Maio n. 197. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.053 — Pacheco Medeiros & Irmão — 24 de Maio n. 293. — Idem.

N. 1.052 — Moysés Zoni — 24 de Maio n. 293. — Idem.

N. 1.051 — João Miguel Borge — 24 de Maio n. 42. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 1.266 — J. Mattos & Costa. — Certifique-se o que coustar.

N. 2.365, de 1931, contra Albino L. da Costa & Comp. — No estabelecimento comercial da autuada foram encontrados vários artefatos de tecidos de algodão, sem rótulo e sem selo, embrulhados em papel comum e desacompanhados de notas de venda. Por isso foi lavrado o auto de fis. 4, por infração dos arts. 81, 112, § 6º, letra e, combinado com o art. 204 § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pela exposição do caso, verifica-se, sem esforço, que se deram apenas as infrações 72, 81 e 112, § 6º, letra d, as duas primeiras puníveis com multa de 200\$ a 400\$000 e a ultima com a multa de 50\$ a 100\$000.

O autuante declara no auto que a mercadoria estava sem o *envoltorio exigido pelo regulamento*, não se referindo, porém, ao dispositivo do regulamento que determina sejam os artefatos de tecidos vendidos em envoltorios, caso em que se daria a infração do art. 204, paragrafo unico, letra a, e não paragrafo 1º, como consta do auto de fis.

O regulamento considera expostos á venda os produtos que se acharem dentro dos estabelecimentos, ainda que guardados em caixas, armarios, etc.

Mesmo que o produto estivesse oculto no estabelecimento, ainda assim, não se daria a hipoteses prevista no art. 204, paragrafo unico, letra a, porquanto, a sonegação de que trata esse dispositivo só se dá quando a mercadoria é encontrada oculta e acondicionada em envoltorios que não tenham a fórmula, dizeres, dimensões, peso e mais requisitos exigidos no regulamento, e, no caso vertente não se deu nem uma, nem outra das hipoteses acima referidas. E' o proprio autuante que diz, na informação de folhas 7, que a mercadoria se achava — "parte sobre um alto cofre e parte dentro de uma secretária", afastando, assim, a idéa de ocultação.

Em tais condições, estando provada e confessada pela autuada a falta de rótulo, selo e nota de venda, julgo procedente o auto de fis. 3, para impôr á firma Albino L. da Costa & Comp. a multa de 200\$000, minimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 743, de 1930, contra José Ribeiro, Nunes Martins & Comp. e Pinto Fernandes & Comp. — O auto de fis. 5 foi lavrado por terem sido encontrados no seu estabelecimento comercial cintas especiais do imposto de consumo para vinho nacional, natural, não inutilizadas no verso, pertencentes a produtos já consumidos, sendo capituladas as infrações dos arts. 53 e 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Estando provadas as faltas arguidas pelo autuante, relevo a multa em que incorreram as firmas Nunes Martins & Comp. e Pinto Fernandes & Comp., nos termos do art. 4º do decreto n. 21.459,

de 1 de junho deste ano, e julgo procedente o aludido auto para impôr a José Ribeiro a multa de 1:200\$, dobro do minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 14, parág. 6, letra c) da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.359, de 1932, contra J. de Assis Pinto — Provada e confessada, como se acha a infração e não sendo a equidade impetrada da competencia desta diretoria, julgo procedente o auto de fis. 2, para impôr a J. de Assis Pinto a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher a importancia de 10\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, "ex-vi" do art. 30, a), 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 852, de 1932, contra Delfino Siciliano — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fis. 2, julgo procedente o processo, para impôr á firma Delfino Siciliano a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 62\$000, correspondente ao dobro do imposto devido e não pago, "ex-vi" do art. 30, a), 1º, do precitado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.241, de 1932, contra Carlos Jeronymo Ferra — Tendo em vista o que consta do processo e o que informa o proprio autuante a fis. 6-8, julgo improcedente o auto de fis. 2, para mandar que, feitas as devidas notas, seja o processo arquivado.

N. 394, de 1931, contra Jacintho Duarte — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se perfeitamente caracterizada a infração capitulada no auto de fis., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Jacintho Duarte a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher aos cofres desta recebedoria a importancia de 411\$000, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito em tempo, "ex-vi" do art. 30, a), 1º, do referido decreto.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

ESTAMPILHAS DO IMPOSTO DO SELO

MAPA DEMONSTRATIVO DAS DATAS EM QUE COMEÇARAM A CIRCULAR AS ESTAMPILHAS DOS PADRÕES 1927 — 1928 A 1932 — 1933

Taxas	Padrão 1927—1928 Primeiro dia de venda na Tesouraria do Selo	Padrão 1928—1929 Primeiro dia de venda na Tesouraria do Selo	Padrão 1929—1930 Primeiro dia de venda na Tesouraria do Selo	Padrão 1930—1931 Primeiro dia de venda na Tesouraria do Selo	Padrão 1931—1932 Primeiro dia de venda na Tesouraria do Selo	Padrão 1932—1933 Primeiro dia de venda na Tesouraria do Selo
\$300			26 de junho de 1929...	3 de dezembro de 1930.....	4 de novembro de 1931	16 de agosto de 1932.
\$100	2 de março de 1927....	30 de março de 1928....	26 de fevereiro de 1929	7 de julho de 1930.....	2 de julho de 1931....	4 de maio de 1932.
\$500	18 de maio de 1927....	1 de outubro de 1928....	25 de julho de 1929....	1 de dezembro de 1930.....	1 de dezembro de 1931	17 de maio de 1932.
\$500	14 de março de 1927....	10 de maio de 1928....	12 de junho de 1929....	1 de dezembro de 1930.....	2 de setembro de 1931	49 de julho de 1932.
\$600	5 de março de 1927....	6 de agosto de 1928....	15 de abril de 1929....	2 de setembro de 1930.....	9 de novembro de 1931	7 de abril de 1932.
1\$000	19 de janeiro de 1927....	4 de abril de 1928....	1 de junho de 1929....	27 de novembro de 1930.....	5 de outubro de 1931.	22 de agosto de 1932.
2\$000	21 de fevereiro de 1927.	1 de outubro de 1928....	1 de junho de 1929....	1 de dezembro de 1930.....	19 de outubro de 1931.	23 de setembro de 1932.
4\$000	11 de fevereiro de 1927.	1 de outubro de 1928....	3 de junho de 1929....	1 de dezembro de 1930.....	1 de dezembro de 1931	1 de outubro de 1932.
5\$000	13 de janeiro de 1927....	24 de setembro de 1928.	11 de junho de 1929....	1 de dezembro de 1930.....	23 de outubro de 1931.	25 de agosto de 1932.
(*) 10\$000	21 de janeiro de 1927....	29 de junho de 1928....	4 de julho de 1929....	9 de setembro de 1930 (*)..	13 de março de 1931....	12 de julho de 1932.
(*) 20\$000	21 de janeiro de 1927....	21 de agosto de 1928....	11 de julho de 1929....	1 de dezembro de 1930 (*)..	13 de março de 1931....	16 de junho de 1932.
(*) 50\$000	5 de fevereiro de 1927..	27 de setembro de 1928.	21 de agosto de 1929...	1 de dezembro de 1930 (*)..	7 de novembro de 1931	1 de outubro de 1932.
(**) 100\$000	2 de fevereiro de 1927..	12 de abril de 1928....	4 de setembro de 1929	2 de agosto de 1930 (*).....	8 de abril de 1931 (**)	5 de setembro de 1932

Tesouraria do Selo, 23 de dezembro de 1932. — O tesoureiro do selo, Raul Guimarães.

NOTA — Para as estampilhas de diferentes emissões anteriores as do padrão 1927-1928, excetuadas as especiais para coletorias do interior, foi determinado pela circular 67, de 25 de novembro de 1926, do Ministério da Fazenda, como termo de sua circulação o dia 30 de junho de 1927, perdendo nessa data os seus valores. Este prazo foi prorrogado para 31 de dezembro de 1927, como se vê nas circulares, também do Ministério da Fazenda, ns. 36 e 69 de 10 de junho e 3 de novembro do referido ano de 1927, publicado no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1926, 11 de junho e 4 de novembro ainda de 1927.

(*) As taxas de 10\$000 a 100\$000, do padrão 1931-1932, emitidas em virtude da circular n. 69, de 31 de dezembro de 1930, perderam seus valores a começar do dia 10 de janeiro de 1932, conforme determinação do edital da Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, publicado no *Diário Oficial* de dia 7 também de janeiro de 1932, tendo sido essas estampilhas trocadas em obediência à circular 17, da Diretoria da Receita Pública, de 22 de dezembro de 1931. Em substituição as estampilhas referidas foram lançadas em circulação, no dia 29 de dezembro de 1931, as emitidas em virtude da circular n. 88, de 30 de dezembro de 1931, nas novas cores.

(**) A taxa de 100\$000 do padrão 1932-1933 emitida em virtude da circular n. 90, do Ministério da Fazenda de 31 de dezembro de 1931, perdeu seu valor a começar do dia 3 de dezembro de 1932, conforme determinação no edital da Recebedoria do Distrito Federal, publicado no *Diário Oficial* do dia 1 também de dezembro de 1932, tendo sido essa estampilha trocada em obediência à circular 139, do Ministério da Fazenda, de 28 de novembro de 1932.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na segunda-feira, 2 de Janeiro próximo, às 9 horas. Serão julgados nessa sessão além dos que deixaram de se-lo na do dia 30, constantes da pauta publicada no *Diário Oficial* de 29, mais os seguintes recursos:

N. 255 — Miguel Longo — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

N. 514 — E. Feliciano — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 2.161 — Companhia Nacional de Rendas — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Alberto Queiroz.

N. 2.162 — Companhia Nacional de Rendas — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.980 — J. G. Araujo & Comp. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Manaus — Relator, o senhor Candido Borges.

N. 2.237 — Daudt Oliveira & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Serafim Vallandro.

N. 885 — S. A. Victória Regia — Imposto de consumo, art. 204, parágrafo único, letra "c", combinado com o art. 220 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.755 — Joaquim F. Alves — Imposto de consumo, arts. 81 e 204, parágrafo único, letra "c" — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.684 — Companhia Calçado Bordinello — Imposto de consumo, art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo único, letra "c" — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 1.746 — Bernardo Meyer & Comp. — Imposto de consumo, art. 62 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.821 — Companhia de Calçado Clark Ltd. — Imposto de consumo, artigos 81, 87, § 2º, letra "c" e 112, § 6º, letra "d" — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 2.385 — Alvaro Sampaio — Imposto de consumo, consulta — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

ACÓRDÃO N. 1.405

Recurso n. 736 A — Faturas consulares.

Recorrente, Wilson Sons & Comp.
Repartição de origem, Alfandega do Rio Grande.

Infração do art. 12, letra l do decreto n. 14.039 — Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459.

Wilson Sons & Comp. despacharam pela nota n. 1.776 de 5 de maio de 1930 na Alfandega do Rio Grande 6.000 sacos de cimento em pó com o peso bruto de 302.400 kgs. sobre o qual pagara os direitos.

Verificado que, nas faturas consulares, esse peso não foi declarado na coluna do bruto da mercadoria que ficou em branco, sendo porém mencionado na coluna do bruto dos volumes, foi-lhes imposta a multa de 2 % no total de réis 404.300.

Wilson Sons & Comp. interpuseram recurso para o delegado fiscal, que, por despacho de 30 de julho manteve o ato do inspetor da Alfandega.

Não se conformando recorreram para o ministro da Fazenda, dentro do prazo legal, alegando que sendo o bruto dos volumes o mesmo do bruto da mercadoria não houve omissão nem infração.

Na Diretoria da Receita recebeu parecer no sentido de lhe ser negado provimento sendo em seguida encaminhado a este conselho por força do decreto numero 20.475.

Devidamente examinado o processo verifica-se que a infração do art. 12 letra l do decreto 14.039 ficou devidamente provada.

Assim, Considerando que a infração está provada e que a multa imposta é a regulamentar; mas,

Considerando que se trata de infração mandada relevar pelo art. 4º do decreto n. 21.459;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes aplicar o disposto nesse decreto para considerar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paulo Galliez. — Arlindo Soriano Pupe. — Serafim Vallandro. — Candido Borges. Ciente — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 807

N. 290 A — Termo de responsabilidade — F. C. Ritter.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Quando a importancia da sonogação não excede de 5:000\$ não é permitida a assinatura de termo de responsabilidade para a interposição do recurso.

Visto, relatado e discutido o recurso interposto por F. C. Ritter do ato da Delegacia Fiscal em Porto Alegre confirmatorio da Alfandega de Pelotas, que lhe negou permissão para assinar termo de responsabilidade afim de poder interpor recurso de decisão que lhe impoz multa de 4:424\$750 por sonogação de imposto em igual importancia, que foi também obrigado a pagar, e

Considerando que a resolução atacada se apoia em preceito claro e expresso do regulamento expedido com o decreto numero 17.404, de outubro de 1926 que dispõe no art. 229, parágrafo unico, que si o recurso versar sobre decisão impondo multa por sonogação e a importancia desta exceder o maximo da multa (5:000\$000) poderá ser encaminhado a instancia superior desde que o recorrente assinie termo de responsabilidade obrigando-se ao recolhimento das importancias devidas;

Considerando que na especie o montante da sonogação não é superior a réis 5:000\$000;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manterem o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Benedicto da Costa, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Raul

de Araujo Maia, vencido. — Arlindo Soriano Pupe. — Serafim Vallandro, vencido. — João Baptista Rodrigues, vencido. — Candido Borges. — Vicente de Paulo Galliez, vencido. Foi presente — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 805

N. 321-A — Vendas mercantis
Delegacia fiscal em São Paulo, ex-officio.

Delegacia Fiscal em São Paulo.
Autuado, João de Oliveira Marques.

Dá-se provimento ao recurso, dispensando a multa imposta de acordo com o art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

João de Oliveira Marques, estabelecido em Rio Preto, Estado de São Paulo, foi autuado em 21 de fevereiro de 1930, por ter selado com insuficiencia de 1\$ cada umas das quinzenas de 1 de Janeiro e 1 de fevereiro de 1930 e por não ter ainda feito os lançamentos das férias dos dias 16 a 20 de fevereiro do mesmo ano, sendo dado como infringidos os artigos 24 e 26 do Regulamento de vendas mercantis.

Defendendo-se, declara o autuado que no periodo de 16 a 20 de fevereiro de 1931, não realizou qualquer venda, conforme poderia ter provado pelo seu livro "Caixa", se os autuantes o tivessem pedido, não tendo havido assim a infração aludida do art. 24, e quanto a insuficiencia de selo, declara o autuado não ter havido intenção dolosa ou qualquer intuito de lesar o fisco e sim o resultado de um simples engano, acrescentando ainda que a falta de 1\$ nos selos já havia sido paga com revalidação em 3 de março de 1930.

O Sr. coletor, considerando que os autos se evidenciam a boa fé do autuado que não procedeu com intenção de lesar a Fazenda Nacional, tanto que se prontificou a pagar a diferença de selo com revalidação, julgou procedente o pedido somente para anular o autuado completando o selo nas duas quinzenas, com revalidação, ou seja 4\$, julgando quanto ao mais improcedente e recorreu ex-officio para o Sr. delegado fiscal.

O Sr. delegado fiscal, considerando que foi apurado no auto de fls. 2, insuficiencia de selagem, infração sujeita a penalidade, deu provimento ao recurso ex-officio para, reformando a decisão recorrida, impor ao autuado a multa de 200\$, minimo do art. 31 n. 6, do decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926, por estar provada e confirmada a infração do autuado e só poderiam ser apreciadas as razões de direito pelo principio de equidade, aliás de merecida applicação no caso, mas privando de superior autoridade.

Intimado em 18 de julho de 1930, a 4 de agosto do mesmo ano, o autuado apresentou recurso para o Sr. ministro da Fazenda, declarando que no decorrer do processo não foi juntado o certidão de vistoria dos livros "Portador", "Caixa" e "Contas Correntes", o que poderia ser convertido em diligencia para maior clareza. Sentença que não teve absolutamente intenção em lesar o fisco, e requer a anulação do processo.

O Sr. diretor da Receita Publica, examinando o caso, emitiu parecer no

certido de que fosse dado provimento por equidade ao recurso para se dispensar a multa imposta.

Isto posto e considerando que no presente processo se verifica o disposto na parte final do art. 1º do decreto 21.459, de 1º de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Bôamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Serafim Vallandro*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 687

Recurso n. 618, Imposto de consumo; recorrente, J. P. da Fonseca & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal:

Decide-se por equidade por estarem inutilizadas as estampilhas apreendidas, embora de modo incompleto, manifestando assim o contribuinte a intenção de cumprir o disposto no artigo 63, do atual regulamento do imposto de consumo

J. P. da Fonseca & Comp., estabelecidos com negocio de torrefação de café, á praça Tiradentes n. 56, nesta cidade, foram autuados em 9 de julho de 1931, por terem remetido ao Sr. Manoel da Fonseca, negociante estabelecido com pequena fabrica de café moído, á rua Senador Antonio Carlos n. 400, fundos, 320 sêlos de 20 réis, dos quais 125 destinados aos restantes 30 quilos de café torrado enviado com a nota numero 14.653, de 6 de julho, sem que essa nota acusasse numeração de volume e sem que esses sêlos contivessem sinais ou outra consignaçoão qualquer de seus adquirentes e também estarem J. P. da Fonseca & Comp., e A. Moura & Marques vendendo café á referida firma Manoel da Fonseca, sem que esta estivesse devidamente registrada na Recebedoria do Distrito Federal, infringindo assim J. P. da Fonseca & Comp. o disposto nos arts. 63 e 111, parágrafo 11, letra "d", e a firma A. Moura & Marques o disposto no art. 111, parágrafo 11, letra "d".

Defendendo J. P. da Fonseca & Companhia, declaram que a firma Manoel da Fonseca apenas não havia renovado o seu registro de fabricante moedor de café, por ter sido suspenso o imposto de consumo sobre o café que sómente foi restabelecido em 4 de maio de 1931. Salienta que o disposto no art. 111, parágrafo 11, letra "d", tem em vista evitar a venda de café torrado a moedores clandestinos e não a fabricantes moedores que, em virtude do aludido fato ainda não tinham renovado o seu competente registro naquela repartição final.

A. Moura & Marques, defendendo-se, declaram que a falta de carimbos nos sêlos só se verificou no fato da pessôa encarregada do empacotamento desconhecer essa exigencia fiscal, sem que tivesse, entretanto, a menor intenção de lesar o fisco, e pedem o cancelamento do referido auto.

O senhor diretor da Recebedoria julgando provada a infração e não vendo fundamento nas razões de defesa, impôs, a cada uma das firmas J. P. da Fonseca & Comp. e A. Moura & Marques a multa de 600%, minimo do artigo 111, parágrafo 11, letra "d", do regulamento vigente.

Não se conformando, J. P. da Fonseca & Comp. recolheram a importância da multa e interpuzeram recurso para este Conselho, dentro do prazo legal.

Em seu recurso J. P. da Fonseca & Comp., reportam-se á decisão proferida pelo senhor ministro da Fazenda no caso da firma Pinto & Comp., perfeitamente semelhante ao do presente auto e renovam os seus argumentos de que o imposto de consumo sobre o café havia sido suspenso e sómente fora restabelecido pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, o que motivou a falta de renovação de registro do seu comprador Manoel da Fonseca e insiste em suas razões anteriormente apresentadas.

A firma A. Moura & Marques não recorreu do ato da Recebedoria do Distrito Federal.

Isto posto, e:

Considerando que, de conformidade com a ordem n. 428, da Diretoria da Receita, á Recebedoria do Distrito Federal á simples falta de renovação de registro não pôde dar lugar á infração capitulada no art. 111, parágrafo 11, letra "d", do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que tendo sido suspenso e depois restabelecido no espaço de poucos meses o imposto de consumo sobre o café não ha tributação nova e sim restabelecimento da anterior, motivo pelo qual deveria haver a renovação do registro no art. 111, parágrafo 11, letra "d" e não o pagamento de um registro inicial;

Considerando que o regulamento do imposto de consumo concede o prazo de 1 de janeiro a 31 de março de cada ano, para a renovação da patente de registro, deve ser concedido igual espaço de tempo para essa renovação, no caso de ser restabelecido o imposto temporariamente suspenso, a contar da data do restabelecimento;

Considerando que o auto de infração do presente processo foi lavrado antes de ter decorrido o prazo acima referido;

Considerando que o art. 111, parágrafo 11, letra "d", proibindo a venda de café torrado para ser moído em outro estabelecimento que não esteja devidamente registrado quiz apenas evitar as transações com fabricantes clandestinos que não se registraram nas competentes repartições arrecadadoras e nunca transferir para os fabricantes de café torrado a fiscalização do pagamento do competente registro em época oportuna, que compete exclusivamente aos funcionarios fiscaes;

Considerando que a infração do artigo 63, deve ser relevada por equidade visto que os recorrentes apenas não inutilizaram estampilhas com as suas iniciais, apondo um carimbo que abrangiu varias estampilhas, deixando assim transparecer a nenhuma intenção dolosa e, pelo contrario, a sua intenção de inutilizar os sêlos referidos;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso para, reformando a deci-

são da Recebedoria do Distrito Federal, julgar insubsistente o auto de infração.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Bôamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*, volei pelo provimento do recurso por equidade. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. Negava provimento ao recurso por entender provada a infração do artigo 111, parágrafo 11, letra "d", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. — Recorri desta decisão, na fórma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 769

Recurso n. 287-A, restituição de direitos; recorrente, "ex-officio" Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Alagôas; interessados, C. Brandão & Companhia; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagôas:

Prescrição do art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Aplicação do decreto n. 20.330, de 22 de julho de 1931

A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Alagôas, tomando conhecimento do recurso interposto por C. Brandão, de ato da Inspetoria da Alfandega de Maceió que lhe exigira, em maio de 1928, o recolhimento aos cofres publicos da importância de 92\$112, sendo 56\$682, em ouro, e 35\$430, em papel, referente a diferença de direitos aduaneiros, a menos pagos, em a nota de despacho n. 31, de 5 de janeiro de 1927, por engano de taxa (\$200 em vez de \$300 por quilograma), resolveu dar provimento ao mesmo recurso para o fim de ser restituída á dita firma a importância mencionada. E assim decidiu a referida repartição por julgar prescrito o direito da Fazenda Nacional, de vez que se tratava de revisão de despacho realizada depois de decorrido mais de um ano do dia em que foram pagos os respectivos direitos, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, applicavel ao caso por força da ordem n. 49, de 7 de fevereiro de 1931, da Diretoria da Receita Publica á Delegacia Fiscal em São Paulo e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, constante do acórdam n. 5.008, de 3 de setembro de 1930, na qual foi consagrado definitivamente o principio de que o direito de reclamação prescreve para a Fazenda Nacional no fim de um ano, mesmo em se tratando de engano ou erro de taxa.

Da decisão da Delegacia Fiscal foi interposto recurso "ex-officio" para o ministro da Fazenda, sendo o processo enviado a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, já com o parecer do diretor da Receita Publica no sentido da manutenção da decisão recorrida.

Isto posto:

Considerando que, efetivamente, o Supremo Tribunal Federal em diversos julgados decidiu que o art. 1.087, do Código Civil, não revogou o art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, porquanto o citado dispositivo da Consolidação, como preceito especial que é, sómente poderia ser derogado por uma lei de ca-

racter geral, si esta a ele tivesse referido com a intenção de alterá-lo, explicita ou implicitamente (acórdãos nos agravos ns. 3.810, 3.813, 3.813, 3.824, 3.825 e 3.827 e nas apelações cíveis ns. 3.846, de 21 de outubro de 1922; 2.056, de 17 de setembro de 1921; 3.007, de 5 de julho de 1922; 3.005, de 19 de maio de 1926; e 5.145, de 3 de junho de 1931);

Considerando que o Tesouro Nacional tem acatado essa interpretação da Suprema Corte, como se poderá verificar, entre outras, das ordens da Diretoria da Receita Publica, n. 540, de outubro de 1924, á Delegacia Fiscal em São Paulo e n. 30, de agosto de 1926, á Delegacia Fiscal em Alagoas;

Considerando que o Governo Provisório da Republica, de acôrdo com a atribuição conferida pelo art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, expediu o decreto n. 20.330, de 22 de julho de 1931, interpretando a prescrição instituída no citado art. 666, da Nova Consolidação, para o fim de declarar que a mesma compreende unicamente os erros ou enganos provenientes de calculos dos direitos, taxa incompetente, redução de pesos e medidas e outros da mesma natureza, cujas provas permaneceram nos despachos;

Considerando que no caso em julgamento se trata de taxa incompetente ou de erro ou engano proveniente do calculo dos direitos, porquanto apesar da nota de importação e os documentos respectivos declararem que a mercadoria submetida a despacho e desembaraçada pela Alfandega era oleo de linhaca impuro, nominalmente taxado no artigo 160 da Tarifa, para pagar direitos á razão de \$300 por quilo, esses foram pagos como si a taxa fosse \$200;

Considerando que apesar de declarar a ementa do decreto n. 20.230, citado, que o mesmo interpretava o já mencionado art. 666, da Nova Consolidação, o caracter interpretativo desse decreto somente deve se entender com os dispositivos do art. 1º, e do parágrafo 2º, do dito artigo, e não aos do parágrafo 1º, por isso que este parágrafo aumentou para um ano e cinco anos, respectivamente, os prazos de dois meses e de um ano, estabelecidos no dito art. 666, e já elevados ao dobro pelo art. 3º, do decreto n. 19.958, de 6 de maio de 1931, para a prescrição do direito de reclamação, tanto para a pessoa que despachar a mercadoria como para a Fazenda, por engano ou erro em despachos aduaneiros;

Considerando que si é certo que as leis interpretativas ou declaratorias, como ensina Ribas, "aplicam-se a fatos preteritos, visto que nada inovam no estado anterior do direito, e apenas no caso de divergencia de opiniões fixam o verdadeiro sentido que se lhes deve dar" (Curso de Direito Civil Brasileiro), não se deve, entretanto, admitir que um dispositivo, como no caso occorrente, que não só interpreta a lei, como a modifica, aumentando os prazos nela estabelecidos, possa ter efeito retroativo na parte que alterou a lei;

Considerando assim, que o § 1º, do art. 1º, precitado, não retroage os seus efeitos para o fim de ser aplicado a caso ocorrido anteriormente a sua expedição, e quando a prescrição já se havia consumado, pois, si divergencias existem de ordem doutrinaria, no caso de applicação da lei nova que authenticou ou diminuiu o prazo da prescrição em

curso, duvidas todavia não surgem quando na data do inicio da vigencia dessa lei a prescrição já se havia consumado.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio".

Conselho de Contribuintes, em 15 de julho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Elpidio J. da Boamorte. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe, vencido. — Vicente de Paulo Galliez. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto, vencido. A citação exata do artigo da Tarifa impõe aplicar a taxa que lhe corresponde; se outra, porém, for atribuída á mercadoria caracteriza a taxa indevida, por inobservancia ou erronea interpretação da lei, maxime tendo havido alteração dela em exercicios anteriores. Difere da taxa incompetente a que induz errada designação de artigo da Tarifa em que a mercadoria não se acha compreendida. Se este fosse o caso, a prescrição seria de um ano, na conformidade do art. 666, da Consolidação das leis aduaneiras, mas como precisamente se trata daquele, o direito da Fazenda cobrar o que lhe é devido não prescreveu nos termos do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1931. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 767

N. 286 A — Revisão de despacho.

Recorrido, Alfredo Cavalcanti; recorrente, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco — "Ex-officio": repartição de origem, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

A omissão observada em certificado que serviu de base á isenção de direitos, verificada em revisão de despacho, não implica a responsabilidade do importador

O delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, tendo reformado o despacho do inspetor da Alfandega de Recife, que abrigara Alfredo Cavalcanti ao pagamento de direitos de material importado com isenção, e em virtude de representação do escriturário encarregado da revisão de despachos, recorreu, "ex-officio", para o Sr. ministro da Fazenda, de sua decisão.

As representações (quatro) a respeito têm como fundamento não haver o certificado que precedeu a isenção de direitos, consignado que dito material correspondia ao consumo em um ano, como exige o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Levantada a preliminar sobre a prescrição do direito da Fazenda, "ex-vi" do art. 666, da Consolidação das Leis das Alfandegas, foi esta desprezada pela autoridade recorrente, que, no entanto, deu provimento ao recurso interposto do ato da Alfandega por entender que tal declaração devia ter sido exigida antes de julgado o processo em virtude do qual foi concedida a isenção de direitos.

Antes de enviado o processo a este Conselho, em obediencia ao decreto n. 20.475, de outubro último, emitira parecer o Sr. diretor da Receita, no sen-

tido de ser mantida a decisão recorrida:

Relatado e discutido o processo:

Considerando que, efetivamente, o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, exige, (art. 6º, n. 2, alinea C), que conste do atestado corresponder o material a ser despachado com isenção de direitos ao consumo em um ano;

Considerando, porém, que, se não foi preenchida essa formalidade, dessa circunstancia não decorre responsabilidade para o importador. O certificado é fornecido por engenheiro designado pelo delegado fiscal, e, pois no exercicio de uma função que lhe é atribuída sem interferencia do interessado;

Considerando que, transitando o processo de isenção de direito pela repartição que a deve conceder, antes da concessão é que cabe verificar omissões que no mesmo processo se encontrarem;

Considerando que a ausencia da declaração sobre o tempo em que se dava o consumo, não podia ser suprida pelo interessado, pois que devia estar contemplada no certificado que é ato oficial;

Considerando que, concedida a isenção, ao beneficiado assiste a convicção de que ela decorreu de um ato perfeito, habil para produzir todos os efeitos que dele devem emanar;

Considerando, consequentemente, que se não questionando sobre a quantidade ou qualidade do material despachado com isenção de direitos, não ha como atribuir responsabilidade ao importador que obteve a isenção mediante processo em que nenhuma formalidade essencial foi por ele preferida;

Considerando o mais que do processo consta.

Acordam os membros do Conselho Nacional de Contribuintes negar provimento ao aludido recurso "ex-officio", para manter o despacho recorrido por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 15 de julho de 1932. (Unanime). — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. — Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACORDAM N. 764

N. 2668 A — Imposto do selo.

E. L. Wright — Delegacia Fiscal em São Paulo:

"Deante da ausencia de provas, julga-se improcedente o auto e dá-se provimento ao recurso".

A 13 de janeiro de 1923 o Sr. Epaminondas de Albuquerque, fiscal dos atos e contratos marítimos, procedendo á revisão dos despachos marítimos processados na Alfandega de Santos, encontrou a declaração constante do despacho marítimo n. 343, do vapor inglês "Afghan Prince" saído com destino a New Orleans, em 17 de abril de 1917. Segundo este despacho, o referido navio havia carregado 98.300 sacas de café, mediante o frete de 80 cents. por saca, produzindo a receita liquida de 314.560\$, calculando-se o dolar a 4\$.

donde ter pago o imposto de fretamento de 1:386\$000.

Declara porém o Sr. Epaminondas de Albuquerque, que o carregamento de-se vapor nessa ocasião foi apenas de 89.951 sacas de café, mas a razão de \$1.20, donde a receita liquida de 431:764\$ havendo portanto uma diferença de 117:204\$ dando lugar a um prejuizo de 512\$800 para a Fazenda Pública. Diz então no próprio auto que: "isto aliás ficar ratificado pelo consignatário, si éle juntar, como é indispensavel, a este auto, as cópias autenticas dos conhecimentos, assinados pelos exportadores que carregaram este navio." Capitulo a infração no artigo 220 do Reg. baixado com o decreto n. 14.646 de 26/1/1921, combinado com o art. 667 § 4º alinea 7. do regulamento baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

A 16 de janeiro de 1923, foi intimado a apresentar defesa, o Sr. H. L. Wright, autoado como consignatário do vapor, o qual se defende alegando que naquela ocasião havia uma grande concorrência, que impedia a fixação de uma taxa e que a Companhia tinha o direito de fazer o que mais lhe conviesse; declara que não lhe é possível apresentar conhecimento marítimo, pois sua agência não ficava nem com o original nem com nenhuma cópia; invoca a irretroatividade dos decretos de 1920 e 1921 para um despacho realizado em 1917 assim como o art. 666 da Nova Cons. das Leis das Alfandegas que determina a prescrição no prazo de um ano da infração arguida.

O Sr. fiscal autuante diz não ter applicação ao caso o art. 666, da Consolidação e mantém "em absoluto os dizeres do auto."

O Sr. inspetor da Alfandega julgando incontestados, os fundamentos do auto; que ao caso não se applica o artigo 666, da Consolidação e que a infração se verificou durante a vigência do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolve julgar procedente o auto e condenar o autoado na forma do artigo 50, do citado regulamento.

Intimados a 18 de dezembro de 1924, recorrem nesse dia para o Sr. delegado Fiscal, insistindo em suas alegações e que não podiam ser condenados por simples conjecturas.

Encaminhando o processo o Sr. inspetor da Alfandega diz que a fraude não se baseia em presunções, mas em subsídios seguros oferecidos pelo autoante, sendo que a autoada ladeou a questão, fugindo á exhibição da prova apontada pelo autoante. Diz que a revalidação se tornou devido na data do despacho, surgindo daí o direito liquido e certo da Fazenda, subordinado apenas á prescrição geral.

O Sr. escripturario informante observa que se tratando da revalidação o recurso prescinde do deposito prévio, pelo que pôde ser encaminhado, julgando provada a infração. O contador fica de acôrdo e o Sr. delegado fiscal nega provimento ao recurso, de cuja decisão são os recorrentes intimados a 12 de janeiro de 1931.

A 27 de janeiro recorrem para o Sr. ministro da Fazenda, tendo a 11 de fevereiro depositado a multa de réis 2:051\$200. Lembra que o despacho em

questão foi feito ao tempo da guerra, quando os agentes faziam diversas taxas para angariar fretes, insistindo em suas outras alegações. A 5 de março de 1931 é permitido aos recorrentes substituir o deposito feito por um termo de fiança, visto ter sido verificado que a importância pela qual eram responsáveis montava a 23:588\$800.

O Sr. diretor da Receita, encaminhando o processo a este Conselho, opina pelo provimento do recurso, visto o autuante "não justificar sua asserção com elementos colhidos em qualquer exame que lhe cabia promover em defesa do fisco" sendo de opinião que por falta de provas o auto deve ser julgado improcedente.

Isto posto:

Considerando que o presente processo se baseia em um auto lavrado por presunção, pois é o proprio autuante que declara, no proprio corpo do auto, que é "indispensavel" que o autoado junte certo documento para "ratificá-lo";

Considerando que a alegação do autoado de não poder juntar o documento citado, por não possuí-lo, é perfeitamente aceitavel;

Considerando que a época em que se verificou o despacho em lide era a da "Grande Guerra", justificando assim divergências em taxas de fretes;

Considerando a absoluta falta de provas do processo;

Considerando que não se pôde considerar porémto um recurso pelo fato de posteriormente e espontaneamente o recorrente se apresentar pedindo para assinar um termo de responsabilidade complementar, por julgar que o anterior assinado dentro do prazo era insufficiente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar improcedente o auto de fls. 5.

Conselho de Contribuintes. 15 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpiânio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Lenhoff Britto*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Arlando Soriano Pupe*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — Ciente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 763

Recurso n. 997 — Classificação de mercadorias.

Recorrentes. Acker & Bittgen.

Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Confirme-se a classificação de resina não especificada, atribuída por ordem do Tesouro Nacional á bakelite em blocos.

Acker & Bittgen, industriais nesta Capital, despacharam na Alfandega, pela nota n. 25.906, de abril de 1931, cinco caixas declarando conterem resina não especificada da taxa de 1\$200 por quilogramo, do art. 129 da Tarifa.

Essa classificação fizeram de acôrdo com o resolvido pela autoridade superior e vinha sendo seguida, na conformidade da ordem n. 997, de 19 de setembro de 1930, que dá conta da decisão solucionando a pretendida assemelhação da mercadoria (bakelite) a galalith,

para lhe ser cobrada a taxa de 2\$000 por quilogramo, do art. 83 da Tarifa.

Impugnou-a, entretanto, o conferente, alegando já haver conferido e desembaraçado mercadoria identica, a que foi dada essa ultima classificação.

Sumetida a duas analyses no Laboratorio Nacional, e, não obstante a conclusão dos laudos de fls., decidiu a alfandega, de acôrdo com o parecer da maioria da Comissão da Tarifa, mandar cobrar 50% "ad valorem" como mercadoria omissa.

No prazo legal recorrem para o ministro da Fazenda, dizendo ter despachado a mercadoria, segundo o estabelecido na referida ordem, a qual serviu á propria alfandega recorrida para as suas decisões ns. 1.611 e 1.761 do dito ano de 1930.

Nem uma contestação ao alegado consta no officio de encaminhamento do recurso a este Conselho, justificando, porém, a decisão, encontra-se o seguinte:

"Trata-se de bakelite, mercadoria sem classificação propria na Tarifa, e que, por ter sido importada em blocos, deve ser considerada omissa, sujeita, portanto, a direitos na razão de 50% "ad valores"."

O que tudo visto e examinado:

Considerando que se trata de mercadoria não especificada ou não compreendida nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, suscetivel, portanto, de assemelhação para cobrança dos direitos de entrada ou de importação, como prescreve o artigo 13 das Preliminares da Tarifa, seguindo-se as regras nele estabelecidas;

Considerando que assim também a autoridade superior, e, fazendo a applicação de tais regras, assemelhou a mercadoria questionada, bakelite, cujo estado bruto é justamente em blocos, ás resinas não especificadas, conforme foi despachada pelos recorrentes;

Considerando que desse modo resolvendo bem procedeu a dita autoridade, pois, além de encerrar de vez as controversias tarifarias a respeito da mercadoria, dando-lhe classificação definitiva, atendeu aos interesses economicos do país, visto se tratar de materia prima para industria em franca evolução entre nós, consequentemente dever pagar direitos razoaveis, como os que lhe atribue a assemelhação adotada;

Considerando que tal assemelhação, consubstanciada na ordem da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional n. 997, de 19 de setembro de 1930, regula desde a data da sua publicação o pagamento dos direitos de importação da bakelite em todas as alfandegas do país e regulará emquanto não for revogada pela superior autoridade de quem emanou;

Considerando que as conclusões das analyses do laboratorio, longe de convencerem que se deve alterar o que ficou estabelecido pela deliberação ministerial, comunicada por aquela ordem, justificam o acerto com que foi proferida, daí, si outros motivos não preponderassem, só este é suficiente para se manter a classificação, que a decisão recorrida desatendeu;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para que a mercadoria em causa continue a ser classificada como determi-

nou o ministro da Fazenda pela ordem supra referida.

Conselho de Contribuintes, 11 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 759

Recurso n. 707 — Imposto de consumo.

Recorrente *ex-officio* a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

"A sonegação do imposto não se presume; ela deve ser confirmada por circunstâncias positivas e concretas".

Com fundamento na letra b) do artigo 226 do atual regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorre para este Conselho o delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro do seu ato julgando improcedente o auto de infração lavrado contra *Attiliano C. de Oliveira*, industrial no município de Campos do referido Estado, por sonegação do imposto de consumo sobre álcool e aguardente.

Conforme se vê do auto aludido, base do processo, verificou o agente fiscal em serviço no estabelecimento fabril do autuado que no dia 4 de julho do ano de 1929 não possuía o mesmo nenhum stock de aguardente ou de álcool em seus depósitos, lavrando o competente termo de verificação que assinou com o gerente do estabelecimento *Sr. Nelson Povea*. Dois dias após comparecendo ao escritório da mesma firma confrontou o termo antes lavrado com a escrita fiscal de álcool e aguardente da fabrica, lavrando em seguida auto de sonegação, que capitulou no art. 204, combinado com o 220 do mencionado regulamento do imposto de consumo, dando como sonegados ao pagamento do imposto os 38.818 litros de aguardente que figuravam como saldo de produção no respectivo livro de escrita fiscal.

Defendendo-se dentro do prazo regulamentar *Attiliano C. de Oliveira* confessa ser verdadeira a ausencia do stock de aguardente, determinada por acidente, verificado em sua fabrica no dia 6 de abril do mesmo ano, quando arrebatando-se um dos arcos de um depósito de aguardente, e estando este ligado aos demais depósitos, deu-se o completo extravasamento da aguardente depositada, conforme comunicou a 2ª Coletoria Federal em Campos, no dia 8 do mesmo mês, quando relatando a ocorrência solicitara do mesmo exator a presença em sua fabrica do agente fiscal respectivo, para, constatando o fato, fosse diminuído o saldo de produção lançado em sua escrita fiscal da quantidade extravasada, já nessa época calculada pelo autuado em mais de trinta mil litros.

Não obstante haver comunicado o fato a coletoria e pedido as providencias que no caso lhe pareceram mais acertadas, o agente fiscal deixou de comparecer oportunamente á sua fabrica, e, quando o fez, verificando a inexis-

tencia do stock de aguardente, lavrou o auto pelo qual responde.

Alega ainda a existencia em seu "Copiador de cartas" da transcrição do requerimento enviado ao coletor, em data de 8 de abril de 1929, juntando á sua defesa uma "pública fôrma" do documento comprobatorio do alegado.

O 2º coletor de Campos verificando não constar dos protocolos da coletoria a comunicação aludida, e baseado na confissão feita da inexistencia do stock de aguardente acusada na escrita fiscal do autuado, impõe á este a multa de 12:227\$670, com a obrigação de pagar ainda importância identica correspondente ao imposto sonegado, multa cominada no art. 220 do regulamento infringido.

Não se conformando com a decisão proferida, dentro do prazo legal e após assinatura do termo de responsabilidade se obrigando ao pagamento das importancias exigidas, interpõe recurso para a Delegacia Fiscal.

Como nenhuma diligencia fôsse antes realizada para o necessario esclarecimento de haver sido ou não dada a consumo a mercadoria declarada como sonegada ao pagamento do imposto, o prolator da decisão recorrida faz voltar o processo a repartição originaria, determinando diligencias nesse sentido, não obtendo por qualquer meio de prova a certeza de que a mercadoria desaparecida fôra destinada á consumo pela firma autuada ou por seus prepostos.

Na impossibilidade de obter a comprovação do consumo de aguardente desaparecida, a autoridade de segunda instancia, em longo e fundamentado despacho, onde aprecia minuciosamente todas as fases do processo, nenhuma razão ou fato, deixando escapar a sua apreciação, resolve dar provimento ao recurso que lhe foi interposto, submetendo o seu ato ao julgamento deste conselho, na fôrma da legislação atual.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que o processo foi baseado em auto lavrado com preterição do indispensavel exame na escrita comercial da firma autuada, por onde se verificaria si realmente houvera sido vendida a aguardente dada como desaparecida, não constando do mesmo qual o imposto que deixara de ser pago;

Considerando que por mais veementes que sejam os indícios de fraude, esta só pôde ser punida quando confirmada por circunstancias positivas e concretas;

Considerando que, como muito bem diz o prolator da decisão recorrida, mesmo admitida a possibilidade de se ter verificado o fato denunciado no auto, forçoso é reconhecer que o autuante nenhuma prova aduziu de sua asserção, fulminando assim, logicamente, a procedencia do feito;

Considerando as justas razões com que fundamenta a autoridade recorrida o seu ato e mais ainda julgados deste conselho que tem deixado de reconhecer como procedentes processos em que sonegação de imposto é presumida e não devidamente provada;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 11 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, pre-

sidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Lenhoff Britto*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 758

Recurso n. 744 — Imposto de consumo, *ex-officio* — Recorrentes, *A. J. Vaz de Almeida* e outros — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio, que julgou carecedor de fundamento auto lavrado sobre falsificação de bebida e insuficiencia de selagem e indicação de falsa procedencia em sifões de aguas gazozas.

A. J. Vaz de Almeida, negociante estabelecido nesta capital, foi autuado em 31 de outubro de 1925, por ter exposto á venda dois litros de bebida rotulada "Real Fine Eau-De-Vie". *José Guilherme Macieira*, Lisboa, selados cada um com uma cinta de \$900, bebida essa que se reputou falsificada, e mais dois sifões de aguas gazozas contidos em recipientes de vidro de capacidade superior a 666 gramas, selados com a taxa de \$120, em vez de \$180, ambos de fabricação da Empresa de Aguas Gazozas S/A., desta cidade, conforme se verificou da inutilização das estampilhas e da nota de venda apenas, notando-se, além do rotulo proprio da citada empresa, um outro com os seguintes dizeres: "Fabrica de Aguas Minerais—Fernandes & Caruzo — Rua do Livramento n. 21 — Rio de Janeiro", indicando desse modo falsa procedencia ou qualidade do produto.

Solicitado exame do Laboratorio Nacional, declarou este no laudo de folhas, que a bebida denominada "Eau de vie" — de *José Guilherme Macieira* — Lisboa, apresentava composição identica ao produto genuino, não revelando a análise a presença de substancias nocivas. E para as outras garafas, contendo aguas gazozas, declarou tratar-se de uma agua potavel, carregada de gaz carbonico.

Intimada, apresentou defesa a Empresa de Aguas Gazozas, alegando nem uma prova haver no processo de que as infrações tenham sido praticadas pela defendente ou com a sua conveniencia. Ao contrario, se evidencia, pois a Empresa nenhum interesse tem de fazer passar como seus, produtos fabricados por firma nacional desconhecida; ou pelo menos de conceito comercial incontestavelmente inferior.

J. Vaz de Almeida não se defendeu, deixando o processo correr a revelia.

O autuante, reconhece sem fundamento o auto na parte referente a Eau-de-Vie que o Laboratorio Nacional considerou legitima, passando a apreciar a defesa apresentada pela Empresa de Aguas Gazozas, hoje Companhia Antartica Carica.

Acha que a deficiencia do estampilhamento está materialmente provada, não só com a apreensão da mercadoria, como tambem da propria escrita fiscal da companhia, que, aliás, posteriormente autuada por insuficiencia de selos nos sifões da sua fabricação, foi obrigada a recolher importância superior a quarenta contos de réis.

relativamente aos rotulos indicando a procedencia, o que constitue infracção do art. 78, foi ella cometida com o intuito de acobertar a insuficiencia do selo.

Nessas condições pensa que o auto deve ser julgado procedente.

A Recebedoria julgou carecedor de fundamento o auto de folhas, recorrendo "ex-officio" em 19 de janeiro do ano corrente, para este conselho.

São razões da decisão recorrida: o laudo de exame procedido no Laboratorio Nacional de Analises considerando boas todas as bebidas apreendidas; não estar realmente provado que a Empresa de Aguas Gazoas tenha tido participação na mudança da rotulagem dos sifões de sua fabricação; que o sifão (recipiente) a que alude o auto podia ter sido adquirido da Fabrica de Aguas Minerais de Fernandes & Caruzo, não havendo prova em contrário.

Aludindo a insuficiencia de selo, argumenta que a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 1.º alinea II, estabeleceu a taxaço de \$120 por garrafa e \$180 por litro, de acôrdo com a nota primeira do paragrafo 2.º do artigo 4.º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, considerando-se litro o recipiente de capacidade superior a 0,666 até 1.000 concedida uma tolerancia de dez por cento.

Mas, do processo não consta uma sé conferencia relativamente a quantidade de liquido sobre que recae o imposto, segundo está expresso em decisões do Tesouro, e que na especie não ocupa todo o vasilhame.

Exposta desta forma a questão e

Considerando que a bebida denominada "Eau-de-Vie", apreendida por suspeita de falsificação foi considerada de boa qualidade, bem como as demais submetidas ao exame do Laboratorio Nacional de Analises;

Considerando que os motivos apresentados pelo autuante na sua informação de folhas para justificar a falsa procedencia das aguas gazoas, além de frágeis, não resistem ás razões da logica;

Considerando que são deficientes as provas colhidas no processo contra a Empresa de Aguas Gazoas, para determinar com segurança a sua responsabilidade na troca da rotulagem, sendo admissivel a hipótese formulada pelo diretor da Recebedoria quanto á aquisição dos sifões (recipientes);

Considerando que, o que determina a incidencia do imposto não é o recipiente, mas, a quantidade do produto que o mesmo contém (ord. n. 499 a Recebedoria de 16 de julho de 1931);

Considerando que aquela quantidade, segundo a declaração da sentença recorrida, não ocupa todo o vasilhame;

Considerando finalmente que o processo correu regularmente todos os seus tramites;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, em 11 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Bôa Morte. — Artindo Soriano Pape. — João Baptista Rodrigues. — Candido Borges. — Serafim Valandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Mario P. da Câmara. — Raul de Araujo Maia. — Ciente. Sd. Filho, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 30 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 7.908, de 1932 — Elisa de Abreu Jorge. — Mantenho o lançamento.

N. 4.981, de 1932 — Alcino dos Santos Silva. — Deferido.

N. 7.228, de 1932 — Sylvio Fróes de Abreu. — Admita-se a dedução n. 1, da cedula C, mantidas as demais glosas.

N. 1.874, de 1932 — Myrtillo Caetano Alves. — Cancele-se.

N. 10.739, de 1932 — Antonio Raymundo. — A vista dos decretos numeros 22.067 e 22.231, cancele-se.

N. 12.131, de 1931 — Antonio Francisco de Orvil Ferreira. — Proceda-se pela forma proposta. E, á vista das declarações dos exercicios anteriores, glosem-se as deduções da cedula E da declaração de fls. 28, procedendo-se pela mesma forma quanto á de 1932.

N. 11.189, de 1932 — J. M. Pereira. — Mantenho o lançamento. Faça-se a revisão das declarações dos exercicios anteriores, para verificar si também não foram feitas com base em balanços fictícios.

N. 10.014, de 1932 — Paschoal Bevilacqua. — Apresente as certidões de nascimento.

N. 10.397, de 1932 — Almeida & Ferreira. — Retifique-se o lançamento para restabelecer-se o lucro mencionado na declaração.

N. 12.762, de 1932 — Jayme Schwartz. — Sendo irrevogavel a opção, á vista do artigo 57, § 3.º, colem-se as duas declarações, leve-se em conta a importancia paga pela segunda e cobre-se a diferença.

N. 10.028, de 1932 — Renato Valença de Assis Rocha. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.757, de 1931 — Prazeres de Amorim. — Mantenho o lançamento.

N. 5.386, de 1930 — Albino Cesar Martins. — Cancelem-se todos os processos, inclusive o de 1930.

N. 4.496, de 1932 — Manuel Baptista. — Cancele-se o debito de 1930 e quanto a 1931 providencie-se a immediata remessa da certidão de divida.

N. 8.490, de 1932 — Alexandrino Moreira Marques. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.654, de 1932 — Banco Alliança do Rio de Janeiro. — Exija a prova dos encargos de familia.

N. 394, de 1932 — Antonio Abranches. — Nada mais ha que cobrar. Arquite-se.

N. 12.411, de 1932 — Jorge Hess de Mello. — Intime-se.

Ofícios expedidos:

N. 193 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo certidão em que é interessado, Evaristo Ferreira.

N. 194 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo em que é interessado, Jorge do Nascimento Silva.

N. 257 — Ao diretor Técnico do Lloyd Brasileiro, requisitando passagem.

N. 258 — Ao diretor da Estrada de F. C. do Brasil, solicitando informações.

N. 464 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado Alvaro Lessa.

N. 1.714 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo processo

em que é interessada a Companhia União Fabril, S. A. Industrial.

N. 1.715 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, fazendo comunicação.

N. 1.716 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado Theodulo Ribeiro de Carvalho.

N. 1.717 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, fazendo comunicação.

N. 1.718 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, remetendo declaração de renda do contribuinte C. Owen Bossemeyer.

N. 1.719 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, fazendo comunicação.

N. 1.720 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte, transmitindo esclarecimentos prestados por diversas firmas.

N. 1.721 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, transmitindo processo em que é interessado, José Martinelli.

N. 1.722 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.723 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira.

Telegrama expedido:

N. 358 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Rio Grande do Sul, fazendo comunicação.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 30 de dezembro de 1932

N. 7.319/32 — Haroldo Gross Lefebvre. — Indeferido. Já está resolvido pela Delegacia Geral e pelo ministro da Fazenda que os corretores estão equiparados aos negociantes em nome individual, para os efeitos do imposto sobre a renda.

N. 12.750/31 — Antonio Teixeira de Barroso Moutinho. — Indague-se da firma Jorge & Comp. si o proprietario do predio cujos algeis pagou ao Sr. Antonio Teixeira e Barros Moutinho é realmente esse senhor ou outra pessoa e, neste último caso, qual o nome e endereço dela.

N. 13.499/32 — Eduardo Marques Pombo. — Não sendo identico o enedereço do requerimento ao da firma Pimenta Marques & Comp., prove a sucessão alegada.

N. 12.366/32 — José Maria Pimentel. — Apresente dentro de dez dias, discriminação das despesas gerais e da conta de mercadorias, nos anos de 1926, 1927, 1928, 1929 e 1930.

N. 11.995/32 — Annibal Benicio de Toledo. — A vista do parecer supra, não pôde ser atendida a reclamação. Proceda-se como se propõe no aludido parecer.

N. 10.783/29 — Alfredo Alvaro Baumann. — Proceda-se na forma das disposições em vigor, quanto ao lançamento ex-officio.

N. 7.142/30 — José de Macedo Braga. — Prosiga-se na cobrança.

N. 3.915/30 — João Patricio. — Prosiga-se na cobrança, uma vez que o interessado não satisfaz a exigencia da repartição.

N. 1.140/32 — Pedro Pereira da Costa. — Expeça-se intimação em nome de Silvino Nascimento Costa, exigindo-se

que prove ter iniciado negocio em maio de 1930.

N. 8.984/31 — Felix Barzan. — Mantenho o lançamento, uma vez que as retiradas foram debitadas na conta de despesa geral da contabilidade da firma de que fez parte o suplicante.

N. 11.553/32 — Manoel Arindo Costa. — A vista da informação do Cadastro, cancele-se o lançamento *ex-officio* 9.990, em nome de Manoel A. Costa.

N. 13.314/32 — Vasco Sotto Maior & Land. — Certifique-se o que constar.

N. 13.556/32 — Neves, Serra & Comp. — Certifique-se em termos.

Offícios expedidos:

N. 35 — Ao inspetor da Alfandega em Corumbá (Mato Grosso) — Transmittindo processo em que são interessados diversos contribuintes.

N. 195 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo processo em que é interessado, Manoel Pinto de Souza Junior.

N. 473 — Ao diretor da Receita Pública — Idem, em que é interessado José Maria Corrêa e Castro.

N. 474 — Ao diretor da Receita Pública — Idem, em que é interessado, Jaygnette Lafayette.

N. 475 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessada a firma Menotti Ferreri & Mello.

N. 476 — Ao diretor da Despesa Pública — Transmittindo processo em que é interessada a ex-auxiliar, Azelia Palma Lima.

N. 477 — Ao diretor da Despesa Pública — Restituindo processo em que é interessado, Antonio Machado Freire.

N. 478 — Ao diretor da Receita Pública — Idem, em que é interessado o padre, Horacio Giraldi.

N. 1.724 — Ao chefe da secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Transmittindo processo em que é interessada a firma, José Jorge & Comp. Ltda.

N. 1.726 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda, em Pernambuco — Idem, em que é interessado o Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello.

N. 1.727 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte — Prestando informações.

N. 1.728 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Transmittindo por cópia, a relação das pessoas residentes nesse Estado, que receberam juros e dividendo de diversos bancos.

N. 1.729 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Idem, em que é interessada a firma, Ferrari, Souza & Comp.

N. 1.230 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Idem, em que é interessado, Manoel Victorino de Souza.

Ns. 381/32 — Aos delegados fiscal e chefe de secção na Baía — Sobre objecto de serviço.

Ns. 383/388 — Ao delegado fiscal e chefes de secção na Paraíba — Sobre objecto de serviço.

seus substitutos legais, nos Estados, a requisitarem, em objecto de serviço publico, transporte de pessoal da Marinha e respectiva bagagem, cumprindo, porém, que pelos mesmos, seja observado o disposto no item 15 das instruções aprovadas pelo aviso n. 2.980, de 21 de novembro ultimo, ficando assim alterado o item 5 das referidas instruções. (Aviso n. 3.438.)

Expediente do dia 30 de dezembro corrente.

Ao diretor geral do Pessoal:

Designando o capitão-tenente Victor da Silva Fontes, para servir como official ás ordens do capitão de corveta William Henry Purnell Blandy, instrutor da Escola de Guerra Naval. (Aviso numero 3.456.)

— Ao chefe do Estado Maior da Armada:

Desligando o rebocador "Heitor Perdigão" do serviço do Arsenal de Marinha, passando-o á disposição da Diretoria de Navegação. (Aviso n. 5.457);

Desligando o rebocador "Muniz Freire" da Diretoria de Navegação, passando-o á disposição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. (Aviso n. 3.458.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

Remetendo os processos de aposentadorias de Manoel Moreira dos Santos (of. 3.454); Antonio Rodrigues Teixeira (of. 3.455), e João Rabello (of. 3.460).

Pedindo o pagamento da importancia de 7.960\$ de que é credor Manoel Soares do Amorim. (Of. 3.452.)

Transmittindo o processo de legislação de despesa na importancia de 9.460.000\$, de que é credor o Lloyd Brasileiro, (Oficio n. 3.453.)

Ministerio da Marinha — Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha — Gabinete do ministro — N. 3.438 —

Em 28 de dezembro de 1932. — Do ministro da Marinha — Ao Sr. diretor

geral do Expediente. — Assunto: Transporte de pessoal e respectiva bagagem.

1. — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar os comandantes da Fortaleza de Anhatomirim, em Santa Catarina e dos Centros e Bases de Aviação Naval e, em seu impedimento ou falta, seus substitutos legais, nos Estados, a requisitarem, em objecto de serviço publico, transporte de pessoal de Marinha e respectiva bagagem, cumprindo, porém, que, pelos mesmos, seja observado o disposto no item 15 das instruções aprovadas pelo aviso n. 2.980, de 21 de novembro ultimo. 2. — Fica assim alterado o item 5 das referidas instruções. — *Protophenes Pereira Guimarães*.

Visto. *Octavio Luiz Vianna*, capitão de corveta, honorario, no impedimento do diretor de secção. — Confere. *Nelson Napoleão Pinto da Luz*, 3º official, primeiro tenente-honorario.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 do corrente:

Foi transferido, por conveniencia absoluta do serviço, o capitão Oswaldo Passos Viriato de Medeiros da C/M do 16º B/C para a 3ª Companhia do 12º R/I (Juiz de Fora). (Boletim do D. G. n. 296, de 16-12-32.)

— Por outro de 29 do corrente:

Foi aprovada a designação do capitão Paulo Pinho Dutra para chefe interino

do serviço de material belico da circunscrição militar.

— Ainda por outro de 27 do corrente:

Foi designado o 2º tenente comissionado Orlando de Souza Costa, adjunto da 2ª secção da 14ª circunscrição de recrutamento, para delegado da 10ª zona (Pesqueira), sendo dispensado daquela função.

— Por outros de 28 do mesmo mês:

Foi mandado inspecionar pela Junta Superior de Saúde o soldado Abel Gomes de Freitas, adido ao 1º G. A. Costa.

Foi designado o 1º tenente Demosthenes de Castro Massa, para secretário da Escola de Engenharia Militar e Militar Provisoria.

— Por outro de igual data:

Foi designado o capitão Olympio Ferraz de Carvalho, do 2º B. E., para adjunto do serviço de engenharia da 2ª Região Militar.

Retificação — Os primeiros tenentes farmaceuticos Aurélio Fernandes de Lima e Odorico de Albuquerque Barreto foram mandados servir no Hospital Militar de Tabatinga e Laboratorio Químico Farmaceutico Militar, respectivamente, por despacho de 20, e não como publicou o *Diário Oficial* de 23, tudo do corrente.

Pelo mesmo despacho foi mandado servir, por conveniencia absoluta do serviço, no Hospital Militar de Santa Maria, o capitão médico Dr. Azaías de Freitas Duarte.

Chama-se Floriano Moller o 3º sargento nomeado radio-telegrafista de 2ª classe por portaria de 13 de julho ultimo e não como foi publicado no *Diário Oficial*.

Nas cartas-partentes dos officiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

— Por decreto de 6 de outubro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Armando Ribas Leitão, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando treze annos, nove meses e doze dias de serviço. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 15 de setembro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Olavo Amado da Silveira, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando seis annos, dez meses e dezoito dias de serviço. — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 25 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente João Gualberto Zarron, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quinze annos, três meses e oito dias de serviço. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 15 de setembro ultimo, foi reformado administrativamente,

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 28 de dezembro de 1932

Ao diretor geral do Expediente:

Autorizando os comandantes da Fortaleza de Anhatomirim, em Santa Catarina e dos Centros e Bases de Aviação Naval e, em seu impedimento ou falta,

como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o coronel Arthur Lopes de Castro Pinto, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e seis anos, cinco meses e dez dias de serviço. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de igual data, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão graduado, Manoel Sotero da Silva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezessete anos, cinco meses e três dias de serviço. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 8 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Anacleto Tavares da Silva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando sete anos, cinco meses e doze dias de serviço. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o primeiro tenente Demosthenes Americo da Silva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando seis anos e sete meses de serviço. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente João Ribeiro da Silva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando treze anos, oito meses e vinte e cinco dias de serviço. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 22 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Genaro Bocutinho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando oito anos, cinco meses e vinte e cinco dias de serviço. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 22 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Samuel da Fonseca Fernandes, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezessete anos, três meses e vinte e nove dias de serviço. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Abilio Cicuta Pontes, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, cinco meses e vinte e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 29 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Eulasio Gonçalves Villamor, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, seis meses e vinte e cinco dias de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 10 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Benedicto Hamilton Pianção de Carvalho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando oito anos, sete meses e dez dias de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 10 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Geraldo Alves de Oliveira, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando seis anos, sete meses e treze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 22 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Giuseppe Amado, de quem trata esta certidão, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quatorze anos, sete meses e vinte e seis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente José da Trindade Jardim, de quem trata esta certidão, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dez anos, dois meses e doze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 10 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente Francisco Carlos Bueno Deschamps, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de

primeira classe, contando seis anos, sete meses e doze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 10 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente Gastão Nunes da Cunha, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando seis anos, sete meses e treze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 27 de outubro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente Haroldo Antunes Pereira Pinto, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando quatro anos, sete meses e dez dias de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Roberto Misicow, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando seis anos e sete meses de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 8 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Tasso Moraes Rego Serra, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando 10 anos e 18 dias de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Jefferson Rocha Braune, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando cinco anos e 11 meses de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por despacho de 23 do corrente, foi mandado contar, pelo dobro, ao 2º tenente reformado Firmo Torraca, de quem trata esta carta-patente, o período de seis meses e 20 dias, em que esteve em operações de guerra nos Estados do Paraná e Santa Catarina, de 11 de novembro de 1924 a 26 de junho de 1925, tempo esse que adicionado ao já computado nesta carta, perfaz 24 anos, 11 meses e 16 dias de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente contador Luiz Martins Chaves, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando 15 anos, 10 meses e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 13 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Ormuz Vieira, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando 23 anos, sete meses e 14 dias de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Nelson Côrtes Claro, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando 13 anos e 10 meses de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 15 do corrente, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto numero 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Renato José de Freitas, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando deses seis anos, oito meses e dois dias de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 25 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente José Sampaio Simão, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando oito anos, sete meses e vinte e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o tenente coronel Milton Freitas Almeida, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e um anos, dois meses e vinte e quatro dias de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 29 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Mario Lopes de Mendonça, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando deses sete anos, seis meses e dois dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Albano Ozorio, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando treze anos, oito meses e onze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Osmar Vieira de Mascarenhas, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, cinco meses e quinze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente João Cardoso Guimarães, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando seis anos, cinco meses e desoitto dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Flavio Ferreira da Silva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando cinco anos e sete meses de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 3 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Cesar Schimelfeug de Seixas, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando cinco anos, sete meses e seis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Alidio Mario de Souza, de quem trata esta carta-paten-

te, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dez anos, dez meses e vinte e um dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 29 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Claudionor Macario dos Santos, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, seis meses e dez dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 8 de dezembro corrente, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente médico Dr. Sylvio d'Annuniação Bondim, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando cinco anos, oito meses e desesete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Aercio Rebouças, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando cinco anos e sete meses de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1931. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 29 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Severino Sombra de Albuquerque, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando oito anos, dez meses e dez dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente médico Dr. Agapito Váz de Melo, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dez anos, dez meses e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 25 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente José Carlos de Freitas, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, oito meses e desoitto dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 8 do corrente, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente farmacêutico Renato da Silva Freire, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quatro anos, oito meses e dezoito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espírito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 27 de novembro findo foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do dec. n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente farmacêutico José Pio da Rocha, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dois anos, sete meses e vinte e três dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — General *Espírito Santo Cardoso*.

Requerimentos despachados

Afrânio Marques de Oliveira, ex-2º sargento do Exército, solicitando seja tornado sem efeito o ato que o excluiu das fileiras. — Seja reincluído, devendo seguir para um dos corpos do extremo Norte.

Alfredo Leme da Silva, solicitando permissão para extraír lenha das matas da Fazenda Nacional de Ipanema, em São Paulo, sob determinadas condições. — Indeferido de acordo com as informações.

Amélia dos Santos Braz, viúva do ex-operário de 3ª classe do S. C. T. Exército, Antonio Luiz Braz, solicitando pagamento de vencimentos a que fez jus seu marido no período de 2 de março a 15 de julho de 1931. — Indeferido, de acordo com as informações da D. G. C. G.

Agostello Maglio, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação, da C. M. para um dos corpos aquartelados na cidade de São Paulo. — Sim, de acordo com o regulamento.

Antenor Martins, servente do S. M. Itatiaia, solicitando aposentadoria. — Requeira licença com os vencimentos integrais, pois, aposentadoria não lhe poderá ser concedida por não ser funcionário titulado.

Antonio Firmo Vieira, praça asilada, solicitando seja tornado sem efeito o ato que o excluiu do A. I. P.. — Indeferido, em vista da ata de inspeção a que foi submetido.

Antonio José da Silva, ex-praça do Exército, solicitando retificação de seu nome na respectiva caderneta militar. — Junte certidão de nascimento, e volte querendo.

Antonio Magalhães Barata, solicitando permissão para que a firma Remington Arms Co. Inc. da qual é representante, importe armas e munições. — Indeferido.

Antonio Rodrigues Paim, major veterinário, adido à D. S. V. Exército, solicitando 2ª via de sua carta-patente. — Não pôde ser atendido de acordo com as informações em vigor.

Augusto Rodrigues da Silva, reservista do Exército, solicitando certidão de tempo em que serviu nas fileiras. — A secretaria, certifique na forma da lei, de acordo com as informações do comando do 20º B. C.

Benedicto Cardido da Silva, sorteado militar, solicitando incorporação no 6º B. C., Ipanema, Goiás. — Concedo, de acordo com o regulamento.

Bento José Soares, reservista de 1ª categoria, solicitando retificação do nome de sua progenitora na sua caderneta de reservista. — Como pede.

Cantori Jacques C. Comp., sucessores do Demarchi & Comp., solicitando pagamento da quantia de 14:596\$650. — Reconheço a dívida. A comissão de dividas da União.

Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho, major graduado, pagador da D. G. C. G., solicitando pagamento de gratificação especial. — Indeferido, de acordo com a informação da D. G. C. G.

Carlos Roberto da Silva, cabo reformado do Exército, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acordo com a informação da D. G. C. G.

Dias Garcia & Comp. (2 requerimentos), solicitando permissão para fazerem embarque de armas. — Indeferido.

Dodsworth Satino da Costa, reservista do Exército, solicitando certidão de sua caderneta militar. — Certifique-se na forma da lei.

Edgardo de Azevedo Pinta, capitão do Exército, servindo no 2º R. C. D., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido de acordo com a informação da D. G. C. G.

Enio Lima, 2º tenente comissionado, delegado da 15ª zona da 7ª C. R. M., solicitando transferência para idêntico cargo na 6ª C. R. e correndo por sua conta as despesas de transporte. — Concedo, despesas por conta própria.

Firmino Torrance, 2º tenente contador da reserva de 1ª classe, solicitando seja apostilado em sua carta-patente o tempo de serviço pelo dobro, de 11 de novembro de 1924 a 26 de junho de 1925. — Apostile-se de acordo com a informação do D. C.

Francisco Passos Filho, 3º sargento asilado do Exército, adido ao 12º R. I., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido de acordo com a informação da D. G. C. G.

Francisco Pereira da Costa, major da Reserva, solicitando passagens. — Indeferido.

Gazanaga, Trocaola & Ibarzabal, solicitando permissão para importarem armas. — Indeferido. O aviso n. 87, de 3 de dezembro de 1932 não permite a importação.

Guilherme Eugenio Deia, 2º tenente comissionado, do 5º B. E., adido ao Q. G. da 3ª R. M., solicitando permissão para cursar o C. A. T. — Não pôde ser atendido.

Harrington & Pichardson, solicitando permissão para importarem armas. — Indeferido.

Hasenclever & Comp., solicitando permissão para importarem munições. — Indeferido. As atuais instruções sobre importação de armas não permitem a importação do calibre solicitado.

Ishard da Almeida Fortuna, 2º sargento do Exército, servindo na E. A. M., solicitando permissão para prestar exame vestibular na P. D. R. Janeiro. — Concedo sem prejuízo para o serviço.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Roberval de Moraes, 2º tenente, em comissão, do 3º B. E., em serviço no H. M. de Cachoeira, pedindo transfe-

rencia para o quadro de contadores. — Indeferido, por contrariar o disposto no art. 3º do decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931.

Oscar Honorato do Nascimento, reservista, pedindo uma segunda via de caderneta militar. — Dê-se uma certidão.

Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, major, adjunto do S. I. da 4ª R. M., pedindo uma certidão para fins judiciais. — Passe-se a certidão, na forma da lei.

Luis Batista de Moura, cabo, do 3º R. I., pedindo transferência. — Indeferido, à vista das informações.

Pedro Canuto da Costa, guarda da Mesa de Rendas de Ponta Porã. — Mato Grosso, pedindo uma certidão do tempo de serviço em que serviu no Exército. — Dê-se, por certidão, na forma da lei, pagando o selo na repartição onde serve.

Antonio Moreira dos Santos, pedindo certidão do que constar sobre sua qualidade de reservista. — Forneça-se por certidão, mediante pagamento do selo.

Bento José Luis, 1º sargento, reformado, pedindo melhoria de vencimentos ou reversão do serviço ativo. — Não pôde ser atendido, por falta de amparo legal.

Irineu Batista, sorteado, pedindo transferência de incorporação do 1º G. I. AP, para o 4º B. E. — Arquite-se, à vista da informação da G. 6.

Jesuino José da Costa, soldado, do II/11º R. I., pedindo transferência. — Indeferido, à vista da informação do Comando da 4ª R. M.

Raimundo Borges Gonçalves, cabo, do 10º R. I., pedindo transferência. — Indeferido, à vista da informação do Comando da 4ª R. M.

Benedito Valdomiro Miranda, soldado, do 11º R. I., pedindo transferência. — Indeferido, à vista da opinião do Comando da 4ª R. M.

Arsenio Vaz Pereira, soldado padoleiro, do 2º R. I., pedindo transferência para o 4º B. C. — Deferido, à vista das informações, isto é, para a 2ª R. M.

Manoel Rodrigues da Silva, soldado músico, do 3º B. C., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Sergipe. — Sim, inclusive as férias regulamentares, despesas por conta própria.

José Gomes, soldado do 11º R. I., pedindo transferência. — Indeferido, à vista da opinião do Comando da 4ª R. M.

José Leite Figueiredo, cabo telefonista, do 2º R. I., pedindo transferência. — Seja transferido para a 2ª R. I., em face das informações.

Raimundo Gentil, cabo, do 11º R. I., pedindo transferência. — Indeferido, à vista das informações do Comando da 4ª R. M.

Ulisses Manoel Correa, soldado, do 11º R. I., pedindo transferência. — Indeferido, à vista da informação do Comando da 4ª R. M.

3º sargento José Plácido Uchôa da Silva, empregado no 2º Divisão, deste Departamento, pedindo inscrição no exame de admissão ao Quadro de Escreventes. — A pretensão do requerente não tem amparo legal.

João Batista de Souza, soldado, do II/10º R. I., pedindo transferência para o 27º B. C., onde reside sua família. — Deferido, de acordo com as informações.

Feliciano Primo Pereira, 3º sargento, do R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Porto Alegre — Rio Grande do Sul. — Concedo, inclusive as férias regulamentares, despesas por conta própria.

Ugolino Brasileiro, soldado, do 2º G. I. A. P., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da opinião do Comando da 4ª R. M.

Guilherme Pinto da Silva, soldado, do 8º R. A. M., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da opinião do Comando da 4ª R. M.

Francisco de Souza Carneiro, cabo, do 3º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, visto haver falta de graduados no seu corpo.

Rubens Rosa Xavier, soldado, do 2º R. I., pedindo transferencia para o 4º B. C. — Deferido, de acordo com as informações.

Delfim Esposel Filho, 3º sargento, do 2º B. C., pedindo para gozar as férias regulamentares em São Paulo. — Sim, quando lhe forem concedidas as férias regulamentares, despesas por conta própria.

Adelmar Tavares Santos, 2º sargento, do 1º G. A. C., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Pernambuco. — Concedo, inclusive as férias regulamentares, despesas por conta própria.

Milton Veloso Prazeres, cabo, do 6º G. A. C., pedindo reengajamento com destino. — Reengaje-se para seu corpo, querendo.

Otigel Rodrigues Gomes, cabo, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, em face da opinião do Comando da 4ª R. M.

Manoel José da Silva, cabo, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da informação do Comando da 4ª R. M.

José Cândido da Silva, cabo, do G. A. C., pedindo exclusão. — A pretensão do requerente não se apoia em nenhum dispositivo legal.

Amancio Joaquim de Souza, soldado, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da informação do Comando da 4ª R. M.

José Escarceia de Carvalho, 3º sargento, escrevente, da 1ª C. R. M., pedindo reengajamento por 4 anos. — Seja reengajado, porém por três anos, de acordo com a letra b do § 2º do art. 42, R. S. M., modificado pelo decreto número 19.507, de 18 de dezembro de 1930.

Antonio Francisco dos Santos, 2º sargento, enfermeiro-veterinario, pedindo reconsideração de despacho. — Arquivar-se, por não lhe caber direito a um pedido de reconsideração.

José Agostinho da Silva, soldado, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, em face da opinião do Comando da 4ª R. M.

Agenor Barbosa Lima, soldado, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da opinião do Comando da 4ª R. M.

José Augusto Lima, cabo furriel, do 2º B. C., pedindo promoção ao posto de 3º sargento. — Indeferido, á vista da informação da G. I.

Adamastor da Costa Villar, 1º sargento, do Q. I., em serviço na 4ª R. M., pedindo reengajamento. — Seja reengajado, porém, por dois anos, de acordo

com a letra a do decreto n. 19.507, de 18 de dezembro de 1930.

Paunero Pedra, 1º tenente intendente, pedindo para gozar as férias em Porto Alegre — R. G. do Sul. — O comandante do Setor de Oeste comunicou que por intermedio do Dist. de Costa que o 1º tenente interino Paunero Pedra vai gozar em Porto Alegre o periodo de férias a que tem direito.

Pedro Monteiro de Queiroz, soldado, do 11º E. I., pedindo transferencia. — Indeferido, em face da opinião do Comando da 4ª R. M.

Alvaro Teixeira de Avelar, cabo, radio-telegrafista, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da opinião do comando da 4ª R. M.

Albino Lopes Pinheiro, soldado, do 9º R. C. I., pedindo transferencia. — Regule sua situação, enganando-se ou não, de acordo com o aviso n. 494, de 9 de setembro de 1932.

Luis de Albuquerque Maranhão, cabo, radio-telegrafista, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da opinião do comando da 4ª R. M.

Epitacio Vieira de Araujo Pereira, 1º sargento arquivista, do 22º B. C., pedindo reconsideração de ato. — O requerente não está amparado no art. 4º, do R. Q. S. E. E. Entretanto, pode candidatar-se ao concurso, quando houver.

Joaquim de Freitas, soldado, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido de acordo com a opinião do comando da 4ª R. M.

João Lirio da Cruz, sorteado, pedindo transferencia de incorporação da 2ª para a 5ª R. M. — Sim, para uma unidade de artilharia.

João Filisbino de Godoi, pedindo caderneta de 2ª categoria. — Deferido, á vista das informações.

Lourival de Souza Guerra, soldado, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da informação do comando da 4ª R. M.

Paulo Lirio de Carvalho, cabo, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da informação do comando da 4ª R. M.

José Alves da Silva, 3º sargento, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da opinião do comando da 2ª R. M.

Benedito da Silva Lima, soldado, do 8º R. A. M., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da opinião do comando da 4ª R. M.

Manoel Antonio Sobrinho, soldado, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, em face da informação do comando da 4ª R. M.

Severino Ferreira da Silva, soldado, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da informação do comando da 4ª R. M.

Severino Florentino, soldado musico, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da informação do comando da 4ª R. M.

Simeão Vasconcellos, soldado, do 10º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da opinião do comando da 4ª R. M.

Pedro Ferreira da Silva, soldado, do 1º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista das informações.

Raimundo Firmo da Costa, cabo, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, em face da opinião do comando da 4ª R. M.

Lourival José dos Santos, soldado, do 11º R. I., pedindo transferencia. — In-

deferido, á vista da opinião do comando da 4ª R. M.

José Cruz de Aquino, 2º sargento, do 4º G. A. Mh., pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias e permissão para ir a S. Salvador, Baía. — Sim, quando lhe forem concedidas as férias regulamentares, despesas por conta própria.

José Pereira de Souza, soldado musico, do 1º B. C., pedindo 20 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares, e permissão para ir a Pernambuco. — Sim, quando lhe forem concedidas as férias regulamentares, despesas por conta própria.

Lucas Rodrigues dos Santos, 1º sargento, da Escola de Aviação Militar, pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares, e permissão para ir a Caxambu — Minas. — Sim, quando lhe forem concedidas as férias regulamentares, despesas por conta própria.

José Ferreira da Costa, cabo, do 3º R. I., pedindo engajamento com transferencia. — Engaje-se para seu corpo, querendo.

Heriberto de Albuquerque Almeida, 3º sargento, do 2º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares, e permissão para ir a Recife. — Sim, inclusive as férias, despesas por conta própria.

Narciso Matos, cabo, do 3º R. I., pedindo engajamento com transferencia. — Engaje-se para seu corpo, querendo.

Osvaldo Marques de Oliveira, 2º sargento, em serviço no Q. G. da 1ª R. M., pedindo reinclusão no Quadro de sargento escreventes, com o posto de 3º sargento, que tinha anteriormente. — Sim, de acordo com as informações.

Anselmo Moura, soldado, do 11º R. I., pedindo 15 dias de dispensa do serviço e permissão para vir a esta capital. — Como pede, de acordo com as informações.

Hosano de Andrade, soldado, do 11º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da opinião do comando da 4ª R. M.

Walter Mendes Wunder, soldado, do 3º R. I., pedindo engajamento com transferencia. — Engaje-se para seu corpo, se lhe convier.

Carlos Luis de Souza, cabo de esquadra, do 3º R. I., pedindo engajamento com destino. — Engaje-se para seu corpo, se lhe convier.

Rafael Segovia, soldado do 3º R. I., pedindo engajamento com transferencia para o 6º R. I. — Deferido, de acordo com as informações.

Moacyr Ribeiro, soldado, aluno do curso de ferradores da E. A. S. V. E., pedindo transferencia para o 9º R. A. M. — Aguarde oportunidade.

Alcibiades de Souza Coelho, soldado, do 1º G. A. P., pedindo transferencia para o 2º da mesma arma. — Sim, de acordo com as informações.

José Francisco dos Santos, cabo corneteiro, do 3º R. I., pedindo transferencia. — Indeferido, á vista das informações.

José Antonio Nunes, soldado musico, do 1º R. C. D., pedindo reengajamento por dois anos, para o 2º da mesma arma. — Sim, como soldado de fileira.

José Nicomedes Bezerra, pedindo restituição de um atestado anexado a uma petição. — Restitua-se, mediante recibo.

Francisco de Paula Conrado Vilas Boas, cabo, do 1º G. I. A. P., pedindo transferência para o Regimento de Artilharia Mixta. — Deferido, de acordo com as informações;

Secundino Menezes dos Santos, 3º sargento, do 1º B. C., pedindo para gozar as férias regulamentares em Aracajú. — Sim, despesas por conta própria;

Miguel José de Souza, 3º sargento, do 2º B. C., pedindo permissão para gozar as férias em São Paulo. — Sim, quando lhe forem concedidas as férias regulamentares, despesas por conta própria.

Manoel Gomes da Silva, soldado, do 2º R. I., pedindo transferência para o 21º B. C. — Transfira-se;

João Augusto da Fonseca, 3º sargento, do 11º R. I., pedindo ficar sem efeito sua transferência para o 4º B. C. — Sim, de acordo com as informações;

Arnaldo Xavier, 3º sargento, reservista da arma de aviação, pedindo engajamento por dois anos, de acordo com o aviso n. 494, deste ano, do Ministério da Guerra. — Não, em face da informação da G. I.;

Rubens Lopes, soldado, do 2º B. C., pedindo transferência. — Indeferido, à vista da opinião do comando da 1ª R. Militar;

Jorge Graça Costa, soldado, do 2º R. A. M., pedindo transferência. — Seja transferido o requerente Jorge Graça Costa para a 2ª R. M.;

Francisco Marçal de Oliveira, soldado, do 11º R. I., pedindo transferência. — Indeferido, em face das informações;

Luís Baltazar, soldado, do 11º R. I., pedindo ficar sem efeito a sua transferência para o 6º R. I. — Sim, de acordo com as informações;

Manoel Basílio dos Santos, 1º sargento, do 4º G. A. Mth., pedindo para gozar as férias regulamentares em Valença — Estado do Rio de Janeiro. — Sim, quando lhe forem concedidas as férias regulamentares;

José Rodrigues Leite, soldado, do 3º R. I., pedindo transferência para o 6º da mesma arma. — Aguarde oportunidade;

Idalecio de Almeida, 2º tenente comissionado, da 1ª G. A. Cav., pedindo transferência para o quadro de contadores. — Indeferido, por contrariar o disposto no art. 3º do decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931;

Isnard de Almeida Fortuna, 2º sargento, da Escola de Aviação Militar, pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares e permissão para ir à Teresopolis — Estado do Rio de Janeiro. — Sim, inclusive as férias regulamentares, despesas por conta própria;

Amaro Romano Alves, 2º sargento, do 3º R. I., pedindo transferência para o 12º da mesma arma. — Indeferido, à vista das informações;

José Jacome Campelo, 2º sargento, do 4º R. I., pedindo transferência para o 2º da mesma arma. — Sim;

Francisco Vergueiro da Cruz, pedindo caderneta de reservista. — Prove o que alega;

Teodoro Ribeiro dos Santos, sorteado, pedindo transferência de incorporação no Estado da Bahia para o 1º R. C. D. — Indeferido, à vista das informações;

Ismael de Almeida, pedindo seja suspenso o andamento do seu ultimo requerimento pleiteando reinclusão e hem assim a devolução dos documentos que o

acompanharam. — Sejam restituídos os documentos, mediante recibo;

Manoel dos Reis Pereira Pinto, cabo sapador, do 1º R. I., pedindo ser conservada a sua promoção no posto de sargento. — Indeferido, à vista da informação da G. I.;

Euclydes de Albuquerque, 3º sargento, agregado ao 27º B. C., pedindo retificação de nome. — Deferido, à vista da informação do comandante do 27º B. C.;

Marcel Dias de Souza, soldado, do Contingente da Escola de Estado Maior, pedindo transferência. — Indeferido, à vista das informações.

Ministério da Viação e Obras Públicas

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo em parte, de acordo com os pareceres prestados pela Inspetoria Federal das Estradas e pela Contadoria Central Ferroviária, em officios numeros 551/S e 71360, respectivamente de 7 e 16 de maio ultimo, ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company, arrendataria da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, resolve autorizar a reduzir de 50 % as atuais tarifas referentes aos transportes dos produtos denominados "sermambé de borracha" e "caucho", mediante as seguintes condições:

A) uma vez que entrem em execução, todas e cada uma de per si, as medidas, em numero de cinco (5), transcritas no requerimento da mencionada companhia, tomadas em harmonia pelos governos nos Estados do Amazonas e Mato Grosso, pela Manaus Harbour, Limited, e outras empresas, afim de facilitar a exportação dos citados produtos;

B) a, até o prazo maximo de um (1) ano; ou

b) até que, durante esse periodo, os preços atinjam a cotação prevista de 18500 (mil e quinhentos réis) por quilo; ou

c) até o levantamento total ou parcial de todas ou qualquer uma das cinco medidas a que se refere a condição A; ou

d) até a imposição ulterior de qualquer taxa tendente a anular indiretamente os efeitos das cinco medidas acima referidas, qualquer que seja sua natureza ou modalidade, com o fim de prejudicar o objetivo almejado. Em qualquer dos casos constantes destas condições a redução ora autorizada só será suspensa a juizo exclusivo do Governo Federal, de conformidade com o que determina a parte final da clausula XIX do contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1931. — José Americo de Almeida.

Sr. Chefe do Governo Provisorio: No requerimento junto ao presente processo, a "Madeira-Mamoré Railway Company", pede aprovação para o orçamento que apresenta, relativo a um aquecedor de agua, já adquirido e instalado nas officinas de Porto Velho, da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, que lhe está arrendada, correndo a respectiva despe-

sa, na importancia total de 16:852\$260 (dezesseis contos oitocentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta réis), compreendidas as de aquisição e instalação, por conta do produto das taxas adicionais de 10 % que vem cobrando sobre as tarifas em vigor, conforme termo de acordo assinado a 10 de janeiro de 1927.

A Inspetoria Federal das Estradas e de parecer que o requerimento não merece ser deferido porque a Companhia não incluiu o citado aquecedor nas relações que apresentou em cumprimento do determinado na clausula 3ª, do termo de acordo e foram aprovadas nos meses de janeiro de 1930 e 1931, contendo todos os melhoramentos a serem executados nos anos referidos.

Tendo em vista que o aparelho de que trata, destinado a elevar a temperatura da agua de alimentação da caldeira das officinas, além de representar aumento do patrimonio do proprio federal arrendado, acarretou, pelo seu emprego, uma economia de 15 % do combustivel nas fornalhas da caldeira e aumentou a eficiencia desta, para cuja conservação trouxe vantagens, — os pareceres prestados pela Secretaria de Estado deste Ministerio aconselham uma das seguintes soluções:

a) o deferimento do pedido, com a inclusão do aparelho na relação das obras e melhoramentos a executar por conta do produto das taxas adicionais a ser arrecadado no futuro exercício de 1932, porque o fato de se o não ter incluído nas relações previamente aprovadas, não é, de rigor, impedimento à sua aceitação *a posteriori*, pela fórmula proposta, si se atender a que o decreto n. 19.916, de 24 de abril p. passado, autorizou a inscrição, na conta do "fundo de melhoramentos" da Rede de Viação Federal do Rio Grande do Sul, de consideráveis despesas que foram realizadas com a execução de obras e melhoramentos cujos projetos diveririam, em face da obrigação contratual, constar de uma relação previamente aprovada pelo Ministerio;

b) a escrituração da mencionada despesa na conta de capital da estrada arrendada, como o permite a clausula IV do contrato de arrendamento firmado com a requerente e de conformidade com o decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, transcrita no processo.

Submetendo à aprovação de V. Ex. o pedido em apreço, sobre o qual foram prestados as informações e pareceres acima resumidos, tenho a honra de solicitar-lhe que se digno resolver como achar mais conveniente.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1931. —

José Americo de Almeida.

Despacho: "Adite-se o segundo alvitre". Em 5/6/31.

G. VARGAS.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL.

Officios expedidos em 28 de dezembro de 1932:

N. 4.387 — Circular as repartições subordinadas, para serem cumpridos os dispositivos do Código Eleitoral, solicito-vos, de ordem do senhor ministro, as necessárias providencias afim de que, com a maior urgencia, sejam encaminhadas a Justiça Eleitoral, se ainda não o foram, relações dos funcionarios desse departamento, conforme solicito o senhor juiz eleitoral da Primeira Zona em officio n. 4, de 16 do andante.

N. 4.389 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, transmitindo o processo n. 20.028, de 1932, relativo ao engenheiro Demosthenes Rockert.

N. 4.389 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o senhor ministro no requerimento em que Horacio Pires de Carvalho, primeiro escriptorario dessa inspetoria solicita pagamento dos seus vencimentos, proferiu o seguinte despacho: Em vista dos pareceres emitidos pelo consultor juridico e pelo consultor geral da Republica, autorizo o pagamento dos vencimentos do cargo de primeiro escriptorario da Inspeção Federal das Estradas, a partir de 1 de dezembro de 1930, desde que o requerente restitua ao tesoureiro do Estado da Bahia os proventos do cargo de stenografo do Senado Baiano e declare que opta pelos vencimentos de cargo federal que exerce.

Officios expedidos em 29 de dezembro de 1932:

N. 4.392, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o senhor ministro no officio em que é proposta a nomeação de Constante Rosa para o cargo de servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná, proferiu o seguinte despacho: Informe o D. C. T. se ha algum diarista que possa ser aproveitado no cargo de servente de segunda classe.

N. 4.393 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o senhor ministro no requerimento em que Waldemar de Souza Prado, pede sua nomeação para o cargo de servente da Agencia Postal de Alagoinhas, no Estado da Bahia, proferiu o seguinte despacho: Informe o D. C. T. se ha algum diarista que possa ser aproveitado na vaga existente.

N. 4.394 — Ao engenheiro Trajano S. Y. de Medeiros comunicando que a Inspeção Federal de Obras contra as Secas estudará oportunamente as sugestões relativamente ao aproveitamento das varzeas de Igatu e Sussuarana no Estado do Ceará.

N. 4.395 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado Arthur Pereira Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 4.396 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, restituindo o processo relativo á aposentadoria de Adroaldo Ribeiro de Carvalho, amauense da Administração dos Correios do Amazonas e Acre.

N. 4.397 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas, solicitando informações sobre a conveniencia de adquirir o material destinado ás obras do canal de Gerijó, para as obras contra as Secas.

N. 4.398 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro autorizou a Rede de Viação Cearense aceitar as requisições de transporte de pessoal e material que forem apresentadas pelo engenheiro diarista José Correia de Amorim.

N. 4.399 — Ao diretor da Rede de Viação Cearense, comunicando que o Sr. ministro autorizou aceitar as requisições de transporte de pessoal e material que forem apresentadas pelo

engenheiro diarista da Inspeção das Secas, José Correia de Amorim.

N. 4.400 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo requerimento firmado por Bolivar de Oliveira, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 4.401 — Padre João Baptista Reis — Lage de Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, comunicando que o Departamento dos Correios e Telegrafos está estudando o fechamento do circuito telegrafico entre Muriaé e Porciuncula, e concluido este, ficará satisfeita a pretensão dos moradores dessa localidade.

Officios expedidos em 30 de dezembro de 1932:

N. 4.424 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos, solicitando cópia da fé de officio da agente do Correio de São Matheus, no Estado do Espirito Santo, Isabel Motta e Silva.

N. 4.425 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, autorizando a transmissão como officiais dos telegramas apresentados pelo doutor Luiz Robalinho Cavalcanti, diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 4.426 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o Dr. Luiz Robalinho Cavalcanti, diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 4.427 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado Augusto Cesar de Aguiar, agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4.433 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, transmitindo petição e demais documentos em que a São Paulo

Railway Company, solicita redução de direitos aduaneiros.

N. 4.434, ao inspetor da Alfandega de Santos, transmitindo petição e demais documentos em que a São Paulo Railway Company, solicita redução de direitos aduaneiros.

RETIFICAÇÃO

Na portaria de 24 de dezembro de 1932, aprovando instruções para a Comissão de Estudos Rodoviarios, publicada no *Diario Oficial* de 27 do corrente, pagina n. 23.691, cabe fazer as seguintes correções:

Art. 5º — 5º, onde se lê: devemª leia-se: devam.

Art. 8º, — 2º, onde se lê: nas escalas de 1:400 para as distancias horizontais e de 1:400 para as altitudes, indicando o terreno natural por linha preta e o grande por linha vermelha; leia-se: nas escalas de 1:4000 para as distancias horizontais e de 1:400 para as altitudes, indicando o terreno natural por linha preta e o grade por linha vermelha;

Art. 8º — 8º, onde se lê: Relatorio geral e memoria descritiva e justificativa do objéto; leia-se: Relatorio geral e memoria descritiva e justificativa do projéto.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender, provisoriamente, os funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil constantes da inclusa relação que baixa assinada pelo diretor geral de Expediente desta Secretaria de Estado, de acôrdo com o artigo 136, das Instruções Regulamentares aprovadas por portaria de 9 de janeiro de 1920, para a mesma Estrada.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932.

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS AFASTADOS DA ESTRADA

Número — Nomes — Cargos — Data do início da suspensão

II Divisão:

1. Luiz Soares de Gouveia Horta.....	Inspetor do Trafego.....	14-11-1932
2. Dormevil Forastieri.....	Sub-Inspetor do Trafego....	14-11-1932
3. Atolha Wil Rosas.....	Sub-Inspetor do Trafego....	14-11-1932
4. João Nabuco.....	Conferente de 2.º.....	14-11-1932
5. Alfredo Oliveira.....	Fiscal do Trafego.....	14-11-1932
6. Higino Honor Nobrega.....	Conferente de 2.º.....	14-11-1932
7. João Baptista Bordezan.....	Bagageiro.....	14-11-1932
8. José Celestino.....	Chefe de trem de 1.º.....	14-11-1932
9. Alcides Oliveira Santos.....	Praticante de trem.....	14-11-1932

IV Divisão:

10. Ozorimbo do Carmo.....	Foguista de 2.º.....	14-11-1932
11. José Bogalho.....	Encarregado de depósito de 1.º	22-11-1932
12. Agnaldo Maia.....	Foguista de 1.º.....	14-11-1932
13. Fernando Alves dos Santos.....	Ajudante de ferreiro de 2.º	22-11-1932
14. José Capella.....	Foguista de 1.º.....	14-11-1932
15. Virgilio de Paiva.....	Foguista de 2.º.....	14-11-1932
16. Eurico Machado.....	Sub-Inspetor de tração....	14-11-1932

III Divisão:

17. Eng. Armando Carneiro da Cunha.	Residente.	28-11-1932
18. Eng. Mario Hermogenes Dutra....	Residente.	28-11-1932

Diretoria Geral de Expediente, em 27 de dezembro de 1932. — O diretor geral, interino, J. B. de Macedo Guimarães.

Diretoria Geral de Contabilidade**Segunda Secção**

Anna Antonia de Bastos, pedindo os favores do montepio. — Apresente nova certidão de óbito de Jorge visto que a apresentada está rasurada. (Processo 12.820/32) — Ao conhecimento da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1932

Transferindo, por conveniência do serviço, o telegrafista de 4ª classe Modestino de Araújo, da agencia de Caeté para a de Piumay, o telegrafista de 3ª classe Herculano Hugo Kopp, da agencia de Santo Antonio do Monte e o telegrafista de 5ª classe José de Aguiar Junior, da agencia de Pedro Leopoldo, todos para a estação-sede da Diretoria Regional de Minas Gerais, em Belo Horizonte. (Port. n. 1.646/30/12/1932);

Transferindo da agencia postal telegrafica de São João do Rio do Peixe (Antenor Navarro) subordinada á Diretoria Regional da Paraíba, para a estação-sede da referida Diretoria Regional, o telegrafista de 4ª classe Silvino Luiz de Freitas, ficando com o encargo da eludida agencia de São João do Rio do Peixe o agente Pedro Jusselino de Aquino. (Port. n. 1.643/29/12/1932);

Designando o guarda-fios diarista Paulino Dias, que atualmente serve como auxiliar do posto telegrafico da Serra de Caputera, para servir no 5º trecho da 2ª secção de linhas da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. n. 1.644/29/12/1932);

Designando para exercer o cargo de agente postal telegrafico de Cunha, na Diretoria Regional de São Paulo, o telegrafista de 5ª classe Eurico da Cunha Ribeiro, ficando o atual agente Brumildes de Oliveira Pinto, com as funções de tesoureiro. (Port. n. 1.645/29/12 de 1932);

Suprimindo as linhas postais subordinadas á Diretoria Regional de Campanha de Caldas e Ibitiúra e de Andradás a Ibitiúra custeadas, cada uma, por um conto e oitenta mil réis (1:080\$000) anuais. (Port. n. 1.648/30/12/1932).

Requerimentos despachados

Celso de Araújo, trabalhador, com exercicio na Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — O pedido do requerente será apreciado oportunamente. (Of. n. 1.157/1ª — Dr Mg).

Diretoria do Pessoal**Licenças concedidas:**

Darcilia Castro, tesoureira da agencia de Santo Antonio de Padua, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, a partir de 1º de agosto último.

Darcilia Castro, tesoureira da agencia de Santo Antonio de Padua subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, a partir de 1 de outubro último;

Odette Bittencourt, praticante diplomada, com exercicio na Diretoria Regional do Maranhão três meses a partir de 5 de outubro último;

Nelson dos Santos Padua, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um ano, a contar de 2 de dezembro corrente;

Francisco Lopes Filho, agente, com funções de tesoureiro da agencia de Tefé, subordinada á Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, com o prazo de trinta dias para iniciar o gozo da mesma;

Camillo Machado, praticante diplomado, com exercicio na Diretoria Regional de Santa Maria, dois meses, a contar de 21 de setembro último;

Domingos Francisco Frazão, marinheiro da Diretoria Regional do Maranhão, um ano, a partir de 17 de outubro último;

Olga Varela, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Juiz de Fora, dois meses, a contar de 27 de novembro findo;

Maria Luiza Valente Moreira, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Maranhão, três meses, em prorrogação, a partir de 1 de novembro findo;

Herculano Rivereto, diarista, com exercicio na Estação Central Telegrafica, um mês, a partir de 20 de dezembro corrente;

Evandro Araújo, trabalhador, com exercicio na Diretoria Regional do Ceará, três meses, com o prazo de trinta dias para ser iniciada;

João Francisco da Costa, telegrafista de 4ª classe, com exercicio na Estação Central Telegrafica, um mês, a partir de 15 de dezembro corrente;

Antônio Nogueira Braga, carteiro auxiliar da agencia de Batatais, subordinada á Diretoria Regional de Ribeirão Preto, seis meses, com ordenado, a contar de 1 de dezembro corrente;

Antônio Augusto de Almeida, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro findo;

Cyro Floriano Rivaldo, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, três meses, com ordenado para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro último;

Epaminondas Spinelli, diarista-radio, com exercicio na Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, com dois terços da diaria, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro último.

Francisco Brant Sobrinho, auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de trinta dias para ser iniciada.

Humberto Achilles Barata, telegrafista de quinta classe, com exercicio na Diretoria Regional do Piauí, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro corrente.

José de Abreu Conceição, auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 11 de dezembro corrente.

José Gonçalves de Oliveira, ajudante da agencia de Mocóca, subordinada á Diretoria Regional de Ribeirão Preto, dois meses e nove dias, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto último.

José Martins de Oliveira Nunes, auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois me-

ses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro findo.

Juvelino Francisco de Freitas, telegrafista de quinta classe, com exercicio na Diretoria Regional de Corumbá, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 6 de dezembro corrente.

Levindo Pires Darasceno, auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional do Pará, seis meses, sendo cinco meses e vinte e sete dias com ordenado e o prazo restante com três quartos do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 16 de dezembro corrente.

Noval Cordeiro de Lucena, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, com três quartos da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro findo.

Antonietta Weiss, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro último.

Antonio Adolpho de Almeida Figueiredo, agente, com exercicio na agencia de Jundiá, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, um mês e vinte e dois dias, em prorrogação, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro último.

Consuelo Gondim Marinho, auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional do Pará, três meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 14 de dezembro corrente.

Fernando Livic Ferreira, auxiliar de praticante, pro-ata, com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com 1/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro corrente.

Josepha Alves da Costa, agente com exercicio na agencia de Trapiche da Barra, subordinada á Diretoria Regional de Alagoas, três meses, com metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro corrente.

Julia America da Silva Jatobá, agente, em exercicio na agencia de Sertãozinho, subordinada á Diretoria Regional da Baía, três meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro findo.

Pedro Celso da Gama e Mello, telegrafista de 4ª classe, com exercicio na Diretoria Regional da Paraíba, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 de agosto último.

Requerimentos despachados:

Ibernon Soares Bellas, telegrafista de 5ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, solicitando contagem de tempo em que serviu na Companhia Leopoldina Railway. — Deferido para o efeito, apenas, de constar dos assentamentos do requerente

Ministerio da Agricultura

Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Despacho — "Sim, desde que o funcionario esteja servindo com autorização do Governo Federal. Em 27-12-19: 2. — G. Vargas."

O interveitor federal no Estado do Pará, em telegrama dirigido a V. Ex.,

diz que tendo ciência que os funcionários federais postos à disposição de Governos de Estados não contam tempo para aposentadoria, e que nessas condições não convém a esses funcionários aceitarem comissões estaduais, como acontece com o Dr. Luiz Ribeiro, funcionário federal, servindo como diretor geral da Agricultura do Estado, sugere a V. Ex. e solicita com empenho, que seja feita uma exceção quanto a esse ponto ao menos durante este período revolucionário.

De acordo com o § 2º do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, os funcionários que aceitaram comissões dos Estados, com licença do Governo sentaduria durante o exercício da mes- Federal, não contam tempo para apo- ma.

O art. 121, § 3º, letra d, do dec. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, declara que, para efeito de aposentadoria, só será computado, o tempo de serviço federal.

Mas não parece justo que essas disposições sejam aplicadas na atualidade, nos casos em que os funcionários federais são chamados a colaborar com os interventores, e só se afastam dos seus próprios cargos depois de autorização do Chefe do Governo.

Nessa condições julgo acertado expedir-se decreto declarando que o serviço prestado junto às interventorias por funcionários federais será contado para os efeitos da aposentadoria, aplicando-se esse critério a contar do início do atual Governo.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — *Mário Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

Diretoria Geral de Agricultura

Expediente de 29 de dezembro de 1932

Do Sr. diretor geral:

Ofícios:

N. 3.205 — Ao Serviço de Indústria Pastoral, comunicando terem sido designados o delegado do mesmo serviço no Estado do Maranhão Ernesto Viola e o inspetor agrícola do 3º distrito Franklin Ribeiro Viêgas, para apurarem o que ha de verdadeiro na denuncia apresentada contra o chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, em São Luiz, Heitor Fróes da Cruz e o auxiliar Felix Ayres.

N. 3.206 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, fazendo identica comunicação.

N. 3.207 — Ao Serviço de Indústria Pastoral, remetendo o questionário do Instituto Internacional, em Roma, sobre forragens e produção do leite no país e pedindo a sua devolução devidamente informado.

N. 3.208 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, remetendo três questionários sobre culturas diversas, do Instituto Internacional de Agricultura, em Roma, pedindo devolvê-lo informado.

N. 3.210 — A' Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, comunicando que foi deferido o requerimento do aluno do 3º ano do Curso de Química Industrial, tenente Arlindo Araujo Vianna, desde que não careça de organização de banca examinadora especial.

N. 3.212 — Ao diretor da Estação Experimental de São Gonçalo dos Campos, na Baía, comunicando ter sido determinada a sua presença nesta capital até o termino dos trabalhos da comissão de elaboração da reforma deste ministério.

N. 3.218 — A' Imprensa Nacional, solicitando a tiragem de 2.000 exemplares do decreto n. 22.239, de 19 deste mês, reformando disposições do decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na parte referente às sociedades cooperativas.

N. 3.219 — Ao Instituto Biológico de Defesa Agrícola, comunicando ter sido determinado ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola promover, com urgência, e sem prejuizo da inspeção sanitaria vegetal, o desembaraço da encomenda de batatas importadas para plantio pela Secretaria de Agricultura de São Paulo, feita anteriormente ao decreto n. 21.734, de 16 de agosto de 1932.

N. 3.220 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, fazendo a recomendação supracitada.

N. 3.221 — Ao Juízo Eleitoral da 1ª Zona, comunicando terem sido solicitadas as providencias contidas na sua circular a todas as repartições subordinadas a este ministério.

N. 3.228 — Ao Serviço de Indústria Pastoral, remetendo cópia do requerimento do Dr. Francisco Mariano de Viveiros, visto encerrar assunto da competência do referido serviço.

N. 3.229 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pedindo sua opinião sobre a possibilidade de ser atendido, no todo ou em parte, o pedido feito pelo prefeito do município de São José do Barreiro, sobre assistencia aos lavradores daquela zona.

N. 3.230 — Ao Patronato Agrícola "Visconde da Graça", acusando o recebimento do questionário sobre os trabalhos executados no dito estabelecimento no mês de novembro.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1932

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 4.645 — Solicita o pagamento das contas de Virgilio Guimarães & Comp., na importancia total de 6:140\$000.

N. 4.646 — Idem de Virgilio Guimarães & Comp., na importancia de réis 585\$000.

N. 4.647 — Idem das contas da Companhia Telefônica Brasileira, na importancia de 1:690\$800.

Dia 29

Ao ministro da Fazenda:

N. 4.648 — Solicita o pagamento da conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importancia de réis 54\$100.

N. 4.649 — Idem da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 95\$600.

N. 4.650 — Idem, idem, na importancia de 34\$900.

N. 4.651 — Idem da conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 21\$700.

N. 4.652 — Idem da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importancia de 31\$000.

N. 4.653 — Idem da The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia de réis 121\$500.

N. 4.654 — Idem da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, na importancia de 17\$900.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.655 — Pede seja posto à disposição do Tesouro Nacional o crédito de 812\$900, para atender ao pagamento da gratificação que compete ao técnico genetista contratado do ministerio, Arsene Puttmans.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.656 — Comunica a providencia contida no aviso n. 4.555, desta data.

N. 4.659 — Transmite o processo na importancia de 310\$000, de que é credor João Gonçalo de Figueiredo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1932

Ofícios:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.637 — Informa que é proibido, fóra dos casos expressamente previstos por leis e regulamentos, cometer-se a pessoas estranhas aos quadros das repartições ou serviços federais o desempenho de quaisquer trabalhos que façam parte dos encargos das mesmas repartições e estejam compreendido entre os deveres ou atribuições privativos dos respectivos funcionarios, tornando-se, pois, necessario provar que o Serviço de Indústria Pastoral não podia prestar os serviços exigidos.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.638 — Transmite para informações a cópia do officio que dirigiu ao inspetor agrícola do 5º distrito, relativo ao Campo de Sementes creado naquêlê Estado.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 4.639 — Solicita informações sobre o crédito para pagamento dos vencimentos do administrador da Fazenda de Sementes de Uberlândia, agronomo Jayme Ferreira de Brito.

— Ao diretor da Estação Experimental de São Gonçalo dos Campos:

N. 4.640 — Solicita informações relativas á falta de cumprimento das determinações constantes dos itens I e II, da circular n. 40, de 15 de janeiro de 1921.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.641 — Declara que lhe cabe providenciar sobre o pagamento de diaria do inspetor agrícola do 5º distrito.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 4.642 — Comunica que o encarregado do Expediente resolveu que se aguarde oportunidade para crear a secção de fitotecnica.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.643 — Comunica que, tendo cessado a vigência do crédito aberto pelo decreto n. 19.620, de 22 de janeiro de 1931, os pagamentos devem ser requeridos por exercícios findos.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 4.644 — Remete o requerimento de João Baptista Gomes de Matos para cobrança do sêlo.

— Ao diretor do Serviço de Industria Pastoral:

N. 4.657 — Solicita informações sobre o requerimento do Sr. Luiz Silveira, procurador de D. Maria Rita da Costa Ramos, pedindo auxílio pela construção de um banheiro carrapaticida na sua fazenda.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.658 — Transmite cópias do termo de acôrdo celebrado com o Estado de Sergipe para a evocação do Serviço do Algodão no territorio do mesmo Estado.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1932

Ao delegado do Tesouro do Brasil em Londres:

N. 18.182 — Confirma o telegrama expedido em 26 do corrente e concebido nos seguintes termos:

"Tome posse ministro Agricultura nomeado decreto vinte dois."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 18.122 — Remete os títulos, devidamente apostilados, de donas Angelina de Barros e Ricardina Barros, acompanhados do processo de reversão da pensão de sua mãe dona Leocadia Ferreira Barros, falecida em 30 de maio de 1932.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 18.132 — Pede providencias no sentido de serem os diretores dos Patronatos Agrícolas "Barão de Lucena" e "João Coimbra", em Pernambuco designados para, receberem, do governo do Estado, os respectivos estabelecimentos, mediante inventários.

— Ao procurador da República, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 18.142 — Declara que o aludido ex-comissario da Exposição no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Alberto Pereira da Silva, não exerce cargo algum neste ministerio, ignorando esta diretoria geral a sua residencia atual.

— Ao Sr. Luiz Madeira Poppe, primeiro escrivão da Superintendencia do Serviço do Algodão:

N. 18.152 — Comunica haver o senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro resolvido, por despacho de 16 deste mês, designá-lo para, conjuntamente com os senhores bacharel João de Mesquita Barros, ajudante da Inspeção dos

Patronatos Agrícolas, e Roberto de Oliveira Borges, segundo official da Diretoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado, constituir a comissão que deve apurar as faltas atribuidas ao ex-funcionario da Diretoria de Meteorologia senhor Aristides Ignacio Domingues e constantes do processo D. C. 8.559, de 1932.

— Ao Sr. bacharel João de Mesquita Barros, ajudante da Inspeção dos Patronatos Agrícolas:

N. 18.162 — Referente ao officio número 13.152, desta data.

— Ao Sr. Roberto de Oliveira Borges, segundo official da Diretoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado:

N. 18.172 — Referente ao officio número 18.152 desta data.

— Ao inspetor agrícola federal em Marabá:

N. 18.192 — Assinala faltas encontradas no inventario procedido na Terceira Circunscrição daquela inspeção, em 31 de dezembro de 1931.

— Ao diretor da Estação de Pomicultura de Decora:

N. 18.202 — Transmittindo, por cópia, o aviso n. 136, de 29 de setembro ultimo, do senhor ministro da Fazenda, pede á Diretoria Geral esclarecimentos relativos aos pedidos constantes do referido aviso.

— Ao chefe da Comissão do Serviço de Classificação do Algodão em S. Luiz:

N. 18.202 — Restitue as guias para recolhimento da renda do Serviço de Classificação, que acompanharam o officio n. 463, de 2 de dezembro corrente, visto não constar delas prova alguma de que as importancias respectivas tenham sido recolhidas pela Agencia do Banco do Brasil.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1932

Offícios:

N. 4.300 — Ao Sr. Agenor Vilerbo Monerat, Estação de Cordcero, informando que esta diretoria deixa de atender ao seu pedido de plantas, de 18 do expirante, por ter dado entrada fora do prazo regulamentar, que é de janeiro a abril de cada ano.

N. 4.301 — A Sra. Anna Augusta Assis Silva, Paula Lima, no mesmo sentido.

N. 4.302 — Ao Sr. Carlos Fallador, Estação de Itá, idem.

N. 4.303 — Ao Sr. Malvino de Souza Rangel, Itabanoana, idem.

N. 4.304 — Aos Srs. Junqueira & Junqueira, Forquincula, idem.

N. 4.305 — Ao Sr. Manoel da Rocha, Lorena, idem.

N. 4.309 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, solicitando providencias sobre o pagamento da folha do pessoal contratado para os trabalhos da Secção de Fruticultura deste serviço, relativa ao mês findante.

Dia 29

N. 4.314 — Ao diretor geral de Agricultura, informando, em referencia ao seu officio n. 2.668, de 26 do preterito,

que o ajudante de inspetor Levy Lustosa Cabral apresentou-se em 12 do anteante a esta diretoria, dando inicio ao estagio, sendo-lhe marcado o prazo de quatro meses.

N. 4.315 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Goiaz, pedindo providencias sobre o pagamento da folha de diarias do mês de dezembro corrente, a que fez jús o inspetor agrícola do 19º distrito, agrônomo Raphael Nioac de Souza.

N. 4.317 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias sobre o pagamento das contas da The Leopoldina Railway Co. na importancia total de 303\$000, proveniente de passagens e transportes concedidos a funcionarios desta repartição em objeto de serviço, no corrente ano.

N. 4.318 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Florianopolis, pedindo providencias sobre o pagamento da folha de diarias do mês de dezembro corrente, a que fez jús o inspetor agrícola do 16º distrito, agrônomo Aristoteles Rodrigues Paixão.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 28 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 1.915 — Remete a 3ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 225\$700, feito ao Banco do Brasil em 26 do corrente, por esta Superintendencia.

N. 1.917 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 201\$400, feito ao Banco do Brasil em 27 do corrente, por esta Superintendencia.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão, no Estado do Pará:

N. 1.913 — Acusando o recebimento do officio n. 4.6, de 1 do mês corrente, e que encaminhou os boletins de serviços realizados nas Fazendas de Sementes "Augusto Montenegro" e "Santarém", no terceiro trimestre deste ano, declara que os mesmos não estão organizados como determina a circular desta Superintendencia sobre o assunto, para o que chama sua atenção, recomendando providencias para que, de futuro, seja decidido o modelo estabelecido, sob pena de não serem aceitos os boletins.

— Ao Sr. encarregado da tipografia deste Ministerio:

N. 1.919 — Envia, de acôrdo com a autorisação dada para a impressão, nessa tipografia, de 100 blocos de certificados de classificação com 100 folhas cada um, os respectivos modelos e quatro e meia resmas de papel para esse trabalho.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.920 — Restitue, acompanhado do parecer emitido pela Secção de Classificação de Serviço, o memorial apresentado ao presidente e demais membros da Comissão Revisora das Tarifas Aduaneiras por fabricantes e industriais, importadores, de fios de algodão para suas industrias, relativamente á elevação de direitos alfandegarios para os ditos fios, consoante o Projeto de Reforma Tarifaria, publicado no *Diario Oficial* de 15 de outubro do corrente ano.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 23 de dezembro o senhor ministro resolveu volte a servir na sua repartição o segundo oficial do Departamento Nacional de Estatística Laércio de Figueiredo Vasconcellos, passando a servir no Departamento Nacional do Trabalho o terceiro oficial daquele Departamento Sebastião Moreira Lopes.

Foram assinadas, em 28 e 29 de dezembro, respectivamente, as cartas de reconhecimento, nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, do Sindicato dos Magarefes e classes anexas, do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (D. G. E. 552 S, 1932), e do Sindicato dos Ferroviários da São Paulo Railway, com sede em S. Paulo (D. G. E., 364 S, 1932).

Processos despachados:

Dia 26 de dezembro de 1932

União Trabalhista Sindical Mineira, sindicatos Textil, Metalurgico e Construções Civis, indicando os nomes dos operarios Benedicto Cavalcanti e José Soares para fiscalizarem a execução da lei de férias (D. G. E. 2.098, de 1932). — Arquite-se.

Associação dos Carpinteiros Navaes, pedindo interferencia junto á diretoria da Companhia Nacional de Navegação Costeira no sentido de ser conseguido o embarque de seus associados (D. G. E. 304, de 1932). — Officie-se lembrando a promessa já feita de atender ao pedido.

Centro da Industria Fabril do Rio Grande do Sul, consultando sobre lei de férias e horário de trabalho e apresentando sugestões (D. G. E. 3.278, de 1932). — Esclarecido o pensamento do Dr. consultor, de acôrdo com o Departamento Nacional do Trabalho, archive-se.

Companhia Agricola Industrial Magalhães, proprietaria da Fabrica Santo Aleixo, comunicando aumento na duração do trabalho de duas secções da referida fabrica (D. G. E. 313 C, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Ministerio da Marinha, submetendo á consideração do Sr. ministro uma consulta do capitão dos Portos do Estado de Santa Catarina sobre os serviços de estiva no porto de Florianopolis (D. G. E. 6.932, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo esclarecimentos acerca d oregulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (D. G. E. 6.653, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Associação Comercial do Rio de Janeiro, pedindo autorização para indicar membros para comissões de insperção, a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, e apresentando documentos enumerados no edital publicado no *Diario Oficial* de 9 de novembro ultimo (D. G. E. 417 A, de

1932). — Na ausencia de sindicato, de-firo de acôrdo com o parecer.

João Sabino Alves e outros socios da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, pedindo sejam discutidas em assembléa, as penalidades que lhes foram impostas pela referida associação (D. G. E. 269 J, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Departamento Nacional do Povoamento, encaminhando o processo relativo a desinteligencias entre o inspetor do Departamento no Estado do Rio Grande do Sul, Ernani de Oliveira, e o inspetor de imigração em Urugulana, Germano Cantuaria Guimarães (D. G. E. 6.840, de 1932). — Verifica-se uma série de futilidades determinando ntre dois funcionarios, um hierarquicamente superior ao outro, um constante atrito, ameaçando o serviço público, unico a sofrer com essas questões pessoais, sem objetivos superiores. Sejam, pois, ambos advetidos, esperando se não reproduzam esses desagradaveis incidentes.

Dia 27

Getulio Ursulino, solicitando informações sobre si, como aposentado da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, tem direito a indenização de férias (D. N. T. 2.191, de 1932). — Archive-se em face das informações.

João Barbosa Dey Burns, pedindo sua substituição na comissão encarregada de elaborar um estatuto para os profissionais do teatro e indicando o nome do Sr. Carlos Machado (D. G. E. 7.169, de 1932). — De acôrdo. Designo o substituto para a Comissão de Regulamentação.

Sindicato dos Trabalhadores em Moínhos e Pastificios de Santos, pedido seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Sindicato de Operarios Ferroviarios, de São Carlos, apresentando operarios para fiscalizarem, gratuitamente, o cumprimento das leis sociais. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Sindicato de Operarios Ferroviarios, de São Carlos, transmitindo uma reclamação de Sebastião G. Alvarenga, empregado da Companhia Paulista. — Ao Departamento do Trabalho no Estado de S. Paulo.

Sindicato de Operarios Ferroviarios, de São Carlos, transmitindo uma reclamação de Antonio Pola e outros ferroviarios da Companhia Paulista. — Ao Departamento do Trabalho do Estado de S. Paulo.

Ministerio das Relações Exteriores, pedindo informações no sentido de ficar habilitado a responder ao officio da Repartição Internacional do Trabalho, relativo á ratificação de convenções sobre horas de trabalho (D. G. E. 6.193, de 1932). — Responda-se nos termos do parecer.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando que recebeu aviso de que a partir de janeiro proximo a estiva no porto de São Salvador exigirá o pagamento em dobro da tabéla de serviço de carga e descarga de cimento. (D. G. E. 6.436-932). — Officie-se, informando não estar sindicalizada.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, remetendo ante-projeto de regulamentação dos serviços executados pelos lavadores de veículos. (D. G. E. 5.942-932). — Como parece ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho. (Parecer a que este despacho se refere: "O ante-projeto de regulamentação de lavadores de veículos contém clausulas que não podem ser incluídas na regulamentação legal, porquanto algumas delas implicam no cerceamento da liberdade profissional e outras sômente poderiam ser reguladas por convenção coletiva de trabalho. — A fixação do salario não pôde ser determinada expressamente por lei, porquanto depende de fatos diversos que variam com o tempo e com as condições de existência. — Salvo melhor juízo, penso que a regulamentação proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Terrestres na forma por que foi elaborada, deve ser objeto de convenção coletiva, regulada pelo decreto n. 21.761 de 23 de agosto de 1932").

Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, pedindo a intervenção deste ministerio no sentido de serem dados sômente aos seus associados os serviços de carga e descarga. (D. G. E. 2.540-932). — Officie-se pedindo a preferencia.

Associação Operaria de Pirajú, Estado de São Paulo, enviando uma exposição relativa á impossibilidade de serem criados sindicatos por profissões. (D. G. E. 97-A-932). — A Comissão Especial.

Sindicato dos Jornaleiros, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 400-S-932). — Archive-se.

Dia 28

Sindicato Chapeleiro de São Paulo, sanando irregularidades relativamente ao seu reconhecimento. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros e seus Ajudantes, da Alfandega de Santos, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 479-S-932). — Informe o Departamento Nacional do Trabalho se existe outra organização, também em Santos, pretendendo sindicalização.

Associação das Companhias de Seguros, reiterando o pedido de inclusão de um seu representante na comissão encarregada de estudar a regulamentação do trabalho nos bancos e casas de penhores. (D. G. E. 5.968-932). — Aguarde oportunidade.

Associação Comercial dos Mercados Municipais do Rio de Janeiro, pedindo seja regulamentado, ainda este ano, o trabalho nos varios mercados municipais desta capital. (D. G. E. 7.472 de 1932). — Ao Departamento Nacional do Trabalho para juntar e informar.

Inspetor Samuel Henriques da Silveira Lobo, transmitindo as representações feitas pelo Sindicato dos Ferroviarios da São Paulo Railway em 15 e 17 do corrente. — Ao Departamento do Trabalho do Estado de S. Paulo.

Primeira Procuradoria da Republica da Seccão de São Paulo, remetendo contra-fé de notificação feita á Fazenda Federal por Marcelino Pifferi e outros operarios da Ford Motor Comp. Exports Inc. — Ao Departamento Nacional do Trabalho, com urgencia.

Dia 29

Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café, comunicando que resolveu readmitir os assalariados Everaldo Gomes Guimarães, José Vianna, Benedicto José de Oliveira, Aureliano de Oliveira, Antonio José de Souza, João Augusto Simões, Alberto de Miranda e João Pedro Espinola, que foram eliminados em 25 de maio ultimo. — Junte-se ao processo e archive-se.

Inspetor Ernani de Oliveira, transmitindo o officio em que o Sindicato Estadual faz considerações acerca do trabalho nas padarias. — A' Comissão Especial, e, por cópia, ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 27 de dezembro de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 607 — Transmittindo a solicitação feita pelos operarios e empregados da fabrica de moveis Carlos Laubisch & Wirth.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 608 — Transmittindo o telegrama em que o guarda-livros pratico Francisco Alves Santos, de Vila Feijó, Teritorio do Acre solicita a prrrogação do prazo para o registro dos titulos de guarda-livros daquela região.

— Ao Sr. governador militar do Estado de São Paulo:

N. 609 — Remetendo o officio em que o Sindicato dos Operarios Ferroviarios, de São Carlos, reclama contra um ato do Superintendente interino da 2ª Divisão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Sydney Gray.

— A' Sra. Dra. Bertha Lutz:

N. 610 — Convidando para como representante da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, fazer parte da comissão incumbida de elaborar um projeto de decreto em substituição ao de n. 19.770, de 19 de março de 1931, que regula a sindicalização das classes patronais e operarias, adaptando-o á actualidade brasileira.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 611 — Requisitando, afim de servir junto ao chefe da Comissão do Centro Agrícola em Santa Cruz, o engenheiro J. J. Gianerini, 3º escriptorio do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 612 — Transmittindo, em cópia, o apelo da Liga Regional Operaria, de Mauri, a proposito da redução de vencimentos do pessoal diarista e jornaleiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Trabalho Industrial, Commercial e Domestico do Estado de São Paulo:

N. 1.317 — Transmittindo três reclamações feitas por Bernardino da Silva, Luiz Fernandes e por um operario da Companhia Fiação e Tecelagem São Pedro de Itá.

Dia 28

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.320 — Comunicando que o senhor ministro manda recomendar subam conclusos á sua deliberação, sem demora, os processos de organizações localizadas no Estado do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.323 — Remetendo cópia do officio em que o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres solicita amnistia ampla para os que, exercendo a sua actividade na condução de vehiculos, tenham sido multados por infrações regulamentares, durante o corrente ano.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1932

Avisos:

N. 1-C-225 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas o crédito de 300:000\$ para ocorrer ás despesas com a fundação de centros agricolas e localização de trabalhadores nacionais.

N. 1-C-226 — Ao ministro da Fazenda, comunicando a solicitação feita ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1-C-225.

N. 2-C-227 — Ao ministro da Viação, solicitando providencias no sentido de serem postas á disposição deste ministerio duas dragas afim de serem aproveitadas nas dragagens dos rios Sarapuí e Iguaçu, serviços indispensaveis á fundação do Nucleo Colonial "São Bento".

Dia 24

N. 1-C-228 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja posto á disposição da Comissão Central de Compras o crédito de réis 55:000\$ para atender a despesas com fornecimento de material permanente e de consumo necessarios ás obras do Centro Agrícola de Santa Cruz.

N. 1-C-229 — Ao ministro da Fazenda, comunicando a solicitação feita ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1-C-228.

N. 1-C-230 — Ao mesmo, pedindo seja paga ao maquinista de lancha do Departamento Nacional do Povoamento, Severo Candido Genaro, a importancia de 300\$ proveniente de diferença de vencimentos a que fez jús, durante o mês corrente.

N. 1-C-231 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, o crédito de 22:000\$ para atender ás despesas com a fundação de centros agricolas.

N. 1-C-232 — Ao ministro da Fazenda, comunicando a solicitação feita ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1-C-231.

N. 1-C-233 — Ao ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da folha na importancia de 1:020:300, proveniente das gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente, durante os meses de outubro e novembro, a que fizeram jús os funcionarios engenheiro Henrique Dietrich e o cartografo Roberto Musso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de dezembro de 1932

José Gomara, inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões, pede o pagamento de 32 diarias excedentes ao total estabelecido. — Indiferido.

Dia 26

Avisos:

N. 1-C-234 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo cópia autentica do decreto n. 21.224, de 14 de dezembro de 1932, que a re, a este ministerio, o crédito especial de 150:000\$ para ocorrer ás despesas resultantes da admissão, pelo Departamento Nacional do Trabalho, de pessoal contratado.

Dia 27

N. 2-C-235 — Ao mesmo, pedindo seja novamente submetido a apreciação daquele Instituto o assunto relativo ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional do Povoamento e a firma Frederico Diehl para a instalação de aparelhos de queimar oleo em caldeira e dois fogões da cozinha da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores.

N. 2-C-236 — Ao ministro da Guerra, comunicando a impossibilidade de ser atendida a requisição feita por aquele ministerio do diretor da seccão Gustavo de Castro Rebello para servir em uma junta permanente de alistamento militar, por não poder esta Secretaria de Estado prescindir da sua colaboração.

N. 2-C-337 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de serem entregues pelo comandante da Região Militar, no Estado do Paraná, o inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no referido Estado, engenheiro Pedro Virginio Martins, as doze barracas de campanha solicitadas por este ministerio e destinadas á Comissão Fundadora da Colonia Marquês de Ab antes.

Dia 29

N. 1-C-238 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo cópia autentica do decreto n. 22.243 que transfere de uma para outra sub-consignação da verba 12ª do orçamento da despesa deste ministerio, para 1932, a importancia de 10:000\$000, afim de atender a despesas com o abono de diarias e ajudas de custo ao pessoal do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 29

Avisos:

N. 1-C-239 — Ao ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, Dr. Affonso Toledo Bandeira de Mello, da importância de 4:500\$000, ouro, a título de ajuda de custo, por ter, na qualidade de delegado do Governo do Brasil, representado o nosso país na 16ª Conferência Internacional do Trabalho, reunida em Genebra em 12 de abril último.

N. 1-C-240 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando fique sem efeito a transferência do crédito de 1:000\$000 para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo, para pagamento do inspetor do Serviço de Proteção aos Índios bacharel Alvim Ramos de Mello.

Requerimentos despachados.

Dia 28 de dezembro de 1932

Haeckel de Lemos, fiscal federal junto à Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, apresenta relatório do movimento da Companhia durante o quarto trimestre de 1932. — Arquite-se, tendo em vista as informações da Diretoria Geral de Contabilidade.

Joaquim Pacheco Bastos, ex-escriturário do Patronato Agrícola "Pereira Lima", pede o pagamento de serviços prestados no período de 1 a 26 de janeiro de 1931, à Comissão incumbida de organizar os serviços deste ministério. — A investidura do funcionario não lhe podia proporcionar outros vencimentos do que os percebidos pelo cargo para que fôra nomeado. Arquite-se

Dia 29

Luiz Souza Lima requer a concessão, mediante pagamento do aluguel, que fôr estipulado, de uma casa situada na fazenda de São Bento, para nela instalar um armazem destinado ao fornecimento aos trabalhadores daquela zona. — Faça-se concorrência administrativa sob as condições propostas, com as sugestões da D. G. C. exceto a obrigação de fornecimento gratuito de água e luz e de proibição da venda de cerveja ou chopp, que será restrita ao pessoal empregado.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Aditamento ao do dia 27 de dezembro de 1932:

Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, em Porto Alegre, pedindo se lhe informe, a fim de atender á consulta que lhe fez um socio de firma já falida, que explorava a patente de invenção n. 18.628, si é permitido por lei dous dos socios, sob nova firma, continuarem a exploração; si ha necessidade de desistencia por parte dos outros dois co-inventores que não participam da atual firma, e si a patente pôde ser explorada pelos seus quatro titulares independente e separadamente. (D. G. E. 7.017, de 1932. — Responda-se ser assunto extranho á autoridade administrativa.

Pacheco Ferreira & Comp., pedindo lhes seja fornecidos, por certidão, o ul-

time parecer emitido no processo numero 7.732, de 1931, do Departamento Nacional de Industria, bem como o ultimo despacho nele proferido pelo Sr. ministro e o ultimo parecer ali emitido pelo consultor juridico desta Secretaria de Estado. (D. G. E. 109-P, de 1932. — Declare o fim para que requer.

F. Vicente Blanes, pedindo permissão para importar, com os respectivos accessorios, uma maquina para fiar fibras duras e cumpridas, destinada á sua fabrica de cordas, fio de vela e barbante. (D. G. E. 176-F, de 1932). — Autorizo a importação de acôrdo com os pareceres. Os pareceres a que alude este despacho são os seguintes: A fiação de juta ou fibras que a substituem não se achando em superprodução no país e não havendo restrição para a importação dessas maquinas, penso que o presente pedido poderá ser deferido. "Opino tambem pelo deferimento". — A vista do parecer da Seção, o pedido merece ser atendido".

Walter Hinckeldeyn e Augusto Martinez, pedindo autorização par aimportarem maquinismos constas da relação que apresentam, destinados á instalação de uma fabrica de extrato de quebracho em Porto Murtinho, Mato Grosso. (D. G. E. 27-W, de 1932). — Autorizo a importação de acôrdo com os pareceres. (Pareceres a que se refere este despacho: "A industria que a requerente pretende montar no país sendo nova, as maquinas que a ela se destinam poderão ser importadas sem qualquer embaraço. — Opino tambem pelo deferimento. De acôrdo com o parecer da Seção, o pedido pôde ser deferido.

Sociedade Anonima Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo seja autorizado o desembaraço, na Alfandega de Santos, dos maquinismos constantes da relação exhibida destinados á Fabrica de Tecidos "Belemsinho", em São Paulo. (D. G. E. 567-S, de 1932). — Autorizo a importação de acôrdo com os pareceres. (Pareceres a que alude este despacho: "As maquinas constantes da presente relação não sendo proprias ao aumento de produção de fios, a sua importação poderá ser permitida dentro dos preceitos legais. — Opino tambem pelo deferimento. Sou de parecer que o pedido merece ser deferido, tanto em vista o que declara a Seção).

Sociedade Visco-Seca Matarazzo, Limitada, pedindo seja autorizada a Alfandega de Santos a desembaraçar os maquinismos que menciona, destinados a sua fabrica de fios de seda artificial em São Caetano, São Paulo. (D. G. E. n. 568-S, de 1932). — Autorizo a importação, de acôrdo com os pareceres. (Pareceres a que alude este despacho: "A industria de seda artificial não se achando em superprodução, as maquinas objeto do presente pedido poderão ser importadas sem qualquer restrição. — Opino tambem pelo deferimento. Em vista do parecer emitido pela Seção, sou de opinião que o pedido merece ser deferido.

Charles Hahlo & Sons Ltd., pedindo seja autorizado o desembaraço, na Alfandega de Santos, de um banco intermediario de 100 fusos, destinado á S. A. Fiação e Malharia "Nemer", em São

Paulo. (D. G. E. 386-C, de 1932). — Autorizo a importação de acôrdo com os pareceres. (Pareceres a que se refere este despacho: — "A maçarocqueira sendo maquina intermediaria, incapaz, só por si, de trazer aumento á produção de fio, penso que o requerente poderá ser atendido". — "Opino tambem pelo deferimento". — "Julgo, á vista do parecer da Seção, que o pedido pôde ser deferido.")

Charles Hahlo Sons Ltd., pedindo seja a Alfandega de Santos autorizada a desembarcar uma maquina aperfeçoada para medir fio, destinada á S. A. Fiação e Malharia Ypiranga Assad, em São Paulo. (D. G. E. 385-C, de 1932). — Autorizo a importação de acôrdo com os pareceres. (Pareceres a que se refere este despacho: — "A maquina de medir fio poderá, a meu ver, ser importada, sendo, como é, impropria ao aumento da produção". — "Opino tambem pelo deferimento". — "Sou de parecer que o pedido pôde ser deferido, tendo em vista o que declara a seção".)

Schwartz & Comp., pedindo autorização para importarem uma espuladeira com 60 fusos, destinada á fabricação de meias. (D. G. E., 574-S, de 1932). — Autorizo a importação de acôrdo com os pareceres. (Pareceres a que alude este despacho: — "A maquina requerida é impropria ao aumento de produção de fio, podendo, por isso, a meu ver, ser importada sem qualquer embaraço". — "Opino tambem pelo deferimento". — "Opino tambem, á vista do que declara a Seção, pelo deferimento do pedido.")

Adriano Dandrea, pedindo seja alterado o regulamento aprovado pelo decreto de se permitir a construção de casas isoladas, a aquisição de predios já edificados e, finalmente, a faculdade de maior desconto para amortização da divida resultante de construções ou aquisições de predios. (D. G. E., 269-A, de 1932). — Com acórdão do Conselho Nacional do Trabalho e parecer do seu presidente, archive-se, em face das informações.

(As informações a que se refere este despacho são as seguintes: "O assunto em questão já foi objeto de decisão deste conselho, em sessão de 24 de novembro último, que, pelo acórdão de fls. 21 e 22, julgou improcedentes as considerações feitas pelo signatario do referido memorial, de vez que, em relação á construção isolada, a hipótese sugerida está expressamente prevista no art. 5º, alinea 2ª, do citado decreto numero 21.326, achando-se, outrossim, aliás, em perfeita conformidade com o disposto no art. 19, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, que determina a aplicação dos fundos das caixas de aposentadoria e pensões na construção de casas para os respectivos associados, permitindo a aquisição de predios já edificados somente para as sedes dos mesmos institutos, autorizada, apenas, a construção de casas para os associados. Quanto á terceira sugestão apresentada, entende o Conselho Nacional do Trabalho que, embora fixada a quota maxima de 30 % do vencimento ou salario mensal do prestamista no momento da assinatura do contrato, sendo facultado o pagamento antecipado das prestações mensais, como se verifica dos termos constantes do artigo 7º, n. 3, do citado regulamento, deve a mesma taxa ser conservada até

que se possa, baseado nos ensinamentos colhidos daquele regulamento, efetivar a sua elevação para o limite máximo de 40 %).

Conselho Nacional do Trabalho, informando, com referência ao telegrama em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Maricá, pede urgentes providências relativamente a serviços médicos, afim de acudir a pessoas da família dos associados e aos aposentados, que a suspensão de tais serviços resultou de ter sido atingido o limite máximo estabelecido pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e não ter a referida caixa direito a reforço algum. (D. G. E. 7.720, de 1932). — Ciente. Recomende-se às caixas que deve ser observado o duodécimo das dotações orçamentárias e nunca ultrapassar no mês a quota parte a ele pertinente.

Jorge Vitta, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi denegado provimento ao recurso que inter pôs da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que dá provimento ao recurso de Manoel Ranulpho Bueno, do antigo Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goiás para o fim de ser reformada a decisão da caixa que concedera aposentadoria ao requerente. (D. G. E. 7.719, de 1932). — Tratando-se de decisão proferida em grau de recurso, não cabe o pedido de reconsideração.

Sindicato de Operários Ferroviários, de São Carlos, pedindo seja apurado si existem, na Caixa de Pensões e Aposentadoria da Companhia Paulista, as irregularidades que aponta. (D. G. E. 576-S, de 1932). — Ao Conselho Nacional do Trabalho, para a devida apuração.

Dia 28

Neves & Tavarés, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Botequim e Fabrica do Superior Café Moido "A Primavera", para distinguir os artigos de sua indústria e comércio, compreendidos nas classes 41, 42, 43 e 44. (D. G. E. 38-N, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, solicitando sejam tomadas as providências judiciais necessárias, afim de que lhe seja assegurada a posse do predio n. 68 da avenida Sete de Setembro, na Vila Marechal Hermes, ocupado por intruso. (D. G. E. 7.718, de 1932). — Remeta-se ao Sr. ministro procurador geral da Republica.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Seção

Processos despachados:

N. 2.030, de 1932 — Telegrama do presidente do Sindicato dos Empregados Telegraficos e Radiotelegraficos, sobre concessão de férias aos empregados da Light. — O pedido está prejudicado, visto haver o Sr. ministro solucionado o caso, de acordo com os pareceres do Sr. consultor geral da Republica e do consultor juridico deste ministerio.

N. 425 O, de 1932 — Reclamação dos Operários da Fabrica de Café Globo. —

Os operários devem fazer as suas reclamações nos termos do art. 11 do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, com as garantias asseguradas no art. 2º do decreto 22.052, de 7 de novembro de 1932.

N. 4.240 A, de 1931 — Requerimento de Albertina Ignacia da Silva reclamando contra a Companhia Fiação do Rio de Janeiro. — Em vista da informação, archive-se.

O despacho do Dr. diretor geral refere-se ao parecer exarado pelo diretor da seção, nos seguintes termos:

"Ao assumir a direção desta seção, encontrei uma norma antiga, que vinha sendo seguida, desde o início dos trabalhos: dar como verdadeira a alegação do empregado, no caso do reclamado deixar o processo correr á revelia, não respondendo às intimações. Ha dias, porém, o Sr. consultor juridico, em caso identico, declarou que o reclamado não podia ser responsabilizado por uma divida inexistente, embora não houvesse apresentado defesa. Tendo o reclamado apresentado, fóra do prazo, uma relação de faltas, havia, na opinião do citado consultor juridico, justificado o seu ato.

O Sr. ministro, dando provimento ao recurso, mandou arquivar o processo, o que modifica totalmente o criterio antigo e força-nos a propor, no caso vertente, o arquivamento deste processo.

N. 867 A, de 1932 — Sugestões apresentadas por Antonio Dias a respeito do concessões de férias. — Archive-se.

N. 1.157, de 1931 — Requerimento de Manoel José da Silva reclamando férias de Manoel L. Gonçalves. — Archive-se.

N. 549, de 1927 — Luiz Ferreira Santos, reclamando férias da Sociedade Anonima Marvin. — Estando liquidado o presente processo, archive-se.

Dia 30

Offícios expedidos:

Ao Sr. coletor da Primeira Coletoria Federal em Petropolis:

N. 2.197 — Para os devidos fins, transmito-vos os inclusos processos que têm por base as reclamações oferecidas contra a Companhia Petropolitana, por:

José de Souza Ramos, Francisco Martins Amaral Filho, Antonio Mendes de Souza, Casemiro Simal Tosta, José Flavio dos Santos, Pedro O. Morado, Narciso Luiz Pizzi, Maria Carlinda Foster Casquilha, Maria Volgari, Angelino Bacchirine, Luiza Maria dos Santos, Eliza P. Coruba, Porcina Teixeira, Cornelio de Azevedo Ramos, José Grecco, Aurora Telles, Heitor Bragato, Maria de Lima Teixeira, Maria Armani, Brandina Henriqueta da Silva, Amélia Paula de Moraes Braga, Emilia Ferreira Mendes, Maria Rosa dos Santos, Maria de Almeida Morado, Alfredo Francisco Meschieck, Adelina Leal Ferreira, Augusta Infrata, Anna Vieira Baião, Helena da Silva, Alzira de Mattos, Francisco de Paula Souza, Francisco Dias Carneiro Filho, Antonio Pires Freitas, Amelia Xavier da Costa Fernandes, Anna Julia Mendes, Angelina Maria Borsato de Sá, Angelina Magiotto, Anfriso de Magalhães, Nair Souza Martins, Francisco Paulo de Souza Filho, Albertina Toraldo Sardeira, Antonio Corrêa da Silva, Armando José Teixeira, Amancio José Teixeira, Abelardo José Teixeira, Octavio Cavalheiro Lugo, Arlindo Martins Ramos, Deodato Maccachero, Luiz Antonio Maccachero, e Arthur Emilio Magioto.

N. 2.198 — Para os devidos fins transmito-vos os inclusos processos que têm por base as reclamações oferecidas contra a Companhia Petropolitana, por: Luiz de Oliveira Morado, Nair Galdoni, Giarela Giovano Baptista Ignacio, Amabile Brandin Naliato, Juvenil de Oliveira Amarante, Luiz Naliato, Armando Xavier Mario de Souza Mello, Modesta Coldoni Guerra, Maria Ferreira de Souza, Manoel Ferreira Soares, Jorge Bragato, Adalberto de Oliveira Melo, Claudionor Alves Queiroz, Evaristo Soave, Americo Girardi, Alvaro Antunes Barbosa, Levy Nogueira, Maria Ozorio da Silva Carolina Teixeira Santos, Maria Thereza Biazzi, Ermani Fernandes dos Santos, Pedro Pizzi, Julio Avelino, Emilia Ferreira Pizzi, Maria Rosa Vaz, Amelia Martha Miglivransi, Rivail Alexandre Silva, Bernardino Lopes Corrêa, Romano Piubel, Clotilde Ramos da Silva Moebus, Emilio Piubel, Cecilia Angelina Piubel, Abilio Ferreira Soares, Antonia Margareta de Souza, Pedro Guerra, Accacio de Paulo, Virgilio José Lopes, Guilherme da Silva Torres, Joaquim Fernandes da Silva, Maria Eugenia Nunes Lopes, Raul Carreiro de Mello, Manoel Teixeira Mendes, Hecio Pravitiz de Souza, Ferdinand Baldim, Virginia Brando in Baldim, Clotilde Lopes Miglionce, Abilia Fernandes Esteves, Manoel Carreiro de Mello, Anna Maria Inflata.

N. 2.199 — Para os devidos fins, transmito-vos os inclusos processos que têm por base as reclamações oferecidas contra a Companhia Petropolitana, por: Angelina Rosa, Brandina Cesario Silva, Maria Thomaz Ribeiro, Alberto Pizzi, Elvira Scardine, Anna Pravitiz da Silva, Antonio Grecco, Armarino da Silva Simões, Antonio Joaquim Teixeira, Waldemiro Fernandes dos Santos, Guilherme José Teixeira, Margarida Vieira Machado, Alzira José Teixeira, José Fernandes dos Santos, Maria Thomaz Ferrari, Romilda Baldim, Carlos Ferreira Pravitiz, Cecilia Meschick Benevenuti, Rosa Victoria de Rezende, A do Bragato, Amelio Luiz Depolio, Ro a Amicabile Depolli, Maria Tavares, Genoveva Depolli, Lydia Aprile Ferro, Izaudina dos Santos, Adão José Soares, Eduardo José Teixeira, Francisco Antonio Ribeiro, Optato Lopes da Penha, Francisca Infingardi, Humberto Brardolim, Pedro Laurentino Moebus, Antonio Nunes da Costa, Elvira Maria Teixeira, Antonio Tilio, Margarida Belmonte da Silva, Maria de Lourdes dos Santos, Albertino de Oliveira, Albertino Teixeira de Rezende, Isaura Fernandes, Polli Domingos, Maria José Ferreira dos Santos, Lindolpho José Teixeira, Ernesto Marques, Sebastiana Ramos da Silva, Leonida Quadrio da Silva, Maria Lina de Paula Leonardo, Maria da Conceição e Angelina Timoncelli Moebas.

N. 2.200 — Para os devidos fins, transmito-vos os inclusos processos que têm por base as reclamações oferecidas contra a Companhia Petropolitana, por: Antonio José Ferro José Modesto Ferro, Zulmira Rosina Firro, Fernando Ferreira Guimarães, Helena de Souza Christo, Emilia de Jesus Medeiros, Eulalia Pimentel, Attilio Ieroni, Baptista Miglionansa, Reynaldo Meubus, Cecilia Felix dos Santos, Nair Flaviana de Mello, Odorico Volpato, Marcelino Simões Ferreira, Leticio Nogueira, Maria Izabel Ferro, Elisa Mathi de Campanhola, Belmira de Jesus Costa, Paschoal Rigo, Waldemar Meubus e Odorico Pimentel.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1932

Maria Angelina Reis Aronca (proc. 9.237/32, invenção de "um porta doces para fins de propaganda, denominado Pax", expedida a 5 de dezembro de 1927, sob o n. 16.410). — Deferido, nos termos da informação da Secção.

Aditamento aos despachos de 28 de dezembro de 1932

Foram arquivadas as marcas constantes da Notificação n. 1.717 de 18 de fevereiro de 1932, do "Bureau International de la Propriété Industrielle" de Berna, de ns. 77.886 a 77.990, exceptuando as de ns. 77.910, por imitar a de n. 53.247 de Berna; 77.913, por confundir com as de ns. 19.627, 31.125 desta capital e a do processo n. 4.192/32; 77.916 e 77.917, por imitarem as de ns. 28.162 e 28.163 de Berna; 77.921, por induzir confusão com a de n. 27.895 desta capital e 37.257 de Berna; 77.945, por confundir com a de n. 29.683 desta capital; 77.966, por imitar a de n. 46.845 de Berna; 77.967 por confundir com a de n. 58.243 de Berna; 77.968 e 77.969 por imitarem a de n. 61.327 de Berna; 77.974, por imitar as de números 28.265 desta capital e 27.844 de Berna; sendo em parte, aceitas as de números 77.938, exceptuando peças de construção laminadas, forjadas e fundidas e materiais de construção, por imitar a da Suécia de n. 9.299; 77.951, exceptuando os artigos em borracha por induzir confusão com a de número 27.008 de Berna; 77.957, exceptuando vermouth, por confundir parcialmente com a de n. 20.630 de Berna.

Foram também, arquivados, os avisos de 11 transferências e 13 operações diversas constantes da mesma Notificação.

Anotação de transferência de patentes.

Foi anotada a transferência da patente n. 20.00 de 31 de dezembro de 1931, relativa à invenção de "aperfeiçoamentos relativos a motores de explosão de Julião Corrêa de Mello para Corrêa de Mello & Comp., Ltda.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 29 de dezembro de 1932

Azevedo & Comp., e Canha & Comp. — Lavre-se o termo.

A. dos Reis. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Gastão Costa (processo 9.893/32), e Tecelagem de Seda Santa Sophia (processo 9.537/33). — Publiquem-se as descrições.

Villas Boas & Comp., (processo número 12.822/32). — Prove haver pago o imposto de indústria e profissão.

H. Costa & Comp., (processo 1.135 de 1932). — Proven o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Carlos Pereira (processo 1.092/32). — Prove, preliminarmente, haver pago o imposto de indústria e profissão, devendo o procurador da requerente juntar o instrumento do seu mandato, ou prova habil equivalente.

H. Costa & Comp., (processo 1.136 de 1932), Antonio de Sant'Anna Filho

(processo 1.840/32), Humberto Canto (processo 1.354/32), e Antonio de Sant'Anna Filho (processo 1.841/32). — Proven, preliminarmente, que pagou o imposto de indústria e profissão.

Dr. Egydio Horst e José Horst (processo 1.355/32). — Proven, preliminarmente, o pagamento do imposto de indústria e profissão, e apresentem nova descrição nas classes 1 e 50 letra j.

Atlas Supply Company (processo número 1.098/32). — Apresente descrições de acordo com o certificado de registro no país de origem, nas classes 12, 14 e 50 letras f e j, devendo, outrossim, o procurador da requerente juntar o instrumento do seu mandato, ou prova habil equivalente.

Atlas Supply Company (processo número 1.097/32). — Apresente nova descrição, de acordo com o certificado de registro no país de origem, quanto ao artigo ou produto cuja classe se destina a marca, devendo, outrossim, o procurador da requerente juntar o instrumento do seu mandato, ou prova habil que o supra.

Atlas Supply Company (processo número 1.102/32). — Apresente nova descrição, de acordo com o certificado de registro no país de origem, nas classes 35 e 50 letra i, devendo, outrossim, o procurador da requerente juntar o seu instrumento de mandato, ou prova habil que o supra.

Aurelio da Silva Rosado (processo número 7.111/32). — O documento apresentado é relativo ao imposto sobre a renda. Prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Atlas Supply Company (processo número 1.101/32). — Apresente nova descrição, de acordo com o certificado de registro no país de origem, devendo o procurador da requerente juntar o instrumento de seu mandato, ou prova habil que o supra.

Vicente Amato Sobrinho & Comp., (processo n. 1.127/32). — Proven, preliminarmente, que pagaram o imposto de indústria e profissões. Satisfacem, outrossim, a exigência contida no artigo 119 do decreto 20.377, de 1931.

Froula & Comp., (processo 1.130/32). — Junte a procuradora da requerente o instrumento de sua procuração, ou prova habil que o supra, devendo também a requerente provar que pagou o imposto de indústria e profissão.

Hynson, Westcott & Donning, Incorporated (processo 9.529, de 1932). — Junte-se ao processo, devendo ser apresentada a certidão da procuração quando expedida.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 29 de dezembro de 1932

Companhia Industrial "Mar-Energia". — Lavre-se o termo.

A. L. Silva & Comp. Ltda. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Thor Wittholdt (processo 9.313, de 1932). — Indeferido.

Elias Muci (processo 9.297/32). Sociedade Italiana Pirelli (processo 9.505, de 1932), José das Chagas Viegas (processo 9.892/32), e Leclerc & Comp., (processos 9.527, e 9.528/32). — Ex-pedam-se guias.

José Peixoto Rocha e Gil de Saint-Clair Anora (processo 6.943/32). — Apresentem o certificado do pagamento

do imposto de indústria e profissão, e bem assim, os desenhos

Esmeraldo Banfi (processo 9.232/32). Mancel Simão de Barros Levy (processo 9.368/32), Fernando Alessio (processo 9.231/32). oposição aos pedidos de patentes de melhoramentos depositados sob os números 516 e 517, em S. Paulo, pelos Srs. Norman Dennys Trevor Oliver e Benedicto de Campos), Luiz Hofer (processo ns. 9.723 e 6.724/32), Mathews Gasparini (processo 9.716/32), Francisco Scatolin (processo 9.717/32), Lemongt & Comp., (processo 9.359/32). — Junte-se aos processos

Luiz Augusto Carneiro (processo número 9.570/32). — Junte-se ao processo, e ouçam-se os técnicos.

Sociedade Italiana Picorelli (processo 9.394/32). — Junte-se ao processo, fazendo-se a competente anotação.

Christiani & Nielsen (processo 9.357 de 1932). — Junte-se ao processo e de-se conhecimento ao técnico.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que poddram registro Canha & Comp., destinada a artigos da classe 50 j. (Deposito n. 24.993, de 29 de dezembro de 1932).

Consiste na representação de um rotulo quadrangular, vendo-se ao lado esquerdo dentro de um quadrado uma elipse e sobre ela a representação de um vapor em pleno oceano, ao lado direito também dentro de um quadrado um globo terrestre; entre os dois quadrados a começar do alto para baixo lêem-se os seguintes dizeres: A Internacional em sentido curvelineo; separados por dois pequenos traços seguem-se os dizeres: Agencia Geral de Todas as Companhias de Navegação, mais abaixo, dentro de um retângulo os dizeres "América do Norte, México, Uruguai, Argentina e todos os portos da Europa". Passagens e cambio entre duas paralelas de cada lado. Na parte inferior do rotulo — Canha & Comp., Av. Rio Branco n. 5, Telef. 3-4.912, ao centro três paralelas e inferior a estas entre duas outras paralelas Rio de Janeiro. A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir, Letras de cambio promissórias, bilhetes de passagens, cambio, impressos em geral, tais como cartas, cartões, fatuas, livros, guias de ruas e cidades. Classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Azevedo & Comp., destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 24.994, de 29 de dezembro de 1932).

Consiste num rotulo representando uma lata no qual se vê o num retângulo formado por três linhas retas e uma curva, contendo superiormente os dizeres "Azeite Cisne" sobre um círculo em que se vê, o desenho representando um lago e sobre ele um cisne. Inferiormente os dizeres: "Puro azeite português, Alves & Moreira, Ltd. — Espinho — Portugal".

A referida marca, servirá para distinguir azeite de sua importação e comércio, compreendido na classe 41, do Regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro A. dos Reis, destinada a artigos das classes 38 e 50 j. (Depósito n. 24.993, de 29 de dezembro de 1932).

Consiste na palavra "Atlantida", que se destaca por ser escrita em caracteres modernos.

A ferida marca, que poderá variar em cores e dimensões (ou como o requerente quizer reinvindicar), servirá para distribuir os artigos de seu comércio, incluídos nas classes 38 e 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Gastão Costa, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 4, efetuado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, a 16 de dezembro de 1932):

Consiste na combinação das palavras "Café" e "Regente", sendo a palavra "Café" em letra estilo fantasia desenhada com grãos de café e a palavra "Regente" em estilo de imprensa, sendo a palavra "Regente" sobreposta à palavra "Café".

A marca destina-se a ser usada em café cru, torrado ou moido do comércio do depositante, compreendidos na classe 41, podendo a dita marca variar em dimensões, material, cores, para ser aplicada em taboetas, rótulos, envoltórios, papeis, etc.

Descrição da marca para que pediu registro Tecelagem de Seda Santa Sophia, destinada a artigos das classes 29 e 30 (depósito n. 24.864, de 14 de dezembro de 1932):

Consiste na denominação "Tecelagem de Seda Santa Sophia", disposta em arco acima da figura de uma jovem que está apresentando uma fazenda, vendendo-se aos seus pés em ponto pequeno um grupo de estabelecimentos com respectivas chaminés, e os dizeres: "Marca Registrada".

A presente marca pode variar em cores e dimensões e serve para distinguir tecidos e artefatos de seda, nas classes 29 e 30, da fabricação e comércio da requerente.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento, anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de caixa de madeira para sabonetes", para que pedem modelo de utilidade, A. L. Silva & Companhia, Limitada, (depósito n. 11.903, de 29 de dezembro de 1932):

Um novo tipo de caixa de madeira para sabonetes, caracterizada pela sua forma e configuração, substancialmente como representada no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "um motor atuado pelo movimento ondulatorio do mar, denominado "Onda-Motor Epitacio Pessoa", para a qual requereu privilegio a Companhia Industrial Mar-Energo (depósito n. 11.904, de 29 de dezembro de 1932):

1. um motor acionado pelo movimento ondulatorio do mar, ao qual deu o nome de Onda-Motor Epitacio Pessoa, cujo primeiro característico essencial reside no dispositivo de suspensão dos flutuadores — 4 — e transmissão do trabalho realizado pelo peso destes flutuadores. Este dispositivo consiste em 3, 4, 5 ou mais "roldanas" fixas, dispostas segundo os vértices de polígonos de 3, 4, 5 ou mais lados. Um cabo de aço passa por essas roldanas e por outro roldana ou por um "cadernal" ligados ao flutuador, de sorte a constituir as 3, 4, 5 ou mais arestas laterais de uma pirâmide, cujo vértice seja a roldana ou cadernal situado no flutuador. A prancha I mostra este dispositivo para o caso triplice: os moitões 5a e 5b e a roldana 5 constituem a base triangular da pirâmide; o moitão 5, preso ao flutuador — 4 —, é o vértice. Graças a tal dispositivo consegue-se: a) um sistema elástico, seguro e eficiente para manter a posição do flutuador, que oscilará em torno da vertical do centro de gravidade de base da pirâmide de sustentação, tendendo continuamente a se colocar sob ela; b) um sistema multiplicador do percurso do cabo de aço cujo extremo enrolado no tambor — 7 — terá o seu movimento de vai-vem aumentado de tantas vezes a amplitude da oscilação vertical do flutuador — 4 — quantas forem as arestas laterais das pirâmides de suspensão;

2. um motor que utiliza a energia oscilatória vertical das vagas do mar, denominado Onda-Motor Epitacio Pessoa, cujo segundo característico reside nos tambores — 7 — e seu dispositivo especial de ligação e atuação sobre o eixo-motor — 9 —, representado em esquema na prancha II;

A figura — 4 — mostra o referido tambor sob o seu aspecto externo. Um segmento do eixo-motor — 9 — que atravessa o tambor de lado a lado, está representado e numerado. O tambor propriamente dito tem a sua superfície cilíndrica dividida em 3 zonas (a-b-c) desiguais. A zona do meio, indicada pela letra — a —, apresenta somente dois pinos solidos com roscas e porca onde são firmemente presos dois cabos de aço. Um dos cabos, o que serve de suspensão para o contra peso — 12 —, da prancha I, depois de passar por um furo que atravessa o beijo que separa a zona — a — da zona — b —, enrola-se sobre gornes helicoidais existentes nesta zona — b — e

vai ter ao cavalete — 11 — onde sustenta o contra peso — 2 — (prancha I). O outro cabo, de maior diametro, o que vai ter aos flutuadores — 4 —, passando da zona — a — para a zona — c — através de um orificio no beijo que separa estas duas zonas, enrola-se em gornes helicoidais e vai ter aos referidos flutuadores.

A figura — 2 — representa um corte do tambor por um plano que passa pelo eixo. Um mancal — c — com rolamento em esferas sustem o tambor, permitindo a sua rotação em torno do eixo — 9 — não figurado no corte. A letra d indica uma roda dentada firmemente fixada ao eixo motor — 9 —. Vem-se tambem os dentes de declique — e — e molas — f — que forçam estes dentes — e — a se apoiarem continuamente sobre a roda dentada — d —.

A figura — 3 — é uma vista do tambor por uma qualquer das bases circulares que são identicas em tudo. O eixo motor está indicado pelo numero — 9 —; os dentes de declique — e — em numero de 6 (podem lo ser em maior numero) e respectiva; molas — f — estão representadas de tal modo decalados uns em relação aos outros; que sempre haverá um em posição de espera, como indica a figura — 3.

Esta disposição dos tambores permite que os dentes de declique ingremem quando o tambor é sollicitado opelos flutuadores e, assim, através da roda dentada fixada ao eixo motor — 9 —, é este forçado a girar transmitindo a polia o trabalho efetuado pelos flutuadores — 4 —.

Inversamente, o mesmo dispositivo permitirá, quando os flutuadores — 4 — forem elevados pelas vagas, que o tambor, sollicitado pelo contrapeso, gire em sentido contrario ao do eixo-motor, porquanto os dentes de declique neste sentido deslisarão sobre os dentes da roda dentada. Todos os tambores, portanto, girarão livremente ao eixo motor — 9 — e em torno dele num sentido e todos eles engrenarão em sentido contrario obrigando o eixo-motor — 9 — a acompanhá-los na sua rotação neste ultimo sentido. Cada tambor funcionará independentemente de todos os outros aos quais não perturbará nem será por eles perturbado, concorrendo todos para moverem o eixo motor — 9 — sempre no mesmo sentido, de modo tal que, quanto maior for o numero de unidades motoras (constituídas cada uma por um flutuador — 4 —, sua pirâmide suspensão e transmissão de trabalho e tambor — 9 —), e quanto mais irregular for o movimento oscilatorio dos flutuadores — 4 — mais regular ficará o movimento rotatorio do eixo motor — 9 —.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 1/2	5 29/64
Valor da libra	430636,363	443011,461
Sobre Paris	—	\$534
Sobre Italia	—	\$699

Sobre Alemanha	—	3\$261
Sobre Portugal	—	\$417
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$897
Sobre Hespanha	—	1\$115
Sobre Suissa	—	2\$635
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$110
Sobre Nova York	—	13\$300
Sobre Montevideo	—	6\$506
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$524

Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$514
Sobre Jopão	—	3\$095
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	7\$264
Franco (ouro)	3\$800
Escudos (papel)	\$640

Bolsa**Apólices:**

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	828\$000
Apólices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	159\$000
Apólices emprestimo municipal de 1931, port....	165\$000
Apólices da Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	812\$000
Apólices de Minas Gerais, de 1:000\$000, 5 % (decreto n. 9.555)	680\$000
Obrigações do Tesouro de Minas Gerais, de 500\$, 9 %	495\$000
Obrigações do Tesouro de Minas Gerais, de 1:000\$, 9 %	1:000\$000

Ações de Bancos:

Banco do Brasil	435\$500
-----------------------	----------

Ações de companhias:

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	119\$000
Companhia Nickel do Brasil	200\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	187\$000
---------------------------------	----------

Vendas por alvará:

14 Banco do Brasil	432\$000
--------------------------	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, as 20.000 (vinte mil) ações nominativas da Companhia Industrial Sul Mineira, com sede em Itajubá (Estado de Minas Gerais), do valor nominal de Rs. 200\$000 cada uma, integradas e representativas do seu capital social de Rs. 4.000:000\$000, ficando cancelada a cotação das ações do anterior capital de Rs. 600:000\$000.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um exemplar das cautelas das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES**Movimento do dia 28****Café**

	Sacas
Entradas	15.117
Saídas	3.204
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	10.820
Existencia	475.313

Mercado estavel.

Compras feitas pelo Conselho do Café	7.278
--	-------

Preços por 10 quilos no Centro do Caf:

Tipo 3	13\$700
Tipo 4	13\$200
Tipo 8	10\$900
Tipo 5	12\$700
Tipo 7	11\$700
Tipo 6	12\$200
Preço do tipo 7 no Conselho do Café	12\$000

Assucar

Entradas	11.297
Saídas	4.283
Existencia	106.685

Preços por sacco com 60 quilos:

Branco cristal	37\$500 a 38\$000
C. amarelo	34\$000 a 35\$000
Somenos	—
Mascavo	28\$500 a 29\$000

Algodão**Fardos**

Entradas	530
Saídas	589
Existencia	13.602

Mercado firme.**Preços por 10 quilos:****Fibra longa:**

Tipo Seridó	70\$000 a 71\$000
Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 4	68\$000 a 69\$000

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	64\$000 a 65\$000

Ceará:

Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	63\$000 a 64\$000

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	57\$000 a 58\$000
Tipo 5	55\$000 a 56\$000

Paulista:

Tipo 3	57\$000 a 58\$000
Tipo 5	55\$000 a 56\$000

O sindaco,**MERCADO DISPONIVEL****Movimento do dia 29****Café**

	Sacos
Entradas	15.317
Saídas	615
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	5.791
Existencia	483.722

Mercado — Estavel.**Compras feitas pelo Conselho do Café, 3.720 sacas.****Preços por 10 quilos no Centro do Café:**

Tipo 3	13\$700
Tipo 4	13\$200
Tipo 5	12\$700
Tipo 6	12\$200
Tipo 7	11\$700
Tipo 8	10\$900
Preço do tipo 7 no Conselho do Café	12\$000

Assucar**Saco-**

Entradas	30.200
Saídas	11.168
Existencia	125.717

Mercado — Paralisado.**Preços por sacco com 60 quilos:**

Branco cristal	37\$500 a 38\$000
C. amarelo	34\$500 a 35\$000
Somenos	—
Mascavo	28\$500 a 29\$000

Algodão

Fardos

Saídas	225
Existência	13.377

Mercado — Firme.
Preços por 10 quilos:
Fibra longa:
Tipo Seridó:

Tipo 3	70\$000 a 71\$000
Tipo 4	68\$000 a 69\$000

Fibra média:
Sertões:

Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	64\$000 a 65\$000

Ceará:

Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	63\$000 a 64\$000

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	57\$000 a 58\$000
Tipo 5	55\$000 a 58\$000

Paulista:

Tipo 3	57\$000 a 58\$000
Tipo 5	55\$000 a 56\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 29 de dezembro de 1932	24.352:694\$792
Arrecadada em 30 de dezembro de 1932	821:736\$683

Em igual período de 1931.....	25.174:431\$475
	23.936:545\$124

Diferença em 1932	1.237:886\$351
-------------------------	----------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de dezembro de 1932	242.579:957\$791
Em igual período de 1931.....	231.272:185\$825

Diferença em 1932.....	11.307:771\$966
------------------------	-----------------

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

No *Diário Oficial* de 26 de dezembro a pagina 23.642, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para o serviço de lavagem de roupas da Polícia Civil, durante o ano de 1933.

Para este edital chama-se a atenção dos interessados.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Prova prática:
Antonio Monteiro.

Resultado dos exames efetuados, no dia 30 do corrente:

Aprovados — Andrés Santiago de Jesus Vidal y Miniot, Nelson Xavier Fernandes, Luiz Eugenio Ayres dos Santos, Johannes Stempfle, José Joaquim Fernandes, Manoel de Freitas Guimarães, Milton Junqueira Villela, Evaristo Barbosa de Paiva, J. Marques dos Santos, José Machado Lopes, Pedro Celestino Villar, Antonio Gomes da Silva, e João Francisco dos Santos.

Inspetoria de Veículos, em 30 de dezembro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

INSPECTORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do art. 365,

os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 29 de dezembro de 1932

CARGA:

N. 71, Antonio Magalhães, art. 248 L — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 935, Dr. José Mariano Filho, artigos 144 e 159 — Motorista.
N. 1.334, Lopes Sá & Comp., art. 389, § 4º — Motorista.

Dia 29 de dezembro de 1932

N. 1.595, José Pereira, art. 248 I — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 2.081, Juvenal Aurelio Rodrigues, art. 102 — Motorista.
N. 2.493, J. Ribeiro Mendes, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.635, Nogueira Godinho & Comp., art. 102 — Motorista.
N. 3.937, Manoel Campos & Irmãos, art. 248 B — Motorista.
N. 6.110, Moreira Piedros & Comp., art. 102 — Motorista.
N. 6.228, Brandão Simões & Comp., arts. 144 e 159 — Motorista.

Dia 29 de dezembro de 1932

N. 6.619, Internacional H. Export, art. 248 L — Motorista.
PASSAGEIROS:

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 63, Arthur Fonseca Soares, artigo 102 — Motorista.
N. 198, Florindo Argento, art. 248 L — Motorista.
N. 1.166, Dr. Cezar Pires de Mello, art. 81 — Motorista.
N. 1.602, Alfredo Ferreira Martins, art. 248 L — Motorista.
N. 2.829, Carlos E. Olsson Benitz, artigo 102 — Motorista.

Dia 29 de dezembro de 1932

N. 3.148, Botelho & Pinheiro, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 3.185, José Anthero de Figueiredo, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 3.599, Badelato Nicola, art. 248 L — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 3.856, Companhia A. Postale, artigos 102 e 257 — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 4.741, Renato Bittencourt Brigido, art. 248 L — Motorista.
N. 4.938, Francisco Alves, art. 151 — Motorista.
N. 5.692, Antonio Julio Ferreira Rodrigues, art. 84 — Motorista.

Dia 29 de dezembro de 1932

N. 6.043, Antonio Ferreira Junior, art. 248 L — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 6.856, João Carvalho Damasceno, art. 144 — Motorista.
N. 6.987, Alice Barbosa, art. 252 — Motorista.

N. 8.888, Dr. Joaquim Penalva Santos, art. 248 I — Motorista.
N. 9.005, Fr. João Pinheiro de Miranda Santos, art. 87 — Motorista.

Dia 29 de dezembro de 1932

N. 9.536, Idgard Magalhães, artigo 100 — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 9.659, Manoel Moutinho das Neves, art. 248 L — Motorista.
N. 10.456, Nelson Marcondes Godoy, art. 79 — Proprietário.

N. 10.654, Herman Schueider, artigo 144 — Motorista.

N. 11.327, Dr. José Raul Moraes, artigos 102 e 257 — Motorista.

Dia 29 de dezembro de 1932

N. 11.783, Antonio Meirelles, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 11.988, Dr. Nestor de Noronha, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 13.741, Henrique P. S. Dumont, art. 84 — Motorista.

N. 13.781, Eustaci M. Pullen, artigo 248 L — Motorista.

N. 14.144, Antonio Brandão Corrêa, art. 102 — Motorista.

N. 14.254, Amaro da Silveira, artigo 248 L — Motorista.

N. 14.870, Cicero Ferreira de Mesquita, art. 81 — Motorista.

Dia 27 de dezembro de 1932

N. 15.559, Bruno Bobbio, arts. 102 e 257 — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 15.984, Emilio Bruno, art. 248 L — Proprietário.

N. 15.916, Pierre C. Mattos Vieira, art. 102 — Proprietário.

Dia 29 de dezembro de 1932

N. 17.025, Carlindo José da Costa, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1932

N. 17.048, Joaquim Rolla, arts. 102 e 257 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, imortará na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 13 de janeiro de 1933, os seguintes imoveis:

Rua Marquês de Sapucaí n. 239, ás 14 horas.

Rua Marquês de Sapucaí n. 241, ás 14.10.

Rua Marquês de Sapucaí n. 243, ás 14.20.

Rua Marquês de Sapucaí n. 245, ás 14.30.

Rua Marquês de Sapucaí n. 247, ás 14.40.

Rua Marquês de Sapucaí n. 249, ás 14.50.

Rua Marquês de Sapucaí n. 251, ás 15 horas.

Rua Marquês de Sapucaí n. 253, ás 15.10.

Avenida Paulo de Frontin n. 330, ás 15.20.

Avenida Paulo de Frontin n. 332, ás 15.30.

Avenida Paulo de Frontin n. 334, ás 15.40.

Avenida Paulo de Frontin n. 336, ás 15.50.

Avenida Paulo de Frontin n. 338, ás 16 horas.

Avenida Paulo de Frontin n. 340, ás 16.10.

Avenida Paulo de Frontin n. 342, ás 16.20.

Avenida Paulo de Frontin n. 344, ás 16.30.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados. — *Pereira Vasconcellos*, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 4 de janeiro de 1933, os seguintes imoveis:

Rua Carmo Netto, 118, ás 14 horas.

Rua Carmo Netto n. 120, ás 14.10.

Rua Carmo Netto n. 122, ás 14.20.

Rua Carmo Netto n. 124, ás 14.30.

Rua Carmo Netto n. 273, ás 14.40.

Rua Carmo Netto n. 275, ás 14.50.

Rua Carmo Netto n. 277, ás 15 horas.

Rua Carmo Netto n. 279, ás 15.10.

Rua Frei Caneca n. 350, ás 15.20.

Rua Frei Caneca n. 352, ás 15.30.

Rua Laura de Araujo n. 7, ás 15.40.

Rua Laura de Araujo n. 9, ás 15.50.

Rua Laura de Araujo n. 11, ás 16 horas.

Rua Laura de Araujo n. 13, ás 16.10.

Rua Laura de Araujo n. 15, ás 16.20.

Rua Laura de Araujo n. 17, ás 16.30.

Rua Laura de Araujo n. 19, ás 16.40.

Rua Laura de Araujo n. 21, ás 16.50.

Rua Laura de Araujo n. 23, ás 16.55.

Rua Laura de Araujo n. 25, ás 17 horas.

Rua Barão de Mesquita n. 364, ás 17.10.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios, seus representantes legais e demais interessados. — *Pereira Maxwell*, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, parágrafo 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 11 de janeiro de 1933, os seguintes imoveis:

Rua Visconde de Itaúna:

N. 537, ás 14 horas;

N. 549, ás 14.10 horas;

N. 551, ás 14.20 horas;

N. 553, ás 14.30 horas;

N. 277, ás 14.40 horas;

N. 279, ás 14.50 horas.

Rua Marquês de Sapucaí:

N. 142, ás 15 horas;

N. 144, ás 15.10 horas;

N. 146, ás 15.20 horas;

N. 148, ás 15.30 horas;

N. 150, ás 15.40 horas;

N. 152, ás 15.50 horas;

N. 156, ás 16 horas.

Rua Machado Coelho:

N. 88, ás 16.10 horas;

N. 90, ás 16.20 horas.

Rua da Estrela:

N. 49, ás 16.30 horas;

N. 51, ás 16.40 horas.

Rua Barão de Petropolis n. 58, ás 16.50 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados. — *Pereira Vasconcellos*, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095,

§ 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 6 de janeiro de 1933, os seguintes imoveis:

Rua Carmo Netto n. 175, ás 14 horas.

Rua Carmo Netto n. 181, ás 14.10.

Rua Carmo Netto n. 183, ás 14.20.

Rua Laura de Araujo n. 83, ás 14.30.

Rua Laura de Araujo n. 85, ás 14.40.

Rua Laura de Araujo n. 87, ás 14.50.

Rua Laura de Araujo n. 97, ás 15 horas.

Rua Affonso Cavalcanti n. 182, ás 15.10.

Rua Affonso Cavalcanti n. 184, ás 15.20.

Rua Affonso Cavalcanti n. 186, ás 15.30.

Rua Affonso Cavalcanti n. 190, ás 15.40.

Rua Senhor de Matosinhos n. 87, ás 15.50.

Rua Marquês de Sapucaí n. 171, ás 15.55.

Rua Marquês de Sapucaí n. 173, ás 16 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados.

27-12-932. — *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Assistencia a Psicopatas

HOSPITAL NACIONAL

CONCURSO PARA ASSISTENTE-ADJUNTO

Em virtude da autorização do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, determinação do Sr. Dr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas, no Distrito Federal, e de acordo com o vigente regulamento dessa assistencia, fica aberta durante um mês, a contar da data inicial desta publicação, a inscrição para o concurso a um lugar de assistente-adjunto, para os serviços psiquiatricos da mencionada assistencia.

Os candidatos devem ser brasileiros comprovar a sua qualidade legal de medicos, sua idoneidade moral e satisfazer os demais requisitos. Todos os esclarecimentos serão fornecidos no Hospital Nacional, á avenida Pasteur n. 250, das 12 ás 14 horas, nos dias uteis.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 23 de dezembro de 1932. — *João de Mello Mattos*, chefe da secretaria.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Casemiro Alves Ventura, proprietario do predio n. 565 da rua Frei Caneca, a comparecer dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, na Secção de Hidrometros desta Inspetoria á rua de Santa Anna n. 235, afim de cumprir o despacho exarado no requerimento n. 13.058, de 8 de outubro de 1932.

Secção de Expediente, 28 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Faculdade de Medicina de São Paulo

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRATICO DE "QUIMICA FISIOLOGICA" (TEMPO INTEGRAL)

De ordem do Sr. Dr. diretor e de acordo com o regulamento desta Facul-

dade, decreto n. 5.351, de 16 de janeiro de 1932 (Cap. VII) faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 21 de dezembro corrente, até o dia 20 de março de 1933, ás 16 horas, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscrições para o concurso ao lugar de professor catedrático de *Química Fisiologica*.

O art. 103 do referido decreto diz: — "Poderá concorrer ao cargo de professor catedrático todo o brasileiro, nato ou naturalizado, que fôr doutor em Medicina e com cinco anos, pelo menos, de exercício efetivo legal e autorizado da profissão no país.

§ 1. Os diplomados em medicina que não tiverem o titulo de doutor serão obrigados a preencher as exigencias que lhe dêem essa qualidade antes de requerer sua inscrição ao concurso.

§ 2.º Para os efeitos de contagem desse prazo de cinco anos será computado o tempo que o candidato tiver empregado na frequencia de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, no país ou no estrangeiro, desde que apresente documentos que provem esse fato.

Art. 104. Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigida ao diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- 1) prova do alegado ao requerimento;
- 2) prova de idoneidade moral, por folha corrida ou documentos abonadores;
- 3) memorial a que se refere o artigo seguinte.

Art. 105. O memorial de que trata o artigo anterior, item 3, dirá respeito a tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissionais do candidato e será dividido em três partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundaria, precisando as datas e lugares em que estudou, e, si possível, menção das notas, premios ou outras distincções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação do tempo e lugar em que foi feito, relação de notas conseguidas em exames e um exemplar da tese de doutoramento; indicação dos lugares em que exerceu a profissão, com sequencia de datas, desde a formatura até a inscrição;

b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se ás memorias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre o assunto da cadeira em concurso;

c) relação minuciosa de todas as funções publicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido e dos trabalhos de natureza científica que tenha feito ou publicado.

§ 1.º Todas essas informações serão documentadas com certidões, originaes ou reproduções autenticadas.

§ 2.º Esse memorial poderá ser aditado, instruido e completado até o encerramento das inscrições.

Faço ciente mais, consoante o que determina o art. 104, letra d, do citado decreto, que são os seguintes os pontos

aprovados, sobre que versará a preleção da prova oral:

- 1 — Conceito atual da Química Fisiologica.
- 2 — Estudo quimico das glucides.
- 3 — Estudo quimico das lipides.
- 4 — Estudo quimico das protides.
- 5 — Estudo quimico das nucleo-proteides.
- 6 — Estudo quimico das cromo e glicoproteides.
- 7 — Estudo quimico dos amino-acidos.
- 8 — Estudo quimico das aminas biogenas.
- 9 — Estudo quimico dos pigmentos. Pigmentos respiratorios.
- 10 — Estudo quimico do liquido cefalo-raquiano.
- 11 — Estudo quimico do leite.
- 12 — Estudo quimico do sangue.
- 13 — Estudo quimico da urina.
- 14 — Estudo quimico da bile e fezes.
- 15 — Estudo quimico dos sucos digestivos.
- 16 — Estudo quimico da linfa, quilo, transudatos, exsudatos.
- 17 — Potencial de oxido redução, sua aplicação em Química Fisiologica. Glutathio.
- 18 — Composição quimica da celula animal, em geral; sua constituição fisico-quimica.
- 19 — Composição quimica dos tecidos.
- 20 — Contribuição de Lavoisier á Química Fisiologica. Evolução do quimismo respiratorio.
- 21 — Caracteristicas fisico-quimicas das soluções: sua aplicação no estudo dos problemas de Química Fisiologica. Osmose.
- 22 — Propriedades gerais dos coloides sob o ponto de vista estatico e dinamico.
- 23 — Difusão. Dialise. Ultrafiltração.
- 24 — Tensão superficial. Adsorção. Viscosidade.
- 25 — Fenomenos de membrana. Equilibrio de Donan. Criticopia.
- 26 — Propriedades opticas e mecanicas dos coloides. Refractometria: nefelometria e ultramicroscopia dos coloides.
- 27 — Propriedades electricas dos coloides.
- 28 — Estabilização e sedimentação das suspensões coloidais. Dispersão, floculação, coagulação e peptização. Tumeção e sinérese dos gels.
- 29 — Dissociação eletrolitica. Teoria de Arrhenius. Sua importancia em Química Fisiologica.
- 30 — Metodos de determinação da concentração ionica.
- 31 — Constantes pH e rH em Química Fisiologica.
- 32 — Aplicações biologicas dos fenomenos coloidais.
- 33 — Ciclo do nitrogenio nos seres vivos.
- 34 — Ciclo do carbono nos seres vivos.
- 35 — Catalise e fermentação.
- 36 — Ação biologica dos agentes fisicos.
- 37 — Vitaminas e avitaminoses.
- 38 — Acidos aminados indispensaveis.
- 39 — Ração alimentar.
- 40 — Absorção e assimilação.
- 41 — Metabolismo energetico.
- 42 — Metabolismo basal. Quociente respiratorio.
- 43 — Metabolismo da agua.
- 44 — Metabolismo do cloro, sodio e potassio.
- 45 — Metabolismo do fosforo, enxofre, ferro, magnesio e calcio.
- 46 — Metabolismo das glucides.

47 — Insulina e suas reações com o metabolismo das substancias organicas.

48 — Metabolismo das lipides.

49 — Metabolismo das protides.

50 — Metabolismo das nucleo-proteides.

51 — Estado bio-quimico da uréa.

52 — Metabolismo do sistema nervoso.

53 — Fenomenos quimicos da contração muscular.

54 — Das propriedades fisico-quimicas dos gazes. Valor lo seu estudo para os problemas de Química Fisiologica.

55 — Equilibrio do nitrogenio.

56 — Mecanismo quimico-fisiologico do equilibrio acido basico. Formas de desequilibrio acido basico do sangue nos estudos fisiologicos e patologicos. Soluções tampões.

57 — Equilibrio salino: ionico.

58 — Equilibrio glicerico.

59 — Estudo da hiper e hiponutrição. Inanição.

60 — Fatores endogenos e exogenos do crescimento.

61 — Aspectos quimicos na gravidez normal e patologica.

62 — Aspectos quimicos nas nefropatias.

63 — Aspectos quimicos no diabetes.

64 — Aspectos quimicos nas hemopatias.

65 — Aspectos quimicos na gota.

Idem, idem na tetania

66 — Aspectos quimicos no raquitismo.

67 — Aspectos quimicos nas endocrinopatias.

68 — Estudo quimico das reações de imunidade.

Secretaria da Faculdade de Medicina de São Paulo, 19 de dezembro de 1932.

— Dr. D. Goulart de Faria, secretario.
(C-5.897-29-12-32-428\$400-3 v.)

MINISTERIO DA FAZENDA

Tesouro Nacional

SEGUNDA PAGADORIA

Convidam-se os interessados a comparecer nos guichês desta pagadoria, até o dia 31 de dezembro do corrente, afim de receberem as importancias de suas contas, ou quaisquer outros pagamentos, cujos processos se encontram nesta pagadoria, de vez que é desejo do Governo saldar tais compromissos até áquella época, data do encerramento do exercicio.

Segunda Pagadoria, em 19 de dezembro de 1932. — Joaquim F. Vaz Junior, escrivão.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os Srs. Carlos Travassos da Veiga Cabral e seus confrontantes, a comparecerem a esta Diretoria, no prazo de quinze dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de assumirem o competente termo de medição, demarcação e avaliação relativa ao terreno de marinha, onde se acha construido o predio n. 22, da Avenida Bento Maria da Costa, Jurujuba, Niteroi, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 2.447-D. P. L.º 3, fls. 166).

Secretaria do Patrimonio Nacional 27 de dezembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretario.

Diretoria de Contabilidade**TESOURO NACIONAL****SEGUNDA PAGADORIA**

Relação dos processos de exercícios findos do Ministerio da Viação, que se encontram na 2ª Pagadoria. (Continuação):

Cerqueira Soares & Comp.
 Claudemiro Gualberto da S. Rita.
 Clemente Alves de Souza.
 Clemente Ferreira.
 Cizínio Nogueira de Oliveira Junior.
 Companhia Navegação a V. do Rio Parnaíba.
 Companhia Brasileira Comercial e Industrial.
 Companhia P. Industrial do Brasil.
 Companhia Brasil Industrial.
 Companhia Industrial e Viação de Pirapora.
 Coriolano Soares.
 Cypriano José de Oliveira.
 C. Laborne Tavares.
 Daniel H. Santos.
 Daniel Sarmiento da Cunha.
 Daniel Silva.
 David Kauffmann.
 Deraldo A. Pimentel.
 Demosthenes de Mello.
 Deoscorides Oliveira e Silva.
 Deodato Westheimer.
 Dimas Antonio do Nascimento.
 Dias Guimarães & Comp.
 Diogenes de Azevedo Silva.
 Dionisio Angelo.
 Domingos Bruzzetti.
 Domingos Gomes.
 Domingos Antunes.
 Duarte Silva Campos.
 Dyonisio Ramos.
 Eduardo Cahen Lion.
 Eduardo da Costa e Silva.
 Eduardo Paulo Morenn.
 Edgard Costa.
 Edgard de Oliveira Gomes.
 Ernesto F. da Silva.
 Ernesto Modesto.
 Euclides Ferreira.
 Euclides Pinheiro.
 Euclides da Silva Passos.
 Eugenio Balabem.
 Elias Pimentel.
 Euripedes José Torres.
 Elpidio Augusto do Nascimento.
 Eustaquio Silva.
 Ezeiquiel Ramos de Souza.
 Euzebio Capella.
 Euzebio Pereira.
 Eliisario Augusto Teixeira.
 Emilio Castellar Victor Faureaux.
 Euleterio de Almeida Pires.
 Frederico Ventura.
 Frederico Lotfernham.
 Frederico Carrupt.
 Felipe Ignacio de Meneses.
 Felisberto Alves do Nascimento.
 Fausto Guimarães.
 Fernando José Machado.
 Faustino T. de Castro.
 Florencio Martins Paz.
 Fortunato Donato de Freitas.
 Francisco d'Assis Simões Correia.
 Francisco Burgos.
 Francisco Correia.
 Francisco Chagas.
 Francisco da Costa Araujo.
 Francisco Fonseca.
 Francisco Garcia.
 Francisco Garcia B. da Cruz.
 Francisco Gonçalves Carvalho.
 Francisco Mendes.
 Francisco de Lima.

Francisco de Paula.
 Francisco Prudencio Chagas.
 Francisco Rodrigues dos Santos.
 Francisco dos Santos.
 Francisco Victoria Miraglia.
 Francisco Venancio.
 Francisco Venancio Telles.
 Francisco Marques Peixot.
 Gustavo Alves Pereira.
 Gustavo Braga Pinheiro.
 Gustavo Cruz.
 Gustavo José de Araujo.
 Geraldo Sebastião.
 Geraldo da Silva.
 Geraldo Jacob.
 Gastão Aranha.
 Gastão Rodrigues de Souza.
 Guilherme Baptista da Motta.
 Guilherme Vianna Dias.
 Gaspar Ribeiro & Comp.
 Gaspariano Martins Filho.
 Gumercindo Pires de Carvalho.
 Gervasio Vieira.
 Geilda de Moura Ferreira.
 Guimmarino de Castro.
 Hospital de Caridade do Braz.
 Hospital de N. S. das Dóres de P. Nova.
 Humberto de Sá Andrade.
 Heitor Motta Ferreira.
 Henrique Vetromille.
 Heraclito de Arujo Soares.
 Hernani Soares.
 Hugolino de S. Mello.
 Instituto de Radium Minas Gerais.
 Isaias Augusto.
 Ildefonso Pereira.
 Idalino de Paula.
 José Augusto Arnizaut de Mattos.
 José Augusto.
 José Alves 2º.
 José Alves.
 José Alves de Assumpção.
 José Antenor de Assis Martins.
 José Alberniz.
 José Abriler.
 José Baptista.
 José Balduino da Cunha.
 José Bento Lopes.
 José Benedicto.
 José Barbosa de Moraes.

Segunda Pagadoria, 30 de dezembro de 1932. — Joaquim Vaz Junior, escrivão.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**AVISO**

Referencia, séries — 419.299/309 — (Material cirurgico) — 419.310/11 — (Drogas: empólas diversas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência, referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1932 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**AVISO**

Referencia, séries: 913.035, 913.036, 913.038 e 915.002-A (Trilhos):

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados que resolveu anular a coleta de

preços a que se referem os pedidos das séries supra, de acordo com a clausula 16ª do respectivo edital por não convirem os preços nem as condições apresentadas pelos proponentes. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**AVISO**

Referencia: Serie 419.261 A (pano de algodão para limpeza, e toalhas de algodão alvejado).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente á série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1932, e achase afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais

Tendo em vista o art. 5º, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e, de ordem do Sr. delegado fiscal, ficam convidados a comparecer á Pagadoria desta delegacia, até o dia 31 do corrente mês, os credores abaixo declarados, cujas contas se acham devidamente processadas e prontas para o respectivo pagamento, sob pena de caducidade das ordens de créditos distribuidas.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1932. — Alcides da Costa, secretario.

Processos de pagamento existente na Pagadoria e que devem ser procurados diariamente na Delegacia Fiscal.

Assolino Gomes, Antonio Lopes Simplicio, Alfredo Zamot, Agenor Rodrigues da Silva, Antonio Augusto Gomes, Arlindo Ribeiro de Oliveira, Alice de Vasconcellos Dias, Arlindo Teixeira, Amazile Pinto Homem, Amelia Marinho Silva, Amerina Mattos Diniz, Affonso da Costa Cruz, Antonio Francisco dos Reis, Anatonio Francisco da Costa, Arthur Bernardes de Faria, Arthur Vianza & Comp., Aurino Tenorio de Medeiros, Arthur José Soares, Alves Bahia & Comp., Antonio Andrade, Anna de Oliveira Rosa, Adalberto de Oliveira Carvalho, Amantino Sampaio, Antonio, Rosa, Arnaldo Cardoso Osorio, Almeida & Cunha, Alvaro Teixeira de Carvalho, Affonso Americo de Freitas, Bemvindo José de Paulo, Banco de Credito Real de Minas Gerais, Benedicto Coelho, Branco & Irmão, Camara Municipal de Barbacena, Carvalho & Silva, Cruz Sobrinho & Comp., Constantino Pereira Pinto, Companhia Industrial Belo Horizonte Cachoeira Grande, Companhia Dias Cardoso, Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas, Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Industrial Itaunense, Dermeval Felicio dos Santos, "Diário de Minas", Estrada de Ferro Paracatu, Escola Superior de Agricultura e Veterinaria de Minas Gerais, Eliisario de Abreu e Filho, Elias da Silva Camargo, Estrada de Ferro Sul de Minas, Empresa Telefonica Viçosense, Estrada de

Ferro Rêde Sul-Mineira, Faria & Comp., Francisco Mario de Carvalho, Francisco Castejon, Francisca Pinto de Carvalho, Francisco Socrates de Sá, Francisco Pereira de Rezende, Francisco & Irmão, Generoso Gonçalves Pereira, Gelson Loureiro, Henrique Simões & Comp., Hospital Nossa Senhora das Dôres, Hermendo Nicias Borges, Hcracio Pereira de Azevedo, Imprensa Oficial do Estado de Minas-Gerais, Irmãos Alvarenga, J. Pauldino & Filhos, Jair Cambrala de Abreu, Januario Raso & Irmão, Jorge Corrêa Avilla, Joviano Rezende, José Afonso Guerreiro, José Libanio Pereira Duque, José Abbud, José Ary Junior, José Cupertino, José Celestino Ribeiro, José de Oliveira, José Antonio de Oliveira, José da Silva Braga, José da Graça Souza Pereira, José Lemos de Vasconcellos, José Campos Junior, José Firmino Bahia, José Ferreira Sobrinho, José Ferreira Leite, José Fagundes Netto, João Clarindo de Moraes, João França, Gomide, João Luiz Guilherme Gaede, João Antonio de Araujo, João Castilho Barbosa, João da Silva Penna, João Mello, Joaquim Evaristo do Carmo, João José Araujo, Joaquim Ferrão, Joaquim de Moura Santiago, Joaquim José da Silveira, Joaquim Theophilo Ferreira, Luiz dos Santos, Luziano Marcelino, Luiz Veloso, Licy Lobato, Lourival de Oliveira, Laudelino Souza Azevedo, Martinho Baptista de Moura, Miguel Tomaino, Manoel Moura Santos, Maria Ignacia Drummond, Mario de Azevedo Mattos, Maria Augusta de Castro, Maria Alexandrina Pereira, Mayrink Veiga & Comp., Maria Candida Marcondes do Amaral Maria Liberato da Costa Grillo, Maria Vieira Barbosa do Valle, Mussi Chimetti & Comp., Nacip Melhem Deoud, Osofino de Aguiar, Olympio Borges, Octavio Meeyr, Otto Lisboa Pillar, Orozimbo Mesquita, Olavo Caribé, Odorico Calazans, O. Wachneldt & Comp., Prefeitura de Barbacena, Paulina Balamina de Mello, Pedro Nolasco de Pina, Paulo Gonçalves de Almeida, Pedro Francisco de Souza, Pedro Tavares de Souza, Pedro de Assis e Silva, Pedro de Almeida Silva, Prefeitura de Belo Horizonte, Polycarpo Ferreira Possas, Pedro Arthur Souza Coutinho, Revista Fiscal, Rêde Viação Sul-Mineira, Raul P. da Silva, Rêde Mineira de Viação, Romualdo Passos, R. Barros & Irmão, R. A. Riechers & Filho, Romulo Stefani, Sociedade Industrial Hulha Branca, Sebastião Sant' Anna Braner, Souza, Baptista & Comp., Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, Santa Casa de Misericórdia de São João del-Rei, Sebastião Teixeira de Almeida Primo, Scofield Barros & Comp., Saturnino Dias de Carvalho Junior, Salvador Guedes, Salim Sarkis, Toledo & Rabello, Theodoro Amalio da Fonseca Vaz, Urbano José Mello Vição Ferreira de Rio Grande do Sul, Vulmar E. Coelho Pinto, Villas Boas & Comp., Velloso & Comp. e Walfrido Satyro de Souza.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAIS

De ordem do Sr. presidente, faço publico que foi o seguinte o resultado da

prova escrita de redação oficial do concurso para provimento de vagas de terceiros oficiais, existentes nesta Secretaria de Estado:

Luís Carlos da Fonseca Junior, Fritz de Lauro, José de Nazareth Teixeira Dias, Waldemar Mera Barroso, Adolcino Cruz da Oliveira Filho, Ilsa Stuckenbruck, Beatriz Augusta de Moraes, Anésia Pinheiro Machado e Antonio Luis Barontó, nota dois (dois); Eurico Pacobahya e Adonis Ribeiro da Cunha; nota um (sofritível).

Diretoria Geral de Expediente, em 30 de dezembro de 1932. — O secretario, *Francisco Mendes*.

Departamento dos Correios e Telegrafos

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Nos requerimentos dos candidatos Zilmar Vianna de Amorim e Maurilia Vianna Nascimento o presidente do concurso deu o seguinte despacho: "Tendo em vista o art. 57 das Instruções para os concursos, aprovadas pelo Sr. ministro em 19 de outubro último, indeferido".

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1932. — *Heitor Galvão*, secretário do concurso.

Departamento dos Correios e Telegrafos

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Relação dos candidatos cujos requerimentos foram deferidos pelo presidente do concurso e que deverão efetuar o pagamento do selo de inscrição no prazo de oito dias, a partir desta data:

Pedro Conti.
Jovelino Ferreira Campos.
Nair Gomes Lucas.
Regina Leite Ferreira.
Laura Lopes Cardoso de Almeida.
Yelva Campbell Guimarães.
Olga Leite Carneiro.
José da Costa Gomes.
José Pieramosca Fernandes Lima.
Ormeizinda Neves.
Lindolpho Fernandes Filho.
Adozinda de Vasconcellos Simonetti.
Carlos Baltazar da Silveira.
Sophia Pereira Netto.
Francisco Alarico Soares.
Manoel Ribeiro Rodrigues.
Iracema Silva.
Moacyr Simonin Rumbelsperger.
Lêda Cardoso Seabra.
Felippe João Maia.
Judith de Carvalho Vieira.
Pedro Soares de Moura.
Maria Luiza de Miranda e Silva.
Leonor de Souza Pessanha.
Luiz Pinto de Miranda.
Hugo Oberlander Pinho.
Virgilio Alberto Marchezine.
Julia Adelaide da Silva.
Henrique Figueira de Oliveira.
Waldemiro Domingos Vaz.
Alexandre Edelvino.
Stella Trigueiro da Nobrega.
Maria Isabel Maranhão.
Etelvina Siqueira Mathias.

Cecilia Mourão Vieira.

Mara Isabel Veran.

Maria Nazareth Guimarães Miranda.

Arnaldo de Souza e Silva.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1932. — *Heitor Galvão*, presidente do concurso.

Rêde Mineira de Viação

3º Departamento

Concurrença publica para fornecimento de aços perfilados.

No dia vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e trinta e tres (1933), no 3º Departamento da Rêde Mineira de Viação, à rua Caetés edificio do Banco Comércio e Industria, nesta Capital, será realizada concorrência publica para fornecimento de aços perfilados, para a eletrificação de linhas desta Rêde, de conformidade com as clausulas do presente edital, seguintes:

1ª — A concorrência versará sobre o fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

a) — Duzentos mil (200.000) quilos de cupro-aço de perfil L de tres por duas por um quarto (3x2x1/4") de polegada, em comprimento que os fabricantes deverão indicar mas que não deverão ser superiores a sete (7) metros;

b) — Cincoenta mil (50.000) quilos de cupro-aço em perfil L de uma e meia por uma e meia por tres dezeseis avos (1,1/2x1,1/2x3/16") de polegada em comprimento de quatro metros e trinta centímetros (4,30);

c) — Treze mil (13.000) quilos de cupro-aço redondo de uma e um oitavo (1,1/8") de polegada de diametro;

d) — Seis mil (6.000) quilos de aço doce redondo de vinte e tres, trinta e dois avos (23,32") de polegada de diametro;

e) — Vinte e cinco mil (25.000) quilos de cupro-aço redondo de cinco oitavos (5/8") de diametro;

f) — Doze mil (12.000) quilos de cupro-aço redondo de meia (1/2") polegada de diametro;

g) — Mil e quinhentos (1.500) quilos de aço doce redondo de tres oitavos (3/8") de polegada de diametro;

h) — Tres mil (3.000) quilos de aço doce redondo de cinco dezeseis avos (5/16") de polegada de diametro;

i) — Quarenta mil (40.000) quilos de cupro-aço redondo de um quarto (1/4") de polegada de diametro, extragalvanizado, em rolos, ou em vergalhões de menos de dez (10,0) metros de comprimento;

j) — Dez mil (10.000) quilos de cupro-aço de uma por um oitavo (1x1/8") de polegada;

k) — Tres mil e quinhentos (3.500) quilos de aço doce hexagonal de uma e meia (1,1/2") polegada;

l) — Mil e quinhentos (1.500) quilos de chapa de ferro de cinco sessenta e quatro avos (5/64"), de polegada de espessura;

m) — Sete mil (7.000) tubos de cupro-aço, de diametro externo de uma e cinco centesimos (1,05) de polegada e diametro interno de oitocentos e noventa e quatro milésimos (0,894) de polegada, em comprimentos de mil duzentos e setenta (1.270) milímetros;

n) — Seis mil (6.000) tubos de cupro-aço, de diametro externo de oitocentos e setenta e cinco milésimos (0,875) de polegada e diametro interno de setecentos e dezenove milésimos (0,719) de polegada, em comprimento

de mil e trinta e dois (1.032) milímetros.

2 — Todo o material acima especificado como cupro-aço deverá ser de aço doce com tres decimos por cento de cobre, resistente á oxidação natural, de resistencia mecanica minima á tração de trinta e cinco (35) quilos por milímetro quadrado e limite de elasticidade minimo de vinte (20) quilos por milímetro quadrado.

O material especificado como aço doce deverá ter a mesma resistencia mecanica. Os aços redondos com exceção do de um quarto (1/4") de polegada de diametro deverão ser também submetidos á prova de filetagem.

3ª — Todos os materiais serão para entrega descarregados na alfandega da Rio de Janeiro, correndo por conta da Rede Mineira de Viação os direitos alfandegarios, despesas de armazenagem ou portuarias que forem necessarias para a retirada, a contar do dia seguinte ao da descarga.

4ª — Os fornecedores darão comunicação escrita ao representante da Rede Mineira de Viação no Rio de Janeiro, com antecedencia minima de dez (10) dias da descarga, do numero de volumes, caracteristicos e demais elementos necessarios para o desembaraço da alfandega.

5ª — Como alternativa das clausulas anteriores serão recebidas propostas para fornecimento de todo material em aço doce com a resistencia minima estabelecida, bem como para entrega sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta da Rede Mineira, apenas os despachos.

Essas propostas serão acompanhadas de elementos para julgamento das vantagens economicas oferecidas.

6ª — Todos os volumes serão despachados em nome da Rede Mineira de Viação, com etiquetas em folhas de ferro, com as indicações gravadas "Contrato-R. M. V.", além das demais indicações usuais.

7ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

8ª — Antes da abertura das propostas, os candidatos deverão exhibir recibo da Tesouraria da Rede Mineira de Viação da caução em dinheiro ou apolices do Estado de Minas Gerais, da importancia de cinco contos (5.000\$) de réis.

9ª — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação cabendo aos mesmos concorrentes si esse prazo for ultrapassado.

10ª — Os concorrentes convidados a assinar contrato, perderão o direito á caução de cinco contos (5.000\$000) de réis a que se refere a clausula oitava (8ª), si não o fizerem até o dia onze (11) do mesmo mês.

11ª — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes reforçarão a caução a que se refere a clausula oitava (8ª), de modo que essa passe a representar tres por cento (3 %) do valor dos contratos, com o minimo de cinco contos (5.000\$000) de réis. Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as disposições contratuais.

12ª — Os contratantes deverão fazer a entrega de uma oitava (1/8) parte, pelo menos, das quantidades de materiais indicadas na clausula primeira (1ª), dentro de tres (3) meses a contar da data da assinatura dos contratos e um decimo (1/10) das quantidades restantes, no minimo, em cada mês subsequente, até o completo fornecimento.

13ª — Os contratantes se submeterão á multa de meio por cento (1/2 %), do valor das partidas, por dia de retardamento de entrega, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) da caução a que se refere a clausula decima primeira (11ª), caso em que o contrato será automaticamente rescindido, perdendo os contratantes o terço restante da caução.

14ª — Os materiais que não satisfizerem as condições estabelecidas serão postos á disposição dos contratantes dentro de um mês a contar da data da descarga na Alfandega ou do despacho na Central do Brasil, ficando os contratantes responsaveis pelas despesas alfandegarias, portuarias ou fretes, sem nenhum compromisso da Rede Mineira de Viação e sem prejuizo das disposições da clausula decima segunda (12ª).

15ª — As contas relativas ás partidas poderão ser apresentadas dentro de sete (7) dias a contar da descarga na Alfandega, ou do despacho na Central e serão processadas e pagas dentro de noventa (90) dias, a contar da apresentação.

16ª — As propostas poderão ser feitas em moedas estrangeiras, sendo nesse caso as comparações com as propostas em mil réis papel, feitas na base da taxa de cambio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

17ª — A Rede Mineira de Viação se reserva o direito de anular a concorrência, caso verifique que não convem aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes indenização alguma.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1932. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

3º DEPARTAMENTO

Concurrenca publica para fornecimento de isoladores de porcelana

No dia vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e trinta e tres (1933), no 3º Departamento da Rede Mineira de Viação, á rua Cactés, edificio do Banco Comercio e Industria, nesta Capital, será realizada concorrência publica para o fornecimento de isoladores de porcelana, para a eletrificação de linhas desta Rede, de conformidade com as clausulas do presente edital, seguintes:

1ª — A concorrência versará sobre o fornecimento dos materiais abaixo indicados:

a) dezanove mil (19.000) isoladores roldanas, de porcelana branca, I nove (I 9), desenho cento e sete (107) TE;

b) cinco mil (5.000) isoladores de alimentador, de porcelana branca, I oito (I 8), desenho cento e trinta e seis (136) TE;

c) dois mil e quinhentos (2.500) isoladores de tirante, de porcelana branca, I onze (I 11), desenho cento e cinquenta e cinco (155) TE;

d) dez mil (10.000) isoladores de LT, para trinta e tres mil (33.000) volts, I dez (I 10), desenho cento e cinco (105) TE;

e) nove mil (9.000) isoladores, para telegrafo, de conformidade com a amostra.

Todos os desenhos serão fornecidos aos interessados mediante recibo, no 3º Departamento da Rede Mineira de Viação ou no escritorio do Serviço de Eletrificação em Barra Mansa.

2ª — Os isoladores I oito (I 8) I nove (I 9) e I onze (I 11) das letras a, b e c, da clausula anterior serão submetidos na proporção de um por cento (1 %) á prova de rigidez dieletrica a quinze mil (15.000) volts., depois de imersão durante vinte e quatro (24) horas em agua pura, de conformidade com as indicações do desenho cento e cinquenta e seis (156) TE. Os isoladores I oito (I 8), serão submetidos á prova de resistencia mecanica de mil (1.000) quilos, os I nove (I 9) de dois mil (2.000) quilos e os I onze (I 11) de quatro mil e quinhentos (4.500) quilos, de conformidade com o mesmo desenho e na mesma proporção de um por cento (1 %). Estas provas serão feitas em primeiro lugar. Serão recusados os grupos de cem (100), escolhidos ao acaso, que não satisfizerem a esses encargos.

3ª — Todos os isoladores I dez (I 10), destinados a linhas de transmissão de trinta e tres mil (33.000) volts, letra d, da clausula primeira (1ª), serão experimentados a umida a sessenta mil (60.000) volts., de conformidade com o desenho cento e cinquenta e seis (156) TE.

4ª — Como alternativa das clausulas anteriores, serão aceitas propostas de tipos diferentes de isoladores que satisficam aos fins visados, sendo tais propostas acompanhadas de elementos informativos que forem necessarios para o julgamento das vantagens técnicas e economicas oferecidas.

5ª — As propostas deverão ser feitas para entrega de todo o material posto sobre os vagões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Oeste ou Sul de Minas, correndo por conta da Rede Mineira os despachos, mediante requisições que serão fornecidas aos contratantes.

6ª — Todos os volumes serão despachados em nome da Rede Mineira de Viação, com as indicações gravadas "Contrato — R. M. V." além das demais indicações usuais.

7ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhadas de documentos em separado que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

8ª — Antes da abertura das propostas, os candidatos deverão fazer na Tesouraria da Rede Mineira, a caução em dinheiro ou apolices ao portador do Estado de Minas Gerais, da importancia de cinco contos de réis (5.000\$000).

9ª — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia tres (3) de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres (1933), nenhuma obrigação cabendo aos mesmos concorrentes si esse prazo for ultrapassado.

10ª — Os concorrentes convidados a assinar o contrato perderão o direito á caução de que trata a clausula oitava si não o fizerem até o dia dez (10) do mesmo mês.

11ª — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes cujas propostas foram aceitas reforçarão a caução de cinco contos de réis (5:000\$000) de que trata a cláusula oitava (8ª) de modo que essa passe a representar tres por cento (3 %) do valor do contrato, com o mínimo de cinco contos de réis (5:000\$000). Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

12ª — Os contratantes deverão fazer a entrega de uma oitava parte (1/8), pelo menos das quantidades de materiais indicados na cláusula primeira, dentro de tres (3) meses, a contar da data da assinatura do contrato e um decimo (1/10) no mínimo do restante em cada mês subsequente até o completo fornecimento.

13ª — Os contratantes se submeterão à multa de meio por cento (1/2 %) do valor das partidas de que trata a cláusula anterior, por dia de retardamento, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) do valor da caução da cláusula decima primeira, caso em que o contrato será automaticamente rescindido perdendo o contratante o terço restante da caução.

14ª — Os materiais que não satisfizerem as condições estabelecidas, serão postos à disposição dos contratantes dentro de um mês, a contar da data do despacho, ficando o contratante responsável pelas despesas realizadas de fretes e outras, sem nenhum compromisso da Rede Mineira de Viação e sem prejuizo das disposições da cláusula decima segunda (12ª).

15ª — As contas relativas às partidas poderão ser apresentadas depois de decorrido o prazo de sete (7) dias, a contar do despacho dos materiais e serão processadas e pagas dentro de noventa (90) dias, a contar da apresentação.

16ª — As propostas poderão ser feitas em moeda estrangeira. Nesse caso, as comparações com as propostas em mil réis papel serão baseadas na taxa de cambio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

17ª — A Rede Mineira de Viação se reserva o direito de anular a presente concorrência caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1932. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

3º DEPARTAMENTO — N. 6

Concorrência pública para o fornecimento de locomotivas elétricas

No dia vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3º Departamento da Rede Mineira de Viação, á rua Caetés, edificio do Banco Comércio e Indústria, nesta capital, será realizada concorrência pública para o fornecimento de locomotivas elétricas e sobressalentes, para a electrificação de linhas, desta Rede, de conformidade com os termos do presente edital, seguintes:

1ª — A concorrência versará sobre o fornecimento de:

a) Duas (2) locomotivas elétricas de oitocentos (800) cavalos, para trens de passageiros;

b) Seis (6) locomotivas elétricas de oitocentos (800) cavalos para trens de carga;

c) Duas (2) locomotivas elétricas de cento e oitenta (180) cavalos para manobras;

d) Um (1) jogo de truques, completo, para as locomotivas de passageiros;

e) Dois (2) motores elétricos para as locomotivas de manobras;

f) Quatro (4) pantógrafos completos, para as locomotivas elétricas;

g) Um (1) jogo completo de sobressalentes e peças de consumo que os fabricantes julgarem necessárias para dois (2) anos de serviço e cuja relação especificada deverá ser fornecida pelos fabricantes.

2ª — As locomotivas elétricas de passageiros e de carga deverão ser do tipo de quatro (4) eixos motores, de base rígida máxima de dois metros e cincoenta centímetros (2,50), articulação para passar em curvas de oitenta e cinco metros (85,00) de raio, bitola de um metro (1,00) em trilhos, disposição para lubrificação automática dos frisos das rodas das frentes, peso máximo por eixo de onze mil e quinhentos (11.500) quilos, gabarito de conformidade com os desenhos números sete C (7-C) e dezesseis C (17-C), altura de eixos dos engates automáticos sobre os trilhos de setenta e cinco centímetros (0,75), equipadas com freio de vácuo para a composição com capacidade para trinta carros, freio de ar comprimido para a locomotiva e composição também para trinta carros, freio manual capaz de produzir um esforço sobre as sapatas de quarenta mil quilos (40.000) e freio reostático com capacidade de refreamento de metade dos esforços de tração nos mesmos regimes em seguida indicados. Essas locomotivas deverão ter quatro (4) motores de duzentos cavalos (200 HP) em regimen unihorario, com ventilação forçada, setecentos e cinquenta (750) volts, ligação série e série paralelo para funcionamento a mil e quinhentos (1.500) volts, corrente contínua. As de passageiros deverão produzir no regimen unihorario um esforço na periferia das rodas de sete mil quilos (7.000) á velocidade de trinta (30) quilômetros por hora e as de carga, no mesmo regimen unihorario, nove mil (9.000) quilos á velocidade de vinte e três (23) quilômetros por hora, sem que a temperatura dos motores seja superior a oitenta (80) graus centígrados á temperatura ambiente. As de passageiros deverão desenvolver a velocidade máxima de cincoenta e cinco (55) quilômetros por hora e as de carga quarenta e dois (42) quilômetros por hora em campo total e respectivamente sessenta (60) e quarenta e seis (46) em campo reduzido. Deverão ser providas de duas cabines ambas com o aparelhamento de comando á direita, farol, lampadas e sinais, buzina pneumática de grande alcance, campainha ou buzina elétrica ligando as duas cabines, aparelhos para o pessoal, areeiros pneumáticos e aquecedor elétrico. Serão providas ainda de dois (2) pantógrafos, jogo completo de ferramentas em quadro apropriado, dois (2) macacos de vinte mil (20.000) quilos cada um presos do lado exterior de uma das frentes, um aparelho indicador e registrador de velocidades, em ambas as cabines dispostos para um sentido apenas e

um (1) sino movido por ar comprimido. Todas serão pintadas exteriormente de vermelho escuro e no interior de pardo claro, em tonalidades previamente aprovadas. O corpo da locomotiva deverá vir inteiramente montado, cada truque e os motores em volumes separados, para serem montados no destino. As peças de consumo e sujeitas a quebramentos, tais como lampadas, lâminas de pantógrafo, bronzes, escovas de motores, molas, aros, etc., deverão ser iguais ás das locomotivas elétricas atualmente em serviço no trecho de B. Mansa a A. Pestana. Aos interessados serão facilitadas todas as informações que forem julgadas necessárias, em B. Mansa.

3ª — As locomotivas de manobras serão do tipo de três (3) eixos motores, em base rígida não superior a três (3m) devendo passar em curvas de oitenta (80) metros de raio, peso máximo por eixo de onze mil e quinhentos (11.500) quilos, gabarito indicados, engates automáticos e sententa e cinco centímetros (0,75) dos trilhos com dispositivo mecânico para ser ligado ou desligado do interior da cabine, freio de ar comprimido e manual capaz de produzir um esforço sobre as sapatas de trinta mil quilos (30.000).

Deverão possuir três (3) motores de sessenta (60) cavalos em regime unihorario com ventilação natural e em ligação permanente em série para funcionamento a mil e quinhentos (1.500) volts. Deverão produzir no regime unihorario um esforço de tração na periferia das rodas de dois mil e seiscentos (2.600) quilos á velocidade de dezoito (18) quilômetros por hora e um esforço de seis mil e quinhentos (6.500) quilos em regime de dez minutos (10), sem que a temperatura dos motores seja superior a oitenta graus centígrados (80°C) á temperatura ambiente. Deverão ser providas de uma unica cabine central, porém, com dois jogos de aparelhos de comando, bloqueados mutuamente, de modo que possam ser maneados pelos operadores com a mão esquerda, debruçados sobre as janelas de um ou de outro lado para verificações de sinais dos manobreadores. Para árabas as frentes, deverão ter faróis, lampadas de sinais, areeiros pneumáticos e buzinas automáticas de grande alcance.

Serão providas de um unico pantógrafo e tanto quanto possível, as diferentes peças sujeitas a usuras ou de consumo, deverão ser perfeitamente iguais ás das locomotivas de oitocentos cavalos (800 HP). Deverão ser providas de freio de ar comprimido ou reostático com capacidade de refreamento igual aos esforços de tração, nos mesmos regimes, e freio manual capaz de produzir um esforço sobre as sapatas de trinta mil quilos (30.000). Deverão ter ainda um jogo de ferramentas em quadro apropriado e um sino. Serão pintadas e transportadas como as locomotivas de passageiros e carga.

4ª — Os proponentes deverão fazer as propostas com indicações completas para julgamento dos característicos técnicos do material oferecido, fornecendo as curvas termo-eletro-mecânicas e elétricas das características prováveis dos motores de tração e descrição sintética dos materiais.

5ª — Como alternativa das cláusulas anteriores serão recebidas propostas de locomotivas e sobressalentes, de tipos

ou condições diferentes dos indicados, acompanhados dos elementos que forem necessários para julgamento das vantagens técnicas e econômicas oferecidas.

6ª — Todos os materiais serão para entrega descarregados na Alfandega do Rio de Janeiro, correndo por conta da Rede Mineira de Viação os direitos alfandegários e despesas portuárias ou de armazenagem que forem necessárias para retirada a contar do dia seguinte ao da descarga.

7ª — Correrão por conta da Rede Mineira, também todas as despesas de montagem e experiências, para o que os fabricantes deverão fornecer os desenhos, esquemas e instruções necessários, ficando aos mesmos o direito de manter junto à montagem um fiscal instrutor de confiança, sem funções administrativas e com ampla liberdade de ação nas suas funções fiscalizadoras. A esse fiscal instrutor será fornecido passe livre e direito ao uso do telegrafo, nas linhas da Rede Mineira.

8ª — Para o efeito da cláusula sexta (6ª), os fornecedores darão comunicação escrita ao representante da Rede Mineira no Rio de Janeiro, com antecedência mínima de dez (10) dias das descargas, do número de volumes, característicos e demais elementos necessários para o desembarque na Alfandega de todos os materiais.

9ª — Todos os volumes serão despachados em nome da Rede Mineira de Viação, com a indicação gravada "Contrato — R. M. V.", além das demais indicações usuais.

10ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado, que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional, e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

11ª — Antes da abertura dos propostas os candidatos deverão exhibir recibo da Tesouraria da Rede Mineira de Viação, da caução em dinheiro ou apólices ao portador do Estado de Minas Gerais, da importância de vinte contos de réis (20:000\$000).

12ª — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia quatorze (14) de março de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação cabendo si esse prazo for ultrapassado.

13ª — Os concorrentes convidados a assinar contrato, perderão o direito à caução de vinte contos de réis (20:000\$000), de que trata a cláusula décima primeira (11ª), si não o fizerem até o dia vinte (20) do mesmo mês.

14ª — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes reforçarão a caução a que se refere a cláusula décima primeira (11ª), de modo que essa passe a representar dois por cento (2 %) do valor dos contratos, com o mínimo de vinte contos de réis (20:000\$000). Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

15ª — Os contratantes deverão fazer entrega no mínimo de duas (2) locomotivas de carga e das duas (2) de manobras dentro de oito (8) meses, a contar da assinatura do contrato, as duas (2) de passageiros e os sobressalentes den-

tro de onze meses (11) e as demais em cada três (3) meses subsequentes, em grupos de duas, até o completo fornecimento.

16ª — Os contratantes se submeterão à multa de um decimo por cento (0,1%) do valor das partidas por dia de retardamento nas entregas, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) da caução a que se refere a cláusula décima quarta (14ª), sendo nesse caso o contrato rescindido automaticamente e perdendo o contratante direito a reaver o terço restante da caução.

17ª — Os contratantes se responsabilizam pelo funcionamento das locomotivas de conformidade com os encargos assumidos, até quatro (4) meses, a contar das descargas na Alfandega, podendo, para isso, manter o mesmo fiscal das montagens ou outros com as funções de fiscais instrutores junto às locomotivas então em tráfego. Os materiais que durante esse período forem danificados por culpa de fabricação ou que não satisfizerem aos encargos estabelecidos, serão postos à disposição dos fornecedores e deverão ser substituídos dentro de três (3) meses, a contar da notificação.

18ª — As contas relativas às partidas poderão ser apresentadas dentro de sete (7) dias, a contar das descargas na Alfandega e serão processadas e pagas na razão de noventa por cento (90 %), dentro de noventa dias (90), a contar da apresentação.

19ª — Os dez por cento (10 %) restantes do valor de cada conta de que trata a cláusula anterior, serão considerados suplemento de caução, não vencerão juros e serão pagos dentro de noventa (90) dias depois de decorrida a responsabilidade a que se refere a cláusula décima sétima (17ª).

20ª — As propostas deverão ser redigidas em português e poderão ser feitas em moedas estrangeiras, sendo as comparações de preços apoiadas nas taxas de câmbio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

21ª — A Rede Mineira de Viação se reserva o direito de anular a concorrência caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes direito a indenização alguma. Também se reserva o direito de negociar com os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, pequenas alterações das mesmas, que não produzam aumentos de preço e que não alterem na essência os termos do presente edital.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1932. — *Almeida Campos Junior*, chefe do 3º Departamento.

Rêde Mineira de Viação

3º DEPARTAMENTO — N. 7

Concorrência pública para o fornecimento de sub-estações transformadoras

No dia vinte e dois (22) de fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3º Departamento da Rede Mineira de Viação, à rua Caetés, edifício do Banco Comércio e Indústria, nesta Capital, será realizada concorrência pública para fornecimento de sub-estações transformadoras para a eletrificação de linhas desta rede, de conformi-

dade com os termos do presente edital seguintes:

1ª — A concorrência versará sobre o fornecimento de:

a) quatro (4) aparelhamentos completos para sub-estações de quinhentos quilowatts (500 kw);

b) uma (1) sub-estação portátil de quinhentos quilowatts (500 kw);

c) um jogo completo de sobressalentes e peças de consumo que os fabricantes julgarem necessários para dois (2) anos de serviço e cuja relação especificada deverá ser fornecida pelos proponentes.

2ª — As sub-estações poderão ser do tipo de comutadores, motor-geradores ou de retificadores de mercúrio, com capacidade contínua de quinhentos quilowatts (500 kw), capacidade de sobrecargas de vinte e cinco por cento (25 %), no mínimo, durante duas (2) horas depois de funcionamento de cinco (5) horas em regime contínuo e de cinquenta por cento (50 %), em quinze (15) minutos, no mínimo, também depois de um funcionamento em regime contínuo de cinco (5) horas. Deverão ainda resistir a uma sobre-carga de cento por cento (100 %) em seguida às provas de sobre-cargas anteriores, durante um tempo mínimo de quinze (15) segundos. Os proponentes indicarão as temperaturas das diversas partes das instalações, juntando as curvas características prováveis elétricas e termoeletricas, necessárias para julgamento. Deverão receber energia sob forma de corrente trifásica, de cinquenta (50) ciclos e trinta e três mil volts, (33.000 v) variáveis para menos ou para mais cinco por cento (5 %). Alimentarão a linha de contato a mil e quinhentos volts (1.500 v.) corrente contínua, devendo trabalhar em paralelo com sub-estações de comutadores situadas a mais de vinte quilômetros (20 kms.) de distancia. Os candidatos à concorrência poderão pedir mais esclarecimentos que julgarem necessários, ao escritório da Eletrificação do Rio de Janeiro. As propostas serão para o fornecimento do aparelhamento completo, inclusive o de iluminação.

3ª — A sub-estação portátil deverá satisfazer aos mesmos requisitos técnicos indicados e serão montadas sobre truques de bitola de um metro entre trilhos, gabarito de conformidade com o desenho numero dezessete C (17-C), preparadas para passar em curvas de oitenta e cinco metros (85 ms.) de raio, peso máximo por eixo de dez mil quilos (10.000 pgs.), devendo trafegar rebocadas à velocidade máxima de vinte quilômetros por hora (20 kms. h.). Os vagões serão do tipo automatico a setenta e cinco (0,75) m. sobre os trilhos.

4ª — As sub-estações não terão reserva e deverão ser dispostas para futura duplicação. Entre os sobressalentes de que trata a letra "c" da primeira cláusula, deverá ser incluída uma unidade completa, especificada, igual às propostas, para substituição de qualquer unidade eventualmente danificada.

5ª — Todos os materiais serão para entrega descarregados na Alfandega do Rio de Janeiro, correndo por conta da Rede Mineira de Viação os direitos alfandegários e despesas de armazenagem ou portuárias que se tornarem necessárias para a retirada, a contar do dia seguinte ao da descarga.

6ª — Para o efeito da cláusula anterior, os fornecedores darão comunica-

ção escrita ao representante da Rede Mineira no Rio de Janeiro, com antecedência mínima de dez (10) dias, das descargas, do número de volumes, característicos e demais elementos necessários para o desembaraço na alfândega, de todos os materiais.

7ª — Correrão por conta, da Rede, também todas as despesas de montagem e experiências, para o que os fabricantes deverão fornecer os desenhos, esquemas e instruções de montagem necessários, ficando aos mesmos o direito de manter, junto às instalações, um fiscal de confiança, sem funções administrativas e com ampla liberdade de ação nas suas funções fiscalizadoras. A esse fiscal será fornecido passe livre e direito ao uso do telegrafo, nas linhas da Rede Mineira de Viação.

8ª — Todos os volumes serão despachados em nome da Rede Mineira de Viação, com a indicação gravada "Contrato — R. M. V.", além das demais indicações usuais.

9ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado, que provejam estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional, e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

10ª — Antes da abertura das propostas os candidatos deverão exhibir recibo da Tesouraria da Rede Mineira de Viação, da caução em dinheiro ou apostilada ao portador do Estado de Minas Gerais, da importância de quinze contos de réis (15:000\$000).

11ª — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, serão convidados a assinar os contratos de fornecimento, até o dia quinze (15) de março de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação lhes cabendo si esse prazo for ultrapassado.

12ª — Os concorrentes convidados a assinar contrato, perderão o direito à caução de quinze contos de réis (15:000\$000), de que trata a cláusula décima (10ª), si não o fizerem até o dia vinte e um (21) do mesmo mês.

13ª — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes reforçarão a caução a que se refere a cláusula décima (10ª) de modo que essa passe a representar dois por cento (2 %) do valor dos contratos, com o mínimo de quinze contos de réis (15:000\$000). Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

14ª — Os contratantes deverão fazer a entrega, no mínimo, de uma (1) sub-estação, dentro de seis (6) meses a contar da assinatura do contrato, de sub-estação, portátil e sobressaentes, dentro de dez (10) meses e das demais em cada dois (2) meses subsequentes, até o completo fornecimento.

15ª — Os contratantes se submeterão à multa de um decimo por cento (0,1%) do valor das partidas por dia de retardamento nas entregas, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) da caução a que se refere a cláusula décima terceira (13ª) sendo nesse caso o contrato rescindido automaticamente, e perdendo o contratante direito a reaver o terço restante da caução.

16ª — Os contratantes se responsabilizam pelo funcionamento das sub-esta-

ções de conformidade com os encargos assumidos até decurso (18) meses, a contar das descargas na alfândega, podendo, para isso, manter o mesmo fiscal das montagens ou outros com funções fiscalizadoras junto às sub-estações então em serviço. Os materiais que durante esse período forem danificados por culpa de fabricação ou que não satisfizerem aos encargos estabelecidos, serão postos à disposição dos fornecedores e deverão ser substituídos dentro de três (3) meses a contar da notificação.

17ª — As contas relativas às partidas poderão ser apresentadas dentro de sete (7) dias a contar das descargas na alfândega, e serão processadas e pagas na razão de novena por cento (90 %), dentro de novena (90) dias a contar da apresentação.

18ª — Os dez por cento (10 %) restantes do valor de cada conta de que trata a cláusula anterior, serão considerados suplemento de caução, não vencido juros e serão pagos dentro de novena (90) dias depois de decorrida a responsabilidade a que se refere a cláusula décima sexta (16ª).

19ª — As propostas deverão ser redigidas em português e poderão ser feitas em moedas estrangeiras, sendo as comparações de preços apoiadas nas taxas de câmbio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

20ª — A Rede Mineira de Viação se reserva o direito de anular a concorrência, caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes direito a indenização alguma. Também se reserva o direito de negociar com os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, pequenas alterações das mesmas, que não produzam aumento de preço e que não alterem na essência os termos do presente edital.

Felo Horizonte, 15 de dezembro de 1932. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rede Mineira de Viação

1º DEPARTAMENTO

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CORDÕES E FIO DE COBRE

De ordem do Sr. superintendente comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia 23 de janeiro próximo, conforme o edital publicado no "Minas Gerais", de 16 de dezembro corrente, será aberta no dia fixado, às quatro horas.

As cações a que se refere a cláusula 3ª do edital deverão ser entregues na Tesouraria da Estrada até as quinze horas da véspera do dia em que será realizada a concorrência. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rede Mineira de Viação

3º DEPARTAMENTO

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CORDÕES E FIO DE AÇO

De ordem do Sr. superintendente comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia 24 de janeiro próximo, conforme o edital publicado no "Minas Gerais", de 16 de dezem-

bro corrente, será aberta no dia fixado, às quatorze horas.

As cações a que se refere a cláusula 8ª do edital deverão ser entregues na Tesouraria da Estrada até as quinze horas da véspera do dia em que será realizada a concorrência. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rede Mineira de Viação

TERCEIRO DEPARTAMENTO

Concurrença pública para o fornecimento de isoladores de porcelana

De ordem do senhor superintendente, comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia vinte e cinco de janeiro próximo, conforme edital publicado no "Minas Gerais" de 22 de dezembro corrente, será aberta no dia fixado, às quatorze horas.

As cações a que se refere a cláusula n. 8, do edital deverão ser entregues na Tesouraria da Estrada até as quinze horas da véspera do dia em que será realizada a concorrência.

Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rede Mineira de Viação

TERCEIRO DEPARTAMENTO

Concurrença pública para fornecimento de aços perfilados

De ordem do senhor superintendente, comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia 26 de janeiro próximo, conforme edital publicado no "Minas Gerais", de 22 de dezembro corrente, será aberta no dia fixado, às quatorze horas.

As cações a que se refere a cláusula 8ª do edital deverão ser entregues na Tesouraria da Estrada até as quinze horas da véspera do dia em que será realizada a concorrência.

Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rede Mineira de Viação

TERCEIRO DEPARTAMENTO

Concurrença pública para o fornecimento de locomotivas elétricas

De ordem do Sr. superintendente comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia 21 de fevereiro próximo conforme o edital publicado no "Minas Gerais" de 25 de dezembro corrente, será aberta no dia fixado, às quatorze horas.

As cações a que se refere a cláusula 8ª do edital deverão ser entregues na Tesouraria da Estrada até as quinze horas da véspera do dia em que será realizada a concorrência.

Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rede Mineira de Viação

TERCEIRO DEPARTAMENTO

Concurrença pública para o fornecimento de sub-estações transformadoras

De ordem do superintendente comunico aos interessados que a concorrência convocada para o dia 22 de fevereiro próximo, conforme o edital publicado no "Minas Gerais" de 25 de dezembro cor-

rente, será aberta no dia fixado, ás quatorze horas.

As cauções a que se refere a clausula 3ª, do edital deverão ser entregues na tesouraria da Estrada até as quinze horas da vespere do dia em que será realizada a concorrência.

Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

(C. 5.894 29-12-32—220\$300 3 vezes.)

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército

EXAME DE ADMISSÃO

Acha-se publicados no "Diario Oficial" n. 298, de 23 do corrente mês, o edital e programa para exame de admissão ao Curso de Aplicação dessa Escola.

Secretaria da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército, em 24 de dezembro de 1932. — *Alfredo da Costa Monteiro*, 1º tenente secretário interino.

Primeiro Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do C.A., convido os proprietários dos cavalos e muarens em número de seis e quinze, respectivamente, requisitados e arrebanhados durante o movimento revolucionario de São Paulo, a virem reclamar dentro do prazo de vinte dias, findos os quais serão os mesmos vendidos em leilão, conforme as instruções publicadas no aviso do Ministerio da Guerra n. 345 de 12 de novembro do corrente ano.

Esta edital teve inicio em 28 de dezembro de 1932. — *Candido A. Silva*, 1º tenente secretário do C. A.

Segundo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. comandante do Regimento e presidente do C. A., faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, neste regimento, a partir desta data até o dia 5 de janeiro proximo, ás 9 horas, concorrência para a instalação e arrendamento da cantina na forma dos arts. 328 e 330, do R. I. S. G.

Além das clausulas contidas nos artigos acima, ficam estabelecidas as seguintes:

a) toda vez que for aplicado o dispositivo do n. 2, do art. 329, o cantineiro se obrigará também aos fornecimentos de generos e mercadorias, ás familias dos oficiais, na Vila Militar;

b) o cantineiro apresentará mensalmente ao fiscal administrativo, listas de generos e mercadorias com os respectivos preços por unidade, os quais não poderão exceder aos da tabela oficial da Prefeitura, aos do S. Subsistências e aos correntes da praça (impressos ou mimeografados) que uma vez aprovados por aquela autoridade, vigorarão para o mês seguinte;

c) as horas de funcionamento da cantina e suas diversas seções, (barbearia, bars, etc.), ficam ao inteiro criterio do comando do Regimento;

d) os fornecimentos ás praças serão feitos a credito, mediante vales emitidos pelos respectivos comandantes de sub-unidades, e, a dinheiro. No primeiro caso, o cantineiro fornecerá os talões para os vales e no segundo caso os fornecimentos serão registrados em Caixa Registradora e prestadas contas diarias á pessoa encarregada pelo comando;

e) é formalmente proibido fornecer dinheiro contra vales emitidos com ou sem agio. No caso de ficar provada a infração desta clausula, será recindido o ajuste e o cantineiro perderá o direito a toda instalação, inclusive moveis e mercadorias, que reverterá em beneficio do Regimento;

f) o ajuste preferido se obriga a ficar com as mercadorias, moveis, utensilios e materiais pertencentes ao Regimento ou ao Casino que estiverem na atual cantina mediante reembolso;

g) a administração do Regimento apenas ordenará o pagamento das despesas dentro das normas estabelecidas neste edital, não se responsabilizando pelo pagamento ou indenização das que forem feitas por praças que desertarem, falecerem ou que por outro motivo deixarem de perceber os seus vencimentos normais;

h) não serão aceitas as propostas que apresentarem apenas o oferecimento de melhor vantagem sobre a proposta mais vantajosa, devendo ser especificadas todas as condições estabelecidas no presente edital, e, mais as que o proponente julgar necessarias.

Para a escolha da melhor proposta, serão tomadas em consideração:

a) a instalação no seu conjunto e nas comodidades e facilidades que oferecer aos que delas se servirem;

b) a porcentagem de que trata o numero 5, do art. 329;

c) a importancia do reembolso de que trata a clausula d, acima

Para mais informações, procurar o Sr. ajudante do Regimento, no quartel do mesmo, na Vila Militar. — *Humberto Diniz Ribeiro*, 1º tenente, ajudante.

Fábrica de Polvora da Estrêla

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA

De ordem do senhor major presidente, faço publico que se acha aberta a inscrição para a compra de artigos de consumo habitual desta fabrica durante o proximo ano de 1933, sendo as aquisições feitas nos termos do § 2º, do decreto n. 19.706, de 14 de fevereiro de 1931, e observadas as seguintes clausulas:

Primeira — Os requerimentos de inscrição dirigidos ao senhor presidente do Conselho de Administração, acompanhados dos documentos comprobatorios de idoneidade do requerente, serão entregues á Secretaria da Fabrica, diariamente, das 9 ás 11 horas. Poderão também ser remetidos em registrado, pelo correio.

Segunda — Em dias previamente determinados, o Conselho se reunirá afim de examinar as petições e demais documentos das firmas comerciais que tenham requerido inscrição para os fornecimentos e, depois desse trabalho, providenciará imediatamente para a solução do caso.

Terceira — A idoneidade será julgada em função de documentos que provem:

a) haver pago, como negociante ou produtor dos artigos que pretender fornecer, os impostos federais, estaduais, (se estabelecido nos Estados) e municipais, relativos ao ultimo semestre vencido (imposto de industria e profissão, imposto de renda relativo ao exercício de 1932, ou certidão da delegação de que nada tem a pagar, imposto de consumo (registro ou patente) licença da Prefeitura para o ramo de negocio;

b) ser negociante matriculado (contrato social-original ou certidão passada pela Junta Commercial);

c) estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 do julho de 1891, e demais disposições legais, relativas ao assunto, quando for sociedade anonima;

d) estar legalmente autorizada a funcionar no Brasil, quando for firma estrangeira (*Diario Oficial* que publica o decreto);

e) haver cumprido o ultimo contrato ou ajuste com o Governo, caso lhe tenha fornecido e, no caso contrario, azer no requerimento tal declaração;

f) certidão do ministro do Trabalho de que a firma dispõe de 2/3 de empregados brasileiros;

g) haver caucionado na Pagadoria da Fabrica a importancia de que trata a clausula 19ª;

Quarta — Os requerimentos de inscrição deverão conter uma formula de inteira submissão ás clausulas deste edital e ás disposições que regem as concorrências.

Quinta — A medida das necessidades, o C. A. por intermedio do secretario do Conselho, notará preço para o material cuja aquisição se faça mister, a todas as firmas comerciais inscritas dando-lhes os esclarecimentos precisos á realização do negocio, em formulas previamente organizadas e numeradas.

Sexta — Em cada pedido de preços, o C. A., fixará o local, dia e hora em que serão abertas as sobrecartas, contendo as ofertas. Nessa ocasião serão lidas as propostas, devendo ser rubricadas em todas as suas folhas pelos interessados que estiverem presentes.

Sétima — Toda proposta será valida para o resto do trimestre em que for feita.

Oitava — Salvo declaração expressa todos os preços serão referidos ao peso liquido.

Nona — As propostas deverão vir encerradas m sobrecarta fechada contendo no exterior a seguinte indicação:

Proposta para o pedido de preços n.

Decima — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de preços iguais para o mesmo artigo, prevalecer-se-á como determina o art. 56 do Regulamento Geral do Contabilidade Publica.

Decima segunda — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido menor preço, desde que não exceda os preços correntes da praça ou que a esse limite concorda em não excederem.

Decima terceira — Os pedidos de material serão organizados de acordo com o

artigo 236, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e remetidos aos interessados pelo correio em registro ou por portador em protocolo, devendo o negociante assinalar a hora e dia do recebimento do pedido.

Decima quarta — Todos os artigos a serem fornecidos deverão satisfazer integralmente as condições estabelecidas no pedido de preços, no Caderno de Encargos da Fabrica e aos tipos adotados no Decreto.

Decima quinta — O material será entregue dentro do prazo de 48 horas a contar da entrega do pedido para artigos já manufaturados e de oito dias para os que exigirem confecção, na Fábrica da Leopoldina Railway, situada ao lado da sede do fornecedor, mediante aquisição de transporte fornecida pela Fabrica, correndo todas as despesas de embalagem e transporte até a estação de origem do fornecedor.

Decima sexta — Prazos superiores ao da cláusula anterior só serão admitidos quando constarem claramente da proposta de preços.

Decima setima — Constituirá responsabilidade do fornecedor toda despesa que resultar da retenção do conhecimento, responsabilidade de que só se liberará si o carimbo apostado pelo Comissário demonstrar que a remessa do conhecimento se deu na mesma data do despacho.

Decima oitava — Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de acordo com os tipos adotados e condições exigidas pelo pedido de preços, será considerado não fornecido, devendo ser substituído dentro do prazo estipulado na cláusula 15ª. Todas as despesas de transporte disso oriundas, correrão á conta do fornecedor que incidirá ainda nas penalidades da cláusula 21ª.

Decima nona — Os proponentes cautionarão na Pagadoria da Fabrica em moeda corrente ou em apólices ao portador da Divida Publica Federal a importância de um conto de réis (1:000\$) para garantia das encomendas feitas.

Vigésima — Sob pretexto algum, o negociante indicado poderá recusar a satisfazer a encomenda feita, sob pena de ter a firma excluída imediatamente do registro da inscrição, anulando-se os empenhos feitos em seu nome e revertendo definitivamente para os cofres publicos a importância correspondente á diferença entre o preço que houver oferecido para o artigo e o pelo qual for o mesmo adquirido. Neste caso, recorre-se-á, fazendo novo pedido e empenho, ao proponente que haja oferecido preço imediatamente superior. Não sendo isso possível, fará a Fabrica novo pedido de preços.

Vigésima primeira — O negociante que não despachar os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de 10 % sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de 15 dias, pagará a multa de 20 %.

Decorridos 15 dias depois de expirado aquele ultimo prazo, e não despachando o negociante os artigos pedidos além do pagamento das multas aludidas, será considerado como tendo se recusado a fornecer os artigos que lhe hajam sido adjudicados, incorrendo, deste modo, nas penalidades da cláusula 20ª do presente edital.

Vigésima segunda — As multas em que incorrerem os fornecedores rever-

terão em favor dos cofres publicos e serão descontadas das caucões. Fica entendido que as multas impostas só serão relevadas por motivo de força maior devidamente comprovado. Qualquer petição nesse sentido, só terá o devido andamento, depois de recompletado o valor da caução.

Uma vez que a importancia das caucões não dá para cobrir as multas e diferença de preços a que fazem referencia as cláusulas 20ª e 21ª, o infrator deverá entrar com o restante dentro do prazo de oito dias, depois do qual a cobrança será efetuada pelo executivo fiscal.

Vigésima terceira — São casos de força maior: falcencia, incendio, furto ou roubo, greve, retardamento de viagem, revolução, guerra e calamidade publica, devendo os interessados apresentar documentos comprobatórios de alegação de força maior.

Vigésima quarta — Fica reservado ao Conselho o direito de anular qualquer empenho, uma vez que isso convenha ás partes interessadas, e bem assim qualquer pedido de preços, sem que desses atos resulte aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Vigésima quinta — Os negociantes inscritos ficarão obrigados a fornecer ao pessoal militar e civil da Fabrica, pelos mesmos preços que propuzerem licitação e nos mesmos prazos, os artigos que os citados funcionarios desejarem adquirir, uma vez que as encomendas sejam feitas em pedidos especiais, organizados pelo almoxarife-pagador e pagas adiantadamente pelos interessados, a cujo cargo ficarão as despesas e riscos do transporte.

Vigésima sexta — As contas dos fornecimentos, separadas por massas, serão apresentadas ao almoxarife-pagador dentro de 30 dias da data em que os mesmos tenham sido realizados, em duas vias, observadas as disposições legais em vigor.

Vigésima setima — Os pagamentos serão efetuados semanalmente, em dias previamente marcados, sendo duas vezes por mês na sede da Fabrica, em Raiz da Serra, e outras duas no escritório comercial da mesma, na Capital Federal.

Vigésima oitava — É lícito ao C. A., em casos especiais, pedir preços a firmas de reconhecida idoneidade não inscritas.

Vigésima nona — Até ás 13 horas dos dias 15 de março, 15 de junho e 15 de setembro de 1933, respectivamente, deverão ser entregues, em sobre-cartas fechadas, os requerimentos dos negociantes inscritos, mantendo ou alterando para os 2º, 3º e 4º trimestres os preços anteriormente propostos.

Raiz da Serra, 29 de dezembro de 1932. — *Licínio de Moraes*, 1º tenente, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Saúde Naval

CONCURSO PARA ALUNOS PENSIONISTAS

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberto nesta diretoria, por espaço de 30 dias desta data, a inscrição de concurso para as vagas existentes de alu-

nos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escrita, e apresentar no ato da inscrição, certidão de aprovação nas matérias do 4º ano medico, e carteira de reservista ou atestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saúde e robustez necessarias ao serviço militar; sendo para isso submetidos previamente a inspeção de saúde.

Informações detalhadas serão prestadas na Diretoria de Saúde, na Ilha das Cobras.

Diretoria de Saúde Naval, 9 de dezembro de 1932. — *Dr. João Dourado de Cerqueira Bião*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

Diretoria de Saúde Naval

De ordem do senhor contra-almirante, medico, *Dr. Arthur Pires do Amorim*, diretor geral de Saúde da Armada, são convidadas a comparecerem a esta Diretoria de Saúde os farmaceuticos *Milton Dantas Itapicumi*, *Pedro Vasco dos Santos Pinto* e *Oswaldo Duarte Corrêa Barbosa*, dentro do prazo de (5) dias a contar desta data, afim de serem submetidos á inspeção de saúde para efeitos do concurso em que estão inscritos.

Diretoria de Saúde da Armada, em 31 de dezembro de 1932. — *Dr. João Dourado de Cerqueira Bião*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. Dois.

SERVIÇO ELEITORAL DO MINISTERIO DA MARINHA

AVISO

De ordem do Sr. vice-almirante, diretor geral do Pessoal, comunica-se que todos os oficiais e sub-officiais da Reserva de Primeira Classe e reformados, e os civis aposentados do Ministerio da Marinha, que desejarem gozar da "Qualificação Eleitoral" "Ex-officio", deverão comparecer á D. P., no prazo máximo de 15 dias para declarar, no livro proprio, o nome, o posto, idade e residência, conforme é exigido pelo Código Eleitoral em vigor.

Diretoria do Pessoal, Seção Eleitoral, em 27 de dezembro de 1932. — *Paschoal Imparato*, 3º official, encarregado do serviço.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

AOS SRS. AGRONOMOS, MEDICOS VETERINARIOS E QUIMICOS INDUSTRIAIS

Convido-vos, em nome do Sr. Dr. diretor, a cumprir o disposto nos artigos 6º e 15 do decreto 20.931, de 11 de janeiro ultimo, até o dia 31 do corrente, prorrogavelmente, afim de serem fornecidos elementos para cumprimento do disposto no Código Eleitoral.

Os engenheiros agronomos, medicos veterinarios e quimicos industriais que residirem nesta capital, deverão enviar á Secretaria da Escola, á Avenida Pasteur n. 404, Praia Vermelha, a notificação de sua residência, com indicação de telefone, devendo constar ainda, da

mesma o nome completo, a data do nascimento, o nome dos pais e a nacionalidade, bem assim a assinaura.

Estas informações devem ser entregues diariamente na Secretaria da Escola, das 11 às 17 horas, até o dia 31 do corrente.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — João Dias Paes Leme, amanuense, encarregado do arquivo. Visto. — Dr. Artidonio Pamplona, diretor.

Patronato Agrícola "Arthur Bernardes"

VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE, LEITE, GALINHAS, OVOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTRAS MERCADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 1933:

Faço público, de ordem do Sr. diretor deste patronato, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o ofício-circular n. 4.152, expedido em 28 de novembro último, pela Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério e de conformidade com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União, se cha aberta neste patronato, pelo prazo de 15 dias a partir desta data, a inscrição dos negociantes que desejarem concorrer durante o ano de 1933, ao fornecimento das mercadorias acima mencionadas e abaixo relacionadas, mediante as condições em seguida estipuladas e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 e 762 e seus parágrafos, do respectivo regulamento:

I — A inscrição deverá ser pedida mediante requerimento dirigido a esta diretoria, devidamente selado, nele declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento, fazendo-o acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contrato social, em original ou pública forma, quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o do último imposto de renda. Nesse requerimento farão constar a declaração de completa submissão às condições deste edital e que sujeitam a pena imposta pelo art. 762 do supracitado regulamento.

II — Verificada a idoneidade do concorrente, será por despacho do senhor diretor ordenada a imediata inscrição do mesmo, sendo-lhe então restituídos os respectivos documentos.

III — Os interessados apresentarão, juntamente com os requerimentos a que se refere a cláusula I, em um envelope á parte, fechado e lacrado com a indicação exterior do conteúdo e nome do proponente, a sua proposta em quatro (4) vias, datadas, assinadas e rubricadas em todas as páginas, sendo as primeiras vias seladas com \$1000, mencionando — sem emendas, rasuras ou entrelinhas os artigos que desejarem fornecer, pela ordem em que se acham relacionados, com os preços por extenso e em algarismos, das mercadorias constantes da relação.

IV — Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as explicações constantes da aludida relação, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

V — Os fornecimentos serão pedidos por esta diretoria e entregues no almo-

xarifado deste patronato, por conta do fornecedor.

VI — Os empates de preços serão resolvidos imediatamente por sorteio no ato da concorrência.

VII — As contas serão apresentadas logo após a entrega das mercadorias em seis (6) vias, acompanhadas do respectivo pedido (empenho), cujo pagamento será requisitado á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte.

VIII — Esta diretoria reserva-se o direito de anular a presente concorrência e de só adquirir os materiais relacionados quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar.

IX — A abertura das propostas das firmas inscritas realizar-se-á no dia 12 de janeiro de 1933, ás 12 horas, na secretaria deste patronato.

Secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", Viçosa, Estado de Minas Gerais, em 26 de dezembro de 1932. — *Georgino de Azevedo Paiva*, escrivão.

Grupo I — Gêneros alimentícios

1. Alhos nacionais de 1ª, quilo.
2. Arroz beneficiado de 1ª, quilo.
3. Azeite "Bertoli", em lata de quilo, lata.
4. Açúcar refinado de 1ª, quilo.
5. Assucar cristal de 1ª, quilo.
6. Bacalhau marca C.R.C., quilo.
7. Batatas inglesas, de 1ª, quilo.
8. Café em grão, de 1ª, quilo.
9. Café em pó, de 1ª quilo.
10. Canela em pó, quilo.
11. Carne verde de porco, sem osso, de primeira, quilo.
12. Carne de vaca, sem osso, de 1ª, quilo.
13. Carne seca do Rio Grande, de 1ª, quilo.
14. Cebolas de cabeça, tipo Canarias, quilo.
15. Colorau de 1ª, quilo.
16. Farinha de mandioca, de 1ª, quilo.
17. Farinha de milho, mineira, quilo.
18. Farinha de trigo "Flôr nacional", saco de 44 quilos, quilo.
19. Feijão preto, de 1ª, quilo.
20. Frangos, um.
21. Fubá de milho, quilo.
22. Galinha, uma.
23. Goiabada "Pesqueira", quilo.
24. Leite fresco, litro.
25. Macarrão novo, de 1ª, quilo.
26. Maizena "Dureya", em pacote grande, pacote.
27. Manteiga fresca, de 1ª, quilo.
28. Marmelada marca "Colombo", em lata de quilo, quilo.
29. Massa de torate de 1ª, quilo.
30. Mate em folha, de 1ª, quilo.
31. Ovos frescos, dúzia.
32. Pimenta do reino, quilo.
33. Queijo de Minas, de 1ª, quilo.
34. Queijo Parmezan, de 1ª quilo.
35. Sal fino, de 1ª, quilo.
36. Sal grosso, de 1ª quilo.
37. Toucinho de 1ª, quilo.
38. Vinagre nacional, de 1ª, litro.

Grupo II — Material para higiene

1. Cruzwaldina em lata de litro, lata.
2. Jaspool, um.
3. Kaolem, latas de 1/2 litro, lata.
4. Sabão virgem, quilo.
5. Sabão especial, quilo.
6. Sapolio "Radium", um.
7. Soda caustica estrangeira, em lata de um quilo, lata.
8. Vassoura de piassaba, com 22 furos.
9. Rodo de borracha, um.

Grupo III — Combustíveis

1. Gazolina, litro.
2. Lenha para cozinha, de 1ª m3.
3. Oleo fino para automovel, quilo.
4. Oleo grosso para automovel, quilo.
5. Velas "Brasileiras", pacote de oito, pacote.
6. Carvão coque, quilo.

Grupo IV — Automoveis

1. Camara de ar de 29 x 4,40, para Ford, uma.
2. Camara de ar de 30 x 5, para caminhão, uma.
3. Correia para ventilador Ford, uma.
4. Corrente para caminhão Ford, uma.
5. Corrente para automovel Ford, uma.
6. Cinta para freio de 1 1/2 x 1/4, Ford, uma.
7. Rebites, um.
8. Peça A-7549 (disco de embreagem), uma.
9. Peça A-7413 (jogo de engrenagem contra eixo), uma.
10. Peça A-9548 (alavanca do eixo de ar do carburador), uma.
11. Peça A-3575-B (setor da direção), uma.
12. Oleado preto para capota de automovel, 4 metros.
13. Pano oleado preto para estufo, 4 metros.

Secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes" — Viçosa, Estado de Minas Gerais, em 26 de dezembro de 1932. — *Georgino de Azevedo Paiva*, escrivão. — Visto. *Luiz da Rocha Vianna*, diretor.

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DO PESSOAL DA CASA ALEXANDRE RIBEIRO & COMPANHIA

(EXTRATO DOS ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 15 de novembro de 1932, por tempo indeterminado e o patrimonio a e constituir; são fins da sociedade civil supra, cujos socios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, o socorro mutuo, inteiramente beneficente, tendo ainda para acudir ás necessidades de seus socios (exclusivamente pessoal da casa Alexandre Ribeiro & Comp.), 1 "Secção de Empréstimos", cujos lucros serão aplicados em fins beneficentes que constituem a Caixa, que é assim administrada: Presidente (que a rep. em juízo e fóra d'elle), secº, tesº, procurador e comissão sindico-hospitalar de 3 membros. A Caixa só poderá ser dissolvida quando a isso anuir a ass. geral, por 3 partes dos seus socios quites. maiores de 21 anos e, neste caso, o saldo de seu patrimonio dividido entre as casas de caridade a criterio da assemb. ger. ouvida entretanto a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Os estatutos só poderão ser ref. depois de 1 ano da fundação da Caixa. (Art. XI § 4º). Os casos omissoes serão resolvidos pela diretoria ad referendum do C. Deliberativo. A diretoria actual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C 6.040 — 30-12-932 — 24\$500).

SOCIEDADE BENEFICENTE DR. PEREIRA JUNIOR

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DO ANO DE 1932

Titulos	Debito	Credito	Devedores	Saldos	Credores
Caixa Geral.....	3.174:787\$022	3.172:726\$222	2:060\$800		
Depositos em Bancos.....	135:313\$400	134:650\$000	663\$400		
Mutuarios c/Empréstimos.....	2.592:941\$607	1.232:976\$807	1.359:964\$800		
Obrigações a receber.....	259:207\$700	70:334\$100	188:873\$600		
Imoveis da Sociedade.....	10:000\$000	—	10:000\$000		
Movéis e utensilios.....	25:000\$000	—	25:000\$000		
Dívidas em Suspensão.....	128:842\$672	—	128:842\$672		
Despesas c/Sociedade.....	68:533\$150	—	68:533\$150		
Imposto e fiscalização.....	14:965\$621	—	14:965\$621		
Ordenados dos empregados.....	30:699\$000	—	30:699\$000		
Aluguel da sede social.....	11:750\$000	—	11:750\$000		
Aluguéis c/dos socios.....	63:717\$500	63:223\$200	494\$300		
Capital em obrigações.....	75:050\$000	965:050\$000	—		890:000\$000
Fundo de Beneficencia.....	37:140\$550	39:738\$650	—		2:598\$100
Depositos c/da Sociedade.....	652:531\$434	1.011:882\$447	—		359:351\$013
Obrigações a pagar.....	176:883\$576	430:000\$000	—		253:116\$424
Juros de Capital a receber.....	423:132\$180	532:654\$326	—		109:522\$146
Juros de Capital a pagar.....	17:578\$340	180:000\$000	—		162:421\$660
Jóias e mensalidades.....	—	64:838\$000	—		64:838\$000
Total.....	7.898:073\$752	7.898:073\$752	1.841:847\$343		1.841:847\$343

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo		Passivo	
Caixa Geral:		Capital social:	
Saldo com o tesoureiro para 1933.....	2:060\$800	Valor de 890 obrigações nominativas..	890:000\$000
Depositos em Bancos:		Depositos c/da Sociedade:	
Saldo no Banco do Brasil.....	663\$400	Valor dos depositos feitos pelos socios..	359:351\$013
Mutuarios c/emprestimos:		Obrigações a pagar:	
Saldo a receber das consignações em folha.....	1.359:864\$800	Saldo do emprestimo tomado ao doutor Dr. Octavio Soares.	253:116\$424
Obrigações a receber:		Juros de Capital a pagar:	
Saldo a receber dos socios.....	188:873\$600	Saldo a pagar de emprestimos e depo- sitos.	162:421\$660
Dívidas em suspenso:		Fundo de Beneficencia:	
Saldo a receber de socios exonerados..	128:842\$672	Saldo para encerramento desta conta...	51:010\$475
Aluguéis c/socios:			
Saldo a receber de socios.....	494\$300		
Imoveis da Sociedade:			
Valor de um terreno.....	10:000\$000		
Movéis e utensilios:			
Valor do inventario, inclusive Gabinete Médico.	25:000\$000		
Total.....	1.715:899\$572	Total.....	1.715:899\$572

Importa o presente balanço em mil setecentos e quinze contos, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois réis (1.715:899\$572). Sede social, à Praça Tiradentes n. 79, em 30 de dezembro de 1932. — Annibal Martins Alonso, contador da Sociedade. — Antonio José de Oliveira, presidente —perpetuo da Sociedade.

(C — 5.670 — 30-12-1932 — 67\$300)

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA "DIARIO DE NOTICIAS"

O diretor-presidente da Sociedade Anonima *Diario de Noticias*, apresentará á assembléa geral dos acionistas, a realizar-se no dia 31 do corrente, ás 15 horas, o seguinte relatorio:

Srs. acionistas:

Tenho a honra de vos apresentar o relatório dos negocios da S. A. *Diario de Noticias*, durante o ano de 1931.

Mau grado as dificuldades gerais que assoberbaram a vida comercial do país, decorrente de um complexo de circunstancias que é do conhecimento de todos, e que, como é natural, ter-se-iam de refletir sobre a nossa propria actividade, como, de fato, aconteceu, podemos assegurar que o ritmo das nossas conquistas, morais e economicas, não sofreu solução de continuidade.

As cifras que vos oferecemos no balanço anexo justificam a nossa assertiva.

Confrontando-se o ativo social do exercicio anterior com o de 1931, se evidencia o aumento deste ultimo.

O aumento de valor de maquinas está representado pela diferença de cambio no preço da ultima maquina linotype adquirida da Mergenthales Linotype Co., e correspondente a prestações ainda a pagar.

No balanço que vos ofereço ha uma verba para a qual desejo chamar a vossa atenção; é o "titulo registrado".

Verificareis que no balanço anterior esse "titulo" estava valorisado em duzentos contos de réis, tendo sido, agora aumentado para quinhentos contos de réis (500:000\$000).

Fizemo-lo conscientemente, na presunção de estarmos assim amparando convenientemente os interesses dos senhores acionistas.

Que não houve exagero nessa valorisação, dizem-nos as cifras acusadas no balanço e nos demonstrativos que o acompanham, pelos quais se verá que o vulto dos negocios superou, de muito, o do ano de 1930.

O titulo, a denominação do jornal, é um valor patrimonial que tanto mais avulta quanto mais se impõe á consideração publica.

Todavia, direis se estais ou não de acôrdo connosco, aplaudindo ou desaprovando o nosso ato.

São estes os fatos mais importantes que vos tenho a relatar, aproveitando a oportunidade para formular votos de maiores prosperidades para o nosso *Diario de Noticias*.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932. — O. R. Dantas, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo		
Titulo registrado:		
Valor do titulo <i>Diario de Noticias</i>	500:000\$000	
Maquinas e accessorios:		
Valor das maquinas instaladas á rua Buenos Aires n. 154	592:529\$820	
Moveis e utensilios:		
Valor dos existentes.....	74:141\$900	
Instalação:		
Valor desta conta.....	30:000\$000	696:671\$720
Papel:		
Em "stock" e na Alfandega	66:000\$000	
Materiais para oficinas:		
Valor dos existentes.....	22:000\$000	
Material de escritorio:		
Valor do existente.....	3:500\$000	
Material electrico:		
Valor do existente.....	1:500\$000	93:000\$000
Clicherie:		
Valor desta conta.....	30:000\$000	
Biblioteca:		
Valor desta conta.....	642\$000	
Veiculos e accessorios:		
Valor desta conta.....	7:518\$000	38:160\$000
Ações em caução:		
Valor desta conta.....		60:000\$000
Obrigações a receber:		
Saldo desta conta.....	1:632\$500	
Anunciantes:		
Saldos desta conta.....	189:923\$960	
Agentes e representantes:		
Saldos desta conta.....	26:470\$330	218:026\$790
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul c/cobrança:		
Valor dos titulos em cobrança.....	1:632\$500	
Contas correntes:		
Saldos devedores	205:272\$030	
Prejuizos em suspenso—Exercício de 1930:		
Saldo desta conta	376:251\$075	
Caixa:		
Saldo em dinheiro	31:894\$408	
		2.220:908\$523
Passivo		
Capital:		
700 ações ao portador, de 1:000\$, cada uma	700:000\$000	
Caução da diretoria:		
Valor desta conta	60:000\$000	
Obrigações a pagar:		
Saldo desta conta	760:723\$160	
Contas correntes — Garantidas:		
Saldo desta conta	320:000\$000	
Contas correntes:		
Saldos credores	313:510\$983	
Donativos:		
Saldo desta conta	1:044\$300	
Titulos em cobrança:		
Em poder do Banco da Prov. do Rio Grande do Sul	1:632\$500	

Contas diversas:

Valor das mesmas	60:881\$200
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta — Exercício de 1931....	6:116\$380
	2.220:908\$523

Rio de Janeiro, 12 de março de 1931. — O. R. Dantas, presidente. — Manoel Castro, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando o inventario, as contas e o balanço da S. A. *Diario de Noticias*, não temos qualquer restrição a opôr á atividade da sua zelosa administração em 1931.

No relatório que será apresentado á assembléa geral, o diretor-presidente invoca a atenção dos Srs. acionistas, especialmente para a verba do balanço: "titulo registrado"—figurando anteriormente com 200:000\$ e agora em 500:000\$000.

Nada ha de estranhar nessa majoração de valor.

O *Diario de Noticias*, hoje, é, incontestavelmente, um jornal de grande projeção nos meios nacionais.

Dois anos incompletos de atuação e o seu valor já está plenamente assegurado, graças á desassombração, porém, sensata, orientação que lhe tem sido dada. Em consequencia, vai aumentando consideravelmente o seu numero de leitores, trazendo um crescendo de anunciantes e clientes, de sorte que, em 1931, bem mais movimentado que o ano anterior, as publicações pagas representaram muito mais de mil contos de réis.

Um diario que consegue, em tão pouco tempo de existencia, tão consideravel expressão de negocios, não exagera, avaliando em quinhentos contos de réis, o seu titulo que, inicialmente, ao se lançar, era estimado em duzentos contos de réis.

Somos de parecer que a assembléa aprove as contas do ano transato que estão em perfeita ordem.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1932. — Os fiscaes: José Velloso Borba. — José Raul de Moraes. — Raul de Amorim Pessoa. (C-6.038-30-12-32-153\$000).

COMPANHIA MARITIMA BRASILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA MARITIMA BRASILEIRA
SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL DOS AÇIONISTAS
CONVOCA DA PARA 31 DE JANEIRO DE 1933

Srs. acionistas:

Em cumprimento ao disposto no art. 5º dos nossos estatutos, a diretoria tem o prazer de apresentar-vos as contas de sua administração, durante o ano social findo em 30 de novembro de 1932.

O balanço anual apresenta um prejuizo de 11:958\$241.

Pelo exposto, poderéis apreciar que apesar dos prejuizos motivados pela depressão dos negocios é favoravel a situação da sociedade. Se contudo, qualquer dos Srs. acionistas de-sejar maiores detalhes, poderá solicitá-los ao Sr. secretario-tesoureiro, na sede social, que terá prazer em exhibir-lhes os livros da companhia para exame.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Paylo José Pires Brandão, diretor-presidente. — A. C. Meza, diretor-gerente.

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo		
Material flutuante	1.784:959\$038	
Caixa	76:951\$757	
Lucros e perdas	11:958\$241	
	1.873:869\$036	
Passivo		
Capital — 5.000 ações do valor nominal de 100\$, cada uma	500:000\$000	
Reserva contra depreciação	4.038:299\$212	
Lucros em reserva	335:569\$825	
	1.873:869\$036	

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — A. C. Meza, diretor-gerente e contador provisionado.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

A' prejuízo verificado em nossos livros, na conta do bote "Jacaré", localizado em Vitória, cuja baixa demos, por estar o mesmo imprestável	507\$271	
*Despesas gerais	31:591\$200	
*Fecho desta conta.		
*Reserva contra depreciação	174:183\$870	
Depreciação de 10 % ao ano, sobre o valor do nosso material, flutuante correspondente ao ano findo hoje.		
De ocupação de embarcações	—	192:000\$000
Pela apuração da renda de nossas embarcações, durante o ano findo hoje.		
*Juros	—	2:324\$100
Pelos juros creditados em nossa conta bancária, durante o ano findo hoje.		
*Saldo — Prejuízo	—	11:958\$241
	206:282\$341	206:282\$341

PARECER

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Marítima Brasileira, tendo examinado cuidadosamente, os livros da companhia, e comparado os lançamentos com os documentos em arquivo, são de opinião que o balanço fechado em 30 de novembro de 1932, é a fiel expressão da verdade. Portanto, são de parecer que os atos e as contas apresentadas pela diretoria sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Ruy Pinheiro.*
— *H. C. Morissy.* — *Adolpho Gomes.*

(C-5.666-30-12-32-61\$200)

BRAZIL PATENTES, INCORPORADA

RELATÓRIO DO SR. PRESIDENTE, A ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 31 DE JANEIRO DE 1933:

Srs. acionistas:

De acordo com o art. 5º, letra g dos nossos estatutos, venho apresentar-vos as contas, balanço e parecer do conselho fiscal, de minha gestão no ano social ora findo, no qual os

nossos negócios resentiram-se da depressão geral, e cujos algarismos são demonstrados pelo balanço abaixo:

Ativo		
Caixa	754\$145	
Depósitos e cauções	5:220\$000	
Direitos autorais	20:000\$000	
Livros técnicos	2:500\$000	
Titulos em negociação	8:202\$000	
Móveis e utensílios	9:326\$400	
Banco Alemão Transatlântico	11:163\$500	
	57:166\$045	
Passivo		
Capital	50:000\$000	
Taxas finais á pagar	1:255\$000	
Cauções da diretoria	5:000\$000	
Lucros e perdas:		
Saldo do exercício anterior...	3:915\$705	
Prejuízo verificado neste exercício	3:004\$660	911\$045
		57:166\$045

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *W. C. Birnfeld,* presidente e contador provisionado.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

De:	Honorários	19:731\$800	
	Juros	78\$700	
A:	Despesas gerais	22:815\$160	
	Prejuízo verificado neste exercício	—	3:004\$660
		22:815\$160	22:815\$160

Nós, abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Brazil Patentes, Incorporada, declaramos que examinamos cuidadosamente o balanço retro, encerrado em 31 de dezembro de 1932, confrontando-o com os documentos existentes no arquivo da referida companhia, e o julgamos a expressão da verdade. Por isto achamos que devem ser aprovados o balanço e as contas apresentadas pelo presidente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Heitor Bergallo.* — *Raul S. Bergallo.* — *A. da Silva Campos.*

(C-5.674-30-12-32-49\$900)

COMPANHIA NACIONAL DE COMÉRCIO
SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Companhia Nacional de Comércio S/A., presentes nove acionistas, representando a totalidade do Capital social, conforme consta do livro de presença, o presidente da Sociedade, Eurico Carrion de Mattos, pediu que fosse designado o presidente da mesa, sendo ele próprio aclamado para exercer esse encargo, o que ele agradeceu, convidando em seguida, para completarem a mesa, respectivamente, como primeiro e segundo secretários os acionistas Methodio da Costa Camara e Estulano Ignacio Tosta.

Organizada a mesa, o presidente considerou instalada a Assembléa com o número legal, para deliberar, nos termos do art. 97 § 2º e 128 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891 e mandou

proceder a leitura do Aviso da 1ª convocação, publicado no *Diário Oficial* de 20 de dezembro do corrente ano, e em obediência aos arts. 100 e 130 do mesmo decreto, e ainda de acordo com os Estatutos publicados no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1930 art. 17 o qual é do teor seguinte: Companhia Nacional de Comércio S/A.; convocação de Assembléa. São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Comércio S/A. para uma Assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, á rua Buenos Aires n. 125, sobrado, para tomarem conhecimento da renúncia do diretor-gerente, assim como para deliberarem sobre a supressão do cargo vago e mudança da sede, segundo proposta apresentada a esta Diretoria. Os Srs. acionistas como de costume, deverão depositar suas ações três dias antes da reunião. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. (A Diretoria).

Nos termos da convocação a Assem-

bléa tem por objeto a supressão do cargo de diretor-gerente, previsto no artigo 6º e mudança da sede social, atendendo, não só a necessidade de redução das despesas com o atual prédio e honorários do mesmo diretor, cujos trabalhos serão desempenhados pelo atual diretor tesoureiro. Em seguida posta em discussão a proposta constante da publicação acima, e depois de devidamente examinada a situação da Companhia e a real necessidade de execução das mesmas medidas, foi encerrada a discussão e submetida a votos, foi aprovada unanimemente. O presidente declarou reformados os Estatutos, no seu art. 6º que ficará assim redigido: A Companhia Nacional de Comércio S/A. será administrada por uma Diretoria composta de 2 membros, sendo um diretor presidente e um diretor tesoureiro, que acumulará as funções de gerente. E o art. 3º que estabelece a sede atual á rua Buenos Aires n. 125, fica estabelecido, que, a impossibilidade de determinar imedia-

tamente o local da nova sede, fica a atual Diretoria autorizada a fazer a mudança, para um prédio bem localizado, mas em condições melhores, de preço e uma vez efetuada a mudança deverá publicar imediatamente do *Diario Oficial*. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos, do que para constar se lavrou a presente ata, a qual sendo lida e achada conforme foi aprovada pelos acionistas presentes, e por todos assinada.

Eu, primeiro secretario a escrevi e assino.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932. — *Methodio da Costa Camara*. — *Eurico Carrion de Mattos*. — *Estulano Ignacio Tosta*. — *José Carneiro de Freitas*. — *Livio de Andrade Carneiro*. — *Almerio Daltro Ramos*. — *João Corrêa de Araujo*. — *Manoel Carneiro Nogueira da Gamá*. — *Joaquim Rozendo*.

(C. 6.039 — 30-12-932 — 61\$200)

ANÚNCIOS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Nos dias 3, 4 e 5 de janeiro de 1933, pagar-se-á, no escritorio desta companhia, á rua do Passeio n. 2 (edificio Odeon), 11º andar, sala 1.101, das 10 ás 11 1/2 horas e das 14 ás 15 1/2 horas, o 35º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1932, á razão de 6\$000 (seis mil réis) por ação.

No dia 3, o pagamento será feito aos Bancos e nos dias 4 e 5 aos portadores de ações. Depois destas datas, o pagamento será feito nos dias 10 e 20 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações até o dia 7 de janeiro de 1933.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1932. — A diretoria.

(C-5.679—30-12-32—66\$300—5 vezes)

Companhia Centros Pastorais do Brasil

Ficam suspensas as transferências das ações desta Companhia a partir de 1º de janeiro de 1933 até que se realize o pagamento do 37º dividendo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1932. — A diretoria.

(C-6.034—30-12-32—6\$100)

A' Praça

José Alves, proprietário do Posto de Serviço "Auto Mecânica", situado á avenida 28 de setembro n. 211, tendo passado por venda o seu estabelecimento aos Srs. J. A. Carvalho & Comp., os quais assumiram a responsabilidade do ativo e passivo, convida os seus credores, no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1932. — J. Alves.

De acordo. — J. A. Carvalho & Comp.

Reconheço as firmas de J. Alves e J. A. Carvalho & Comp.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermetes*, tabelião.

(C-6.037—30-12-32—10\$200)

PROSPECTO

DA

Companhia União dos Fazendeiros de Café do Brasil

(Em organização)

Sede: Rio de Janeiro

RUA RIACHUELO N. 21

End. telegrafico: Bover — Caixa postal n. 3.114 — Telefone 2-3253 — Rio de Janeiro — Brasil.

A companhia, que terá a denominação acima, será uma sociedade anonima, com responsabilidade limitada, com o capital inicial de 1.000.000\$000 (mil contos de réis), dividido em 5.000 ações de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, sendo 5000.000\$000 (quinhentos contos de réis) nominativas, e 500.000\$000 (quinhentos contos de réis) ao portador.

A companhia tem por fim promover, dentro e fóra do país, a exportação e exploração do nosso café, cru, torrado e moido, estabelecendo no país e no exterior torrefacção e moagem de cafés exclusivamente brasileiros, vendendo-os aos preços minimos possíveis, especialmente nos seguintes países: Alemanha, Austria, Argentina, Arabia, Africa, Australia, Belgica, Bornia, Bulgaria, Chile, China, Danzig, Dinamarca, Egipto, Finlândia, França, Grecia, Hespanha, Hollanda, Hungria, Inglaterra, Italia, Islandia, India, Japão, Lituania, Noruega, Polonia, Portugal, Rumania, Russia, Servia, Suissa, Suecia, Sria, Tchecosloquia, Turquia, Uruguai e Iogoslavia, fazendo instalações e propaganda do seu produto, o que será realizado, proporcionalmente, com uma parte das quotas de lucros obtidos pela mesma, assim como garantindo, por intermedio dos seus diretores, a sua colaboração junto aos Governos Federal, Estadual e Exterior.

Serão conferidos diplomas de honra aos fazendeiros de café, que fizerem doação desse produto á companhia e aos que prestarem serviços de colaboração á mesma companhia.

Na distribuição dos lucros da companhia, serão contemplados com 10 % (dez por cento) os fazendeiros de café, portadores de diplomas de honra, pela doação inicial, em café, para a propaganda da companhia.

Na distribuição dos lucros da companhia, serão também contemplados com 5 % (cinco por cento) as instituições hospitalares das zonas cafeeiras do Brasil.

A companhia manterá em sua sede uma secção especial de assistência jurídico-comercial aos fazendeiros de café do Brasil, que mantenham relações com a mesma. Os encargos desta secção, que serão prestados gratuitamente, compreendem todos os serviços administrativos e judiciais perante as repartições públicas e o fóro, pareceres jurídicos, bem como informações e encaminhamentos de negócios junto ao comercio em geral. A organização desta secção ficará á cargo da diretoria da companhia, que nomeará os advogados e tecnicos que julgar necessários.

O original dos estatutos e demais documentos acham-se em poder do incorporador da companhia (em organização).

Rio de Janeiro, março de 1932. — *Manoel Cerqueira*, incorporador.

(C-5.678—30-12-32—54\$100)

Sociedade Anonima "Empresa da Urca"

(Em liquidação)

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL PARA O DIA 4 DE JANEIRO DE 1933

São convidados os Srs. acionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral na sede social á avenida Mem de Sá n. 131, sobrado, ás 14 horas do dia 4 de janeiro de 1933, afim de tomarem conhecimento do estado em que se acha a liquidação de suas operações.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1932. — Os liquidantes.

(C-6.033—30-12-32—10\$200)

Associação dos Empregados do Ministerio da Fazenda

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

O presidente da Associação dos Empregados do Ministerio da Fazenda, na forma dos estatutos, convoca uma assembléa geral extraordinária para o fim de reformar os citados estatutos, de acordo com o parecer da Consultoria da Fazenda, em requerimento da associação, nos seguintes pontos: § 1º do art. 32; art. 34; e art. 47. A reunião será realizada no dia 2 de janeiro proximo vindouro, na sede da associação, ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1932. — O presidente, *R. P. Bueno Brandão*.

(C-6.036—30-12-32—12\$200)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 83, 1º ANDAR.

DIVIDENDO N. 126

Pelo presente convidamos os Srs. acionistas desta companhia para virem ao seu escritorio, do dia 16 de janeiro em diante, das 12 ás 15 horas, afim de receberem o dividendo do segundo semestre de 1932, á razão de 8 % ao ano, do capital realizado. Na mesma ocasião serão trocadas as suas caulelas de ações, de acordo com o decreto do Governo, que aumentou o capital para 1.000.000\$000 (mil contos de réis), recebendo, nesta ocasião as ações que lhes locaram com 75 % cada uma.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1933. — A diretoria: *José Pereira Paulino*. — *Arildo do Valle*. — *Eduardo Sanz*.

(C-5.677—30-12-32—32\$600—2 vezes)

Brazil Patentes, Inc.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, Rio de Janeiro, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *W. C. Birnfeld*, presidente.

(C-5.675—30-12-32—6\$100)